



SENADO FEDERAL

**Relatório Final da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Senado Federal destinada a
apurar as irregularidades cometidas em fundos
de pensões das estatais e na Petrobrás.
(RQS 376-92)**

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 88

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQS n.º 376 de 19 92

Fls. 69

Helena P. F. Pereira
Secretária

Brasília, março 1993



S U M Á R I O

III

I	Introdução.....	1
II	Aspectos preliminares ao relato das ocorrências.....	5
III	Apurações realizadas pela CPI.....	13
1	A atuação do "esquema PP" e sua interação com outros "esquemas".....	13
1.1	Introdução.....	13
1.2	Atuação do "esquema PP".....	14
1.2.1	Dos primórdios do "esquema PP" antes de instalado o Governo Collor.....	14
1.2.2	A ação do "esquema PP" já no Governo Collor.....	15
a	O caso Previrb.....	17
b	O caso Portus.....	23
c	O caso da compra das ações da Sade pela Petros.....	28
1.2.3	Episódios do "esquema PP".....	29
a	O episódio entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e Motta Veiga.....	29
b	O episódio entre os srs. Sérgio Pereira da Rocha e Motta Veiga.....	32
c	O episódio entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e Alfeu Valença.....	32
d	O episódio entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e João Santana.....	33
e	Os episódios entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e Paulo Valença.....	35
f	As relações entre o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos e a srª Célia Lodi.....	36
1.3	O esquema paralelo do sr. João Alves.....	38
1.3.1	Contatos com os srs. Alfeu Valença, João Carlos de Luca e Wagner Freire.....	39
1.3.2	Contatos com o sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond....	43
1.3.3	Contatos com o sr. Sérgio Abramant Guerbatim.....	45
1.4	A operação de venda das Torres da ASD à Previ - Anatomia de um negócio exemplar de tráfico de influência.....	50

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 89

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

P.L.S. N.º 376 de 19 92

Fls. 30

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



1.5	A interrelação entre os "esquemas PP e PC".....	61
2	Apurações na Petrobrás.....	63
2.1	A propina exigida da Concic.....	63
2.2	A aquisição de plataformas de exploração marítima.....	65
2.2.1	Plataformas semi-submersíveis de posicionamento dinâmico.....	66
a	Contrato da Sedco 709.....	66
b	Contrato da Sedco 710.....	67
c	Yatzi.....	68
2.2.2	Navios-sonda de posicionamento dinâmico.....	69
a	Nedrill 2.....	69
b	Discoverer Seven Seas.....	70
c	S.C. Lancer.....	70
2.2.3	Plataformas semi-submersíveis ancoradas.....	71
a	Treasure Legend.....	71
b	Treasure Prospect.....	71
2.2.4	Unidades Estacionárias.....	72
a	Intrepid.....	72
b	Zapata Artic.....	73
2.2.5	Conclusões do item 2.2.....	73
2.2.6	Anexos ao item 2.2.....	78
2.3	A intermediação de empresas privadas nos negócios da Petrobrás no mercado spot de petróleo e derivados.....	88
2.3.1	Introdução.....	88
2.3.2	As denúncias do diretor Maurício Alvarenga à CPI.....	89
A	Operações irregulares que redundaram em prejuízo para a Petrobrás.....	89
B	Irregularidades que não redundaram em prejuízo para a Petrobrás.....	92
2.3.3	Comentários sobre as ocorrências.....	93
a	Ascensão do sr. Maurício Alvarenga à diretoria da Petrobrás.....	93
b	Anatomia do processo de descoberta e ataque às irregularidades.....	95



c	Análise das operações propriamente ditas.....	99
2.3.4	As apurações levadas a efeito pela Petrobrás.....	107
2.3.5	Conclusões sobre as operações no mercado spot.....	108
2.4	Apuração das demais denúncias de irregularidades.....	112
2.4.1	Credenciamento da Corretora Bear Stearns.....	112
2.4.2	A participação da Petrobrás na reativação da Unidade de Point Tupper, no Canadá.....	115
2.4.3	Liquidação da Interbrás e irregularidades conexas.....	119
2.4.4	A compra de petróleo nigeriano e o papel da Tecnape.....	124
2.4.5	Relatório parcial da inspeção especial do TCU.....	128
2.4.6	Negociação de contrato a termo com o Irã.....	142
3	Fundos de Pensão - Introdução.....	153
3.1	O descumprimento das Resoluções do Conselho Monetário Na- cional.....	154
3.2	A Compra das ações da Sade Engenharia pelos fundos de pensão.....	160
3.2.1	Aspectos globais da operação.....	160
a	O quadro antes da operação.....	160
b	Cronograma geral dos episódios.....	161
c	Da estratégia de colocação das ações.....	162
d	Os resultados.....	165
3.2.2	Aspectos específicos da operação segundo os diferentes fundos.....	166
a	Na Petros.....	166
b	Na Previ.....	168
c	Na Funcef.....	170
d	Na Telos.....	171
e	Na Valia.....	173
f	Na Real Grandeza.....	173
g	Na Braslight.....	174
h	Na Sistel.....	176
i	Na Elos.....	177
j	Na Fibra.....	179

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 49, 92

Fls. 91

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RGS n.º 376 de 19 92

Fls. 72

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



k	Na Eletros.....	180
3.2.3	Desdobramentos do "Caso Sade".....	181
3.3	Aspectos negociais da compra de imóveis pelos fundos de pensão.....	184
3.3.1	Introdução.....	184
3.3.2	Problemas identificados nos negócios com imóveis.....	188
a	Deficiências no processo de avaliação - ausência de avaliação efetiva; falta de conhecimento técnico; inconsistências, imprecisões, superficialidade; falta de pesquisa de campo.....	189
b	Divergências entre valores aprovados e valores de efetivação dos negócios.....	191
c	Aprovação de transações por valores superiores aos sugeridos em laudos de avaliação.....	191
d	Pressa excessiva, sofreguidão nas negociações.....	192
e	Falhas na contratação de empreiteiras e no acompanhamento de trabalho das mesmas.....	194
f	Aquisição de imóveis com baixa rentabilidade potencial e baixa liquidez.....	195
g	Indícios de negociações informais paralelas.....	196
h	Realização de negócios por interferência da mantenedora..	196
i	Realização de negócios de interesse imediato da mantenedora.....	198
3.3.3	Rentabilidade dos negócios imobiliários.....	198
a	Remuneração do capital em incorporações -O caso do edifício OK-Varig.....	199
b	Casos de baixa rentabilidade de imóveis.....	203
3.4	Relação financeira entre as patrocinadoras estatais federais e seus fundos de pensão.....	212
3.4.1	Contribuição financeira das patrocinadoras estatais aos seus fundos de pensão.....	213
3.4.2	A dívida das patrocinadoras estatais para com seus fundos	217
3.4.3	A ocorrência de déficit nos fundos de pensão.....	219

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
P.L.S. N.º 376 de 1992

Fls.

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



3.4.4	Conclusões relativas à questão financeira dos fundos.....	228
3.4.5	Anexo - Contribuições de patrocinadoras federais.....	229
3.5	A ABRAPP, seu poder de organização e <i>lobby</i>	233
3.6	A fiscalização dos fundos de pensão.....	240
3.7	Outras irregularidades nos fundos.....	248
3.7.1	Obtenção dos rendimentos dos TDA por via judicial.....	248
a	Da contratação de serviços advocatícios.....	249
b	Expressão financeira do contrato Sistel x Franklin Delano	252
c	Conclusões.....	254
3.7.2	Aplicações da GEAP em debêntures da Eletrobrás e em CDB..	256
a	Dos fatos.....	256
b	Das considerações.....	258
c	Conclusões.....	260
3.7.3	Imagem institucional da Previ obstando apurações de irre- gularidades.....	261
3.7.4	Beneficiamento da Poupex pela Previ.....	265
3.7.5	Alguns resultados onerosos para a Previrb em ações e de- bêntures.....	267
a	Relatório de Auditoria.....	267
b	Comentários específicos - Usiminas e Stédile.....	269
3.7.6	Resultados de auditorias e inquéritos - Funcef.....	271
3.7.7	Instituto Portus - Nomeação do diretor Octávio Ferreira Lima.....	273
3.7.8	Instituto Portus - O CDB do Banco Sibisa.....	276
3.7.9	A Valia, contraparte da Vale, na privatização da Usiminas.	278
IV	Conclusões, recomendações e sugestão.....	279
4	Conclusões.....	279
4.1	O chamado "esquema PP" e seus conexos.....	280
4.2	Irregularidades na Petrobrás.....	289
4.2.1	Aspectos gerais.....	289
4.2.2	Os vários episódios com irregularidades.....	290
a	Propina exigida da Concic Construtora S.A.....	290
b	Aquisição/construção de plataformas no País.....	292

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RA n.º 376 de 19 92

Fls. 32

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



c	Compra de óleo diesel da Petraco Oil Company Ltd.....	293
d	Compra de diesel da Interpetrol, representada pela Edubra	294
e	Aliciamento do sr. Richard Green, da Coastal States Tra-	
-	ding Inc.....	294
f	Aliciamento do sr. Daniel Santamaria, da empresa chilena	
-	Cape Horn.....	296
g	Distratos da Interbrás, em liquidação, com Michel & Warde	
-	Colômbia; Filsan, Equador; Vertientes Limited Corp., Es-	
-	tados Unidos e Goldmark & Garret, Estados Unidos.....	296
h	Falsidade ideológica na carta de representação fornecida	
	à Tecnape.....	297
i	Outros casos investigados.....	298
4.3	As irregularidades nos fundos de pensão.....	299
4.3.1	Aspectos gerais.....	299
4.3.2	Resultados das apurações sobre as irregularidades nos	
	fundos de pensão.....	299
a	Descumprimento das Resoluções do Conselho Monetário Na-	
-	cional.....	299
b	Compra das ações da Sade pelos fundos de pensão.....	301
c	A Previ no empreendimento da ASD em São Paulo.....	311
d	Os negócios com imóveis dos fundos de pensão.....	313
d.1	Previ - Negócio com o imóvel sito à r. Almirante Lamago,	
	141, Florianópolis.....	314
d.2	Previ - Contrato com a Birman S.A. para construção de 6	
	blocos de apartamentos (Villas de São Paulo).....	315
d.3	Funcef - Contrato com a RFM Comercial e Construtora.....	315
d.4	Funcef - Negócio com a OK Incorporadora para o Edifício	
	OAB-DF.....	316
d.5	Sistel - Ed. Metropolitan Center, RJ, da Encol.....	316
d.6	Petros - Troca de imóveis com AC Lobato Engenharia.....	317
d.7	Braslight - Terreno à rua Itapiru, Catumbi, RJ.....	318
d.8	Postalis - Aquisição de 7 pavimentos do ed. Birman 20, SP	
	318	
e	Remuneração do capital dos fundos de pensão em incorpora-	
-	ções.....	319

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 94

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

192 n.º 276 de 19 92

Fls. 75

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



f	Baixa rentabilidade de imóveis.....	319
g	Perda patrimonial não computada.....	320
h	Poder de <i>lobby</i> da ABRAPP.....	320
i	Relação financeira entre fundos e patrocinadoras - Dívi- das e déficits.....	322
j	A fiscalização dos fundos de pensão.....	324
l	Obtenção dos rendimentos de TDA por via judicial.....	325
m	Aplicações da GEAP em debêntures da Eletrobrás.....	326
n	Preservação da imagem institucional do Banco do Brasil e da Previ.....	326
o	Previrb - Compra e venda de ações da Usiminas e Francisco Stédile.....	327
p	Portus - Nomeação irregular do diretor Octávio Ferreira Lima.....	328
q	Portus - Aplicação de CDB no Banco Sibisa.....	329
r	A falsa privatização - A parceria entre a Vale e a Valia..	329
s	Recomendações.....	330
6	Sugestão.....	330

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45, 1993

Fls. 95

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Res. n.º 376 de 19 92

Fls. 78

Maria Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 49193
Fls. 95

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Res. n.º 376 de 19 93
Fls. 73
M. Helena P. F. Parente
Secretária



I INTRODUÇÃO

As primeiras eleições diretas para a Presidência da República, depois do golpe militar de 1964, trouxeram novos estímulos para a reativação da vida institucional da democracia brasileira.

Eleito e empossado, o sr. Fernando Collor demonstrou, ao longo de dois anos, completa imaturidade para o exercício do cargo que obteve nas urnas, pelo caráter inconseqüente de suas ações. Pouco a pouco a Nação veio tomando conhecimento de atos e articulações espúrias praticados não só pelo Chefe de Estado mas também por membros de sua família, auxiliares e amigos.

A insustentabilidade da situação, que se desenhava paulatinamente, levou o Congresso Nacional a tomar para si a responsabilidade de averiguar e apurar o caudal de denúncias já de domínio público. A partir daí, o País esteve, por vários meses, virtualmente em suspense, acompanhando, dia-a-dia, o trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou as denúncias do sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades ilícitas do sr. Paulo César Farias, amigo e articulador financeiro da campanha presidencial do sr. Fernando Collor. O resultado da CPMI e as conseqüências políticas daí decorrentes, especialmente o *impeachment* do Presidente da República, dignificaram e honraram as instituições do nosso País.

Em meio a esse conturbado período da história nacional recente, o Senado Federal deliberou, de forma complementar, investigar setores particulares do Governo Collor. E o fez por meio da aprovação do Requerimento 376, de 1992, com a finalidade de apurar as denúncias sobre a formação e as atividades do que veio a ser chamado de "esquema PP", vinculado ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, titular da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Para tanto, foram selecionados como temas específicos de investigação as atividades da Petrobrás e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar - que atendem pela sigla EFPP e são conhecidas popularmente como "fundos de pensão" - patrocinadas por empresas estatais, sociedades de economia mista e fundações

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

AGS n.º

Fls.

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
AOS n.º 376 de 19 92
Fls. 79
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

vinculadas ao Governo Federal.

A Petrobrás, parte importantíssima de nossos trabalhos, ocupa papel de relevo em qualquer estratégia de desenvolvimento a ser implementada pelo País. Por conta mesmo de sua importância e da particularidade de constituir um monopólio a cargo do Estado como acionista majoritário da *holding* do Sistema, a Empresa tem sido, ao longo do tempo, tema constante de reflexão e investigações do Congresso Nacional, tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal. Consciente do papel estratégico da Petrobrás, levamos a cabo a apuração das denúncias recebidas. Desde o início dos trabalhos, evidenciou-se-nos a complexidade técnica dos assuntos a investigar, por conta da especialização crescente que domina seu ambiente de atuação, constituindo exemplos marcantes as contratações de plataformas para exploração petrolífera e as operações de compra e venda de produtos petrolíferos no mercado *spot* internacional. Some-se a isso tópicos rumorosos já transformados, à época, em processos formais de apuração na instância jurídica. De modo geral, buscamos mais a apuração das eventuais responsabilidades por atos lesivos e menos a avaliação da política da Empresa.

Relativamente aos fundos de pensão, o aspecto que mais nos impressionou, desde o início dos trabalhos, foi a extraordinária dimensão e diversificação de seus investimentos, multiplicados à miríade nos mercados financeiro, de títulos e imobiliário. Este foi, certamente, o assunto que requereu da Comissão maior carga de esforço e dedicação. Desde 1977, quando foi promulgada a Lei 6.435, que criou e normatizou o funcionamento dos fundos de pensão, não havia sido feito nenhum estudo ou levantamento de profundidade sobre o setor. Esta Comissão o fez, portanto, em caráter pioneiro e original. É bem verdade que restrito aos fundos de pensão patrocinados por entidades da órbita do Governo Federal. Ainda assim, profundo e com a representatividade de incluir os maiores fundos de pensão do País, detentores de mais de 3/4 de todo o patrimônio da previdência privada fechada. Neste particular, os resultados da Comissão, necessariamente, levam à reflexão sobre a atual política baseada na Lei 6.435, especialmente o papel das entidades públicas na sustentação deste modelo.

Não considerando, neste ponto, o mérito das apurações, afinal objeto do corpo do próprio relatório, chamamos a atenção para o anônimo

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 193

Fls. 98

79
P



e difícil esforço diário dos quadros técnico e administrativo da Casa no âmbito das comissões parlamentares de inquérito. A percepção retida de outros trabalhos e reafirmada neste, com muita clareza, é a de que o êxito das apurações tem dependido, em dimensão incompatível, de equipes técnicas geralmente diminutas. Assim como entendemos necessários o interesse, a lealdade e a abnegação dos técnicos, também entendemos que há um ponto crítico, além do qual, a dedicação não substitui o profissionalismo, a especialização e a competência. Assim, ao lado destas qualidades pessoais das equipes que apoiam as comissões parlamentares de inquérito, seria necessário que o Senado Federal desse efetiva prioridade à formação e manutenção de equipes legislativas especializadas como condição preliminar para o competente exercício de nossas prerrogativas constitucionais.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Res. n.º 326 de 19 92

Fls.

Maria Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 115 de 92

Fls. 100

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RA 5.º 376 de 19 92
Fls. 81

Maria Helena P. P. Parente
Secretária



II - ASPECTOS PRELIMINARES AO RELATO DAS OCORRÊNCIAS

Com data de 13 de maio de 1992 foi subscrito requerimento que veio dar origem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo recebido o nº 376-SF. Os Senadores que o subscreveram apontam como objetivo central o de apurar "denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões de estatais e na Petrobrás, envolvendo autoridades e, sobretudo, o ex-Secretário de Assuntos Estratégicos, Paulo Leoni Ramos, funcionários de alto escalão da estatal do petróleo e as empresas Polo Trading, Tecnape e Edubra, entre outras."

Os fatos e denúncias que deram origem ao RQS 376 referem-se a:

"Desfalques em fundos de pensões de estatais, operações irregulares no mercado *spot* de petróleo - com o pagamento de sobrepreço pela Petrobrás - e a cobrança ilegal de comissões para a liberação de contratos obtidos por terceiros, são apenas algumas das dezenas de denúncias, veiculadas pela imprensa e até agora não desmentidas, envolvendo participantes do chamado "esquema PP", que teria sido montado pelo ex-Secretário de Assuntos Estratégicos, Paulo Leoni Ramos."

"Tão fortes são os indícios acumulados, que o Procurador da República no Rio de Janeiro, Dr. André Barbeitas, determinou à Polícia Federal a abertura de inquérito, para a apuração de responsabilidades, com base no noticiário jornalístico. Paralelamente, investigações sigilosas são realizadas no Ministério do Trabalho e na própria Petrobrás."

Aprovada a Comissão, assim ficou sua composição:

PRESIDENTE: SENADOR ÉLCIO ALVARES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CHAGAS RODRIGUES

RELATOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO

SENADORES TITULARES

- 1) RONAN TITO PMDB
- 2) CID SABOIA DE CARVALHO ...PMDB
- 3) GARIBALDI ALVES FILHO PMDB
- 4) RUY BACELAR PMDB
- 5) ÉLCIO ALVARES PFL
- 6) MEIRA FILHO PFL
- 7) CHAGAS RODRIGUES PSDB
- 8) ENÉAS FARIA PST
- 9) MAGNO BACELAR PDT
- 10) AUREO MELLO PRN
- 11) JOÃO FRANÇA PDS

SENADORES SUPLENTE

- 1) CÉSAR DIAS PMDB
- 2) COUTINHO JORGE PMDB
- 3) JOÃO ROCHA PFL
- 4) TEOTÔNIO VILELA FILHO ..PSDB
- 5) LEVY DIAS PTB
- 6) DARCY RIBEIRO PDT

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQS n.º 376 de 1992

Fls. 82

Maria Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 102

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 19 92

Fls. 83

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

6

Durante a elaboração do Plano de Trabalho, orientador de nossa ação apuratória, os assuntos sob investigação tomaram vulto muito superior ao que, de início, poderíamos supor. Em função disto, o nosso primeiro esforço foi o de elaborar uma lista exhaustiva dos episódios tidos como irregulares para só depois classificá-los pela importância com vistas a uma seleção de prioridades.

No caso da Petrobrás, os tópicos a investigar foram classificados da forma como se mostra a seguir.

Petrobrás	-Episódios de Intermediação	- Bear Stearns - Coastal - Diesel/Interpetrol - Diesel/Marc Rich - Diesel/Petraco - João Alves - Hydra/Interpetrol - Nafta/Isaura/Pasa - Metanol - Petróleo Nigeriano/Tecnape
	-Episódios das Plataformas	- Semi-submersíveis de posicionamento dinâmico - Sedco 709 - Yatzi - Sedco 710 - Navios-Sonda - Nedrill 2 - Discoverer Seven Seas - SC Lancer - Ancoradas - Treasure Legend - Treasure Prospect - Estacionárias - Zapata Artic - Intrepid
	-Outros Episódios	- Propina da Concic - Enchova, Enchova-Oeste e outras - Liquidação da Interbrás - Unidade de Point Tupper/Canadá - Contratos a termo com Irã

Já no caso dos fundos de pensão - oficialmente conhecidos como Entidades Fechadas de Previdência Privada, as EFPP - partimos da lista dos associados à ABRAPP, no total de 218, da qual retiramos a primeira amostra formada por aqueles vinculados a patrocinadoras da órbita do Governo Federal. A seguir, com base em critérios técnicos de tamanho e representatividade e levando em conta as denúncias e as apurações



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E LEGISLATIVA
 RES. n.º 376 de 1992
 Fls. 84
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretária

parciais e preliminares de auditorias e inquéritos administrativos, compusemos a segunda e definitiva amostra dos afinal investigados e que vão listados a seguir:

Fundos de Pensão e suas Patrocinadoras Federais

Fundos de Pensão

Patrocinadoras (1)

-PETROS	-Petrobrás, Interbrás, BR Distribuidora, Petrofertil, Nitrofertil, Ultrafertil, Braspetro, Petroquisa, CQR, Copene, Copesul, Petroflex, PQU, Nitriflex, Coperbo
-SISTEL	-Telebrás, Teleron, Teleacre, Teleamazon, Teleaima, Telepará, Teleamapá, Telma, Telepisa, Teleceará, Telern, Telpa, Telpe, Telasa, Telergipe, Telemig, Telebahia, Telest, CTBC, Telerj, Telesp, Telepar, Telesc, Telems, Telegoiás, Telebrásília, Telemat, CTMR
-VALIA	-Cia Vale do Rio Doce, Vale do Rio Doce Navegação
-CENTRUS	-Banco Central do Brasil
-CBS	-Companhia Siderúrgica Nacional, FEM, Cobrapi
-FACHESF	-Codevasf
-PREVINORTE	-Eletronorte
-TELOS	-Embratel
-POSTALIS	-Empresa de Correios e Telégrafos
-PREVIRB	-Instituto de Resseguros do Brasil
-PORTUS	-CDRJ, Codern, CDP, Codomar, Codeba, CDG, Code-sa, Codesp
-FIOPREV	-Fiocruz
-REAL GRANDEZA	-Furnas
-FIECOQ	-Finep, CNPq
-NÚCLEOS	-INB, Urânio Brasil S.A, Nuclemon, Nuclei, Nuclep, Nuclen
-ELETROS	-Eletrobrás
-CEPLUS	-Ceplac
-ELOS	-Eletrosul
-CIBRIUS	-Conab
-FAPES	-BNDES
-PREVI	-Banco do Brasil
-FIBRA	-Itaipu Binacional
-CERES	-Embrapa, Emater-MG, Epamig, Epagri
-BRASLIGHT	-Light
-CIFRÃO	-Casa da Moeda
-PREVHAB	-Caixa Econômica Federal
-FUNCEF	-Caixa Econômica Federal

(1) Exclusive o próprio fundo de pensão

Afora limitarmos-nos às fundações vinculadas a patrocinadoras da esfera federal, os outros limites levados em conta para proceder à in-



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º

Fls.

376

de 19 92

Marta Helena P. P. Parente
Secretário

investigação foram os seguintes:

a) operações praticadas durante a gestão do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos na Secretaria de Assuntos Estratégicos, ou seja, entre 15/3/90 e 31/3/92;

b) operações praticadas na área de investimentos, excluídas as previdenciais, administrativas e assistenciais.

Dentro destes limites, a coleta de elementos para compor o acervo da Comissão vinculou-se aos seguintes aspectos:

- compra e venda de imóveis; rentabilidade das locações;
- aplicações nos mercados financeiro e mobiliário (ações, debêntures, TDA, RDB, letras hipotecárias);
- relação financeira entre os fundos e suas patrocinadoras (proporção de contribuição, dívidas, déficits);
- Regularidade da nomeação e demissão de dirigentes dos fundos.

Dado o vasto espectro dos assuntos a serem investigados buscamos compor equipe técnica interdisciplinar que uniu profissionais do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e da Comissão de Valores Mobiliários que, em conjunto, realizaram uma série de diligências conforme mostra o quadro a seguir:

Ação investigativa da CPI nos fundos de pensão

Fundações	Por meio de Correspondência	Por Diligência in loco			
		CVM	TCU	SF	TOTAL
FUNCEF	X	X*	X*	X	1
SISTEL	X	X	X	X	1
PREVINORTE	X	-	X	-	1
CENTRUS	X	-	-	X	1
PETROS	X	X*	X	-	1
VALIA	X	X	X	-	1
PREVI	X	X	X	-	1
PREVIRB	X	-	X	-	1
FIBRA	X	X	-	-	1
ELOS	X	X	-	-	1
TELOS	X	X	X	-	1
REFER	X	-	X	-	1
PORTUS	X	-	X	-	1
REAL GRANDEZA	X	X	-	-	1
FAPES	X	X	-	-	1
BRASLIGHT	X	X	-	-	1
CEPLUS	X	-	-	-	-
CERES	X	-	-	-	-

continua



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 615 193
Fls. 105

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 19 92
Fls. 86
Maria Helena P. F. Parente
Secretário

9

Fundações	Por meio de Correspondência	Por Diligência <i>in loco</i>			
		CVM	TCU	SF	TOTAL
CIBRIUS	X	-	-	-	-
CIFRÃO	X	-	-	-	-
ELETROS	X	-	-	-	-
FACHESF	X	-	-	-	-
PREVIRB	X	-	-	-	-
POSTALIS	X	-	X	X	1
FIOPREV	X	-	-	-	-
FIPECQ	X	-	-	-	-
NÚCLEOS	X	-	-	-	-
SÃO FRANCISCO	X	-	-	-	-
GEAP	-	-	-	X	1
TOTAL	28	11	11	5	18

* Realizada por iniciativa diversa da CPI

Com todos os cuidados metodológicos que nos pareceram próprios ao caso, a ocorrência de problemas no universo dos fundos de pensão e da Petrobrás mostrou-se extremamente variada e complexa para que pudessemos abarcar tudo aquilo que potencialmente nos pareceu significativo. A alternativa foi a de restringir a temática investigada para, ainda que amostralmente, investigar as denúncias com isenção de ânimos e base técnica.

Neste ingente esforço de apuração, buscamos maximizar os recursos colocados à disposição da CPI, conjugando as diligências tecnicamente conduzidas com depoimentos seletivos de autoridades e de dirigentes das instituições investigadas.

A lista de reuniões realizadas pela Comissão acusa a preocupação de cobrir seletivamente a vasta lista de temas.

DATA	REUNIÕES REALIZADAS
10/06/92	- Aprovada a criação da Comissão.
30/06/92	- Instalação da Comissão, sendo eleitos o Presidente e indicado o Relator (1ª reunião).
01/07/92	- Reunião administrativa (2ª reunião).
02/07/92	- Reunião administrativa (3ª reunião).
08/07/92	- Reunião destinada a ouvir o depoimento da srª Suely Caldas, jornalista de O Estado de SP e do sr. Diomedes Cesário, Presidente da Associação de Engenheiros da Petrobrás (4ª reunião).

-----continua-----



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 346 de 19 92

Fls.

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

10

DATA	REUNIÕES REALIZADAS
08/07/92	- Reunião destinada a ouvir a Senhora Deputada Federal Sandra Starling (5ª reunião).
15/07/92	- Reunião destinada a ouvir depoimentos do sr. Maurício Mendeiros Alvarenga, funcionário aposentado da Petrobrás (6ª reunião).
15/07/92	- Reunião destinada a ouvir o depoimento do sr. João Carlos França de Luca, funcionário da Petrobrás (7ª reunião).
16/07/92	- Reunião destinada a ouvir o depoimento do sr. João Santana, ex-Ministro de Estado da Infra-estrutura (8ª reunião).
22/07/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Eduardo de Freitas Teixeira, ex-presidente da Petrobrás, Alceu Barroso Lima Neto, engenheiro da Petrobrás, e Édio José Rodenheber, engenheiro da Petrobrás (9ª reunião).
23/07/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Ernesto Teixeira Weber, ex-presidente da Petrobrás e Márcio Francisco Soares Marques Novo, inspetor da CVM (10ª reunião).
30/07/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Nelson Lacerda da Silveira, Presidente da Petros e Eliano Moreira de Souza, Presidente da Refer (11ª reunião).
06/08/92	- Reunião administrativa (12ª reunião).
06/08/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Carlos Alberto Barra Tassarollo, funcionário da Braspetro e Maria das Graças Nóbrega, ex-funcionária da Energy Raw Material (13ª reunião).
19/08/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Marco Túlio Café Marangoni, consultor da Polo; Sérgio Abramant Guerbatim, funcionário da Petrobrás e Vagner Fracassi, ex-funcionário da Petrobrás (14ª reunião).
20/08/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Alfeu Valença, ex-presidente da Petrobrás e Hamilton Sérgio Albertazzi Drumont, ex-superintendente da Petrobrás (15ª reunião).
20/08/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento do sr. Izeusse Dias Braga Júnior, ex-diretor da Petrobrás (16ª reunião).
26/08/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas, funcionário da Concic Engenharia S/A, Marco Antonio da Rocha Tristão, funcionário da Petrobrás e José Brito de Oliveira, ex-diretor da Petrobrás (17ª reunião).
27/08/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Dilson Duarte, consultor da Polo e Drilmar Jacy Monteiro, sócio da Tecnapé (18ª reunião).
02/09/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Wagner Freire, funcionário da Petrobrás, Luiz Edmundo Varela Meireles, funcionário da Petrobrás e Raul Mosmann, ex-diretor da Petrobrás (19ª reunião).
09/09/92	- Reunião administrativa (20ª reunião).
15/09/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Luiz Carlos Magalhães Peixoto, Secretário Nacional da Previdência Complementar; Mizael Matos Vaz, Presidente da ABRAPP e Alberto Soethe Lepasky, ex-diretor da CVM (21ª reunião).

-----continua-----



DATA	REUNIÕES REALIZADAS
16/09/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Álvaro de Figueiredo Mendonça Júnior, ex-presidente da CEF; Marco Antonio Loures e Cláudio Scafutto, dirigentes da Funcef (22ª reunião).
08/10/92	- Reunião administrativa (23ª reunião).
21/10/92	- Reunião destinada a ouvir depoimento dos srs. Sérgio Pereira Rocha e Paulo Fernando de Vasconcelos Valença (24ª reunião).
22/10/92	- Reunião destinada a ouvir o depoimento do sr. João Muniz Alves de Oliveira (25ª reunião).
22/10/92	- Reunião destinada a ouvir o depoimento do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, ex-Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (26ª reunião).
12/11/92	- Reunião administrativa (27ª reunião).
17/11/92	- Reunião administrativa (28ª reunião).
18/03/93	- Reunião para tomar conhecimento do Relatório (29ª reunião)
25/03/93	- Reunião deliberativa (30ª reunião).

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 107

4/5/93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CAS. n.º

376

de 1992

Fls.

88

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

13

III. APURAÇÕES REALIZADAS PELA CPI

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Res. n.º 376 de 1992

Fls. 89

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

1 A atuação do "esquema PP" e sua interação com outros "esquemas"

1.1 Introdução

Em nossas investigações sobre o chamado "esquema PP" - rede de tráfico de influência articulada e usufruída pelo sr. Pedro Paulo Leonir Ramos, enquanto Secretário de Assuntos Estratégicos do Governo Collor - vimos-nos na obrigação de associar o tema sob apuração a ações similares atribuídas a outros personagens que constatamos atuaram simultaneamente ao próprio "esquema".

Neste capítulo trataremos das atividades e da presença do "esquema PP" nos fundos de pensão e na Petrobrás. Outras ações de efeito similar irão ser tratadas em tópicos próprios mas, para compor o quadro amplo no qual se articulam, vão aqui listadas.

Neste particular, o conhecido "esquema PC" deixou suas marcas na Petrobrás e nos fundos de pensão em pelo menos quatro tipos de negócios: tentativa de empréstimo da Petrobrás à VASP, caso suficientemente apurado pela CPMI que investigou as denúncias do sr. Pedro Collor de Mello; interferência na contratação de plataformas marítimas de exploração de petróleo pela Petrobrás; gestões da empresa ASD junto à Previ/BB para o financiamento de um empreendimento comercial em São Paulo e registros sobre investimentos de fundos de pensão em *shopping centers*, encontrados no *winchester* do microcomputador da empresa Verax S.A.

Por sua vez, o desconhecido sr. João Muniz Alves de Oliveira mostrou dispor de poder de influência absolutamente superior ao que ele próprio admitiu à CPI, junto a presidente, diretor, superintendente e assistente da Petrobrás, inclusive aparecendo como artífice e beneficiário de manobra protelatória da decisão da Petrobrás relativa a uma obra civil na Bahia, com vistas a receber comissões da empresa contratada, no mesmo estilo da atuação do sr. Paulo César Farias, no caso da



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RAE n.º 376 de 19 92

90

Marta Helena P. F. Pereira

Secretária

14

plataforma marítima.

Por fim, ainda nos assuntos da Petrobrás, agindo ou não como um esquema, diversas forças internas estiveram em embate com o chamado "esquema PP", transformando interpretações em fatos, buscando o *timing* para determinadas revelações, inclusive praticando o jogo da contra-informação.

1.2 Atuação do "esquema PP"

1.2.1 Dos primórdios do "esquema PP" antes de instalado o Governo Collor

As articulações para o que mais tarde veio a ser conhecido como "esquema PP" nasceram no chamado "Bolo de Noiva", durante a existência da Equipe de Transição envolvendo, inicialmente, os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos, Secretário de Assuntos Estratégicos e Sérgio Pereira da Rocha e, posteriormente, com o governo já constituído, também o sr. João Eduardo Santana, então Secretário da Administração Federal e, em seguida, Ministro da Infra-estrutura.

Ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos coube parte do material organizado durante os trabalhos da Equipe de Transição, que ele, em seu depoimento à CPI, denominou de "espólio do Governo de Transição", incluída aí uma relação de pessoas que haviam participado e contribuído com os diversos grupos de trabalho.

O mesmo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, ainda em seu depoimento à CPI, reconhece que o Presidente da República orientava os Ministros de Estado a aproveitarem nos cargos de confiança os participantes da Equipe de Transição, nomes naturalmente integrantes do referido "espólio":

"Li atentamente o depoimento do Ministro João Santana e o que ele disse naquela oportunidade é que o Presidente da República orientava os Ministros de Estado, as autoridades constituídas, a sempre que possível aproveitar aqueles integrantes, aqueles que participaram direta ou indiretamente, de forma técnica, do go-



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Proteção Legislativa COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.L.S. N.º 45/93 805 n.º 376 de 1992

Fls. 110 91

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

15

verno de transição."

O sr. Sérgio Pereira da Rocha participou da equipe de transição do Governo Collor, contribuindo com sugestões e idéias na área de comércio exterior e agrícola, tendo estado em Brasília por "vinte ou trinta vezes" segundo ele próprio afirmou à CPI. Embora seja amigo do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos desde 1978 quando, juntos, frequentaram a Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro, afirma ter sido convidado para colaborar com a equipe de transição pelo Embaixador Marcos Coimbra.

Como, de imediato, após a posse, toda a Administração Federal foi mobilizada para as ações decorrentes do "choque de liquidez" imposto à economia nacional, as iniciativas relacionadas a fundos de pensão tiveram de esperar um momento apropriado, que veio no bojo da reforma administrativa imposta quase dois meses depois, no início do mês de maio de 1990.

1.2.2 A ação do "esquema PP" já no Governo Collor

No dia 9 de maio de 1990, em seu discurso aos Ministros de Estado e Secretários, reunidos no Palácio do Planalto para receber as diretrizes da reforma administrativa, o Presidente da República chamou a atenção de todos para os fundos de pensão como a segunda das "duas distorções que se encontram no âmbito das estatais" nestes termos:

"A segunda grave distorção, cristalizada com o passar do tempo, foi a transformação dos fundos de previdência complementar em verdadeiras caixas pretas, das quais saíam privilégios e benefícios rigorosamente injustificáveis, cujo custo acabava por ser coberto pelos cofres públicos. A previdência complementar tem sua importância, inclusive, na redução da demanda pelo sistema previdenciário do Governo. Mas é imprescindível que, no caso das entidades vinculadas ao setor público, ocorra um rigoroso saneamento e controle, de modo que não caiba à sociedade arcar com seus custos."

Em função disto, foi preparado um documento denominado LINHAS DE AÇÃO PARA AVALIAR E SANEAR A ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, tido como diretriz do Palácio do Pla-

SENADO FEDERAL

Proteção Legislativa

P.L.S. N.º _____

Fls. _____



Maria Helena P. F. Parente
Secretário

nalto para a área. Com a finalidade nele expressa de "mostrar a firme disposição do Governo em moralizar e sanear a administração desses fundos", foram alinhadas várias medidas, entre as quais a que identifica um programa de trabalho (item 3.0) no qual aparece como "fase 1: inicial - A) Substituir dirigentes e conselheiros dos fundos de pensão na medida em que o cargo de administração dos mesmos é de absoluta confiança da direção da empresa." Para tanto é dado o prazo de um mês, mencionando como "produto" a nomeação de dirigentes e conselheiros idôneos capacitados.

A intenção básica, a valerem-nos do discurso do Presidente da República, era a de romper a "caixa preta" em que se tinham transformados os fundos de pensão e, com isso, evitar que a concessão de benefícios correspondesse a uma sangria dos cofres públicos. Conquanto isso pudesse satisfazer a equipe econômica, não era tudo. Havia interesse em direcionar os investimentos dos fundos de pensão, já que o volume de recursos aplicados era e continua a ser expressivo. A tentativa de tornar compulsória a aquisição dos Certificados de Privatização materializa os propósitos da equipe econômica.

A partir de então e tomando um dado setorial como exemplo, o Memo nº SE-09/90, de 18 de maio, do Secretário Executivo do Minfra, e a Carta/MINFRA/SNE 89/90, do Secretário Nacional de Energia, de 23 de maio, é possível perceber como se deu o cumprimento das determinações contidas no documento LINHAS DE AÇÃO..., no caso específico ao Presidente da Eletrobrás, pedindo providências.

O desfecho destas providências veio a ocorrer em 6 de novembro de 1990, por meio da Resolução 694/90, da diretoria executiva da Eletrobrás, pela qual é indicada uma nova diretoria para a Eletros, em decorrência dos "termos das linhas de ação para os fundos de pensão, encaminhados à Eletrobrás pela Carta MINFRA/SNE/89/90" e de "contatos mantidos com os órgãos do Minfra sobre alternativas para a Diretoria da Eletros".

Esta resolução, como exemplo de documento oficial que conclui um processo de "negociação" e "contatos", por fazer uso de uma linguagem técnica e contida, não deixa transparecer as ações de caráter puramente pessoal, representando interesses particulares que se sobrepuseram às intenções da política preconizada e que até as superaram.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

49/92

Fls. 111



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RAS. n.º 376 de 19 92
Fls. 93
Maria Helena P. F. Perente
Secretária

17

A propósito deste episódio, o ex-diretor financeiro da Eletros, Antônio Santos Renna, ali representando os funcionários disse:

"...o presidente da Eletrobrás, sr. José Maria Siqueira de Barros, pelo que me disse ele em diversas ocasiões, protelou a substituição, já que não se interessava em desarrumar organizacionalmente a administração da Fundação. Entretanto, segundo ele, a pressão para cumprir as ordens do Palácio do Planalto levaram-no a exonerar os antigos dirigentes, mesmo a contra-gosto".

"Tão logo os novos diretores assumiram seus cargos na Eletros, o presidente Armando Paiva propôs em reunião da diretoria executiva que eu trocasse de diretoria, transferindo-me para a de segurança e o Álvaro Bacelar assumindo a diretoria financeira. Não concordei e solicitei o pronunciamento do Conselho de Curadores, o qual rejeitou a proposta da diretoria executiva. Também tentou admitir na fundação o Carlos Villela e um tal de Humberto dos Santos, para trabalharem comigo na área financeira. Não teve sucesso porque reagi veementemente à intromissão nas minhas funções e porque me socorri de diversos participantes filiados que estavam na ocasião ocupando cargos de assessoria ao presidente da Eletrobrás. O Villela e o Humberto eram empregados da Eletrobrás e trabalharam com o Armando Paiva quando ele era Chefe de Departamento de Títulos Mobiliários da Eletrobrás".

Para dar uma idéia do grau da tensão a que os assuntos eram submetidos em toda sua plenitude, reproduzimos o *modus operandi* do "esquema PP" na mudança estatutária da Fundação Previrb e na prática da gestão de recursos no Instituto Portus, ao fim dos quais se pode concluir que o discurso presidencial foi apenas uma senha para o ataque, produto da degeneração incontrolável que tomou conta da novel equipe governamental.

a. O caso Previrb

Corria o dia 26 de outubro de 1990 (portanto, 5 meses após a reunião do Palácio do Planalto), quando a srª Maria Tereza Eichin Amaral, titular da Diretoria Financeira e Administrativa do IRB, convocou funcionários ativos e inativos para uma reunião no Auditório Tiradentes do IRB. O motivo da reunião, segundo a diretora, era:

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 115793

Fls. 112



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

105 n.º 276 de 19 92

P.L.S. N.º

143

Fls.

Fls. 118

Marta Helena P. F. Parente

Secretário

18

"... eu acho que o que é importante é saber porque o Governo Federal efetivamente está pedindo e indicando pessoas para as Fundações."

"Por todos os estudos que foram feitos ficou detectado que o mercado financeiro era um mercado que vinha, de alguma forma, com prometendo essa política econômica."

"Além disso ficou detectado também que oitenta por cento do movimento do mercado financeiro cabia às Fundações - logicamente são os investidores institucionais e logicamente são aqueles que efetivamente operam com mais volume nesse mercado. Então, obviamente, o Governo tentou efetivamente alguma atitude e alguma ação junto a essas Fundações."

"Ora, se essas Estatais obviamente contribuem na média com dois terços para a manutenção dessas Entidades, da mesma forma que o Governo tem a prerrogativa de indicar os seus dirigentes, achou por bem que também poderia participar das Fundações com esse objetivo de sanear e levar a níveis técnicos o mercado financeiro para que não houvesse, entre outras coisas, uma distorção dessa política."

"Porém nós sabemos que as grandes Fundações que são também de Estatais, isso muitas vezes ocorria e essa manipulação muitas vezes era feita, realmente, visando apenas interesses pessoais."

Ao vincular a indicação de nomes para ocuparem cargos nas fundações com vistas à atuação das mesmas no mercado financeiro, a diretora dá conta de uma tipologia de acesso à direção destas fundações e a situação da Previrb:

"Um outro ponto que eu acho importante é que quando se deu a, vamos dizer assim, essa orientação do Governo Federal, três situações ficaram caracterizadas. Em algumas Fundações é permitido a vinda de pessoas de fora; esses casos foram bastante simples de serem resolvidos. Em outros casos, conseguiram detectar dentro do corpo funcional pessoas tão ligadas ao Governo Central que poderiam preencher essas vagas. No nosso caso, infelizmente, isso não foi feito, não foi identificado, até porque nós somos, dentro do universo das Estatais, nós somos realmente muito pequenos. Então houve, de fato, a não identificação de um nome. E, a terceira situação seria a alteração do Estatuto com a vinda de uma pessoa de fora. Nós estávamos nesse terceiro caso, que realmente é o mais complicado."

Dando um testemunho de como a condução do assunto estava se dando em outras empresas, disse a diretora:

"Qualquer pessoa que tenha algum relacionamento a um determinado nível com o Governo Federal sabe que isso está acontecendo e de uma forma talvez muito mais drástica em outras empresas. Por exemplo, a Petrobrás. A Petrobrás, inclusive, um dos motivos que levou o Presidente anterior a pedir demissão foi justamente a



“dificuldade que ele encontrou em executar determinadas orientações, não é? (...) hoje o próprio Presidente atual, dr. Eduardo Teixeira, está assumindo ao mesmo tempo a Presidência da Petrobrás e a Presidência da Petros, ou seja, está acumulando os dois cargos.” (Nota do Relator: a menção, na parte central da citação, é ao sr. Motta Veiga, exonerado em outubro de 1990).

Avança a diretora dando conta das negociações e do risco de serem mal sucedidas:

“Se realmente nós mantivermos a nossa posição, nós estamos, o nosso prazo inclusive é exíguo, nós não temos tempo para negociar durante muito tempo mais, porque já foi muito negociado, porque a idéia inicial era até vir um Superintendente e um Diretor Financeiro, no caso, nós já negociamos, fizemos três rodadas de negociação com Brasília, tem sido altamente desgastante para a Administração tentar flexibilizar o máximo...”

A propósito das referidas negociações, informa a diretora:

“O que pode aparentemente ficar sendo questionado é o seguinte: nós recebemos uma orientação formal, uma ordem formal por escrito? Não. Não recebemos nada por escrito absolutamente nada, na medida em que hoje o nível de relacionamento entre a Administração atual do IRB e o Governo Central é bastante estreito e nos dá um espaço bastante grande para que haja uma negociação e isso foi feito nos últimos dois meses. Nós temos vindo justamente negociando para que esta alteração, ou melhor, para que esta orientação do Governo Central fosse efetivada aqui dentro de uma forma bastante suave, para que não houvesse, inclusive, a intervenção, que, essa sim, vem por escrito.”

Sobre a justificativa legal para uma intervenção na Previrb diz a diretora respondendo a si própria:

“Inclusive, a outra pergunta que eu gostaria de esclarecer, também porque foi feita várias vezes, quero esclarecer isso em público, é exatamente o seguinte: nós teríamos condições de ter aqui uma intervenção? Temos. Na verdade, não pelos primeiros fatos ou as primeiras condições que levam à intervenção, mas pelo déficit técnico que hoje a Fundação tem e que é refletida no balanço do IRB.”

Sobre a iminência do desfecho de uma intervenção na Previrb:

“Agora, o que não pode é realmente entregar de bandeja, aí realmente fica difícil, porque aí a intervenção todo mundo perde o controle. Então, era nesse sentido, quer dizer, nós hoje não te-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RAS n.º 346 de 19 92
Fls. 96
Marta Helena P. F. Pereira
Secretária

20

mos saída, não é? é intervenção ou intervenção, porque realmente depois do que aconteceu, depois da Assembléia, nós agora estamos efetivamente sem solução e o nosso tempo... Só para vocês terem uma idéia... A última notícia que eu tive é de que segunda-feira o interventor já estava aqui e que já estaria saindo um telegrama de Brasília, tá?"

Ao finalizar sua longa intervenção na reunião, a diretora fornece um panorama geral da ação do governo federal nos fundos de pensão vinculados a estatais:

"Eu gostaria, inclusive, só para finalizar, de tentar passar para vocês, que parece que não ficou clara, a situação de outras estatais que estão vivendo problemas semelhantes. Bom, a Previ está no mesmo impasse que nós, nós estamos... o Banco do Brasil está exatamente na mesma situação, certo? No caso a Petros eu já disse, o Presidente da Empresa está assumindo a Presidência da Fundação. A Eletros está com um problema um pouco pior. O interventor parece que já está assumindo, tá? A Nucleos deve sair hoje ou amanhã a substituição da diretoria na medida em que continuaram gente de casa para fazer a substituição, tá? A Real Grandeza já substituiu e substituiu por gente de casa também, tá? No caso, a Cifrao teria aquela faculdade de trazer gente de fora, trouxe de fora... A Cifrao é da Casa da Moeda e já está... já foi feito. A Refer substituiu todo mundo, mas também é facultado pelo Estatuto um diretor de fora. A Braslight também falta uma indicação porque eles também estão no impasse. A Funcef, já houve mudança com pessoal de dentro, tá? A Centrus também e a Valia também, tá? E no caso, o BNDES, está exatamente como a gente, também tentando essa negociação, tá? Sendo que no momento eu acho que a gente já passou a fase de negociação. Então, na verdade, eu... Bom, no caso da Prevhav, que é do antigo BNH, eles já estavam com interventor há oito meses e está sendo substituído agora. O outro interventor era do passado e está sendo substituído agora. Bom, eu acho que em termos de relação nós já estamos bem acompanhados, já tem uma Petros, uma Previ, já tem um Valia que já houve a substituição, quer dizer, eu acho que... e BNDES, eu acho que são empresas que são bastante significativas no contexto."

Dessa transcrição, ressaltamos os seguintes aspectos:

a) não há identificação dos interlocutores no Governo Federal, sendo frequentes as menções a "Governo Central" e "Brasília". Sabe-se, entretanto, que o sr. Carlos Henrique Villela Santos foi interlocutor frequente da srª Maria Tereza Eichin Amaral - que tinham como amiga em comum a srª Célia Amália Lodi, à época diretora financeira da Petros - durante as "negociações";

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 451/93
Fls. 119



b) os nomes indicados para cargos nas fundações não constam de comunicados escritos;

c) a alternativa à falta de acordo é, sem meias palavras, a intervenção. Além de mostrar a faceta do jogo sujo, revela o quanto havia de manipulação nas funções da Secretaria Nacional da Previdência Complementar. Por decorrência, pode-se inferir que o seu secretário, o sr. Luiz Carlos Magalhães Peixoto, se prestou ao desempenho de um papel indigno da função para a qual foi convocado.

No dia 29 de outubro de 1990, três dias após a reunião da qual destacamos vários trechos da intervenção da srª Maria Teresa Eichin Amaral, foi aprovada a alteração estatutária da Previrb de forma a permitir a nomeação de um diretor não funcionário da entidade patrocinadora nem participante do fundo de pensão, com voto contrário da Conselheira Zilah Sigilião Pinto.

No dia 8 de fevereiro de 1991, após homologação do novo estatuto pela SNPC, o sr. Luiz Quatroni, Presidente do IRB, por meio do Of. PRESI-23/91, comunica ao Superintendente da Previrb, a nomeação de Carlos Henrique Villela Santos para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

A propósito das nomeações para cargos dos vários fundos de pensão mencionados pela srª Maria Tereza Eichin Amaral, as informações coletadas pela Comissão permitem montar o seguinte quadro comparativo:

Fundo de Pensão	Indicação dada por Maria Teresa Eichin em outubro de 1990	Documentação comprova que ocorreram as seguintes mudanças
- PREVIRB	-Está no impasse; risco de intervenção	-1/6 e 23/8/90: mudada a diretoria 2 vezes(1)
- PREVI	-Está no impasse como a Previrb	-1/6/90: mudados 4 diretores deliberativos; -2/8/90: mudados diretores Adm. e Técnico... -5/6/91:muda o Presidente (2)
- PETROS	-Eduardo Teixeira assume também a Petros	-4/12/90:Mudado o Presidente por Teixeira -5/4/91: Entra a srª Célia Lodi (3)

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

continua



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RAZ. n.º 326 de 1992
Fls. 98

22

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Fundo de Pensão	Indicação dada por Maria Teresa Eichin em outubro de 1990	Documentação comprova que ocorreram as seguintes mudanças
- ELETROS	-Interventor parece já estar assumindo	-6/11/90: Mudados o Presidente e um diretor
- NUCLEOS	-Substituição hoje ou amanhã por gente da casa	-2/7 e 20/11/90: mudada a diretoria 2 vezes
- REAL GRANDEZA	-Substituiu por gente da casa	-1/6/90: mudado diretor -4/10/90: mudados Presidente e outro diretor
- CIFRÃO	-Pode e substituiu por gente de fora	-sem informações
- REFER	-Substituiu todo mundo, um diretor de fora	-sem informações
- BRASLIGHT	-Está no impasse como a Previrb	-1/7/90: mudados o Presidente e um diretor
- FUNCEF	-Substituiu por gente da casa	-15/10/90: mudado Presi. -12/11/90: mudados 3 diretores
- CENTRUS	-Substituiu por gente da casa	-sem informações
- VALIA	-Substituiu por gente da casa	-25/6/90: mudado Presid. -1/8/90: mudado diretor de Aplicações Patrim.
- FAPES	-Tentando negociação como a Previrb	-sem modificações
- PREVHAB	-Interventor sendo substituído por outro	-sem informações

- (1) Não satisfeitos com as duas mudanças de toda a diretoria no espaço de dois meses, os representantes do "esquema PP", forçaram a alteração estatutária para permitir nomeação de pessoa estranha aos quadros do IRB e não associada à Previrb e vieram a efetivar mudança neste sentido com a indicação do sr. Carlos Henrique Villela Santos para a diretoria administrativa e financeira, em fevereiro de 1991.
- (2) A alteração na Presidência só veio a se consumar em 1991, com a posse do sr. Mauro Berlinck Ramos em 5/6/91.
- (3) A troca da diretoria financeira, assumindo a srª Célia Amália Lodi, só veio a ocorrer em 5/4/91, já sob a administração do sr. Alfeu Valença na Petrobrás, que teve início em 2/4/91.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

615/93
117



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RAS n.º 776 de 1992
Fls. 99

Maria Helena P. F. Pereira
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/1992
Fls. 118

23

Em decorrência da publicidade dada a acontecimentos supostamente irregulares no âmbito da Previrb, a srª Maria Teresa Eichin Amaral, ainda no exercício do cargo de Diretora Administrativa e Financeira do IRB, usou o espaço institucional do Instituto, o Boletim IRB nº 2838, de 23/4/92, para declarar:

"O Governo Federal citando como objetivo dar maior transparência ao montante dos investimentos no Mercado Financeiro, movimentados pelos Fundos de Previdência Fechada, principalmente aqueles vinculados a Empresas Estatais que representavam cerca de 80% do volume total, orientou as Entidades Mantenedoras quanto ao preenchimento dos cargos executivos das citadas fundações."

Adiante, para mostrar a obediência do IRB às orientações do Governo Federal, lista três providências daí decorrentes:

- a. ampliação do número de representantes dos segurados;
- b. eleição para a presidência do Conselho de Administração;
- c. criação de um comitê de investimentos.

Ademais, adverte não poder responder por informações sobre irregularidades recentemente veiculadas pela imprensa; esclarecendo que a Previrb não comprou ações da Sade e informa que o IRB irá realizar auditoria interna na Fundação.

É sintomático que a referida diretora, tendo participado, desde o começo, das "negociações" para evitar uma intervenção premente na Previrb em troca da alteração estatutária que permitisse nomear pessoas de confiança de "Brasília", não tenha, nesta oportunidade, tocado no assunto. Ela simplesmente desconheceu o fato, com o que, imagina, o levaria ao esquecimento. Foi leviana e prevaricou na denúncia das pressões que a Previrb sofreu na ocasião, ainda que no bojo das mudanças tivesse sido alcançado o objetivo desejado dos funcionários de incluir cláusula do processo seletivo por meio de eleição para dirigentes da fundação.

b. O caso Portus

O sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença, contemporâneo do sr. Fernando Collor nos cursos de primário e ginásio, no Rio de Janeiro,



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RAE n.º 276 de 1992

Fls. 100

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 48192
Fls. 119

24

participou dos trabalhos no "Bolo de Noiva". Na ocasião, conheceu o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos que, de imediato, o apresentou ao sr. Sérgio Pereira da Rocha, tendo tratado de assuntos da área portuária.

Convidado, porém preterido para o cargo de Presidente da Cia. Docas do Rio de Janeiro, recebeu convite da srª Célia Amália Lodi para ocupar a direção do Portus, conforme declarou à CPI:

"Do meu convite para o Portus, em meados de julho de 1990, recebi um telefonema da srª Célia Lodi convidando-me para assumir a direção do Portus. Essa senhora argumentava que eu era empregado do sistema portuário filiado ao Portus e, portanto, qualificado para o cargo. Dizia, ainda, que a equipe do Governo não conhecia mais ninguém para o lugar e que, se eu não aceitasse, possivelmente eles fariam uma intervenção no Instituto."

Depois de relutar em aceitar o convite por nada entender de previdência e mercado financeiro, o sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença resolveu dar resposta positiva. Restava apenas um porém, conforme lhe disse a srª Célia Amália Lodi:

"Fui, então, informado pela Célia que as nomeações careciam ainda de uma aprovação pelo sr. Pedro Paulo Leoni. Viemos a Brasília, eu e Célia, quando mantive uma rápida conversa com o sr. Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, que queria apenas confirmar se eu aceitava assumir a direção do Portus."

No dia 26 de julho de 1990, o sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença, acompanhado da srª Célia Lodi e do sr. Octávio Ferreira Lima, pessoa que ele havia indicado para ocupar o cargo de Diretor Financeiro do Instituto, estiveram na Portobrás para apanhar as portarias de nomeação datadas de 27 de julho. Ao fim daquele dia, segundo o sr. Paulo Valença:

"Já era cerca de 17 horas, de quinta-feira, dia 26 de julho de 1990, quando saímos da Portobrás, já com as nomeações datadas de 27 de julho; iríamos direto para o aeroporto quando a srª Célia Lodi comunicou que o sr. Sérgio Nascimento, naquela ocasião Chefe de Gabinete da Ministra Zélia Cardoso, gostaria de nos conhecer e conversar conosco imediatamente."

Fomos, então, ao Ministério da Economia, sempre eu, Octávio e a Célia, e esperamos algum tempo até que o sr. Sérgio Nascimento nos recebeu, pedindo que a Célia se retirasse da sala, permanecendo o Octávio, aguardando na sala de espera. Numa breve conversa, o sr. Sérgio Nascimento perguntou sobre a minha experiência no mercado financeiro. Informado de que era nenhuma, explicou que não haveria nenhum problema, pois trabalharíamos em



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

105 n.º 276 de 1992

Fls. 103

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

25

equipe e que eles me dariam toda a orientação, inclusive indicando uma pessoa para orientar as aplicações do Portus. Imediatamente telefonou para o sr. Sérgio Rocha e comunicou sobre a nossa nomeação, pedindo para que ele providenciasse o tal assessor, informando que assumiríamos no dia seguinte. Essa ligação foi feita aproximadamente às 18 horas do dia 26 de julho de 1990, provavelmente para o Rio de Janeiro, onde o sr. Sérgio Rocha tem escritório e trabalha."

Tendo resolvido contar o ocorrido ao sr. Dalmácio Madruga, Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Administração Federal, responsável pela sua nomeação, disse o seguinte à CPI o sr. Paulo Valença:

"Ciente do ocorrido e mostrando indignação, aos berros, o sr. Madruga disse que queriam meter a mão em toda a área do Governo e, em seguida, pediu à secretária que localizasse a srª Célia Lodi no Rio de Janeiro, pois queria falar-lhe com urgência. Orientou-nos para que não déssemos ouvidos ao sr. Sérgio Nascimento nem ao sr. Sérgio Rocha."

Logo em seguida, no dia 4 de agosto de 1990, o sr. Paulo Valença é convidado pelo sr. Sérgio Rocha, para um jantar em sua casa.

"Naquela ocasião, o sr. Sérgio Rocha apresentou-me o sr. Francisco França, conhecido como o Chiquinho da Mafra, e ao sr. Eduardo Borges, que era empregado da Edubra, pedindo para que eu os atendesse no Portus. Dias depois, fui procurado por eles. Almoçamos, fiz as apresentações ao Diretor Financeiro e ao chefe do Departamento de Análise e Aplicações. Algumas das operações financeiras que o sr. França propôs, encaminhei-as imediatamente para análise da área técnica da Diretoria Financeira. Quanto às operações relativas à compra de imóveis, expliquei que a nossa carteira imobiliária estava saturada, ultrapassando em muito o limite regulamentar, o que nos impedia de comprar qualquer imóvel."

Os negócios mencionados pelo sr. Paulo Valença foram os seguintes:

"O SR. GARIBALDI ALVES FILHO - Foram encaminhados e rechaçados? Que negócios eram esses?"

"O SR. PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS VALENÇA - Aplicações em CDBs de longo prazo - basicamente, o que eu posso lhe dizer é isso - compras da Eletrobrás, como já citei aqui. O meu assessor até lembrou que o deságio estava a 30 e eles queriam passar por 10. Não aceitamos por isso, mas é um direito de quem está oferecendo fazê-lo por quanto quiser e de quem vai comprar, aceitar ou não. Aplicações em CDBs - lembro-me bem - vendas de debêntures diversas."

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 49 RE

Fls. 120



SENADO FEDERAL
P.L.S. N.º 415/92
Fls. 121

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 326 de 19 92
Fls. 102
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

26

A propósito da participação do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos no denunciado "esquema":

"O SR. GARIBALDI ALVES FILHO - Durante os trabalhos desta comissão e até depois, durante as denúncias que foram feitas pela imprensa, o senhor faz alguma associação desse tipo de proposta que recebeu ao esquema do sr. Pedro Paulo Leoni?"

"O SR. PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS VALENÇA - Sem dúvida."

"O SR. GARIBALDI ALVES FILHO - O senhor tem dados mais concretos?"

"O SR. PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS VALENÇA - Eu não tinha convívio com outros diretores de fundos de pensão. As informações que tive, extranotícias, foram através da imprensa agora. A imprensa este ano noticia as coisas que estão sendo esclarecidas, mas antes disso, um ano atrás, o mercado sabia que acontecia isso. Estou passando a informação que me era dada pela minha assessoria ligada ao mercado. O mercado dizia: O fundo de pensão, agora, só trabalha sob orientação dessa equipe que trabalha com Sérgio Rocha. Era a informação que eu tinha. Pelo que eu estava sentindo, ficava claro que isso de fato acontecia, quer dizer, a minha postura em resistir... às vezes, tenho até dúvidas se eles tinham noções do tamanho do Portus, que é o 18º no *ranking* das fundações."

Segundo o sr. Paulo Valença, no intervalo entre esta apresentação e o início do mês de outubro, nenhum negócio dos recomendados foi executado. Poucos dias depois de um outro jantar na casa do mesmo sr. Sérgio Rocha, o sr. Paulo Valença foi convidado para ali comparecer, em "almoço de trabalho" num feriado, possivelmente dia 8 de outubro. Ali estavam, além dos anfitriões, a srª Célia Lodi, seu marido e o sr. Francisco Franca (Nota da Relatoria: o então marido da srª Célia, o sr. José Carlos Jubé, foi colega de colégio do sr. Fernando Collor, em Brasília).

"Naquele dia, durante todo o tempo em que lá estive, ouvi queixas do sr. Sérgio Rocha e do sr. Francisco Franca pela minha postura, que eles consideravam extremamente rigorosa e desconfiada. Lembro-me bem que o sr. Sérgio Rocha reclamava um trabalho de equipe e afirmava que eu não podia deixar de colaborar. (...) Recordo-me que a srª Célia Lodi limitou-se a escutar toda a conversa. Naquela ocasião, ficou claro para mim que o que eles de fato queriam era um compromisso de aprovação tácita e sistemática para tudo que propusessem. Não era apenas a feitura de um negócio, era seguir a orientação deles nas operações financeiras. O Sérgio Rocha argumentava que não havia nenhuma razão para eu não considerar excelentes as proposições que partiam da área dele, tendo chegado a sugerir a substituição dos técnicos que me assessoravam. Em determinado momento, o sr. Francisco Franca - neste momento, sem a presença do sr. Sérgio Rocha - disse-me que



SENADO FEDERAL
P.L.S. N.º 45/92
Fls. 172

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
CAS. n.º 376 de 1992
Fls. 103
Marla Helena P. F. Parente
Secretário

27

existia um dossiê brabíssimo contra mim, nas mãos do sr. Arlindo Borges Pereira, então Presidente do CONSAD, como eu já disse, da Confederação Nacional dos Portuários, mas que se eu colaborasse, eles teriam como impedir a sua divulgação."

"Em abril de 1991, numa sexta-feira à noite, recebi um telefonema do sr. Dalmácio Madruga, em minha residência, comunicando que as pressões estavam insuportáveis e que nós estávamos prestes a ser demitidos dos cargos e que ele não tinha mais condições de seguir-nos. Disse, ainda, que essas pressões eram originárias do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos e que as transmitia ao sr. João Santana, então ainda Secretário da Administração. Sugeriu-me que fosse imediatamente a Brasília tentar o apoio maior que eu pudesse conseguir."

O sr. Paulo Valença veio a ser exonerado, bem como toda a diretoria, em 6 de setembro de 1991.

Os aspectos a destacar deste depoimento são, principalmente, os seguintes:

a) a seguida presença da srã Célia Amália Lodi convidando o sr. Paulo Valença para assumir o cargo no Instituto Portus; na vinda à Brasília, acompanhando-o para a decisão da nomeação definitiva; na articulação com Sérgio Nascimento; no almoço na casa do sr. Sérgio Rocha, quando serviu de testemunha para a conversa entre este senhor e Paulo Valença;

b) as intervenções do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos tanto no "aprove-se" da nomeação quanto na transmissão de orientações ao sr. João Santana, para destituir o sr. Paulo Valença;

c) a rede de operações formada pelos srs. Sérgio Nascimento, Sérgio Rocha, Francisco França e Eduardo Borges;

d) o "esquema" descrito é de tal ordem que o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos intervém nele no início, dando sua aprovação para o preenchimento do cargo, e no fim, quando comunica ao sr. João Santana, a orientação de exonerar o sr. Paulo Valença. Para tanto, parece certo o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos ter-se valido da amizade com o sr. Sérgio Rocha, também da srã Célia Maria Lodi, para obter as informações que demonstrou ter;

e) os negócios referidos no depoimento diziam respeito a compras de CDBs de longo prazo, pagando deságio inferior ao oferecido pelo mercado e debêntures diversas, entre as quais, da Eletrobrás;

f) a natureza do "esquema" que não se esgotava em um negócio determinado mas numa orientação generalizada de compromisso de aprovação



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Flo.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º

Fis.

de 19

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

28

tácita e sistemática, e que devia ser tomado como um "trabalho de equipe".

A propósito deste depoimento e de sua participação no "esquema PP", o sr. Sérgio Pereira da Rocha disse ser amigo do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos desde 1978, tendo sido seu afilhado de casamento; ter estado por vinte ou trinta vezes em Brasília, durante o funcionamento da equipe de transição. Confirmou apenas duas idas do sr. Paulo Valença a sua casa (que, por seu turno, enumerou dois jantares, um almoço de trabalho num feriado, todos em casa, e um encontro de aproximadamente meia hora, no escritório da Edubra). O sr. Sérgio Rocha frisou que a primeira ida do sr. Paulo Valença a sua casa foi retribuição de um jantar oferecido, anteriormente, por este.

- Ao ser acareado com o sr. Paulo Valença, o sr. Sérgio Rocha:

a) desconheceu o recebimento de telefonema de Sérgio Nascimento no fim da tarde do dia 26 de julho de 1990, a respeito do apoio a ser oferecido ao sr. Paulo Valença, nas aplicações do Instituto Portus;

b) não desmentiu ter apresentado o sr. Francisco França ao sr. Paulo Valença mas negou que o tenha feito para aproximá-los para negócios;

c) negou ter convidado e conversado com o sr. Paulo Valença em um "almoço de trabalho", tendo por testemunha a srª Célia Lodi;

d) negou tê-lo recebido nas dependências da Edubra, descritas e apresentadas à CPI, sob a forma de croqui, pelo sr. Paulo Valença, mas confirmou ali trabalharem os srs. Walmir e Eduardo Borges, conforme mencionou o sr. Paulo Valença.

c O caso da compra das ações da Sade pela Petros

Em inspeção levada a efeito na Petros, para investigar a subscrição de ações da Sade, a Comissão de Valores Mobiliários constatou que o Gerente de Investimentos Mobiliários, sr. Joaquim da Silva Vieira, utilizou-se de um parecer do SEPAN - Setor de Pesquisa e Análise - devidamente reformulado para recomendar a subscrição das ações à Complac/Petros - Comissão de Aplicação no Mercado Financeiro e de Capi-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

165 n.º 376 de 19 93

Fls. 105

Marla Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 45
Fls. 124

tais. Fê-lo, entretanto, durante o período de preferência dos acionistas para a subscrição, portanto em época na qual o mercado oficialmente desconhecia toda e qualquer sobre, tendo atribuído sua ação a "ordens de Brasília". Nesta mesma semana assumia a Diretoria de Investimentos da Petros, Célia Amália Lodi, presença constante no "Bolo de Noiva", conhecida de Pedro Paulo Leoni Ramos e de Sérgio Pereira da Rocha. Todos os detalhes sobre esta operação, são apresentados no item 3.2 deste Relatório.

1.2.3 Episódios do "esquema PP"

a O episódio entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e Motta Veiga

Na CPMI que apurou as denúncias do sr. Pedro Collor de Mello, assim respondeu o sr. Luís Octávio da Motta Veiga a uma pergunta do Senador Mário Covas:

"O SR. MÁRIO COVAS - O sr. Pedro Paulo Leoni Ramos lhe telefonou - conforme o senhor diz na entrevista - num instante de greve na Petrobrás para falar sobre a colocação de certas pessoas?"

"O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Telefonou."

"O SR. MÁRIO COVAS - E a sua conversa restringiu-se a isso?"

"O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. Era um momento difícil na Petrobrás, porque estava enfrentando uma greve em função da reforma administrativa que tinha que empreender na empresa, e isso me levou a optar por uma discussão - por ser uma coisa traumática, não ser nada agradável demitir alguém, é evidente - parti para um processo de negociação longo com 14 ou 15 sindicatos da Petrobrás, de todo o Brasil. Evidentemente, não tive o apoio nem a colaboração de todos eles, mas depois de um trabalho longo, consegui mostrar a eles que o negócio de defender, de uma forma corporativista, não ajudava a empresa. Apesar de ter essa conversa prévia e essa colaboração de alguns setores sindicais, tive uma greve muito séria na Petrobrás, e greve na Petrobrás é algo, para os senhores terem uma dimensão, não só pela falta de combustível que isso pode gerar, a curto prazo, ela também envolve o próprio patrimônio da empresa. O senhor sabe que os equipamentos não podem parar de funcionar, eles funcionam 24 horas sobre 24. Por exemplo, no caso de Paulínia, nessa greve específica, a refinaria foi sendo tocada pelos engenheiros, porque tivemos lá uma greve muito séria. Eu estava realmente preocupado. Tivemos também um problema sério no Rio Grande do Norte. E



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Laq. n.º 326 de 19 92
Fls. 106

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 49/93
Fls. 125

30

recebi um telefonema em casa, por volta de 11 horas da noite, era o Pedro Paulo Leoni, e eu, inocentemente comecei a descrever um pouco os passos e o movimento grevista que eu estava enfrentando e o que estávamos fazendo. Apesar do movimento grevista, vínhamos com um nível de produção ainda bem elevado e não havia problema. Depois dessa conversa, fui surpreendido com a pergunta sobre, digamos, como é que andava a lista de candidatos que eu tinha em mãos, e então falou: "A lista é feita em papel em branco, sem timbre, bonitinho." Eu disse: "Olha, desculpe-me, mas a última coisa em que estou pensando agora é em lista de candidatos". E lembrei a ele, mais uma vez, o que foi lembrado por um dos senhores participantes da comissão, que o Presidente Fernando Collor me deu total liberdade para fazer essas escolhas, e não abrir mão disso em hipótese nenhuma, são pessoas da minha confiança ou da confiança da minha diretoria."

Já na Comissão Especial incumbida de apreciar o afastamento do Presidente da República, o sr. Motta Veiga voltou a abordar o assunto da seguinte forma:

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Ainda na pergunta do Senador Cid Saboia de Carvalho: peço falar sobre o esquema do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos na Petrobrás".

"O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu diria ao senhor que em relação ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, durante a minha gestão na Petrobrás, eu me encontrei com ele por duas vezes no Palácio do Planalto e ele, de fato, tentou, sugeriu alguns nomes para a diretoria da Petrobrás e da Petrobrás Distribuidora, das subsidiárias da Petrobrás. E nenhum deles foi, aliás, um dos nomes foi aceito, um nome que já estava sendo cogitado por nós e pela diretoria da Petrobrás. Mas se resumiu a isso a tentativa de influência do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos durante o meu mandato como Presidente da Petrobrás."

Solicitado a dar maiores esclarecimentos pelo Senador Esperidião Amin, assim se pronunciou o ex-presidente da Petrobrás:

"O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Excelência, eu me permito achar que é absolutamente pertinente o que foi levantado pelo Senador Esperidião Amin. Talvez eu não tenha me explicado bem. Foi-me dada a liberdade, pelo Presidente da República, de escolher os nomes. O sr. Pedro Paulo Leoni tomou a liberdade de me indicar nomes. Nomes esses que constam desta folha de papel que não tem nome, não tem timbre, não tem nada, batida à máquina, que me chegou através do Ministro Ozires Silva, e que não foram aceitos. Um deles nós já cogitávamos para uma das subsidiárias. Não houve, digamos, imposição. Houve sim e o senhor tem razão, sugestão e a sugestão foi feita pelo sr. Pedro Paulo Leoni, através do Ministro Ozires Silva."



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.L.S. n.º 326 de 1992

Fls. 107

Maria Helena P. P. Parente
Secretário

31

A propósito da relação entre os srs. Motta Veiga e Pedro Paulo Leoni Ramos, este último deu a seguinte versão à Comissão:

"O SR. PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS - Sem dúvida, Senador. Eu gostaria também de, se possível, incorporar outro comentário do sr. Motta Veiga nessa outra CPI, onde ele, perguntado objetivamente se eu em algum momento havia solicitado a ele qualquer interferência em qualquer negócio, ou feito qualquer tipo de gestão em cima de qualquer interesse, ele, categoricamente, tanto na CPI quanto na entrevista que concedeu à VEJA, disse: "Não, o Secretário de Assuntos Estratégicos jamais me pediu nada." E relativamente a esse episódio específico, em relação ao telefonema, vou fazer um histórico e retroagir um pouquinho. O sr. Motta Veiga talvez tenha sido uma dessas autoridades - talvez, não - foi uma dessas autoridades que procurou o Secretário de Assuntos Estratégicos no Palácio do Planalto. Visitas cordiais, tinha estado com o Presidente da República e aproveitou para fazer uma visita ao Secretário para se colocar à disposição, para, enfim, dizer que a missão dele era uma missão muito difícil, que era preciso que houvesse uma integração muito forte entre todas as autoridades; a Petrobrás era uma empresa muito sensível, essas coisa toda. E, no meio da conversa, ele disse: "-Secretário..." Secretário, porque eu não conhecia o sr. Motta Veiga, também o conheci no período de transição, que eu havia estado com ele antes. Disse: "- Secretário, o senhor não tem nenhum funcionário que possa ser indicado para ocupar a Chefia de Divisão de Informação da Petrobrás? Essa é uma área muito sensível e, num momento de greve, num momento de conturbação, é uma área que presta uma assessoria muito forte ao Presidente, porque coleta as informações, sabe as evoluções, etc." "- Olha, Presidente Motta Veiga, deixe-me verificar." Liguei para o meu adjunto e disse: "Olha, nessa reformulação que foi feita na Secretaria de Assuntos Estratégicos" - porque fizemos um corte de pessoal muito grande; na época, foi um dos maiores cortes nas instituições; fizemos cortes muito fortes dentro do antigo SNI e, portanto, herdamos uma fatia muito menor - "veja se tem alguém que você possa oferecer ao Presidente Motta Veiga para uma avaliação dele." E isso foi feito. Agora, não sei se houve nomeação, se não houve nomeação, nem sei quais foram as pessoas que foram a ele indicadas. Então, o contexto da nossa conversa se dá nesse sentido. Em nenhum momento fiz nenhuma indicação para nenhum dirigente e nem jamais pedi qualquer assunto ao sr. Motta Veiga. Aliás, como ele próprio confirma na entrevista e no depoimento que fez à outra CPI."

Posteriormente, o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos encaminhou carta à presidência da Comissão desmentindo categoricamente a autoria da lista de nomes à Petrobrás, da qual teria sido portador o ex-Ministro Ozires Silva.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 4593

Fls. 126



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Processo nº 108

Relatório nº 376

de 19 92

Fis. 108

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 45193
Fls. 127

b O episódio entre os srs. Sérgio Pereira da Rocha e Motta Veiga

No mesmo depoimento à CPI de PC Farias, o sr. Motta Veiga trouxe informações complementares, agora em relação ao sr. Sérgio Pereira da Rocha. Perguntado pelo Relator, Senador Amir Lando, se Sérgio Pereira da Rocha havia declinado nomes de empresários que ajudaram na campanha de 89 e que tinham interesses junto à Petrobrás, respondeu o sr. Motta Veiga:

"Não. Ele falou genericamente que havia um grupo de empresários que trabalhavam junto à Petrobrás e que eram pessoas que tinham ajudado na campanha, que tinham colaborado e que, de certa forma, deveriam ser tratados de uma forma - diria - privilegiada."
(Grifo da Relatoria)

Instado a confirmar o ocorrido, assim se pronunciou o sr. Sérgio Pereira da Rocha a nossa CPI:

"O SR. SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA - Sr. Senador... conversamos cerca de 10 ou 15 minutos, com alguma interrupção, pois ele estava muito ocupado naquele dia; inclusive, ele pediu um sanduíche, porque estava com muita fome. Foi muito rápido. Isso se deu em 1990, portanto, há dois anos."

c O episódio entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e Alfeu Valença

O sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, no exercício de seu cargo, convocou o sr. Alfeu Valença ao seu escritório, em Brasília, após a troca do sr. Motta Veiga pelo sr. Eduardo Teixeira, exortando-o a usar de sua liderança na Petrobrás para ajudar o novo indicado. Esse foi o entendimento do sr. Alfeu Valença que assim se expressou em seu depoimento à CPI:

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Quais os contatos que manteve com o sr. Pedro Paulo Leoni nesse seu período de Presidente e Diretor da Petrobrás?"

"O SR. ALFEU DE MELO VALENÇA - Tive um contato com o sr. Pedro Paulo Leoni, algum tempo após o sr. Eduardo Teixeira ter assumido a presidência da Petrobrás. Ocupava o cargo de Diretor, esta-



va em Brasília, quando fui convocado para ir à Secretaria de Assuntos Estratégicos. Lá chegando, foi um encontro muito rápido, ele apenas disse que sabia da minha liderança nas áreas operacionais da Petrobrás, e pedia que eu fizesse o possível para ajudar o então presidente Eduardo Teixeira contra um pretensão corporativismo da empresa. (...) Foi um encontro muito rápido. Chegando ao Rio de Janeiro, comuniquei ao dr. Eduardo Teixeira, e até me lembro que comentei ter sido um encontro apenas com aquele sentido."

Perguntado sobre sua influência para nomeações na Petrobrás, o sr. Pedro Paulo Leoni negou tê-la exercido, inclusive que conhecesse algumas pessoas da Companhia, entre as quais o sr. Alfeu Valença:

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Quer dizer que nesses episódios relativos à Petrobrás o senhor não teve nenhuma influência nas nomeações de Maurício Alvarenga, de Raul Mosmann, nenhuma dessas pessoas que foram indiciadas, responderam a inquirições internas, sindicâncias, etc?"

"O SR. PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS - Não, sr. Senador. Eu não tenho responsabilidade nenhuma por essas indicações. O que eu disse e repito é que forneci uma cópia que eu detinha de uma relação de pessoas que haviam trabalhado no Bolo de Noiva."

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Está entendido."

"O SR. PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS - Pessoas essas que eu não conhecia - o dr. Maurício Alvarenga, o dr. De Luca, o dr. Alfeu. Portanto, eu, simplesmente, não indiquei nem nomeei. Não foram indicações do Secretário de Assuntos Estratégicos."

d O episódio entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e João Santana

O sr. João Eduardo Santana reconheceu, perante a CPI que, para nomear o substituto do sr. Alfeu Valença, na presidência da Petrobrás, seguindo a orientação do ex-Presidente Collor de, "dentro do possível, obedecidos os critérios técnicos, fosse dada prioridade para a nomeação de pessoas que tivessem participado da campanha política... e integrado o governo de transição...", recorreu ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos:

"O SR. JOÃO SANTANA - Dirigi-me ao Palácio do Planalto, comuniquei o fato ao Presidente Fernando Collor e este disse: "Olha, rapidamente, faça a mudança, traga-me nomes, discuta nomes com as pessoas que você conhece, venha e me coloque uma solução emergencial. Essa greve não pode acontecer, porque é um momento



Maria Helena P. P. Pereira
Secretária

muito ruim para que ela aconteça." Subi ao escritório do Secretário Pedro Paulo Leoni Ramos, porque sabia que ele detinha esses arquivos, e lhe pedi os arquivos que guardava do "Bolo de Noiva", das pessoas que trabalharam no grupo de transição e, especificamente, no grupo de energia. (...) Dentro desses currículos do grupo de transição trazidos a mim pelo Secretário Pedro Paulo Leoni Ramos, ele apenas fez anotação sobre dois nomes do currículo." (Nota da Relatoria: tratava-se dos srs. Wagner Freire e Raul Mosmann).

Este tipo de consulta era completamente estranha ao que o próprio sr. Pedro Paulo Leoni Ramos disse à CPI sobre a rotina da avaliação da SAE relativamente a nomes de pretendentes aos cargos públicos do Governo Federal:

"O que havia, sim, rotineiramente, e que tantas vezes quanto me era submetido via Secretaria Geral, era uma verificação em relação aos antecedentes das pessoas indicadas, verificação essa - é muito importante que eu deixe claro - que não era feita nos arquivos da Secretaria porque essa prática foi expurgada da administração com a extinção do SNI. Era uma verificação feita junto aos órgãos competentes, exemplo da Polícia Federal. Por que isso, sr. Senador? Porque razoável que a assessoria direta do Presidente da República crie os mecanismos para que o Presidente não assine um decreto, seja ele de nomeação, seja ele algum decreto setorial, sem que haja uma verificação prévia daqueles que compõem a assessoria direta do Presidente. A Secretaria Geral verifica se o decreto proposto pelo Ministério do Trabalho ou dos Transportes está compatível com toda a política de Governo, se está compatível com a política econômica, a Consultoria Geral da República verifica se o decreto não conflita com nenhum outro dispositivo legal. Assim, a assessoria do Presidente, em última análise, existe para poupá-lo de qualquer equívoco. Parece-me que seria um constrangimento o Presidente nomear alguma autoridade que tenha sido julgada por alguma conduta menos aconselhável na Administração Pública. Então, era nesse sentido que se tinha a rotina, que ocorria quando eu era consultado, quer dizer quando a Secretaria Geral assim o fazia."

Assim, é nítida a dissonância entre a iniciativa do sr. João Eduardo Santana de buscar sugestão de nomes junto ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos e a função da SAE que, conforme delineou o seu titular à época, não entrava no mérito da capacidade ou da adequação, tão somente do comportamento e da probidade, o que é de se esperar já que tanto no caso da Petrobrás quanto no dos fundos de pensão, os assuntos são completamente estranhos a sua competência administrativa.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 4593
Fls. 199



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
CAS n.º 376 de 1992
Fls. III
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

35

É de se lembrar que à época, o sr. João Eduardo Santana era o único elemento da equipe original da Ministra Zélia Cardoso que remanesceu no primeiro escalão do Governo Federal e, assim, tudo indica que com este gesto buscava apoio para se manter como Ministro.

e Os episódios entre os srs. Pedro Paulo Leoni Ramos e Paulo Valença.

Conforme já informado, logo após decidir-se pela aceitação ao convite para assumir a direção do Portus, o sr. Paulo Valença tomou conhecimento, pela srª Célia Amália Lodi, da necessidade de o mesmo ser homologado previamente pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos. O que, segundo o sr. Paulo Valença, ocorreu numa de suas vindas a Brasília, numa rápida conversa ocorrida no gabinete do Secretário de Assuntos Estratégicos, na presença da mesma srª Célia Amália Lodi.

Em abril de 1991, diante das frustradas tentativas de se evadir das pressões do chamado "esquema PP", o sr. Paulo Valença é informado pelo sr. Dalmácio Madruga, da Secretaria de Administração Federal, que havia ordens do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos para exonerá-lo do cargo ocupado.

Perguntado, a respeito de sua influência no caso presente, assim respondeu o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos:

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - O Sr. teve alguma influência na nomeação do Sr. Paulo Valença para o Portus?"

"O SR. PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS - De jeito nenhum. Inclusive, não fossem as fotografias desse senhor, hoje veiculadas pela imprensa, eu sequer seria capaz de identificá-lo pessoalmente. Eu não conseguiria ligar o nome à pessoa dele. Parece que o sr. Paulo Valença frequentou o "Bolo de Noiva" e me foi apresentado em algumas circunstâncias, assim como centenas de pessoas me foram apresentadas ao longo daquele período, na medida em que parece que participou de um grupo na campanha, grupo esse denominado "Grupo de Colegas do Presidente Collor". Mas não conheço esse senhor, não tenho nenhum tipo de vinculação, nenhum tipo de ligação com esse senhor."

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 130



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 131
Fls. 131

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 112
Maria Helena P. F. Parente
Secretário

36

f As relações entre o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos e a srª Célia Lodi

O sr. Pedro Paulo Leoni Ramos usou dois tipos de argumento para dizer, em seu depoimento à CPI, que não conhecia diversas pessoas sobre as quais foi perguntado. Em primeiro lugar, que foi apresentado a centenas de pessoas no "Bolo de Noiva" e não há como recordar-se de todos. Em segundo lugar, que não participou de nenhum grupo temático, portanto, seu contato na área da Petrobrás e dos fundos de pensão foi mínimo. No caso da pergunta se conhecia o sr. Paulo Valença, assim se expressou:

"Parece que o sr. Paulo Valença frequentou o "Bolo de Noiva" e me foi apresentado em algumas circunstâncias, assim como centenas de pessoas me foram apresentadas ao longo daquele período..."

Quando perguntado se conhecia a srª Célia Lodi, usou o mesmo argumento de antes, mas, neste caso, afirmou lembrar-se dela:

"- Conheci a dona Célia no período de transição, naquele período, no "Bolo de Noiva", assim como conheci duas centenas de pessoas. Eu participava dos trabalhos de transição na coordenação central, assessorava a coordenação central. Então, por uma questão até da função, não da função, mas da posição que eu ocupava dentro dos trabalhos da transição, é natural que as pessoas me fossem apresentadas e que eu conhecesse as pessoas que ali trabalhavam."

Aqui, diferentemente do caso anterior, o mesmo argumento do grande número de pessoas às quais era apresentado, ao invés de obscurecer a memória do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, foi o elemento ativador de suas lembranças sobre a srª Célia Lodi. Além disso, nem as diferentes funções que exerceu assessorando a coordenação central foram suficientes para criar dificuldades ao conhecimento revelado.

Segundo afirmou à Comissão o sr. Paulo Valença, a srª Célia Lodi, portadora do convite para assumir a direção do Portus, foi também a pessoa com quem veio a Brasília para se apresentar ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, pois a ele a srª Célia Lodi prestava obediência e dizia que ele deveria ser ouvido antes de homologada a entrega do cargo.

Com estes elementos, ainda que sujeitos a novas inquirições e investigações, o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, completa um perfil de par-



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 215/92
Fls. 122

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 19 92
Fls. 113
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

ticipação nas atividades da Petrobrás e dos fundos de pensão que não pode ser simplesmente apagado por suas repetidas negativas em admitir a ocorrência de tantos e tão funestos fatos tornados públicos pela imprensa e aqui, em muitos casos, ratificados.

Por fim, resta o flagrante desencontro das posições gerais adotadas pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos em seu depoimento à CPI quando tentou descaracterizar toda e qualquer influência em nomeações e em decisões de governo na área da Petrobrás e dos fundos de pensão. Colocado frente a esta contradição pelo Senador Garibaldi Alves Filho desta forma...

"O SR. GARIBALDI ALVES FILHO - Sr. Presidente, sr. Relator, dr. Pedro Paulo Leoni, eu confesso ao senhor que seu depoimento me deixou um pouco perplexo. Na verdade, o senhor diz que é alvo de interesses contrariados, diz que é alvo de interesses políticos, que teria contrariado politicamente alguém. Por outro lado, o senhor diz que também teria sido prejudicado por interesses econômicos, além de acusar a imprensa. Pergunto ao senhor: que interesses políticos são esses, já que o senhor disse que não teve influência em nomeação nenhuma? De um lado o senhor disse que não tem influência, de outro lado diz que é alvo de uma campanha movida por interesses políticos. Ora, permita-me: o senhor só poderia ser alvo de uma campanha por interesses políticos se tivesse influência - coisa que o senhor está negando; está negando qualquer influência. Em qualquer nomeação, o senhor disse que usou um cadastro neutro, um cadastro que usava mas que não tinha influência nenhuma para opinar, para conduzir as nomeações. Afinal, objetivamente, que interesses políticos são esses que o senhor contrariou?

Respondeu o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos em termos genéricos, não detalhados, o que deixa desarticulada toda sua argumentação:

"-O que acho, a nível macro, Senador, é que talvez estivessem atribuindo a mim uma força política maior do que, na verdade, eu tinha. Eu participava, evidentemente, do processo decisório maior, na medida em que estava no Palácio do Planalto e frequentava a reunião das nove horas, que era uma reunião de avaliação, uma reunião das grandes decisões nacionais. Talvez por isso tenham me atribuído uma participação na política global maior do que eu, na verdade, tinha."

Explorando a hipótese de que o depoente estava usando a mesma linha argumentativa do Presidente Collor quando se disse vítima do "sindicato do golpe", o Senador Garibaldi Alves Filho pôs a nú a pífia e



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 336 de 19 92
Fls. 114

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 457
Fls. 133

genérica linha de defesa do depoente pois não é admissível, por nenhum mortal com um mínimo de articulação política, que um Secretário de Assuntos Estratégicos, com assento nas reuniões das "grandes decisões nacionais" como ele próprio disse, não tivesse a noção da importância de seu cargo e dos atos praticados por si ou em seu nome. Se o fato não fosse trágico, certamente seria ridículo e só acaba encontrando paralelo na também esfarrapada desculpa do sr. João Muniz Alves de Oliveira que, depois de manter seguidos contatos com a alta cúpula da Petrobrás - facilitados pelo seu afamado relacionamento político com os "homens de Brasília" - em busca de informações técnicas e comerciais da Companhia, apenas admitiu, nos depoimentos à Polícia Federal e à esta Comissão, que seus conhecimentos políticos, que tanto impressionavam a alta direção da Petrobrás, nasciam de suas leituras dos jornais e das revistas semanais...

1.3 O esquema paralelo do sr. João Alves

Dizendo da natureza dos interesses do sr. Paulo César Farias sobre as concorrências de plataformas marítimas promovidas pela Petrobrás, disse o sr. Luís Octávio da Motta Veiga, na condição de ex-Presidente da Companhia, à Comissão Especial incumbida de apreciar o afastamento do Presidente da República:

- "...quando o sr. Paulo César Farias entrou e tentou interferir, já estava bem adiantado e a preocupação dele era que esse processo atrasasse, para que houvesse, então, a possibilidade de se intermediar alguma coisa ou se atrasar a decisão, para que se pudesse trabalhar dentro da prática em que usualmente se trabalhava nestes casos, para se tentar obter alguma coisa."

Já em seu depoimento à CPI do PC, o sr. Luís Octávio da Motta Veiga contabilizou, em sua agenda, 17 ligações telefônicas e 4 encontros com o sr. Paulo César Farias durante o período em que passou à frente da Petrobrás.

- Relativamente ao primeiro aspecto, qual seja, o mecanismo utilizado pelo sr. Paulo César Farias para extorquir dinheiro de empresá-



Maria Helena P. F. Parente
Secretário

rios (no caso, da Odebrecht), o episódio da "Propina da Concic", tratado com detalhes no item 2.1 deste Relatório, é um paralelo perfeito e, segundo o testemunho de dois engenheiros da Petrobrás, sediados em Salvador, Bahia, à CPI, envolveram o sr. João Alves como o principal articulador e interessado no atraso do andamento do processo na Petrobrás para que, daí, pudesse extorquir a referida comissão ou propina.

Por outro lado, os contatos, encontros e telefonemas do sr. João Alves com pessoas situadas em altos postos da Petrobrás equiparam-se aos conseguidos pelo sr. Paulo César Farias, que os fez, certamente, alardeando sua condição de amizade com o ex-Presidente da República.

Levando em conta as informações disponíveis nos depoimentos colhidos pela Polícia Federal para o IPL 339/92 e nos colhidos por nossa Comissão, montamos um quadro dos contatos e encontros do sr. João Alves com pessoas influentes da Petrobrás que têm início na amizade entre ele e o sr. Wagner Freire, ex-presidente da PAI - Petrobrás American Inc - e ex-diretor da Petrobrás. Segundo o sr. Wagner Freire os contatos com o sr. João Alves foram feitos

"...dentro de uma filosofia de ação de procurar sempre ampliar o leque de opções para a Petrobrás de companhias prestadoras de serviços ou de fornecedores de equipamentos."

1.3.1 Contatos com os srs. Alfeu Valença, João Carlos de Luca e Wagner Freire

Nos contatos aqui relatados, o sr. Alfeu Valença aparece, sucessivamente, como diretor, assessor da presidência e presidente da Petrobrás e os srs. João Carlos de Luca e Wagner Freire, como diretores da Companhia.

Em fevereiro de 1990, tendo como pano de fundo um novo governo eleito, em processo de formação de equipes e definição de programas, o sr. Wagner Freire, colega de diretoria do sr. Alfeu Valença, o convida para almoçar com o sr. João Alves, no restaurante do Hotel Glória. O sr. Wagner Freire, notório candidato ao cargo da Presidência da Empresa, apresenta o sr. João Alves como seu amigo. Segundo declarou o sr.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 174

45198



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

199 n.º 376 de 19 92

Fls. 116

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
Fls. 139

Alfeu Valença à CPI, o sr. João Alves "mostrou profundo conhecimento daquilo que estaria ocorrendo na área do "Bolo de Noiva", na parte da transição, na formulação do governo:

"Lembro que ele mostrava conhecimento de como seria a reforma administrativa, que estrutura seria criada, seriam divididos em secretarias, que haveria plano de privatização e demonstrou realmente um conhecimento muito grande daquilo que estaria sendo formulado.

"Daí, a conversa derivou para a Petrobrás e consultado pelo sr. Wagner Freire sobre suas chances de assumir a presidência da Companhia, o sr. João Alves disse que isso "dependia de muita coisa, mas era possível, até pelo seu passado na empresa."

Em abril de 1990, empossado o sr. Motta Veiga na Presidência da Petrobrás, o sr. João Alves convida o sr. Alfeu Valença, então assistente do presidente da Companhia, para um jantar em sua casa. Segundo o sr. Alfeu Valença,

"esse jantar aconteceu porque o Wagner Freire não tinha sido conduzido à presidência e estava na Petrobrás muito... seria uma espécie de jantar de desagravo. Uma homenagem a ele, que estaria chateado, porque não tinha sido presidente."

Compareceram, além dos srs. Wagner Freire e Alfeu Valença, o sr. Sérgio Pereira da Rocha. Tanto o sr. Wagner Freire quanto o sr. João Alves consideram a assertiva do sr. Alfeu Valença apenas como uma "ilacão".

Em outubro de 1990, no cenário da saída do sr. Motta Veiga da presidência, o sr. João Alves liga para o sr. Alfeu Valença, comentando o fato e adiantando que haveria mudança de toda a diretoria, inclusive do sr. João Carlos de Luca, amigo do sr. Alfeu. Dizendo-se preocupado com o futuro do amigo, o sr. Alfeu propôs apresentá-lo ao sr. João Alves, bem como seu plano de trabalho, de forma a que pudesse permanecer no cargo. O sr. Alfeu Valença acompanha o sr. João Carlos de Luca à casa do sr. João Alves, num sábado, onde lhe é exposto o plano de trabalho e as metas de produção. O encontro durou cerca de 40 minutos. O sr. João Alves:

"se mostrou, naquele momento, interessado, dizendo que eram necessárias pessoas jovens como o João Carlos, pessoas que tivessem o dinamismo que ele demonstrava. Advertiu, entretanto, que o



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 49
Fls. 176COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
CAS n.º 376 de 1992
Fls. 117
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

41

"padrinho" do sr. De Luca, o Ministro Ozires Silva, não tinha bom trânsito no Governo Federal. Ademais, disse que tentaria influir de alguma maneira na permanência dele no cargo".

Três dias depois, na terça-feira seguinte, o sr. Eduardo Teixeira toma posse na presidência da Petrobrás.

"No outro dia, cedo, na Petrobrás, recebi (palavras do sr. Alfeu Valença à CPI) uma ligação do João Alves que me deu um número de telefone e me pediu que entregasse ao De Luca para que fizesse contato com ele urgentemente, pois o negócio dele estava bem encaminhado, mas que tinha um detalhe que precisaria ser acertado. E tinha que ser rápido, porque a diretoria seria escolhida naquele mesmo dia."

O sr. João Carlos de Luca comparece ao escritório do sr. João Alves, à Avenida Rio Branco, sede da Polo Alimentação, que lhe diz:

"Olha, há uma preocupação aí... Na realidade, estão discutindo nesta semana e hoje, especificamente, vão definir os novos diretores e estão preocupados, inclusive porque, de certa forma, você é relativamente desconhecido em Brasília, e acho que vai haver mudanças. Então, de certa forma, insinuou alguma possibilidade de mudança em relação ao meu nome."

Logo adiante, disse o sr. João Alves, conforme relato do sr. De Luca à CPI:

"Olha, a minha posição é descompromissada, não tenho..." "Não, mas é perigoso, isso e aquilo, mas posso dar o meu aval junto a Brasília, mas preciso ter minhas próprias garantias". "...aí ele me propôs, então, que a garantia seria lhe dar uma carta de demissão assinada, com data em branco, que ficaria apenas entre mim e ele. Ele guardaria isso no seu cofre, nem mandaria cópia para Brasília, e seria apenas uma garantia."

O sr. João Carlos de Luca negou-se a assinar a carta, tendo reportado o fato ao sr. Alfeu Valença que ligou para o sr. João Alves protestando pelo encaminhamento da conversa. Pelo telefone, o sr. João Alves confirmou o fato, dizendo que a carta representava uma garantia na hipótese de o sr. De Luca não apresentar um bom trabalho.

No mês de junho de 1991, o sr. João Alves liga para a casa do sr. Alfeu Valença, já presidente da Petrobrás, em preparativos de viagem a trabalho, para lhe informar que o "pessoal de Brasília" não estava sa-



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 137COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 19.92
Fls. 118
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

42

tisfeito com a indicação do sr. Artur Cassiano para a Superintendência de Transporte, decisão que já havia sido acertada entre o sr. Alfeu Valença, presidente, e o sr. Ernesto Weber, diretor. Sugeriu nomear o sr. Sérgio Abramant, cujo *curriculum* fez chegar às mãos do sr. Walter Formosinho, Chefe de Gabinete do Presidente. Do carro, no trajeto entre sua casa e o aeroporto, o sr. Alfeu Valença ligou para a residência do sr. Walter - era noite de sexta-feira - e disse-lhe:

"Você vai receber um currículo. Entregue-o ao dr. Weber, mas, antes disso, diga-lhe que, se ele quiser mesmo manter o Cassiano, deve fazer, com muita rapidez, a nomeação, porque pode ser que venha pressão de Brasília".

Na volta da viagem, certificou-se de que o sr. Cassiano fora efetivamente nomeado.

As declarações do sr. Alfeu Valença a respeito de seu papel e de seu espaço na presidência da Petrobrás mostram o quanto determinadas indicações para as mais altas funções neste País, durante o Governo Collor, foram temerárias e, até, inconsequentes. Leiamos o que disse o sr. Alfeu Valença a respeito de sua nomeação para a presidência da Petrobrás:

"Senador, a minha nomeação ocorreu no dia da posse do dr. Eduardo Teixeira como Ministro. Eu e toda a diretoria da Petrobrás, na época, viemos à solenidade da posse. Aqui chegamos, e reunimo-nos no escritório da Petrobrás. Lá, então, o dr. Eduardo Teixeira comunicou-me que eu seria designado presidente dessa estatal. Confesso que foi surpresa, porque imaginávamos na época que o presidente fosse alguém de fora e não da Petrobrás, mas confesso que fiquei muito honrado e temeroso, temeroso porque o cargo de presidente da Petrobrás não é estritamente técnico, ele exige algum relacionamento político, frequência ao Palácio, e isso não era, realmente, alguma coisa a que eu estivesse afeito."

Avaliando-se no cargo de presidente disse:

"...já vi que fui um presidente sem prestígio, eu passei a vida inteira ouvindo falar da influência do ex-presidente Geisel na Petrobrás. Fui presidente durante 4 meses e meio, nunca recebi nem um telegrama de cumprimentos por ter assumido o cargo, acho que fui um presidente sem prestígio. Nunca fui recebido pelo Presidente da República, nunca fui recebido no Palácio do Planalto, fui um presidente realmente técnico, voltado para as coisas técnicas."



Com uma postura dessas é amplamente inteligível que o sr. Alfeu Valença tenha se prestado a abrir espaços para o sr. João Alves, submetendo-se a sofrer pressões e influências estranhas aos interesses da Companhia que dirigiu. Como se não bastasse, e para não se tornar um "petronauta" como disse - ex-dirigente que fica perambulando pelos corredores da empresa sem ter o que fazer - demitiu-se para aceitar um posto de serviço na Verolme, do Grupo Sequip, também controladora da Sade, que, à sua época como presidente da Petrobrás (a partir de 2 de abril de 1991), conseguiu vender à Petros, fundo de pensão da estatal, 12,5 bilhões de ações, pelas mãos da então diretora Célia Lodi, ali admitida em 3 de abril de 1991.

A propósito destes encontros, o sr. João Alves disse à Polícia Federal que o segundo deles, com o sr. De Luca, aconteceu por iniciativa deste, acrescentando que a estória da carta em branco é "infantil", "absurda" e "inexistente". A CPI desmentiu o telefonema de indignação do sr. Alfeu Valença, acrescentando que o depoimento do sr. De Luca à Polícia Federal

"...é baseado nessa fantasia criada por uma mente muito profícua em criar histórias, sonhos e fantasias".

1.3.2 Contatos com o sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond

Todos os contatos que o sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond manteve com o sr. João Alves, que ele próprio estima como sendo cinco ou seis, à exceção do primeiro, o fez na condição de Superintendente do Departamento Comercial.

Em agosto de 1990, o sr. Wagner Freire convida o sr. Albertazzi para almoçar no Clube Americano, à Av. Rio Branco, 123 - com um "empresário que demonstrava muito interesse pelas coisas da Petrobrás, principalmente pelo papel estratégico da Petrobrás", conforme declarou à CPI o sr. Albertazzi. Este empresário era o sr. João Alves. Nesta ocasião, o sr. Albertazzi não se sentiu entrevistado. Considerou-a, apenas, uma conversa inicial de apresentação.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 189



Num segundo encontro, o sr. João Alves busca saber como uma empresa privada poderia trabalhar com a Petrobrás. O sr. Albertazzi então explica que seria através da obtenção de uma representação, que é dada pela empresa estrangeira. Nessa ocasião, o sr. João Alves trouxe ao conhecimento do sr. Albertazzi a sua iniciativa em formar a Polo Petróleo.

Logo a seguir, o sr. João Alves busca saber informações sobre a qualificação dos srs. Dilson Duarte e Marco Marangoni, que iriam trabalhar com ele, na empresa Polo Petróleo. Ambos tinham sido funcionários da Interbrás e colegas do sr. Albertazzi.

Entre maio e agosto de 1991, o sr. Albertazzi levou o sr. Sérgio Abramant Guerbati, assistente do diretor Maurício Alvarenga, para um encontro com o sr. João Alves. As dúvidas do sr. João Alves, segundo o sr. Albertazzi eram as seguintes:

"Uma refinaria vende para onde? Quando chega o GLP importado, o que acontece? Como é que isso funciona?"

Sobre o sr. Sérgio Abramant Guerbati disse o sr. Albertazzi conhecê-lo há muitos anos, desde quando chefiou o Departamento Comercial, há dez anos. O sr. Albertazzi disse à CPI não ter presenciado a conversa entre eles:

"Eu o apresentei, não fiquei, porque estava indo para casa, deixei-o na metade do caminho. Soube depois, pelo próprio Abramant, que ele não só gostou dessa entrevista como esteve novamente outras vezes - não sei quantas, não acompanhei - com o sr. João Muniz".

Levado a classificar as informações passadas ao sr. João Alves nos seus contatos e nos do sr. Sérgio Abramant Guerbati pelo grau de confidencialidade e valor estratégico, disse o sr. Albertazzi:

"No que diz respeito as minhas conversas pessoais com o sr. João Muniz, conforme tive oportunidade de dizer, nunca discuti detalhes comerciais; a coisa mais parecida com isso foi, como acabei de reportar, quando ele quis saber como organizar uma empresa, como poderia transacionar com a Petrobrás. Ora, isso é de conhecimento de qualquer pessoa que trabalhe na Petrobrás e que saia. É muito comum, como acabei de dizer, que essas pessoas, ao saírem da Petrobrás, representem essas empresas, conhecendo essas mesmas informações."

**1.3.3 Contatos com o sr. Sérgio Abramant Guerbatim**

O primeiro encontro do sr. Sérgio Abramant com o sr. João Alves aconteceu entre maio e agosto de 1991, à beira da piscina do Hotel Copacabana Palace, das 18 às 22 horas.

O segundo encontro se deu duas semanas depois do primeiro, por iniciativa do sr. João Alves, que ligou para o sr. Sérgio Abramant, convidando-o para almoçarem num restaurante próximo à Praça Mauá.

Os terceiro e quarto encontros ocorreram no escritório da Polo Alimentação, à Avenida Rio Branco, 115, sala 502, Rio de Janeiro.

Já o quinto e último ocorreu no escritório da Polo Petróleo, no edifício da Torre Rio-Sul, quando, então, foi testemunhado pelo sr. Drilmar Jaci Monteiro. Neste caso, o sr. Sérgio Abramant comparecera à Polo Petróleo para proferir palestra aos técnicos da citada empresa, conforme palavras do sr. João Alves que, afinal, fizera tal pedido:

"Por ocasião dos meus encontros com o dr. Abramant, ele se mostrou extremamente afável, inteligente e conhecedor profundo da área de abastecimento, refinaria, suprimento e da parte de navios da Petrobrás. E isso tem muita relação com a área de suprimentos de derivados e, como os *traders* que eu havia consultado não tinham uma especialização na área de petróleo e derivados, diante de todas as suas gentilezas, perguntei-lhe se seria possível, informalmente, num dia em que ele tivesse disponibilidade, dar uma palestra a esses meus *traders* sobre essas áreas a que acabei de me referir."

A propósito, nos encontros com o sr. Sérgio Abramant, o sr. João Alves vincula o nome do sr. Albertazzi ao "pessoal de Brasília", fato declarado pelo sr. Abramant tanto à Polícia Federal quanto à CPI. Àquela declarou:

"O depoente não lembra se foi o próprio Albertazzi ou João Alves e Jaci Monteiro que teriam lhe relatado de que Albertazzi, antes de assumir o cargo de superintendente Comercial, teria viajado à Brasília com o objetivo de ser sabatinado pelas 'pessoas interessadas na indicação de cargos de importância na Petrobrás'. Albertazzi foi aprovado, razão pela qual foi designado a assumir aquele cargo. Já uma outra pessoa da área de transportes, que o depoente não pôde identificar, teria viajado à Brasília mas não foi aprovado no teste e o seu nome foi vetado. E mais não disse.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 140

45/92



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Ass. n.º 326

de 19.92

Fis. 122

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
Fis. 141

46

Já à CPI disse respondendo a indagação do Senador Ruy Bacelar:

"O SR. RUY BACELAR - Para concluir, sr. Presidente, o senhor pode citar quem foi que sabatinou, que conversou com o dr. Albertazzi aqui em Brasília?"

"O SR. SÉRGIO ABRAMANT GUERBATIM - Não, não tenho nenhuma noção. Em nenhum momento, o João Alves colocou o nome de qualquer pessoa, nem do Rio, nem de Brasília. Ele sempre falava: 'Lá em Brasília, o Albertazzi foi levado para, de alguma forma, demonstrar o conhecimento que tinha da atividade, e se saiu muito bem; o outro da área de transporte, não'. Mas, em nenhum momento se falou a quem ele se reportou, a quem ele foi levado."

Entre tantas entrevistas, o sr. Sérgio Abramant preparou seu *curriculum vitae*. Segundo ele próprio, a pedido do sr. Albertazzi:

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Quando é que o senhor preparou o seu *curriculum vitae*? O senhor se lembra da data em que o senhor deu o seu *curriculum vitae* ao sr. João Muniz Alves de Oliveira?"

"O SR. SÉRGIO ABRAMANT GUERBATIM - Olha, na verdade, fiz um currículo a pedido do Albertazzi, e não do João Alves, próximo a abril ou maio de 91".

A versão do caso, dada pelo sr. João Alves, a quem o currículo efetivamente veio a ser entregue, é outra:

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - O senhor procurou empregar o sr. Sérgio Abramant Guerbatim, enviando o seu currículo ao Presidente Alfeu Valença da Petrobrás? O senhor fez isso? Mandou seu currículo?"

"O SR. JOÃO MUNIZ ALVES DE OLIVEIRA - Senador, vou esclarecer. Não procurei empregar o dr. Sérgio Abramant Guerbatim por uma razão muito simples: ele é funcionário da Petrobrás, se não me engano, há 22 anos. O que aconteceu foi que nas conversas mantidas com ele - não em entrevistas, volto a frisar - conversas essas amistosas, agradáveis, ele relatou para mim a sua situação funcional e a sua situação pessoal. E por um sentimento de ajuda - penso que todos nós, quando temos alguma possibilidade, devemos ajudar aquelas pessoas que achamos que estão precisando de algum tipo de apoio. Ele me perguntou se eu conhecia alguém na Petrobrás. Respondi que conhecia muito poucas pessoas, mas dentre essas, conhecia o dr. Alfeu. E se ele pretendia, ou pedia, ou me autorizava que eu fizesse uma solicitação do dr. Alfeu de que caso ele tivesse a oportunidade de aproveitá-lo numa função melhor assim o fizesse. Em ato contínuo, ele me entregou um *curriculum* seu e eu, sem pretensão alguma, sem objetivo algum, sem interesse algum, mesmo porque nesse momento o dr. Abramant era assistente do então diretor Maurício Alvarenga, enviei esse *curriculum* ao dr. Alfeu e falei com ele, pedindo que caso ele ti-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E. DE ACESSO
R. 2 n.º 376 de 19 92
Fls. 123

Marta Helena P. F. Parada
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45-127
Fls. 142

vesse oportunidade que aproveitasse, se julgasse conveniente, o dr. Abramant em alguma função melhor, porque ele havia colocado para mim que a segregação dele dentro da empresa tinha lhe trazido diversos problemas, inclusive de ordem pessoal, como desquite e outras coisas mais."

Perguntado a respeito da conexão entre os srs. João Alves e Albertazzi no episódio do currículo, o sr. Sérgio Abramant nada soube explicar:

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Esse seu currículo era para João Muniz Alves de Oliveira entregar ao sr. Alfeu Valença?"

"O SR. SÉRGIO ABRAMANT GUERBATIM - Eu não tinha informação disso. Eu não sabia que ele conhecia, na época, acho que o diretor ou o presidente Alfeu Valença. Não sei exatamente, no momento, o que foi. Simplesmente, entreguei esse currículo ao Albertazzi, que, pelo que se vê de desdobramento, entregou ao João Alves, que teria entregue a alguém."

Deste episódio ressaltamos os seguintes comentários:

a) os srs. Sérgio Abramant e João Alves entram em contradição quando o primeiro afirma que entregou o currículo ao sr. Albertazzi; o segundo, a ele próprio. Em seu depoimento à CPI, o sr. Albertazzi não mencionou, em nenhum momento, ter recebido currículo do sr. Sérgio Abramant;

b) o sr. Sérgio Abramant diz ter preparado o currículo em abril/maio de 1991; o sr. João Alves dá a entender que recebeu e repassou de imediato o currículo ao sr. Alfeu Valença, que acusa este acontecimento como sendo de junho de 1991;

c) o sr. Sérgio Abramant, pelo que relatou à CPI, preparou o currículo a pedido do sr. Albertazzi e, se assim tiver sido, sem lhe cobrar qualquer explicação sobre a destinação que daria ao mesmo. De outro modo, não soube explicar porque o currículo teria saído das mãos do sr. Albertazzi para chegar ao Presidente da Companhia por meio do sr. João Alves. É como se o ocorrido não lhe dissesse respeito;

d) a crer nas afirmativas do sr. João Alves, há um grave desvio de conduta do sr. Sérgio Abramant por ter, de um lado, repassado informações valiosas do *modus operandi* da Petrobrás a um desconhecido, inclusive se propondo a dar palestras aos técnicos da Polo Petróleo; e de outro, por evidenciar uma fraqueza de caráter ao conduzir suas pre-



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 193
Fls. 148

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 276 de 1992
Fls. 124
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

48

tensões de ascensão profissional na empresa por vias transversas, com a agravante de associá-las a problemas pessoais que nada diziam respeito ao que pretendia.

Resta esclarecer, ao fim destes episódios, o que o sr. Sérgio Abramant disse à Polícia Federal e à CPI sobre os interesses do sr. João Alves. Consta de seu depoimento ao delegado Ademar Stocker, no dia 29 de abril de 1992 (IPL 339/92):

"Esclarece que em um dos encontros, João Alves, demonstrou ao depoente que esse grupo tinha como objetivo levantar recursos para que o Governo conseguisse a aprovação de medidas do seu interesse no Congresso Nacional. Esclarece que João Alves nunca referiu nome de alguém, sempre tratando de forma impessoal, referindo-se a 'pessoas de Brasília'."

Embora não conste qualquer pedido de retratação do depoente à Polícia Federal, que leu e assinou o termo por achá-lo conforme, a CPI disse que o assunto havia, ali, sido truncado, razão porque oferecia a versão correta, no seu entender:

"O sr. João Alves comentou comigo que ele teria interesse, dentro do objetivo inicial que coloquei aqui, de levantar informações sobre certos aspectos de custos de refino, custos de transportes, que são grupos que têm ressarcimento da Petrobrás, junto ao Governo, junto ao DNC. Na estrutura de preços de derivados, há grupos que compõem com certos custos, esses grupos estavam com o custo extremamente defasado. Foi-me colocado que ele tinha interesse em levantar informações, para que os recursos necessários fossem dados à Petrobrás, para que o Governo conseguisse, dado que os investimentos da empresa são aprovados pelo Congresso Nacional, conseguisse fazer esses investimentos."

A outra "ponta" desta história é a propina que o sr. João Alves tentou cobrar da Concic, correspondente a US\$ 500.000,00, exatamente para dar suporte às ações do referido "grupo" em suas ações no Congresso Nacional. Os detalhes da tentativa de extorção vão relatados no item 2.1 deste Relatório.

Um outro episódio, para encerrar a sequência de fatos ligados ao sr. João Alves, diz respeito à proposta de emprego apresentada pelo sr. Izeusse Braga, à época diretor da Braspetro, ao sr. Carlos Alberto Tassarolo, funcionário da em extinção Interbrás, que, para tanto, foi entrevistado por um outro colega do sistema Petrobrás, Luiz Edmundo



SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL L. L.

N.º 376

Fls.

125

ERITO

92

49

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Varella Meireles, nas instalações da empresa Polo Alimentação, do sr. João Alves. À CPI o sr. Tassarollo confirmou o recebimento da proposta, a entrevista e o local da mesma. Chamados à colação os três senhores a negaram.

A título de conclusão dos episódios envolvendo o sr. João Alves, pareceu-nos que a motivação de os dirigentes e técnicos procurarem e aceitarem encontros e entrevistas com o mesmo era, de um lado, sua qualificação, apresentada aqui pelo sr. Sérgio Abramant e repetida por outros seus colegas:

"A informação que vinha era de que essa pessoa era uma pessoa que tinha muitos conhecimentos fora da Petrobrás, em Brasília, e que de alguma forma poderia, conhecendo mais as coisas que ocorriam na Petrobrás - custos de que a empresa não vinha sendo remunerada ao longo daquele período - influenciar para que a empresa voltasse a ter os recursos necessários para investimentos e tal."

De outro lado, animava os funcionários da Petrobrás, por conta da afamada ligação do sr. João Alves com o poder, em Brasília, a possibilidade de manutenção ou ascensão a cargos dentro da Companhia, conforme exemplificam os episódios vividos e relatados pelos srs. João Carlos de Luca e Sérgio Abramant.

De tudo isso poderíamos dizer que restaram identificados dois móveis fundamentais do sr. João Alves, nas seguidas entrevistas que levou a efeito: o de caráter comercial privado, relativo aos seus interesses quando da constituição de empresas para atuar em área vinculada à ação da Petrobrás, seja ela de serviços de apoio às plataformas marítimas da Companhia, seja ela de intermediação no mercado de petróleo e de seus derivados, na esfera dos petroquímicos; e, também, o de caráter político-estratégico, quando, seguidamente, demonstrou conhecer, com intimidade, o que se passava no âmbito do novo Governo Federal que se instalava em Brasília - e que tanto impressionou os seus entrevistados.

Relativamente a esta segunda vertente, as menções a uma entrevista do sr. Albertazzi em Brasília; à obtenção de recursos para serem utilizados nas decisões do Congresso Nacional; ao quadro de forças que sustentavam o sr. Ozires Silva, à frente do Minfra no episódio da carta de demissão do sr. De Luca; e à "resistência" à nomeação do sr. Ar-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nos n.ºs 376 de 1992

Fls. 126

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45-193
Fls. 145

tur Cassiano, para a Superintendência dos Transportes, para o que propunha a alternativa representada pelo sr. Sérgio Abramant, não podem ser impunemente esquecidas ou simplesmente serem atribuídas, como ele o fez tanto na Polícia Federal quanto nesta Casa, a informações que retirava de leitura de jornais e revistas semanais.

1.4 A operação de venda das Torres da ASD à Previ - Anatomia de um negócio exemplar de tráfico de influência

O empreendimento imobiliário da ASD Participações e Empreendimentos, empresa do sr. Alcides Diniz, incluía, originalmente, 5 edifícios de escritórios (blocos 1, 2, 3, 4, 6); 1 prédio de lojas (bloco 5); 1 hotel de luxo; 1 hipermercado e 2668 vagas para veículos. No total, apresentaria uma área construída de 270 mil m², sendo a área privativa de 56,4 mil m².

À Previ foram oferecidas as projeções nº 2 e 3, incluindo 3 subsolos com 1261 vagas para veículos, térreo, pavimento superior, 21 pavimentos-tipo e coberta, sendo de 114 mil m² a área construída, pelo preço de US\$ 231 milhões.

A cronologia parcial, montada pela CPI, mostra que já em agosto de 1991, havia ações de ambas as partes para condução das negociações. É provável que os contatos sejam anteriores à época inicial situada, pelo menos da parte da ASD que vinha procurando outros fundos de pensão, entre os quais Funcef, Sistel, como cita a srª Sandra Fernandes em seu depoimento à Comissão Especial para o Afastamento do Presidente da República.

O cronograma parcial das negociações permite acompanhar a evolução das negociações realizadas entre a Previ e a ASD, incluindo, também, a Gafisa - Gomes de Almeida, Fernandes Imobiliária S.A. e a Telesp.

04/11/91- Carta da ASD Empreendimentos e Participações Ltda. propõe venda de 2 blocos por US\$ 231,059,518.00 (base de US\$ 4.100/m² da área privativa), sendo de sinal US\$ 171,059,518.00 e 4 prestações de US\$ 15,000,000.00, nos 5º, 10º, 15º e 20º meses. (A proposta da ASD, protocolada sob nº 91/0157 na Previ, foi levada pessoalmente pelos srs. Sérgio



Pasqualine e Arsênio, representantes da empresa ASD, conduzidos pelo sr. Luiz Otávio Gomes da Silva, marido da srª Ana Accioly, representando a empresa Log Consultoria).

- 09/11/91- Telesp comunica à Gafisa - Gomes de Almeida, Fernandes Imobiliária S.A., interesse em locar os blocos 2 e 3 por US\$ 34,00/m2 de área privativa (em 18/10/91 câmbio apontava para US\$ 1,00/Cr\$ 593,10), por 10 anos - equivalente a 0,83% (sobre US\$ 231 milhões) (nesta comunicação refere-se a reuniões realizadas em 15/8, 22/8 e 5/9/91).
- 20/02/92- Previ contrata BIRJ - Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro como avaliador do empreendimento.
- 20/02/92- Previ contrata Adviser Consultores como avaliador do empreendimento.
- 25/03/92- Previ consulta ASD sobre seu interesse em venda parcial de andares.
- 25/03/92- ASD responde à Previ que o Projeto está com autorização para início de obra e dispõe-se a fazer incorporação por andares.
- 04/05/92- BIRJ entrega avaliação solicitada pela Previ.
- 08/05/92- Adviser Consultores entrega avaliação solicitada pela Previ.
- 22/05/92- SEOBI encaminha o Parecer SEOBI 92/92 ao diretor técnico da Previ, no qual analisa laudos de avaliação das empresas contratadas, sobre as projeções 2 e 3 do Centro Empresarial ASD, propondo a compra de um bloco à base de US\$ 3.000/m2 área útil.
- 29/05/92- Recomendação nº 16/92 do Conselho Fiscal da Previ trata da interrupção de entendimentos para contratação de novas construções de imóveis (expedida por solicitação do sr. Mauro Berlinck Ramos, Presidente).
- 17/06/92- Luís Antônio Alonso Valverde, diretor técnico da Previ, busca confirmar junto à Telesp, os termos da carta CT-P 662/91, de 9/11/91 - na qual aquela empresa manifestou seu interesse pela locação dos prédios em negociação (Ofício DIRET 92/83).

Do depoimento da srª Sandra Fernandes, secretária da ASD, à CPMI do PC Farias, em 31/7/92, retiramos os seguintes dados:

Sobre as características do empreendimento:

"Como muitos sabem, a empresa (ASD) desenvolve, há muitos anos, um projeto na Marginal Pinheiros. Este projeto chama-se Centro Empresarial ASD. É composto de uma área de quase 100.000 m2. É o projeto de construção de um hotel de cinco estrelas, na categoria AA, um hotel de luxo que não existe no Brasil inclusive; aqui não há nenhum hotel nesse nível. Tem também torres de escritórios e mais algum outro empreendimento."

Sobre o início da negociação com a Previ:

"Esse outro projeto existe há muito tempo, e, durante todo tempo que estou lá, tenho acompanhado as tentativas de financiamento para esse projeto. Primeiro, foram com instituições financeiras internacionais. Acho importante citar isto, porque uma coisa está ligada à outra. Durante muito tempo, tentaram esse financiamento junto a instituições internacionais. Não conseguiram, porque os

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

juros eram um absurdo. Até que, há um ano e pouco - talvez um pouquinho mais - eles começaram a tentar os fundos de pensão. Tentaram vários fundos de pensão. É um empreendimento caro, e os fundos não tinham dinheiro, talvez, para bancar isso. Acho que tentamos todos eles praticamente, até que chegou a Previ, que era o fundo de pensão mais forte do País. E começaram as negociações com a Previ. Já faz um ano, por aí, talvez um pouquinho mais. Acho que começaram pelas vias normais, apresentando projeto, mas também, por ser um projeto muito caro, acho que é uma coisa que tem que ser muito analisada".

Sobre a Petros e o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos:

"Também não é o momento, que o País tem dinheiro assim para... e começou a haver dificuldades junto à Previ, como com todos os outros fundos, que não deram certo. A Petros ficou interessada, teve muita reunião. Na época, até me chamou a atenção, porque era o sr. Paulo Leoni Ramos o intermediário. Na época não me chamou a atenção; me chamou a atenção agora. Fui rever alguma coisa e li-guei as coisas. O que é que eu posso fazer? Eu li-guei".

Sobre as pessoas de prestígio envolvidas e a comissão de 12%:

"Atualmente, esse projeto estava difícil de sair junto à Previ. Foi levado diretamente para o Presidente Collor apreciar, acho que para dar uma força, alguma coisa assim. Esse projeto foi para a mesa da Ministra Zélia, na época. Eu soube alguma coisa através dos jornais, da imprensa. Houve algum problema, alguma barreira. Parece que ela não aprovou. Esse projeto voltou. Eles voltaram depois. Não deu certo, eles começaram a fazer tentativas via sr. Paulo César Farias (...). A negociação começou a rolar. Até aí, acho tudo normal, mas sei que paralelamente começou a ser discutida uma comissão para esses intermediários. Houve toda uma mudança de caminhos e de projetos. Enfim, começou a tomar um outro rumo em função dessa comissão. Sim, duas comissões, é verdade. O projeto começou a ter problemas na diretoria indicada pelos funcionários da Previ, formada de quatro pessoas. E executivos, como eles falavam, diretores, eram três. Entre essa comissão estava o próprio Presidente da Previ, o sr. Mauro Ramos, e mais algumas pessoas. O projeto sempre esbarrava ali naquela Comissão. Toda segunda-feira era uma apreensão muito grande, porque esse projeto tinha que entrar em pauta de discussão, e os funcionários barravam, o que isso deixava os meus chefes extremamente nervosos (...). Mas o difícil aí era a comissão que era discutida. Não era nem em termos tanto do projeto era mais a parte da comissão de pessoas na Previ esbarrava na aprovação do projeto ou na análise. Mas paralelamente, o que se conversava com esses intermediários - o projeto já estava superanalisado, superconhecido - era a comissão, o problema era o valor da comissão. Depois, eu cheguei a saber que era 12%, e as pessoas queriam saber como seria distribuída essa comissão. Tudo estava em andamento, tudo estava aprovado, estava tudo ok, mas, de repente, surgiu o depoimento do sr. Pedro Collor de Mello".

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 147



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 1148
Fls. 44 93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RGS n.º 276 de 19 92

Fls. 129

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

53

Sobre as denúncias de Pedro Collor ao Jornal do Brasil, de 18/5/92 e à VEJA, de 27/5/92:

"Era para ser aprovado na semana seguinte, nos dez dias seguintes ao depoimento do sr. Pedro. Isso mexeu com tudo, mexeu muito com a empresa, porque a empresa é relacionada, o dr. Alcides é amigo pessoal do dr. Leopoldo Collor de Mello, que está sempre lá, toda a semana, almoça com o dr. Alcides. Como é uma coisa política, como esse projeto dependia de decisões políticas, um dos meus chefes ficou extremamente nervoso e revoltado com o que estava acontecendo. Vi que ele estava muito nervoso. Perguntei o que havia. Ele me respondeu que era o depoimento. Ele estava com a revista VEJA e disse: "isso que está acontecendo é um absurdo". Não foi exatamente no dia seguinte, foi alguns dias depois. Ele disse que achou um absurdo que aquilo estivesse interferindo tanto, porque parou tudo. De repente, parou tudo. Perguntei, então: parar, como? Ele explicou que, quando existe uma denúncia desse nível, muitas pessoas ficam suspeitas, envolvidas e que provavelmente podia acontecer de um presidente do Banco Central ser destituído do posto e, como consequência, alguns presidentes de estatais que haviam sido por ele indicados... Então, de repente, o sr. Mauro Ramos, da Previ, pediu para aguardar. Não podia dar continuidade ao assunto naquele momento. Mas no início eles acharam que era temporário - nem havia começado a CPI -, um tumulto que talvez passasse com o tempo. Começou uma paranóia lá. De repente, só se fala por telefone celular; de repente, só se fala por telefone de residência, porque todo mundo tinha medo de haver censura nos telefones, e não se podia conversar mais nada. Começaram a viajar com mais frequência. Ficaram extremamente aborrecidos. Eu e outros funcionários também sabíamos das consequências disso, porque se não desse certo o projeto desse empreendimento - já havia sido falado para nós - a empresa fecharia. A empresa fecharia, porque era o único empreendimento em andamento, a única coisa que estava em andamento. A empresa, até agora, só teve prejuízo, não deu lucros, só gastos, despesas, despesas. Estava se tornando insustentável o tempo de aprovação desse projeto."

Sobre a relação: Torres ASD-Operação Uruguai-Telesp-Banco do Brasil:

"Agora vou casar com a Operação Uruguai. Houve essa pausa e muita apreensão com esse assunto da Previ. Mas era vital para a empresa, vital. Depois da viagem do dr. Alcides e do dr. Arsênio para Brasília, quando começou efetivamente a Operação Uruguai, voltou o clima de otimismo na empresa. Então, meu chefe comentou comigo: "terminada a CPI - vai terminar logo e vamos ajudar a acabar logo com isso - o projeto vai ser aprovado. Já está tudo ok". Há também uma operação casada com a Telesp. Construindo as torres - são duas torres -, a Telesp vai locar o prédio por 10 anos. Meu chefe falou que o dr. Oswaldo Nascimento, da Telesp, já havia mandado uma carta para o dr. Mauro Ramos - a carta estava na mesa do dr. Mauro Ramos - comprometendo-se a alugar os prédios, fazendo a operação e que, terminada a CPI, ia deslançar a Previ, porque já estaria automaticamente aprovada com o ok do Mauro Ramos, do Lafayette Coutinho, reciprocidade - que esse trabalho da ASD para o



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E LEI PROPOSTA

Fls. 130

Fls. 130

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 45/92
Fls. 149

sr. Cláudio Vieira é reciprocidade à aprovação do projeto da Previ".

Do depoimento de Sandra Fernandes à Comissão Especial Incumbida de Apreciar o Afastamento do sr. Presidente da República, em 4/11/92:

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sª supõe que tenha havido algum vínculo entre a montagem da "Operação Uruguai" por parte da empresa em que trabalha e algum empréstimo que estaria para ser concedido pela Previ à empresa? Havia algum relacionamento da empresa com alguma entidade com vínculos ao Governo?"

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Exato. É aí que entra a participação do sr. Paulo César Farias, porque a empresa já vinha, há um ano, tentando financiamento para um projeto já conhecido bastante, o Centro Empresarial ASD. No caso em questão, era a construção de duas torres, blocos 2 e 3, e já haviam tentado, há 3 anos e pouco, obter financiamento. Já trabalhávamos nesse projeto. Isso não foi conseguido. Foi conseguido há mais ou menos um ano um contato com a Previ - Fundo de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, no Rio; Sistel e Funcef, aqui em Brasília. Os contatos foram feitos de início e depois, como sempre havia dificuldade porque é um projeto muito caro, aí houve, então, a intermediação do sr. Paulo César Farias, através de um intermediário que ele nomeou, o sr. Luís Otávio Gomes da Silva, para fazer as negociações entre a Previ e a ASD. Bom, como é que esse fato está vinculado, então? Por uma série de problemas, esse projeto foi barrado, principalmente por uma comissão de diretores eleitos por funcionários do próprio banco, e havia muita dificuldade na negociação.

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Do Banco do Brasil?"

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Do Banco do Brasil. Havia muita dificuldade de aprovação, e foi aí, então, que entrou o sr. Paulo César Farias com a sua influência. E, também, essa operação seria casada com a Telesp, que se comprometeria a alugar essas duas torres por 10 anos. Aí entra, então, a influência do sr. Leopoldo Collor de Mello junto à Telesp, para que fosse feito esse contrato de locação dessas torres por 10 anos, mais 10 anos. No caso, essas negociações foram feitas, aprovadas, e locado bem acima do valor normal, porque na região o preço médio por metro quadrado seria de 11 a 18 dólares, no máximo, e a negociação foi feita em cima de 35 dólares por metro quadrado. Quer dizer, foi superavaliada a locação como a obra em si. A construção da obra, também, em 13%. Foi esse o acordo feito. Isso foi comentado por meu chefe comigo, e eu tinha acesso a todas essas informações. Se esse trabalho da empresa, que os meus chefes realizavam para o Planalto, para o sr. Cláudio Vieira, tivesse o sucesso que eles esperavam, automaticamente o projeto da Previ, o financiamento da Previ seria aprovado, conforme promessa do sr. Lafaete Coutinho e do próprio Presidente Collor ao dr. Alcides.

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Após todos esse episódios que acaba de relatar, houve novos contatos da empresa com áreas do Governo em relação ao grande empreendimento da ASD, contatos com a Previ, com o Fundo de Pensões da Caixa? Houve algum desdobra-



mento dessas ações?"

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Houve sim. Nesse meio tempo existiam negociações e contratos que eram mais com a Previ, especificamente. Eram feitas mais pelo sr. Sérgio Pasquallini. E no início do mês - eu não sei quando foi o depoimento do sr. Pedro Collor - mas as coisas estavam caminhando normalmente. Quando houve o depoimento do sr. Pedro Collor, houve aquele tumulto. E o meu chefe, sr. Sérgio, comentou que, em função de tudo o que estava ocorrendo, as negociações com a Previ iam ficar bloqueadas, paradas por sessenta dias, que foi o prazo que o dr. Mauro Ramos, Presidente da Previ, pediu. Ele pediu para segurar, porque, em função dos acontecimentos, nada poderia ser negociado. E aí eu perguntei por que, e ele me explicou que, quando há um caso como esse... Ele citou, por exemplo, um diretor de um Banco Central, de um Banco do Brasil, seja o que for, em função de todo esse processo pode ser destituído e outro ser nomeado. Então seria preciso esperar. Ele ficou muito aborrecido porque, se isso acontecesse, iria começar novamente todo o processo junto à Previ, desde o início e já havia um ano. E depois houve o depoimento do sr. Eriberto, e a coisa começou a complicar. Complicaram também as negociações com a Previ. Mas quando começou a haver esse trabalho para o Planalto, a "Operação Uruguai", a motivação maior era exatamente se fosse um sucesso, como o sr. Sérgio mesmo comentava comigo, se esse trabalho para o Planalto tivesse o sucesso esperado, em contrapartida, seria aprovado o Projeto da Previ. E logo depois dessa reunião do dia 15, houve um telefonema do sr. Lafaiete Coutinho, outro do dr. Marcos, enfim, um sempre relacionado com outro, porque eles eram às vezes muito seguidos; houve uma comemoração".

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O dr. Marcos seria quem?"

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Marcos Coimbra. Principalmente do dr. Lafaiete. Acho que foi logo depois dessa reunião do dia 15, uns dois ou três dias depois, dizendo que estava tudo ok, as negociações com a Previ estavam ok, que já existia na Previ, no Rio, uma carta da Telesp, estava na mesa do dr. Mauro, uma carta da Telesp confirmando a locação das torres e que o negócio sairia. Era só terminar, segundo o meu chefe, expressão dele, assim que acabasse a palhaçada da CPI, o projeto seria automaticamente aprovado e, enfim, nós estaríamos bem porque era a última esperança da empresa com relação à aprovação desse projeto. E que, terminado esse trabalho para o Planalto... foi quando eles comemoravam - meus chefes, dr. Arsênio e o sr. Sérgio estavam muito eufóricos depois desse telefonema, estavam muito contentes. Eu falei que queria participar daquela alegria, do que se tratava. Ele me falou mais ou menos com estas palavras - ele me chamava de Sandrinha - Sandrinha, assim que a gente acabar com a palhaçada da CPI, vamos ter nosso projeto aprovado finalmente. E foi quando eles comentaram que eu teria uma participação financeira nisso, que eu trabalhei bastante nesse projeto, enfim, que eu teria um presente, alguma coisa assim; que teria para todos, em função da comissão - propina, que eu sabia que existia -, e que eu também teria uma participação porque havia trabalhado bastante no projeto também".

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Iram Sarai-va: V.Sª afirmou na CPI, destinada a apurar irregularidades



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. No. 49-197
Fls. 151

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Das n.º 326 de 19 92
Fls. 132
Maria Helena P. F. Parente
Secretário

56

apontadas pelo sr. Pedro Collor de Mello, que a firma de que V.Sª é funcionária tinha um pedido de financiamento junto à Previ - Fundação de Previdência Privada do Banco do Brasil. Que pedido de financiamento era esse? Qual era a importância da aprovação do pedido para a saúde financeira da empresa em que V.Sª trabalhava? V.Sª teve conhecimento acerca da negociação de uma comissão, caso o financiamento fosse liberado? Em caso positivo, qual era o montante da comissão? Quem iria receber a comissão? V.Sª pode informar se o assunto relativo ao pedido de financiamento teria sido levado ao Presidente Fernando Collor de Mello? Em caso positivo, quem o levou ao Presidente?"

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Bem, o projeto já era de conhecimento do Presidente Fernando Collor há muito tempo, e sei disso com certeza, por duas ocasiões específicas: uma, foi logo no início do Governo Collor. Eu preparei no micro um resumo do projeto todo do Centro Empresarial ASD, e o meu chefe, que é o dr. Arsênio, ficou do meu lado ditando, pedindo que eu caprichasse bastante, porque o Presidente queria tomar conhecimento do projeto. Depois, eles vieram para Brasília, e houve até alguns comentários do dr. Arsênio com o sr. Sérgio, na época - estou me lembrando agora -, uns três, quatro meses depois da posse do Presidente Collor, de que o sr. Sérgio ficou bastante nervoso, vamos dizer assim, ou emocionado por estar aqui com o Presidente da República. O projeto estava na pasta dele, e ele havia esquecido o segredo, ele não conseguia abrir a pasta. Então, foi um impasse que eles comentaram depois, foi muito difícil abrir essa pasta, e o projeto foi deixado com o Presidente Collor, que depois passou pela apreciação da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Ficou algum tempo com a Ministra Zélia, acho que não teve o ok dela, não foi aprovado. Isso foi assim para eles bem desagradável porque eles tinham bastante esperança. Mas passou um bom tempo, eu preparei novamente, com muito capricho, mandei encadernar, encartei fotos desse projeto e veio novamente para o Presidente, isso talvez uns três, quatro meses antes da abertura da CPI."

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador pergunta qual a importância desse projeto para a vida da empresa?"

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Bem, esse projeto era essencial para a empresa, porque, das demais empresas do grupo, somente uma não operava no vermelho, e ainda esporadicamente, que era uma revendedora de veículos; mas as demais, todas operando no vermelho, dando prejuízo. Então, a empresa, desde o início, praticamente, administrava despesas apenas, não obtinha lucro. Esse projeto era vital, e os meus chefes, principalmente o sr. Sérgio, que trabalhava arduamente nesse projeto, sempre comentava que era para eu torcer, para fazer todo empenho porque nós dependíamos, a empresa dependia dele. O dr. Alcides tentaria até este ano, mas se esse projeto não desse certo, se neste ano não fosse aprovado, praticamente ele fecharia as empresas e iria embora para Portugal. Ficaríamos desempregados, vamos dizer assim."

"O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Finalmente, o Senador Iram Saraiva pergunta se havia notícia de pagamento de comissões e que montantes teriam essas comissões, se fosse liberado o projeto?"



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PDS n.º 376 de 19 91

Fls. 133

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL 57

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 190

"A SRA SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Isso era bem comentado, porque quando as negociações com a Previ tomaram vulto e se concretizaram, eu soube, pelo meu próprio chefe, que o projeto, enfim, todo o projeto havia sido superavaliado em 13%. Por quê? Porque a comissão, que no início era 20%, depois foi sendo negociada. A comissão, em termos de propina mesmo, seria de 12%, em cima do projeto e que essa comissão seria distribuída entre... - havia uma discussão de quem ficaria com quanto, a porcentagem que caberia a cada um. Quanto aos 12%, sim, foi definido 12%, mas depois houve uma discussão sobre para quem ficaria. Bom, eu sei que ficaria para os membros da Previ, para a diretoria, para o sr. Mauro Ramos e mais duas pessoas, que eram da comissão de diretoria da Previ, que eles chamavam a diretoria executiva. Existia também na Previ uma diretoria que eles chamavam de diretoria de comissão de funcionários, que eram 4 pessoas. Sempre essa diretoria eleita pelos funcionários barrava o projeto, porque no início de fevereiro uma pessoa dessa comissão de funcionários, da diretoria, esteve na Marginal Pinheiros examinando o terreno e não o aprovou; parece que era o sr. Parra, uma coisa assim e ele não aprovou o Projeto. Isso o meu chefe comentou muito comigo, que existia uma pessoa que estava barrando. No fim, eles conseguiram, segundo o sr. Sérgio. O sr. Parra era contra e os demais, mas o sr. Valverde, que era da comissão dos funcionários, finalmente havia aceitado negociar e o sr. Sérgio comentou comigo que o sr. Mauro Ramos pediu que ele então negociasse diretamente com o sr. Valverde(...). Agora, a Telesp, já era outra coisa; a Telesp já era com o sr. Leopoldo Collor de Mello; já não entraria ali diretamente com a Previ. É isso aí. As comissões também eram para o próprio sr. Sérgio e para o próprio dr. Arsênio. A porcentagem de cada um eu não sei, isso iria ser discutido com o sr. Valverde.

O sr. Mauro Berlinck Ramos, presidente da Previ, entregou declaração de sua autoria à CPI, datada de 30 de novembro de 1992, em que busca esclarecer sua posição em relação aos diversos aspectos da referida negociação.

Nesta declaração consta que o sr. Mauro Berlinck Ramos teria dito ao Conselho Superior da Previ, reunido em 22 de maio de 1992, o seguinte:

"...desejo registrar que possuímos em exame, diversas propostas de participação em construções, todas representando interesses de pessoas ligadas ao poder e para as quais venho recebendo seguidas pressões do presidente do Banco do Brasil e de outras autoridades, criando um constrangimento que não estou tendo condição de suportar. Solicito a este Conselho que a Diretoria Executiva seja instruída no sentido de não efetuar estudos de construção, uma vez que as auditorias já realizadas respaldam tal orientação, o que me permitirá o descarte de todas as propostas sem criar situação de enfrentamento a tais pessoas...". (grifo da Relatoria)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RDS n.º 226 de 1992
Fls. 134
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

58

No mesmo mês de maio de 1992, porém antes desta referida reunião, teria ocorrido o seguinte, ainda segundo o sr. Mauro Berlinck Ramos:

"em maio do corrente, já com o projeto em fase de exame das avaliações efetuadas, fui surpreendido, ao ler noticiário relativo às primeiras denúncias e investigações a respeito das atividades do sr. Paulo César Farias, com a referência ao nome do sr. Luiz Otávio Gomes da Silva, marido da srª Ana Accioly, sócio de PC em algumas atividades, e proprietário da Log Consultoria; este fato deixou-me profundamente preocupado com a possibilidade de ver a Previ envolvida em operação ligada a PC, preocupação que exteriorizei imediatamente ao Conselheiro sr. Oranir, a quem declarei minha intenção de promover o imediato descarte da proposta; em seguida, em reunião desse Conselho Superior realizada em 22 de maio, relatei aos presentes minha preocupação com o andamento de propostas em estudo na Previ que representavam interesses de pessoas ligadas ao poder, temendo que viessem a ocorrer pressões políticas superiores a minha capacidade de suportá-las;" (do ofício PREVI/GABIN-92/936, de 7/8/92, ao Conselho Superior da Previ).

A declaração fornecida pelo sr. Mauro Berlinck Ramos à CPI não trata de outros aspectos, obtidos pela CPI, integrantes do quadro negocial então existente na Previ. Assim, destacamos que no dia da reunião do Conselho Superior da Previ, o coordenador do SEOBI encaminhava o Relatório de Análise das avaliações contratadas junto à BIRJ e Adviser Consultores sobre o empreendimento ao diretor técnico, sr. Luís Antônio Alonso Valverde, propondo base de negociação junto à ASD. Isso ocorreu, portanto, posteriormente, às pressões que o sr. Mauro Berlinck disse vir sofrendo e da denúncia do sr. Pedro Collor de Mello ao Jornal do Brasil (18/5/92). Mais ainda, 18 dias após a reunião do Conselho Fiscal que acatou, sob a designação de "Recomendação nº 16/92", a sugestão do sr. Mauro Berlinck Ramos de suspender contratações de imóveis, o sr. Luís Antônio Alonso Valverde continuava as negociações das torres da ASD, ao expedir o ofício DIRET 92/83, datado de 17 de junho de 1992, para a Telesp, em atenção ao sr. Marco Antônio Castello Branco, nos seguintes termos:

"Prezados Senhores

Encontra-se em estudo nesta Caixa de Previdência, o empreendimento denominado Centro Empresarial ASD, de propriedade da ASD - Empreendimentos e Participações Ltda.

Dentre os documentos apresentados para análise, configura cópia da carta CT.P - 662/91, de 9/11/91, dessa conceituada Empresa, que interpretamos como de suma importância para aprovação por parte de nosso Colegiado.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

45/93

193



"Tendo em vista mudança na constituição da Diretoria desse órgão, pedimos o obséquio de manifestação de V.Sa., quanto a permanência do interesse de locação registrada na citada correspondência, bem como se estariam mantidas as condições ali descritas. Outrossim, em caso afirmativo, permita-nos indagar se a Empresa poderia participar da assinatura do contrato, na figura de interveniente, ratificando o compromisso assumido."

"No aguardo de sua manifestação, apresentamos nossas cordiais saudações"

Luiz Antônio Alonso Valverde - Diretor Técnico

Deste último elemento, trazido ao conhecimento da CPI, inferimos, alternativamente que, ou a diretoria executiva, mesmo formalizada recomendação do Conselho Fiscal, terminou por descumprí-la ou o sr. diretor técnico resolveu conduzir o assunto por sua própria conta e risco e à revelia da diretoria executiva e dos órgãos de decisão colegiada da Previ. Esta segunda hipótese encontra apoio nas declarações da sr^{te} Sandra Fernandes no ponto em que ela disse ter sido informada pelo sr. Arsênio da decisão do sr. Mauro Berlinck em transferir a negociação para o sr. Valverde.

Pelas próprias palavras do sr. Mauro Berlinck Ramos podemos deduzir que, antes da reunião do Conselho do dia 22, ele já havia se mostrado "surpreendido" com denúncias e investigações que ligavam o sr. Paulo César Farias ao sr. Luiz Otávio Gomes da Silva, mas em nenhum momento, houvera tomado a iniciativa de revelar as "seguidas pressões". Foi o noticiário e não as pressões (do sr. Lafaiete Coutinho, presidente do Banco do Brasil, entre outros) o móvel de sua iniciativa de falar com o conselheiro Oranir. Assim, a peça anexada aos autos desta CPI, pelo próprio sr. Berlinck, não o desculpa, pelo contrário, o incrimina. Somente *a posteriori* e diante do Conselho, resolveu juntar os dois lados da história: o conhecido (noticiário de irregularidades) ao até então desconhecido (as pressões que vinha recebendo).

Por sua vez, o ofício DIRET 92/83, de 16 de junho de 1992, mostra, contra todas as evidências de provas, que o encaminhamento das negociações continuava no âmbito da Previ. No máximo, o sr. Mauro Berlinck Ramos conseguiu mostrar que ele, pessoalmente, desligou-se do fato, fez o que estava ao seu alcance, o que evidentemente não elide a responsabilidade nem do sr. Luís Antônio Alonso Valverde, nem da diretoria executiva, integrada por ambos.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 376/92

Fls. 154



COMISSÃO ESPECIAL E LEI PQUERITO
CAS. n.º 376 de 19 92
Fls. 136
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

As informações prestadas pela srª Sandra Fernandes, nos dois depoimentos, apresentam grau de aderência muito grande quando confrontados um depoimento com outro e quando se as compara com as obtidas, em diligências, por esta CPI. Neste sentido, merecem ser destacadas a precisão das informações relativamente a:

- descrição do empreendimento;
- quantidade e qualificação dos blocos oferecidos à Previ;
- nomes dos dirigentes da Previ; e,
- compromisso assumido pela Telesp, o tempo do contrato (10 anos) e o preço acertado (disse ser de US\$ 35,00/m² quando a correspondência fala em US\$ 34,00/m²).

Deste episódio, ainda que a negociação não tenha sido concluída, merecem ser destacados os seguintes pontos:

a) a alegada independência administrativa que um fundo de pensão, por lei, deve praticar, cai por terra diante da interveniência da direção da patrocinadora nos negócios - em geral nos grandes negócios - do fundo;

b) associada a essa relação incestuosa entre patrocinadora-fundação, constata-se a vinculação do uso dos recursos financeiros do fundo a interesses políticos, inteiramente estranhos aos objetivos da previdência complementar;

c) nasce deste caldo de cultura o tráfico de influência, as relações espúrias e a tão malsinada "comissão" que se transformará em propina nas mãos dos apaniguados, nascida da superavaliação em percentagem corresponde no valor da operação;

d) neste caso específico, a rede de interesses envolveu entidades estatais da órbita federal e estadual, no caso a Telesp, além de pessoas da iniciativa privada;

e) os esclarecimentos fornecidos à CPI pelo sr. Mauro Berlinck Ramos, Presidente da Previ, deixam à mostra que sua reação não foi, em nenhum momento, como era de se esperar, proativa. Cedeu às evidências das denúncias da imprensa num primeiro momento para, só depois, revelar as pressões recebidas da direção da Patrocinadora e de outras au-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45, 93

Fls. 154



toridades. Além do mais, deixa muito a desejar quando se comprovou que, mesmo posteriormente à Recomendação do Conselho Fiscal, de não mais contratar compras de imóveis, a diretoria técnica prosseguiu os entendimentos, no caso junto à Telesp, para firmar compromissos;

f) resta apurar a veracidade da informação do valor do aluguel: os US\$ 34,00/m² prometidos pela Telesp e os US\$ 11-18,00/m² oferecidos pelo mercado, segundo a sr^a Sandra Fernandes.

1.5 A interrelação entre os "esquemas PP e PC"

A simples listagem de contatos e encontros entre diferentes personagens dos dois "esquemas" permitem-nos deduzir que havia uma relativa intercomunicação entre os mesmos. Senão vejamos:

a) o mesmo sr. Sérgio Nascimento, Chefe de Gabinete da Ministra Zélia Cardoso, que manteve contatos com o sr. Sérgio Pereira da Rocha, para pedir-lhe "apoio" ao recém-nomeado Superintendente do Portus, Paulo Valença, na área de aplicações financeiras cedia as instalações de sua empresa, em São Paulo, Nova Comércio Exterior Ltda., para o sr. Paulo César Farias, antes que viesse a fixar naquela cidade, em definitivo, a EPC;

b) o sr. Sérgio Pereira da Rocha reconheceu, em seu depoimento à CPI, que o sr. Paulo César Farias, ligou algumas vezes para sua empresa, em busca de entendimentos sobre negócios. Isto ficou comprovado em diligência da CPI do PC, quando foram realizados cruzamentos das ligações telefônicas entre a Edubra e a EPC. As ligações telefônicas comprovadas ocorrem nos meses de julho e agosto de 1991;

c) o sr. João Alves também se comunicava com as empresas do sr. Paulo César Farias, Brasil-Jet e EPC, igualmente comprovado por diligência da mesma CPI do PC. As ligações telefônicas constatadas se deram nos meses de setembro e outubro de 1991;

d) os srs. Sérgio Pereira da Rocha e João Alves, entre outros, tiveram, como fruto de seus entendimentos, uma empresa em comum, em 1990, que pouco funcionou, mas mostrou que havia, entre eles, interesses comuns. Por esta via é indesculpável que o sr. João Alves não te-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45193
158



nha tido nenhum conhecimento do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, amigo íntimo do sr. Sérgio Pereira da Rocha;

e) o sr. Sérgio Pereira da Rocha, cujos negócios se situavam declaradamente na área de petróleo, tinha como amigo, que frequentava sua casa, o sr. Francisco França, que agia, no caso investigado, na área dos fundos de pensão e, por sua intermediação, no Instituto Portus;

f) Os registros do *winchester* do microcomputador da Verax, do sr. Paulo César Farias, tinha registros de negócios de venda e de participação em *shoppings centers* construídos pela empresa OAS;

g) as negociações entre a empresa ASD, do sr. Alcides Diniz, e a Caixa de Previdência do Banco do Brasil, Previ, tiveram intermediação do sr. Paulo César Farias, conforme depoimentos da sr^a Sandra Fernandes à CPI do PC e à Comissão Especial do *Impeachment* do Presidente Collor;

h) há registro de ligações telefônicas da residência e do local de trabalho do sr. Paulo César Farias, em Maceió, para a residência e escritório do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, em Brasília.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RAI n.º 776 de 1996
Fls. 138

Marta Helena P. P. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 415/93
Fls. 197



2. Apurações na Petrobrás

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Ata n.º 376 de 19 72

Fls. 138

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

2.1 A propina exigida da Concic

Em 2 de abril de 1991 foi constituída uma Comissão de Licitação para realizar a concorrência pública nº 9.847.220.91, destinada à contratação de obras civis na Refinaria Landulfo Alves - RLAN, tudo de acordo com a Portaria EMPRE-NE-021, de 1991.

Publicado o edital, 24 empresas o adquiriram, mas somente 14 propostas foram apresentadas à Petrobrás, uma das quais desqualificada. Com data de 28 de agosto de 1991, o parecer da Comissão de Licitação recomendou a proposta da Concic Engenharia S.A., no valor de Cr\$ 3.939.033.662,37, equivalentes a, aproximadamente, US\$ 10,7 milhões. Recebido o "de acordo" da Chefe de Empreendimento para Construções Industriais na Região Nordeste (EMPRE-NE), o processo é enviado pelo Superintendente da SEGEN ao Diretor de Engenharia José Brito Oliveira, no Rio de Janeiro (expediente SEGEN-CONF-180008/91).

Segundo apurou a própria Petrobrás, por meio de uma comissão de sindicância, o período crítico da morosidade decisória foi de 22 de outubro a 25 de novembro de 1991, quando o processo permaneceu na Diretoria do sr. José Brito Oliveira, aos cuidados de seu Assistente, sr. Marco Antônio da Rocha Tristão. Por conta desse episódio, o Diretor foi exonerado do cargo e o Assistente demitido da Companhia.

Com a demora para a deliberação do assunto pela Diretoria da Petrobrás, começaram a circular rumores de que estaria em curso uma operação denominada de "pedágio", que se traduziria pela cobrança de uma comissão de 6% do valor da obra para agilização do processo decisório interno da Companhia.

Seguidamente, segundo declararam à CPI o sr. Alceu Barroso Lima Neto, engenheiro-chefe do EMPRE-NE e o sr. Édio José Rodenheber, um seu engenheiro subordinado, o também engenheiro da Concic Engenharia S.A., sr. Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas, trouxe ao conhecimento do engenheiro Édio, pela primeira vez, no dia 20 de novembro de 1991, que a Concic teria recebido proposta de agilização do proces-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 158

4593



so contra o pagamento de 6% do valor da concorrência. Ou, nas palavras do engenheiro Alceu Barroso Lima Neto a esta Comissão:

"Olha, édio, estou sabendo de uma grande dificuldade interna na Companhia, na Petrobrás, para decidir sobre essa contratação. Fomos procurados por uma pessoa de fora do quadro da Petrobrás, que nos ofereceu intermediação para o assunto, mediante a cobrança de 6% sobre o valor do contrato." (reprodução das palavras de Luiz Augusto Tarquínio a édio José Rodenheber, segundo Alceu Barroso Lima Neto).

Na semana seguinte, entre os dias 25 e 29 do mesmo mês, o engenheiro Luiz Augusto Tarquínio volta a comentar o assunto, agora diante tanto do sr. édio José Rodenheber quanto do sr. Alceu Barroso Lima Neto, adiantando que sua empresa havia negociado o valor - agora reduzida a 5% do total (portanto, equivalendo a US\$ 500,000.00) - e a forma de pagamento da comissão pretendida. Soube, ainda, conforme os relatos dos engenheiros da Petrobrás a esta Comissão que o interessado na intermediação teria oferecido facilidades para liberação de boletins de medição dos serviços. Informa, ademais, diante dos incrédulos engenheiros da Petrobrás, que a deliberação pela diretoria da Companhia iria ocorrer já na próxima reunião colegiada, o que veio a se efetivar, concretamente, em 5 de dezembro do mesmo ano, ou conforme reproduzido pelo engenheiro Alceu Barroso Lima Neto a esta CPI:

"Mantivemos contato e fomos procurados novamente e negociamos esse assunto. Ao invés de 6%, negociamos 5% do valor do contrato e pagamento parcelado, conforme medições do contrato."

E mais:

"E como já negociamos e fechamos negócio, 5% parcelado, o assunto vai ser aprovado na próxima reunião da diretoria da Petrobrás." (Em ambos casos, reprodução das palavras de Luiz Augusto Tarquínio por Alceu Barroso Lima Neto).

Numa terceira oportunidade, já agora em fevereiro de 1992, o engenheiro Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas voltou a comentar o assunto, agora dizendo que a Concic vinha recebendo queixas por não ter efetuado o pagamento da referida comissão. Disse que a Concic nada pagara pois nada recebera da obra em andamento. Nesta oportunidade, a única aliás em que isso ocorreu durante este episódio, disse também que o nome da pessoa interessada era o do sr. João Muniz Alves de Oli-



Maria Helena P. F. Parente
Secretário

veira, que estaria insatisfeito porque até então não vira "a cor do dinheiro", expressão usada pelo sr. Alceu Barroso Lima Neto no depoimento à CPI.

A consistência da reclamação do "interessado" foi atestada pelo engenheiro Alceu Barroso à CPI com a informação de que o cronograma de pagamentos de obras pela Petrobrás só tem sua primeira parcela liberada depois de determinada fase de andamento dos serviços, o que costuma ocorrer somente após 45 dias do início das mesmas.

Surpreso com a divulgação da denúncia a respeito por O Estado de São Paulo, em março de 1992, o engenheiro Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas passou a negar conhecimento do fato, tendo assim se comportado tanto diante da Comissão de Sindicância mandada instalar pela Petrobrás na ocasião, quanto perante a CPI. A negativa do sr. Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas diante desta comissão assume gravidade máxima por ter feito suas declarações sob juramento, especialmente quanto ao fato de, na 2a. vez em que fez referência à ocorrência da irregularidade, estarem presentes dois interlocutores, portanto diante de testemunha.

2.2 A aquisição de plataformas de exploração marítima

A meta de produção de um milhão de barris diários pela Petrobrás até 1995 exigiu investimentos em equipamentos para operar em águas profundas. No período entre janeiro de 1991 e maio de 1992 foram contratadas dez unidades, sendo três plataformas semi-submersíveis de posicionamento dinâmico (Sedco 709, Yatzi, Sedco 710), três navios-sonda de posicionamento dinâmico (Nedrill 2, Discoverer Seven Seas, SC Lancer), duas plataformas semi-submersíveis ancoradas (Treasure Legend, Treasure Prospect), além de duas unidades estacionárias (Zapata Artic e Intrepid).

O sr. João Carlos de Luca, em seu depoimento a esta CPI, alegou que estas contratações, sem licitação, eram justificadas pelo número reduzido destes equipamentos disponíveis no mercado internacional, os quais seriam absorvidos quase que integralmente pela Petrobrás no es-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

49793
160



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/1993
Fls. 161

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Res. n.º 336 de 1992
Fls. 142
Maria Helena P. F. Parente
Secretária

66

forço de realizar sua meta.

No expediente DEPER 100071, da Petrobrás, de 11 de junho de 1991, no parágrafo 11 lemos:

"considerando, portanto, o quadro apresentado, onde seriam 5 (cinco) as unidades possíveis de contratação e 6 (seis) as unidades necessárias, a Petrobrás estará indo ao mercado para absorver todas as unidades disponíveis de seu interesse, tornando inviável um processo licitatório".

Os contratos, conforme norma da empresa, devem ser aprovados pelo SEJUR (Serviço Jurídico) e pelo SEFIN (Serviço Financeiro) com o objetivo de garantir a participação de vários setores e dificultar ações lesivas contra a empresa.

No expediente SEJUR 5345, de 10 de junho de 1991, o Chefe da Divisão de Contratos julga correto o procedimento do DEPER em dispensar a licitação, considerando que as unidades disponíveis são poucas e a Petrobrás necessitaria de todas elas para atender seus objetivos.

As principais críticas a este tipo de negociação foram baseadas na comparação com custos anteriores, para equipamento similar, na possibilidade de superfaturamento e tráfico de influência bem como no aumento na proporção de moeda forte em relação a moeda nacional no pagamento (*split*).

2.2.1 Plataformas semi-submersíveis de posicionamento dinâmico

a Contrato da Sedco 709

O expediente DEPER 307.001, de 09/01/91, justificava a contratação direta da plataforma Sedco 709 alegando que o mercado, no momento, só dispunha de uma unidade adequada às necessidades da Petrobrás, dada a necessidade de serem utilizadas sondas especiais (800 a 1000 m.). Recomendava, ademais, a eliminação dos navios-sonda com posicionamento dinâmico por apresentarem desempenho inferior e maior custo por



metro perfurado que as plataformas semi-submersíveis de posicionamento dinâmico.

Foram consideradas inviáveis para contratação 5 plataformas: três (Sedco 710, Ocean Alliance e Scarabeo) por já estarem contratadas e duas (Arcade Frontier e Yatzi) por estarem distantes do Brasil e exigirem investimentos em equipamentos para operações em águas profundas.

No DEPER 307.021, de 05/02/91 e no DEPER 307.023, de 19/02/91, estão as condições de negociação da plataforma com destaque para a alteração no *split* nas taxas diárias.

A mesma plataforma já havia sido contratada pela Petrobrás, através do DEPER 310.412, de 30 de dezembro de 1986, com a taxa média diária de US\$ 32.000.00 e de US\$ 41.400.00 para o contrato relacionado ao DEPER 307.091, de 20/02/89, com *split* de 60% em dólar e 40% em moeda nacional. O atual contrato apresenta uma taxa diária de US\$ 51.550.00 com *split* de 85% em moeda estrangeira referente ao contrato de afretamento e 15% em moeda nacional referente ao Contrato de Prestação de Serviço.

b Contrato da Sedco 710

No documento DEPER 307.001, de 9 de janeiro de 1991, é mencionado que a plataforma Sedco 710 estaria contratada até 1993, mas no expediente DEPER 100.071, de 11 de junho de 1991, já é dada como disponível, sendo proposta sua contratação.

A plataforma Sedco 710 (DEPER 307.011 - 14/01/92) foi contratada por 3 anos com uma taxa média diária de operação de US\$ 53.500.00 para o primeiro ano contratual, US\$ 56.000.00 para o segundo e US\$ 58.500.00 no terceiro e último ano, com adicional de taxa de incentivo de 15%. Estas taxas foram consideradas aceitáveis, se comparadas às praticadas para a Sedco 709 no seu segundo ano de contrato. Entretanto, estes valores deveriam ser comparados com os anteriormente obtidos para a Sedco 709 em contratos prévios com a Petrobrás. Os pagamentos, como nas plataformas Yatzi e Sedco 709 serão feitos 85% em dólares americanos e 15% em cruzeiros.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 162

44793



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º
Fls. 163

47193
b

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
AOS n.º 376 de 1992
Fls. 144
Maria Helena P. F. Parente
Secretária

68

O exame dos documentos enviados pela Petrobrás indica que as negociações ocorreram entre a empresa e a Sedco Forex Internacional Services e a Sedco Perfurações Marítimas Ltda.

c Yatzi

A plataforma Yatzi, anteriormente não recomendada (DEPER 307.001, de 09/01/91) por encontrar-se distante e com necessidade de investimento em equipamento para operar em águas profundas, teve sua contratação proposta pelo expediente DEPER 100.071, de 11/06/91, pois sua capacidade atual de operar à profundidade de 760 metros poderia ser utilizada em programações específicas, sem necessidade imediata de melhoramentos (*upgradings*).

O contrato, com duração de três anos, foi celebrado com a Zapata Offshore Company e a Petroserv S.A., mediante autorização da proprietária da plataforma, a empresa belga Exmar N.V.

Conforme depoimento de Alfeu Valença, ex-Presidente da Petrobrás, à Polícia Federal, IPL 339/92:

"João Carlos de Luca submeteu à Diretoria Executiva a proposição para aluguel desta plataforma de perfuração. Este contrato, segundo relato, na exposição de motivos, foi realizado diretamente com o proprietário da Plataforma tendo em vista o aparecimento de vários grupos de intermediários, se dizendo portadores de autorização para negociação, e com preços bem mais elevados do que aqueles obtidos diretamente com o proprietário".

De acordo com laudo da Polícia Federal não foram encontrados indícios de participação da Tecnape no contrato da Yatzi. A Tecnape apresentou em abril de 1991 proposta que foi recusada pela Petrobrás, após o que não mais participou das negociações (fls. 169 do apenso ao IPL 339/92).

As taxas diárias da Yatzi (DEPER 100.089, de 09/07/91) de US\$ 48.000.00 no primeiro ano, de US\$ 53.000.00 no segundo e US\$ 56.000.00 no terceiro, parecem aceitáveis se comparadas às taxas diárias de US\$ 48.500.00 no primeiro ano e US\$ 56.600.00 no segundo da Sedco 709 (DEPER 307.021, de 05/02/91) mas se comparadas às taxas diárias da pró-



pria Sedco 709 de US\$ 41,400.00 (DEPER 307.091, de 20/02/89) e de US\$ 32,000.00 (DEPER 310.412, de 30/12/86) indicam substancial aumento de preço. As taxas em vigor são acrescidas de Adicional de Taxa de até 12%, calculado em função do índice de reparos da plataforma. Este mecanismo foi criado como um incentivo para maior tempo de disponibilidade da sonda. Segundo o referido Laudo de Exame Contábil da Polícia Federal (fls. 29, 30 e 31) a operação foi considerada normal.

2.2.2 Navios-sonda de posicionamento dinâmico

No expediente DEPER 100.071, de 11 de junho de 1991, é solicitada a aprovação para negociação direta dos navios Nedrill 2, Discoverer Seven Seas e Petrel, em oposição às críticas apresentadas no documento DEPER 307.001, de 9 de janeiro de 1991, quando da contratação da Sedco 709.

a Nedrill 2

Conforme o DEPER 100.071, de 11 de junho de 1991, "é indispensável o emprego de equipamentos especiais dotados de sistema de posicionamento dinâmico", sendo o Nedrill 2 considerado como uma das quatro unidades, num universo de 24, adequadas para as necessidades de exploração da Petrobrás.

O navio sonda Nedrill 2 foi contratado por cinco anos (DEPER 307.227 de 06/08/91) a uma taxa diária de US\$ 44,000.00 para o primeiro e segundo ano contratuais; US\$ 45,000.00 para o terceiro e quarto anos e US\$ 46,000.00 para o último ano contratual, acrescidos de Adicional de Taxa de até 10%, calculado em função do índice de reparos da plataforma. Estes valores são superiores à estimativa média de US\$ 31,700.00 para navios-sonda contida no documento DEPER 307.001 (09/01/91). O pagamento foi efetuado 85% em dólares americanos e o restante em cruzeiros. O contrato foi negociado entre a Petrobrás e a

SENADO FEDERAL

Proteção Legislativa

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 154



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 1992
Fls. 146
Maria Helena P. F. Parente
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Fls. 146
de 1992
Maria Helena P. F. Parente
Secretária

empresas Nedrill do Brasil SC Ltda e Nedrill Neaderland B. V., da Holanda.

b Discoverer Seven Seas

O navio Discoverer Seven Seas (DEPER 307.246 - 27/08/91) foi contratado por dois anos à taxa diária de US\$ 49,500.00 para o primeiro ano e US\$ 54,500.00 para o segundo, com Adicional de Taxa de até 12,5%. Para operações abaixo de 1250 m de lâmina de água foram estabelecidos Adicionais de Taxa Diária, de acordo com as profundidades. Estes valores são equivalentes às taxas das plataformas semi-submersas e superiores à do navio Nedrill 2.

As empresas Sonat Offshores Drilling Ltd e Sonat Serviços Marítimos negociaram diretamente com a Petrobrás o contrato.

c S.C. Lancer

No documento DEPER 100.071 (11/06/91) foi dito que o SC Lancer necessitaria de melhoramentos indispensáveis, envolvendo altos custos e tempo necessário ao seu aproveitamento pela Petrobrás.

Este navio estivera servindo à Petrobrás e durante os dois anos de contrato as deficiências observadas levaram o DEPER a exigir mudanças para sua eventual reutilização, visando melhoramentos técnicos no sistema de posicionamento dinâmico, no de geração de energia, a inclusão de um sistema de energia, a inclusão de um sistema de gerenciamento de potência e o sistema extrator de sólidos de fluidos de perfuração.

O expediente DEPER 307.254, de 10 de setembro de 1991, propõe a contratação do navio SC Lancer, em final de contrato com a Petrobrás, em substituição ao Petrel, cuja contratação era recomendada no expediente DEPER 100.071 (11/06/91) e autorizada pela Diretoria Executiva (Ata 3797, item 17).

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 147123
Fls. 169



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 147
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

71

Conforme correspondência da empresa proprietária do Petrel, Foramer, de 25/06/91, o navio não atende às necessidades de trabalho em águas profundas, sendo oferecidas outras opções de equipamento que não interessaram a Petrobrás.

O SC Lancer foi contratado por cinco anos, a um custo médio diário de US\$ 43,900.00, sendo a taxa diária do 1º ano US\$ 41,000.00 antes das modificações e US\$ 43,500.00 após a modificação. No segundo ano, a diária seria de US\$ 43,500.00 e nos três anos restantes do contrato US\$ 45,000.00.

2.2.3 Plataformas semi-submersíveis ancoradas

Outro aspecto a ser melhor explicado é a contratação de plataformas semi-submersas ancoradas, quando em exposições de motivos anteriores (DEPER 307.001, de 09/01/91) este tipo de equipamento não havia sido recomendado.

A negociação para a contratação foi efetuada entre a Petrobrás e a Wilrig USA, através de suas associadas Treasure Holding Ais e a Odebrecht Perfuração Ltda.

a Treasure Legend

Foi contratada por 2 anos, com uma taxa média diária de operação de US\$ 48,000.00, sendo 85% em dólares e 15% em cruzeiros.

b Treasure Prospect

Foi contratada por três anos, a uma taxa média diária de US\$ 50.000,00, com a mesma proporção entre moeda estrangeira e nacional dos contratos anteriores.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45193
Fls. 168

**2.2.4 Unidades estacionárias****a Intrepid**

No depoimento de Alfeu de Melo Valença à Polícia Federal (IPL 339/92, fls. 161/162) está registrado que a plataforma Intrepid foi ofertada

"ao Departamento de Produção por um preço de 37 milhões de dólares com pagamento podendo ser feito através de operações de venda de petróleo. O Departamento Comercial não achou interessante o negócio com o envolvimento do petróleo e o Departamento de Produção achou a plataforma tecnicamente muito boa, mas com preço elevado. Posteriormente o Departamento de Produção juntamente com o Serviço Financeiro, conseguiram reduzir o preço da plataforma para aproximadamente 27 milhões de dólares, através de "leasing". Esta compra foi apresentada pelo Diretor De Luca e aprovada pela Diretoria Executiva. O depoente pessoalmente, baseado em sua experiência na área de produção, acha que foi um bom negócio para a Petrobrás."

Também no depoimento do sr. João Carlos França de Luca à Comissão de Inquérito do Senado Federal, em 15/07/92, foi declarado que a proposta inicial de negociação foi de US\$ 36 milhões, mas a contratação foi fechada por US\$ 28,5 milhões. Foi dito ainda que

"a planta de processo foi negociada também por dezessete milhões de dólares, e que seria colocada em cima. E as estimativas internas nossas, se fôssemos fazer, aqui no mercado interno, seguramente, pelos preços que tínhamos, chegaria quase próximo a cinquenta milhões de dólares, só a planta de processo."

Conforme depoimento de Marco Aurélio Trotta, ex-funcionário da Tecnap, à Comissão de Inquérito do Senado Federal, em 27/08/92, que conduziu pessoalmente as negociações com a Petrobrás,

"essa plataforma foi uma excelente compra da Petrobrás, muito mais barato do que a Petrobrás comprou todas as outras plataformas de produção. É verdade que foi a primeira também que fez fora do Brasil, "upgrade"... "fui eu que, pessoalmente, fiz o upgrade junto à firma projetista Omega e Chiles nos Estados Unidos, conheço o custo dessa plataforma muito bem."

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45,93

167



Do exposto, a compra da Intrepid foi vantajosa para a Petrobrás, especialmente devido à realização do *upgrading* nos Estados Unidos, a custo substancialmente menor que aquele obtido junto às empreiteiras brasileiras que habitualmente trabalham para a Petrobrás.

Conforme os depoimentos, tanto em termos de custo quanto de prazo, o *upgrading* realizado nos U.S.A. demonstrou a necessidade das empresas brasileiras que negociam com a Petrobrás de se tornarem mais competitivas em termos internacionais.

A aquisição da Intrepid foi efetuada através da Brasoil, Braspetro Oil Services Company, sediada nas ilhas Cayman, possibilitando a manutenção de uma bandeira de conveniência, no caso liberiana, o que facilitava e agilizava o processo de compra de peças de reposição.

Conforme o laudo de Exame Contábil, da Polícia Federal (IPL 339/92, p. 16), a operação foi considerada normal, não sendo constatada qualquer irregularidade.

b Zapata Artic

Adquirida em 28/11/91, após cinco meses de negociações. Para tanto foi feita uma operação de *leasing* com a interveniência da Brasoil.

2.2.5 Conclusões do Item 2.2

Conforme João Carlos França de Luca, ex-Diretor de Exploração e Produção nas gestões dos presidentes Motta Veiga e Eduardo Teixeira, mais de dois terços de nossas reservas, estão situadas em águas abaixo de 400 metros de profundidade e a perspectiva potencial é de que as grandes reservas estejam situadas em águas profundas (depoimento à Comissão de Inquérito do Senado Federal, em 15/07/92).

Assim sendo, a exploração destes campos petrolíferos demanda a utilização de equipamentos especiais, disponíveis em número reduzido no mercado internacional, pois são poucos os países que se dedicam à



Maria Helena P. F. Parente
Secretária

exploração do petróleo nestas condições.

A Petrobrás considerou que sua demanda por unidades para exploração em águas profundas seria igual ou superior ao número disponível para contratação e portanto não haveria necessidade de licitação.

Alega também a Petrobrás que, no caso das plataformas, as informações disponíveis são atualizadas com base em publicações internacionais, tais como a Offshore Rig Locator (ORL), Petrodata, Offshore Data Service (ODS) e R.S. Platou (RSP). Estas publicações permitiram utilizar os preços praticados no mercado externo como referência nos processos de negociação. A disponibilidade das plataformas e suas características técnicas também estariam contidas nestas publicações.

No documento DEPER nº 307.001, de 09.01.91, temos, nas páginas 3 e 4, itens 14 e 15:

"uma licitação pública, dentro deste contexto (poucas unidades disponíveis no mercado interno), criaria condições para elevação das taxas ofertadas pelo único equipamento com reais possibilidades de vencer a concorrência";

"À vista do exposto, encaminhamos o assunto à apreciação de V.Sa. já com parecer do SEJUR, em anexo, solicitando que, se de acordo, a submeta à deliberação da Diretoria Executiva, com a seguinte proposição:"

"- considerando que o Decreto-lei 2.300 de 21.11.86, que regulamenta as Licitações e Contratos de Administração Federal, prevê, no seu artigo 23, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizar o DEPER a negociar com a empresa Sedco Forex Internacional Inc. a contratação direta da plataforma semi-submersível de posicionamento dinâmico Sedco 709, por um prazo de três anos, submetendo, posteriormente, àquele Colegiado, o resultado da contratação." (grifo nosso)

Esta transcrição faz parte da documentação do processo de contratação da Sedco 709, mas também no DEPER 100.071, de 11 de junho de 1991, referente a contratação das unidades Nedrill, Sedco 710, Yatzi, Discoverer Seven Seas, Petrel, substituída depois pelo S.C. Lancer. Na página 3 temos:

"Considerando, portanto, o quadro apresentado onde seriam 05 (cinco) as unidades possíveis de contratação e 06 (seis) as unidades necessárias, a Petrobrás estará indo ao mercado para absorver todas as unidades disponíveis de seu interesse, tornando inviável um processo licitatório". (grifo nosso) SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 169



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Vol. 336 de 1992

Fls. 151

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

75

No DEPER 307.348, de 18 de dezembro de 1991, referente a contratação das plataformas Treasure Legend e Treasure Prospect, da página 2, transcrevemos o seguinte:

"Devidamente autorizado por U.S.A., através de despacho apostado no corpo do expediente DEPER-307.331, de 27.11.91, este DEPER efetuou pesquisa no mercado internacional, a fim de verificar a disponibilidade deste tipo de unidade. **O resultado desta pesquisa encontra-se no Quadro em anexo, o qual aponta 2 (duas) empresas possuidoras de equipamento em condições de atender às necessidades da Petrobrás, quais sejam, a Wilrig USA (plataformas Treasure Legend e Treasure Prospect, ambas de 3ª geração, com capacidade de operação em lâmina d'água de 1067 e 1000 m, respectivamente) e a empresa Reading & Bates Corporation, com a plataforma Zane Barnes, de 4ª geração e com capacidade de operação em até 1250 m de lâmina d'água". (grifo nosso)**

"Os equipamentos das demais empresas, com a capacidade de atender ao solicitado, somente estarão disponíveis a partir de jun/92, o que comprometeria o cronograma de perfuração previsto para Marlim e Albacora".

"Dessa forma, considerando-se o atual cenário do mercado mundial, conforme evidenciado na pesquisa realizada, existem apenas duas empresas aptas a atender ao requerido". (grifo nosso)

"O assunto em questão foi examinado pelo SEJUR, tendo este emitido o parecer SEJUR-8553/91, de 18.12.91, que se encontra anexado ao presente".

"Diante do exposto, encaminhamos o assunto à apreciação de U.S.A., solicitando que, se de acordo, o submeta à deliberação da Diretoria Executiva, com a seguinte proposição:

a) Autorizar o DEPER a negociar diretamente com as empresas Reading & Bates Corporation e Wilrig USA, visando à contratação de duas plataformas semi-submersíveis, com capacidade de operação em lâmina d'água de 1000 e 1030 m, submetendo posteriormente àquele Colegiado o resultado das negociações." (grifo nosso)

Assim, as contratações diretas são justificadas, no entender da Petrobrás, em termos de mercado, onde a oferta seria igual ou inferior à demanda, e a licitação poderia dar ensejo à cartelização dos proprietários das unidades a serem negociadas.

O Serviço Jurídico da Petrobrás, em seus pareceres, concorda com este tipo de procedimento, mencionando o art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86 segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 170



Nos vários pareceres sobre a contratação das plataformas, o SEJUR reitera sua posição de que a inexigibilidade de licitação é "perfeitamente admissível e defensável", sempre com base na afirmação dos órgãos técnicos de que o número de unidades disponíveis no mercado é pequeno em relação às necessidades da empresa.

As críticas às contratações sem concorrência pública também são rebatidas por técnicos da Petrobrás, em vários depoimentos, que alegam não apenas a legalidade da prática, mas também sua oportunidade para a Empresa que, através da ação conjunta de vários setores, minimizaria as possibilidades de superfaturamento, fraudes e tráfico de influência.

De fato, o exame da documentação referente à contratação das plataformas deixa claro que as negociações foram resultado da ação conjunta dos técnicos responsáveis por vários departamentos, superintendências e diretorias, envolvendo todos os níveis hierárquicos da empresa. Assim sendo, é válido concluir que as ações que resultaram na contratação das plataformas, devem ser encaradas como ações conjuntas da diretoria da Empresa e não como ações isoladas de indivíduos.

Aliás, esta visão da tomada de decisão no âmbito da Petrobrás como resultado de ação conjunta em vários níveis hierárquicos da empresa está contida em alguns depoimentos, como por exemplo o do sr. Izeusse Dias Braga Júnior à CPI, em 20/08/92:

"...eu gostaria de mostrar a V.Exãs que, realmente, ao diretor comercial não cabe negociar produtos do dia-a-dia. Na estrutura comercial da empresa nós temos, pelo menos na área comercial, o Diretor Comercial, o Superintendente Comercial, o Superintendente Adjunto de Comércio Exterior, o Superintendente Adjunto de Suprimento, os chefes de Divisão, os chefes de Setor e os negociadores. Portanto, entre um negociador e o diretor existem seis ou sete "steps" que devem ser cumpridos, até que o assunto tenha o mérito de ser levado ao conhecimento do Diretor."

De acordo com o depoimento de João Carlos França de Luca à Comissão de Inquérito, em 15.07.92,

"...ninguém conduz um processo, isoladamente, de contratação na Companhia. Há toda uma mecânica, baseada em parecer técnico da área específica: se é um projeto da área de produção, tem que ter um parecer técnico da área específica; se é um projeto da área de produção, tem que ter um parecer técnico dessa área, ou



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
192 n.º 336 de 19 92
Fls. 153

Marta Helena P. F. Parente

Secretário

da área de refinaria se se tratar dessa área e assim por diante, baseado no parecer jurídico e nos limites de competência. Obras pequenas são aprovadas pelo próprio diretor, as de maior porte são aprovadas pela Diretoria. O assunto é submetido à Diretoria, passa pelos gabinetes de cinco diretores, do próprio presidente. São verificados a procedência, o aspecto legal e tudo o mais. Esse é um aspecto que protege muito a Companhia, inclusive tornando todo o processo transparente, claro e respaldado na legislação vigente."

Também, o sr. Marco Aurélio Trotta, ex-funcionário da Tecnap e encarregado da negociação da plataforma Intrepid, em seu depoimento à Comissão de Inquérito, em 27/08/92, considera que:

"Quando a Petrobrás nomeia uma Comissão destas, são 4 ou 5 pessoas de departamentos diferentes."

Esta idéia de que o caráter participativo e colegiado do processo decisório seria uma garantia de que os interesses da empresa estariam protegidos, pois envolveria muitas pessoas, de várias áreas e de diferentes níveis hierárquicos, merece algum reparo em função das denúncias apresentadas pela imprensa nos últimos meses.

Estas denúncias, mais do que levantar alguns aspectos controversos das operações da Petrobrás, provocam questionamentos sobre a adequação dos processos decisórios da Empresa à necessidade de transparência nos procedimentos administrativos das estatais.

A resistência da Petrobrás em submeter-se a auditorias externas e a deficiência de instrumentos independentes de controle por parte do Executivo Federal e do Congresso Nacional confirmam a idéia de que se trata de uma empresa "fechada", pode dar margem a operações discutíveis tanto do ponto de vista ético quanto econômico.

Entretanto, no caso específico da contratação das unidades para exploração de petróleo em águas profundas, o exame da documentação e dos depoimentos colhidos pela CPI não indicam irregularidades ou indícios evidentes de tráfico de influências.

Os processos de contratação das plataformas Yatzi e Intrepid também foram examinados pela Polícia Federal e consideradas normais. No caso da Yatzi, o inquérito (IPL nº 339/92, p. 641) concluiu pela normalidade da negociação. No caso da Intrepid, a conclusão dos peritos Geraldo Bertolo e Renato Haddad Aquino é transcrita a seguir:

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls. 172

45/93



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RES. n.º 376 de 19 92

Fls. 154

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
Fls. 123

- "a) a operação foi amplamente discutida;
- b) houve concorrência, ou seja, foram ofertadas à Petrobrás duas plataformas que atendiam as necessidades;
- c) a melhor proposta realmente foi a da Chiles Offshore, com a plataforma Intrepid, pelas razões já elencadas e amplamente discutidas nos relatórios anteriormente citados;
- d) houve um longo período de negociação, haja vista que o preço inicial da plataforma foi fixado em US\$ 36,000,000.00 (15/01/91) e o negócio foi fechado por US\$ 28,500,000.00 em 29/08/91;
- e) até a presente data, não houve qualquer pagamento à Chiles Offshore, em razão da mesma não ter concluído as obras de modificação/adaptação da plataforma Intrepid, dado previsto no contrato.
- f) assim, esta operação foi considerada, pelos signatários, como NORMAL, não tendo sido constatada qualquer irregularidade."

Do exposto, embora não tendo sido encontradas provas que indiquem de maneira inequívoca a ocorrência de danos ao patrimônio da Empresa, fica clara a necessidade de aperfeiçoar instrumentos externos de controle às ações da Petrobrás.

2.2.6 Anexos ao Item 2.2

Cronograma de contratação da Sedco 709:

- Em 08/01/91, documento SEJUR-4091, conclui com parecer favorável a intenção do DEPER em contratar a unidade sem concorrência.
- Em 09/01/91, Carta DEPER 307.001, do Superintendente Geral do Departamento de Perfuração, Djalma Rodrigues de Souza, ao Diretor João Carlos de Luca, propõe ao DJCL a contratação da plataforma Sedco 709.
- Em 14/01/91, o DJCL cria Grupo de Trabalho com representantes do SEJUR, SEFIN e DEPER para negociar a contratação.
- Em 19/01/91, a Diretoria Executiva, através da Pauta 41, Ata 3779, item 11, aprova a proposição contida na carta DEPER 307.001.
- Em 05/02/91, o DEPER 307.021, informa ao Diretor João Carlos de Luca as condições de negociação.
- Em 07/02/91, a Diretoria Executiva aprova a carta DEPER 307.021, pela Pauta 123, Ata 3782, item 19, contratando a Sedco 709.
- Em 19/02/91, pelo DEPER 307.023/91, foram revisadas as condições de contrato do memorando DEPER 307.021, para ajustá-las às recen-



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 45/93
Fls. 174 B

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 1992
Fls. 55
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

79

tes medidas econômicas do Governo.

- Em 11/06/91, a carta DEPER 100.071 propõe a contratação de unidades de posicionamento dinâmico.

Cronograma de contratação da Sedco 710:

- Em 10/06/91, o expediente SEJUR 5345/91, considera aprovada, do ponto de vista legal, a contratação via negociação direta.

- Em 11/06/91, o expediente DEPER 100.071, solicitou à Diretoria Executiva autorização para efetuar negociação direta para a contratação de cinco unidades de posicionamento dinâmico (Nedri 2, Petrel, Discoverer Seven Seas, Sedco 710 e Yatzi).

- Em 13/06/91, a Diretoria aprova (Pauta 403, Ata 3797, item 17) negociação nos termos da proposta da carta DEPER 100.071.

- Em 27/06/91, foi constituído o grupo de trabalho através da O.S.DEPER-SA 027/91, com representantes do DEPER, DEPRO, SEFIN e SEJUR para negociar a contratação.

- De 14/06/91 até 12/12/91, ocorreu a negociação entre os técnicos da Petrobrás e os representantes das empresas Sedco Forex Internacional Services S.A. e Sedco Forex Perfurações Marítimas Ltda.

- Em 14/05/92, o diretor Raul Mosmann submeteu à Diretoria Executiva o expediente 307.011/92, de 14/01/92, que aprovou a negociação direta para a contratação da Sedco 710, em 14/05/92, Pauta 43, Ata nº 3847, item 1.

Cronograma de contratação da Yatzi:

- De 24/04 a 18/06/91 a Brasoil desenvolveu negociações preliminares com a Exmar para a contratação da Yatzi.

- Em 29/04/91, teve início a negociação entre a Petrobrás e a Exmar N.V., tendo a Brasoil mantido contatos com a Exmar no período de 24/04 a 18/06/91.

- Em 10/06/91, através do expediente SEJUR 5345/91, foi aprovada, do ponto de vista legal, a contratação via negociação direta.

- Em 11/06/91, o expediente DEPER 100.071, de 11 de junho de 1991, solicitou à Diretoria Executiva autorização para efetuar nego-



ciação direta para a contratação de cinco unidades de posicionamento dinâmico, dentre elas a Yatzi.

- Em 13/06/91, o DEPER recebe da Diretoria Executiva a autorização, Pauta 403, Ata 3797a, item 17.

- Em 18/06/91 o DEPER passou a manter contatos diretos com a Exmar.

- Em 27/06/91 foi constituído pela O.S. DEPER - S.A. 027/91 grupo de trabalho com representantes do DEPER, DEPRO, SEFIN e SEJUR, com a atribuição de conduzir as negociações e elaborar as minutas do contrato, sendo a Exmar representada a partir desta fase das negociações pela Zapata Offshore Company.

- Em 08/07/91 o G.T. encaminhou relatório conclusivo ao Superintendente do DEPER, propondo a contratação da Yatzi.

- Em 09/07/91, foi apresentado ao Diretor João Carlos de Luca, a carta DEPER 100.089, contendo as condições para a contratação da plataforma.

- Em 18/07/91, a Diretoria Executiva aprovou a contratação nos termos da carta DEPER 100.089 pela Ata 3802, Pauta 488, item 6.

Cronograma de contratação do Nedrill 2:

- Em 10/06/91, através do expediente SEJUR 5345/191, foi considerada aprovada, do ponto de vista legal, a contratação direta.

- Em 11/06/91, o expediente DEPER 100.071, solicitou à Diretoria Executiva autorização para efetuar negociação direta para a contratação de cinco unidades de posicionamento dinâmico, dentre elas o navio sonda Nedrill 2.

- Em 13/06/91, a Diretoria Executiva aprova a proposta contida na carta DEPER 100.071, por meio da Pauta 403, Ata 3797, item 17.

- Em 27/06/91 foi constituído o grupo de trabalho através da O.S. DEPER-SA 027/91, com representantes do DEPER, DEPRO, SEFIN e SEJUR com a atribuição de conduzir as negociações e elaborar as minutas dos contratos.

- De 08 a 26/07/91 o grupo de trabalho discutiu com representantes da Nedrill as condições da negociação e elaborou as minutas do contrato.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 415/93

Fls. 175

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

- Em 06/08/91 o Superintendente do DEPER encaminha a carta DEPER 307.227 ao DJCL propondo a contratação do navio.
- Em 08/08/91, apresentação à Diretoria Executiva da proposta contida no DEPER 307.227/91, aprovada pela Pauta nº 561, Ata 3805, item 17.

Cronograma de contratação do Discoverer Seven Seas:

- Em 10/06/91, através do expediente SEJUR 5345/91, considera aprovada, do ponto de vista legal, a contratação via negociação direta.
- Em 11/06/91 o expediente DEPER 100.071, solicitou à Diretoria Executiva autorização para efetuar negociação direta para a contratação de cinco unidades de posicionamento dinâmico, dentre elas o navio sonda Discoverer Seven Seas.
- Em 13/06/91 a Diretoria aprova através da Ata 3797, item 17, a proposta contida no DEPER 100.071.
- Em 27/06/91 foi constituído o grupo de trabalho através da O.S. DEPER 027/91, com representantes do DEPER, DEPRO, SEFIN e SEJUR.
- No período de 15/07 até 16/08/91 negociação entre o grupo de trabalho e as empresas Sonat Offshore Drilling Ltda e Sonat Serviços Marítimos.
- Em 27/08/91 o Superintendente do DEPER encaminha a carta DEPER 307.246 ao DJCI propondo a contratação do navio sonda.
- Em 27/08/91, foi apresentada ao Diretor João Carlos de Luca a proposta contida no DEPER 307.246.
- Em 12/09/91 a Diretoria Executiva, ao apreciar a carta 307.227 aprova pela Ata 3810, Pauta nº 621, item 2, a contratação do Discoverer Seven Seas.

Cronograma de contratação do S.C. Lancer:

- Em 10/06/91, o expediente SEJUR 5345/91, que considera aprovada, do ponto de vista legal, a contratação via negociação direta.
- Em 11/06/91 o expediente DEPER 100.071, de 11/06/91 solicitou à Diretoria Executiva autorização para efetuar negociação direta para

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 176



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.L.S. n.º 276 de 19 92
Fls. 158
Maria Helena P. F. Parente
Secretária.

82

a contratação de cinco unidades de posicionamento dinâmico.

- Em 13/06/91, a Diretoria Executiva aprova a proposição contida na carta DEPER 100.071, através da Ata 3797, item 17.

- Em 25/06/91 correspondência da empresa Foramer sobre o Petrel, informando que o navio não atende às necessidades de trabalho da Petrobrás em águas profundas.

- Em 27/06/91 o DEPER cria G.T. com representantes do DEPER, DEPRO, SEFIN e SEJUR para negociar a aquisição de cinco unidades.

- Em 06/09/91 o SEJUR encaminha o Parecer 6749 ao DEPER aprovando a substituição do Petrel pelo S.C. Lancer.

- Em 12/09/91 o DEPER submeteu o memorando DEPER 307.254/91, de 10/09/91, a Diretoria Executiva obtendo autorização para negociar diretamente a contratação do navio sonda SC Lancer em substituição ao navio sonda Petrel, decisão esta contida na Ata 3810, item 15.

- Em 20/09/91, foi constituído o grupo de trabalho através da O.S. DEPER 041/91, com representantes do DEPER, DEPRO, SEFIN e SEJUR.

- De 21/10/91 até 18/09/92 os representantes do DEPER no GT negociaram com os representantes das empresas Bakersville e Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda. Posteriormente as minutas de contratos negociadas foram encaminhadas para apreciação ao SEFIN, SEJUR e DEPRO no G.T.

- Em 27/02/92, o Superintendente Geral do Departamento de Perfuração envia do Diretor Raul Mosmann a carta DEPER 307.074, propondo a contratação do S.C. Lancer.

- Em 27/02/92 a Diretoria Executiva, ao apreciar a carta DEPER 307.074, autoriza através da Pauta nº 130, Ata 3836, item 10, a contratação do SC Lancer.

- Em 13/04/92, o DEPER assinou a Carta de Intenção DEPER 100.031 com as empresas Bakersville MC/Schain Cury Engenharia e Comércio Ltda, de forma a estabelecer condições mínimas para atendimento a 88% da capacidade prevista de cada conjunto.

- Em 08/06/92 foi submetido ao Diretor João Carlos de Luca a carta DEPER 307.151/92, referente a contratação do S.C. Lancer, pois as minutas do contrato anteriores não contemplaram, a exceção dos preços, as condições técnicas (*upgrade*), pois as mesmas eram as de um contrato padrão.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 49793

Fls. 177



Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Cronograma de contratação de Treasure Legend e Treasure Prospect:

- Em 31/05/91 o DEPER, devidamente autorizado pelo DJCL, publica Edital de concorrência pública internacional, para a contratação de três unidades semi-submersíveis e uma plataforma auto-elevatória.

- Em 22/08/91, às empresas qualificadas no processo licitatório foi enviada a carta-convite DEPER-105.1.020.91.1, para que apresentassem proposta técnica, comercial e de financiamento, para uma unidade semi-submersível capaz de operar em 1030 metros de lâmina d'água.

- Em 14/10/91 o GT constituído com membros do DEPER, SEJUR e SEFIN recebeu a única proposta, a da semi-submersível Treasure Legend, apresentada pela Odebrecht.

- Em 08/11/91 o GT apresentou relatório propondo a contratação da Treasure Legend.

- Em 11/11/91 o Superintendente do DEPER encaminha a carta nº 307.305 ao DRM propondo a contratação da Treasure Legend.

- Em 21/11/91, através da Ata 3820, item 7, Pauta nº 808, a Diretoria Executiva ao examinar o assunto optou pela não contratação da Treasure Legend e incumbiu o DRM de transmitir ao DEPER o que fazer, devidamente assessorado pelo SEJUR.

- Em 18/12/91, o Super. do DEPER encaminha carta nº 307.348 ao DRM propondo negociar diretamente com as empresas Reading & Bates e Wilrig USA a contratação de duas semi-submersíveis para operar em 1000 e 1030 metros de lâmina d'água. Na mesma data o SEJUR emitia o Parecer-8558 manifestando-se de acordo com o que pretendia o DEPER.

- Ainda na mesma data o DRM encaminhava o assunto à consideração da DE.

- Em 19/12/91 a Diretoria Executiva autorizava a negociação direta, como solicitado pelo DEPER.

- Em 17/01/92 o GT apresentou relatório conclusivo propondo a contratação da Treasure Legend e da Treasure Prospect, pelos seguintes valores, em US\$:

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 445/92

Fls. 178



SENADO FEDERAL

84

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Res. n.º 276 de 19 92
Fls. 160
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Treasure Legend

MOBILIZAÇÃO

TAXA DIÁRIA

DURAÇÃO

2,100,000

48,000

760 dias

Treasure Prospect

2,250,000

50,000

1095 dias

- Em 21/01/92 o Superintendente Adjunto do DEPER encaminha a carta nº 307.016 ao DRM propondo a contratação da T.Legend e T.Prospect, dentro das condições negociadas pelo G.T.

- Em 23/10/92 a Diretoria Executiva aprova, através da Pauta nº 57 3831, item 16, a contratação das duas semi-submersíveis.

Cronograma de contratação da Intrepid:

- Em 18 de setembro de 1990, o Superintendente do DEPRO dirige carta ao Superintendente do DETRAN propondo que o navio P.P.Moraes tivesse alterado a sua classe passando de "Navio Petroleiro" para "Unidade Estacionária de Produção". Com esta alteração o DEPRO pretendia adiar a obrigatoriedade de docagem a seco, cuja data limite estava fixada em maio de 1991, por determinação da DPC, para maio de 1992.

- Em 12 de novembro de 1990, o DETRAN comunica ao DEPRO da dispensa de docagem a seco concedida pelo DPC ao P.P.Moraes até 01/09/92.

- Em 29 de novembro de 1990, a DIVAP/DEPRO sugere ao SUAP/DEPRO aproveitar o resultado da tomada de preço de uma semi-submersível para o campo de Coral para contratar também uma semi-submersível para substituir o P.P.Moraes. Nessa tomada de preço foram ofertadas duas semis, a Intrepid e a North Sea Pioneer.

- Em 15 de janeiro de 1991, a Tecnape ofereceu à Petrobrás - Diretoria de Exploração, Perfuração e Produção - com autorização da Chiles Offshores Inc., a venda com financiamento da plataforma semi-submersível Intrepid, por US\$ 36 milhões. Na mesma correspondência foi informado que a Chiles participa de concorrência para aluguel por dois

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

179 45 193



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
DOS n.º 376 de 19 91
Fls. 181
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

85

anos do mesmo equipamento e que as condições técnicas da plataforma são aquelas requeridas pela Petrobrás. A proposta original da Tecnapé envolvia a utilização de gasolina como forma de pagamento, com a Marc Rich financiando a aquisição.

- Em 18/01/91, em nota de próprio punho de João Carlos de Luca, ao DEPRO, o preço foi considerado elevado, sendo mencionado que a referida plataforma foi oferecida à Petrobrás no passado por US\$ 25 milhões.

- Em 20/02/91 na nota Petrobrás JO 2191, DECOM/DICED, a proposta da Tecnapé mereceu os seguintes comentários: a) as exportações de gasolina como garantias de pagamento de investimento da Petrobrás é possível, mas o comprometimento de antemão de sua venda para terceiros é inaceitável, não existindo interesse em contratar companhias que irão colocar as cargas no mercado, havendo a possibilidade da Petrobrás vir a competir com seus próprios produtos. Também foram levantados os pontos a seguir: b) não existe garantia de suprimento de uma carga de gasolina por mês ao longo de dois anos; c) não há possibilidades de vendas FOB e o preço contratual é inferior ao usualmente praticado.

- Em 11/04/91 o Superintendente da DEPRO encaminha carta DEPRO 210.033 ao DJCL, onde solicita autorização para negociar diretamente com os proponentes da Intrepid e da North Sea Pioneer seu afretamento para funcionar como Unidade Estacionária de Produção no campo de Albacora.

O DJCL dá despacho de próprio punho na carta DEPRO 210.033, autorizando o Superintendente do DEPRO a ir em frente com as providências para a contratação solicitada.

No mesmo dia o então presidente Alfeu Valença tomou ciência do assunto e concordou com a decisão tomada pelo DJCL, conforme despacho apostado no verso da carta DEPRO 210.033.

- Em 16/04/91, em reunião no DEPRO, com representantes do SEFIN, SEJUR, DECOM e DEPRO foram analisadas as propostas de afretamento da North Sea Pioneer e da compra da Intrepid, sendo esta última considerada apenas devido a oferta de instalação de planta de processo e sistema de ancoragem a um custo considerado baixo, embora o valor total da plataforma ainda fosse considerado elevado.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45193

180



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

AOS n.º 276 de 19 92

Fls. 162

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

86

- Em 19/04/91, através das cartas DEPRO 210.042/91 e 210.043/91 foram enviadas para a Montreal Engenharia S.A. (North Sea Pioneer) e para a Tecnape (Intrepid) as especificações técnicas requeridas para o uso das plataformas como unidade estacionária no campo de Albacora.
- Em 06/05/91, carta proposta da Chiles Offshore Corporation informa outras opções de *leasing*, além de proposta da Marc Rich e Bankers Trust.
- Em 13/05/91 reunião com a Tecnape e Chiles (Intrepid) para esclarecimento da proposta.
- Em 14/05/91 reunião da Petrobrás com a Montreal para esclarecimentos da proposta.
- Em 17/05/91 recebimento da carta da Montreal ratificando os entendimentos da reunião do dia 14 e encaminhando uma revisão da proposta comercial.
- Em 21/05/91 reunião com SEFIN para encaminhamento das propostas comerciais.
- Em 24/05/91 recebimento da carta da Chiles com esclarecimentos técnicos.
- Em 28/05, 03/06 e 05/06 reuniões da Petrobrás com representantes da Tecnape/Chiles para discussão dos aspectos comerciais da proposta.
- As negociações comerciais dos dias 28/05 e 05/06 resultaram na redução de 17,6% nas prestações de *leasing*, 20,3% no preço da plataforma e 17,1% no valor presente líquido, considerando redução na taxa de juros de 16% a.a. fixos para uma taxa flutuante igual a *Libor* mais 3,5 a.a.
- Em 06/06/91 os Engenheiros J.F. Freitas, W. Schumann, W.F. Giazza e Edwall P. Filho apresentam relatório propondo a aquisição da Intrepid. O relatório coteja as alternativas oferecidas pela Intrepid e pela North Sea Pioneer, optando pela primeira.
- Em 12/06/91 o Superintendente do DEPRO encaminha a carta DEPRO 210.065 ao DJCL relatando o resultado das negociações e propondo a aquisição da S.S. Intrepid para substituir o N.T. P.P. Moraes.
- Em 13/06/91 por proposta do DJCL, a DE através da Pauta nº 411, Ata nº 3797, item 25, aprovou o prosseguimento do SEJUR, SEFIN e Braspetro, com vistas a aquisição da Intrepid.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 149/92

Fls. 181



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Res. n.º 476 de 19 92
Fls. 163

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

87

- Em 20/08/91, Relatório Preliminar G.T.O.S. DEPRO 037/91, apresentando o estágio das negociações com a Chiles, tendo a SEFIN negociado com o Bankers Trust Company uma proposta de financiamento pela qual a Petrobrás pagasse à vista à Chiles o preço da plataforma e que não houvesse desembolso enquanto a plataforma não entrasse em produção. No mesmo relatório temos que a proposta final da Petrobrás, em 05/08/91, foi aceita integralmente pela Chiles, em 06/08/91, apresentando as seguintes características:

- US\$ 28,500,000.00 pela plataforma, pagos à vista;
- US\$ 17,300,000.00 pelas modificações, pagos na conclusão dos serviços;
- US\$ 6,500.00/dia pela operação da plataforma durante as modificações, pagos mensalmente.
- US\$ 1,695,750.00 pela mobilização até o campo de Albacora;
- US\$ 16,500.00/dia, pela operação e manutenção da plataforma e pela manutenção da planta de processo básica;
- US\$ 1,641,600.00 pelo transporte e instalação do sistema de ancoragem.

Os Superintendentes do DEPRO e do SEFIN encaminham carta DEPRO 210.012 aos Diretores JCL e CT resumindo as condições finais para a compra da Intrepid. Estas condições foram aprovadas pelo CA em 17/08/91, pela Pauta nº 135, Ata 961, item 2.

- Em 16/10/91 o Superintendente do DEPRO encaminha carta DEPRO 210.141 ao DRM propondo a aprovação pela Diretoria Executiva dos contratos para o upgrade e outras providências.

- Em 24/10/91 a Diretoria Executiva aprova a proposição pela Pauta nº 738, Ata 3816, item 5.

Cronograma de contratação da Zapata Artic:

- Em 20/06/91 o DEPRO dirige Carta-Circular a onze empresas internacionais manifestando o interesse em adquirir uma unidade estacionária de produção para o campo de Albacora, tendo recebido somente uma oferta.

- Em 02/07/91, o Superintendente do DEPRO dirige carta DEPRO 210.105 ao DJCL, onde solicita autorização para negociar diretamente

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 182

45193



com o proprietário da Zapata Artic a sua aquisição, para funcionar como Unidade Estacionária de Produção no campo de Albacora.

- Em 03/07/91 o SEJUR dá parecer favorável à realização de negociação direta para a aquisição da Zapata Artic através do SEJUR-5668.

- Em 18/07/91 a DE autoriza através da Pauta nº 470, Ata 3802, item 3, a negociação direta para aquisição da Zapata Artic.

- Em 24/07/91 o Super. do DEPRO cria GT com representantes do DEPRO, DEPER, SEFIN, SEJUR e Braspetro para negociar com os representantes da Zapata-Arethusa as condições de aquisição da Zapata Artic.

- Em 15/08/91 o Superintendente do DEPRO encaminhava carta DEPRO 210.121 ao DJCL e solicitava autorização para ir em frente com as negociações visando a aquisição da Zapata Artic.

- Em 12/11/91 o GT encaminha relatório conclusivo propondo a aquisição da Zapata Artic através de uma operação de *leasing*.

- Em 12/11/91 o Superintendente do DEPRO encaminha Carta DEPRO 210.156 ao DRM propondo à aquisição da Zapata Artic, nos termos negociados pelo GT.

- Em 28/11/91 a DE autoriza através da Pauta nº 470, Ata 3821, item 1 a aquisição da Zapata Artic por meio de uma operação de *leasing* com a interveniência da Brasoil.

2.3 A intermediação de empresas privadas nos negócios da Petrobrás no ~~mercado~~ spot de petróleo e derivados

2.3.1 Introdução

Esta comissão veio a conhecer, em detalhes e de forma mais precisa, as denúncias de irregularidades nas operações de compra de petróleo e de seus derivados, pela Petrobrás, no mercado *spot*, quando tomou os depoimentos da sra. Maria Suely Monteiro Caldas, jornalista do jornal O Estado de São Paulo, e do sr. Diomedes Cesário da Silva, presidente da AEPET - Associação dos Engenheiros da Petrobrás, no dia 8 de julho de 1992 e do sr. Maurício Medeiros de Alvarenga, ex-diretor da



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
A.O.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 165
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

89

área comercial da Petrobrás, em 15 de julho de 1992.

No âmbito da temática deste capítulo, os episódios relatados incluem, via de regra, a ação isolada ou conjunta das empresas Edubra, Tecnap e Polo Petróleo na intermediação de negócios da Petrobrás no mercado *spot* de petróleo e de seus derivados. Tomamos como referência básica os caracterizados e dimensionados pelo sr. Maurício Medeiros de Alvarenga, diretor comercial da Petrobrás e responsável pela área da Empresa na qual foram identificados.

Antes de adentrar nos tópicos específicos, fornecemos algumas informações mínimas sobre o mercado *spot* para situar sua importância frente a outras alternativas de abastecimento internacional. O País consome por dia, aproximadamente, 1.200.000 bpd - barrís por dia. Para sua satisfação, a produção interna responde por 650.000 bpd, ficando 550.000 bpd a serem importados, dos quais 400.000 bpd vinculados a contratos de longo prazo, estabelecidos entre a Petrobrás e 5 ou 6 países produtores. Restam, portanto, 150.000 bpd a serem buscados no mercado *spot*, especialmente nas bolsas de Nova Iorque - que detém 75% do mercado mundial - e de Londres - com 20%. É nas operações deste mercado que ocorreram denúncias de irregularidades, traduzidas ora por preços presumivelmente altos, ora por compras em épocas inoportunas, ora para cumprir pretensas finalidades emergenciais, ora por abandono de procedimentos técnicos considerados rotineiros e necessários às negociações de preços.

2.3.2 As denúncias do diretor Maurício Alvarenga à CPI

Louvando-nos nas informações do sr. Maurício Alvarenga, diretor da área comercial da Petrobrás, destacamos as seguintes denúncias:

A Operações Irregulares que Redundaram em Prejuízo para a Petrobrás

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

441 93
184



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Res. n.º 276 de 1992
Fla. 166

90

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

A.1 Aquisição de uma carga de óleo diesel da empresa americana Petraco, sediada em Coral Gables, na Flórida, em "condições desfavoráveis... causando um prejuízo presumido de 30 a 100 mil dólares".

Esta operação foi realizada em 14/8/91 e teria causado prejuízo porque toda a negociação de preço teve como referência o preço CIF - preço para entrega no destino - com a presunção de que a mercadoria partiria do Golfo do México quando, na verdade, partiu de Aruba, porto localizado a uma distância menor do de destino - São Luiz, Maranhão - com o que o custo esperado do frete deveria ser menor e, igualmente, o preço final do produto. Como isso acabou não ocorrendo, sobreveio o alegado prejuízo.

A.2 Aquisição de uma carga de 30 mil toneladas métricas de óleo diesel da Interpetrol, empresa argentina representada no Brasil pela Edubra, com prejuízo presumido de US\$ 200 mil.

Em agosto de 1991, o Vice-Presidente da Braspetro, sr. Raul Mosmann, repassou ao Departamento Comercial da Petrobrás, oferta de duas cargas de 30 mil toneladas métricas de diesel, da Interpetrol. Os problemas apontados pelo sr. Maurício Alvarenga foram o preço elevado e o momento inadequado da compra, daí ter havido o cancelamento de uma carga.

A.3 Aquisição de duas cargas de nafta das empresas Isaura e Pasa, ambas da Argentina, sendo uma de 5 mil e outra de 12 mil toneladas métricas. Como o prejuízo unitário foi de US\$3,00/tm, o prejuízo total alcançou US\$ 51 mil. Houve intervenção da Polo Petróleo no negócio.

Na ocasião, os preços foram considerados altos mas, ainda assim, a compra foi realizada. Outras duas ofertas de 7 mil toneladas métricas, apresentadas pela Pasa - Petroquímica de Argentina S.A., não foram aceitas pela Petrobrás, em 28 de novembro de 1991.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fla.

45, 93
155



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 44/93
Fls. 185

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 1992
Fls. 167
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

91

A.4 Aquisição de 3 cargas de óleo diesel da Marc Rich International, com prejuízo presumido de US\$ 90 a 150 mil.

Teria sido uma operação precipitada, sem levar em conta outras propostas, com alegação de vantagem financeira para a Petrobrás, decorrente de aceitação, por parte da vendedora, de receber o pagamento no prazo de 90 dias. Mesmo com esta vantagem financeira, o ex-diretor Maurício Alvarenga considerou o preço elevado.

A.5 Aquisição de uma carga de 415 mil barrís de petróleo argentino, do tipo *hydra*, fornecida pela Interpetrol e intermediada pela Edubra, no dia 20 de outubro de 1991, com prejuízo estimado não inferior a US\$ 650-700 mil.

Alega o sr. Maurício Alvarenga não ter havido avaliação do rendimento do produto (ou seja, análise da curva de destilação tendo em vista tratar-se de um tipo de petróleo muito novo) para, de forma abalizada, certificar-se da justeza do preço pago. Calculou o prejuízo unitário como de US\$ 1.64/barril. A compra de uma segunda carga, com negociação já ajustada, foi cancelada em fevereiro de 1992.

Além disso, o ex-diretor descaracterizou a finalidade alegada pelo sr. Hamilton Sérgio Albertazzi para a compra, qual seja a de recompor o estoque, rebaixado pela queda da produção interna, por efeito da greve dos petroleiros entre 11 e 22 de setembro de 1991. No dia 18/10/91, o estoque da Petrobrás era de 4.406.000 metros cúbicos; no dia 20/10/91 foi concretizada a operação; no dia do embarque, 21/10/91, o estoque da Petrobrás era de 4.545.000 metros cúbicos; valores muito superiores aos 3.750.000 metros cúbicos, quantidade considerada mínima pela diretoria de então. Para suprir a CPI de informações mais atuais, o sr. Maurício Alvarenga informou que no dia anterior ao de seu depoimento à CPI, portanto em 14/7/92, o estoque da Petrobrás era de 3.500.000 metros cúbicos.

Estas cinco operações totalizaram, na avaliação do sr. Maurício Alvarenga, o prejuízo mínimo de US\$ 1.021.000.00 e o máximo de US\$ 1.201.000.00. Afora estas, alegou ter impedido, após a exoneração do sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drummond, da chefia do Departamento Co-

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

mercial, "seguramente uma meia dúzia de outros negócios já praticamente ajustados".

B Irregularidades que não redundaram em prejuízo para a Petrobrás

B.1 Denúncia do sr. Green, executivo da empresa americana Coastal, ao sr. Maurício Alvarenga, sobre aliciamento para nomear a Polo Petróleo como sua representante no Brasil com vistas à continuidade de suas vendas de petróleo e derivados à Petrobrás.

O sr. Marco Túlio Café Marangoni abordou o sr. Green em um hotel do Rio de Janeiro, para lhe dizer que a Coastal deveria se associar à Polo Petróleo, empresa que representava naquele momento, para que as suas propostas de venda de petróleo e derivados fossem consideradas pela Petrobrás. Buscando confirmar a exigência no Departamento Comercial da Petrobrás, negaram-na ao sr. Green o sr. Rogério Manso e o dr. Guerra mas confirmou-a o sr. Vagner Fracassi, adjunto do sr. Albertazzi, neste Departamento. Assim relatou o sr. Green ao sr. Maurício Alvarenga.

B.2 Alegada tendenciosidade do sr. Nelson Ferreira da Silva, da equipe do sr. Hamilton Sérgio Albertazzi, ao desconsiderar a empresa Cape Horn, estabelecida no Chile, de operação de compra de metanol, e favorecer a empresa suíça Petromar Trading.

O sr. Nelson Ferreira da Silva incluiu no sistema *Notes*, utilizado pela Petrobrás para registrar todos os atos de negociação realizados por seus técnicos, a mensagem de que a Companhia não iria comprar metanol nos próximos meses e dois dias depois fechou aquisição do produto da Petromar, empresa suíça, por preço não adequado. Esta operação só foi cancelada pelo não cumprimento, pela empresa vendedora, da data do embarque.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451 93

Fls. 187



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 415/93
Fls. 188

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
CAS. n.º 326 de 1992
Fls. 169

93

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

B.3 Vinculado ao caso B.2, complementa o sr. Maurício Alvarenga dizendo que o sr. Santamaria, executivo da empresa chilena Cape Horn também foi abordado, em outubro de 1991, por pessoal da Polo Petróleo, com os mesmos argumentos utilizados no caso do sr. Green, da Coastal.

2.3.3 Comentários sobre as ocorrências

a Ascensão do sr. Maurício Alvarenga à Diretoria da Petrobrás

Recuando ao tempo em que o sr. Maurício Alvarenga assumiu e exerceu a diretoria da Petrobrás, vamos nos deparar com um profissional que confessou a sua inexperiência na área comercial da Companhia, já que nos seus 34 anos de exercício profissional nunca houvera por ela trafegado. Ainda assim, o sr. Eduardo Teixeira o convidou para o cargo. A versão do sr. Maurício Alvarenga à CPI foi a seguinte:

"O SR. MAURÍCIO ALVARENGA - Eu, na verdade, me aposentei em 30 de abril de 1990. Quando tinha exatamente 6 meses de aposentadoria, no dia 30 de outubro, fui convidado a comparecer à Petrobrás pelo dr. Eduardo Teixeira, então seu Presidente, a quem eu não conhecia nem ele a mim, e ele me fez o convite para ser o diretor da Petrobrás na área comercial. Ele disse que queria alguém com determinada experiência gerencial, um homem da casa, que nunca anteriormente tivesse trabalhado na área comercial. Eu realmente trabalhei em muitas áreas, mas nunca na área comercial."

O sr. Maurício Alvarenga tentou e não conseguiu manter o sr. Arthur Fernandes na Superintendência do Departamento Comercial, pois o Presidente da Companhia informou-lhe ter "ordens de Brasília" para nomear o sr. Hamilton Sérgio Albertazzi. Ou, segundo suas próprias palavras:

"A minha intenção era manter o que eu encontrei, o homem antigo de empresa, correto, probo, competente, que era o dr. Arthur Fernandes. Mas na época o então presidente da empresa, o dr. Eduardo Teixeira, disse que esse nome não tinha aprovação de Brasília. E, num certo momento, no final de novembro de 1990, ou



SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 457/92
Fls. 189

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Cas. n.º 276 de 19 92

Fls. 130

Marta Helena P. F. Parente

Secretária

94

seja, havia vinte e seis ou vinte e oito dias que estava atuando como diretor, o dr. Eduardo Teixeira chamou-me ao gabinete e disse: 'Maurício, tenho ordens de Brasília - não disse de quem, mas de Brasília - para designar o dr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond como superintendente do departamento comercial e você entende que uma ordem de Brasília é para ser cumprida'."

No seu depoimento à Polícia Federal, o sr. Maurício Alvarenga foi mais explícito na identificação da origem das "ordens de Brasília". Está escrito no Relatório do Inquérito Policial nº 339/92:

"Passados alguns dias, o então presidente Eduardo Teixeira lhe chamou, comunicando-lhe que deveria trocar o superintendente comercial Arthur e colocar no seu lugar Hamilton Sérgio Albertazzi. A ordem para essa troca seria proveniente do Presidente da República Fernando Collor de Mello. Maurício assim declarou: "um dia desses o depoente foi chamado pelo presidente Eduardo Teixeira oportunidade em que foi informado que deveria trocar o superintendente comercial. Eduardo Teixeira apontou para a fotografia do Presidente da República, dr. Fernando Collor e disse ao depoente que a ordem para trocar o superintendente comercial provinha dele e que deveria ser colocado em seu lugar o sr. Hamilton Sérgio Drumond Albertazzi."

Como o sr. Eduardo Teixeira negou no inquérito policial a versão do sr. Maurício Alvarenga, este foi reinquirido. Nesta segunda ocasião manteve a versão do diálogo travado com o sr. Eduardo Teixeira, dizendo que a ordem para colocar Albertazzi na superintendência comercial provinha do Planalto, no caso, do próprio Presidente da República. O próprio sr. Albertazzi apontou para esta direção ao dizer à CPI que ouviu do presidente Eduardo Teixeira, por ocasião do convite para ocupar a superintendência o seguinte:

"Dentre as opções que posso contar, o senhor é a melhor delas, até pela experiência anterior na área comercial. E me disse: "e o senhor tem boas referências inclusive de Brasília".

A partir de então, embora se tratassem cortesmente, diretor e superintendente não escondiam de ninguém suas divergências no trato dos negócios comerciais da Companhia. Tais relações foram sendo esgarçadas no desenrolar dos negócios firmados pelo departamento, com os técnicos associando-se a um dos estilos dos dois protagonistas. Ao superintendente Albertazzi, associaram-se os srs. Vagner Fracassi e Nelson Fer-



SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
Fls. 190

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RAS n.º 376 de 19 92
Fls. 171

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

95

reira da Silva e ao diretor Maurício, os srs. Sérgio Abramant e João Carlos de Luca - seus assistentes; Rogério Manso - Chefe da Divisão de Comercialização de Derivados de Petróleo; - e Maurício Ferreira - da Área de Planejamento.

b Anatomia do processo de descoberta e ataque às irregularidades

Antes de qualquer comentário, apresentamos o cronograma das operações consideradas irregulares pelo sr. Maurício Alvarenga.

Mês de 1991	Operações consideradas irregulares	Valor US\$ 1000	Representação	Prejuízo (em US\$ 1000) Maurício Alvarenga	Polícia Federal
ago	Diesel/Interpetrol (A2)	5.849	Edubra	200	0
ago	Diesel/Petraco (A1)	6.620	-	30-100	55,4
ago	Diesel/Marc Rich (A4)	6.776	-	90-150	0
set	Mr.Green/Coastal (B1)	n.a.	Polo	n.a.	n.a.
out	Hydra/Interpetrol (A5)	9.764	Edubra	650-700	0
out	Santamaria/Cape Horn (B3)	n.a.	Polo/Edubra	n.a.	n.a.
out	Nafta/Isaura (A3)	1.918	-	51	0
out	Metanol/Petromar (B2)	0	Polo	0	0
nov	Nafta/Pasa (A3)	1.042	-	(a)	0
Total		31.969		1021-1201	55,4

(a) Valor incluso na operação Nafta/Isaura

n.a. - não se aplica

Segundo contou o sr. Maurício Alvarenga, ele começou a perceber as irregularidades na sua diretoria entre maio e junho de 1991. Trouxeram-nas o sr. Rogério Manso - que se queixava de ter preteridas suas opiniões sobre negócios de sua área - e, também, o sr. Maurício Ferreira. Ao presidente Ernesto Weber levou suas desconfianças em agosto e elementos de convicção em setembro, mas só apurando-a, com detalhes, em novembro e dezembro de 1991, após a exoneração do sr. Albertazzi do cargo de superintendente. No cronograma das operações denunciadas pelo sr. Maurício Alvarenga nenhuma delas ocorreu nos meses de maio e junho de 1991, sendo contemporâneas das vezes que procurou o presidente da



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45-193
Fls. 191

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RAS. n.º 376 de 1992
Fls. 172
Maria Helena P. F. Parente
Secretário

Companhia.

As informações que a ele eram trazidas pelo sr. Rogério Manso adicionou as prestadas pelos seus assistentes, srs. Sérgio Abramant e João Carlos de Luca, a respeito de contatos mantidos por eles com o sr. João Muniz Alvez de Oliveira - ver os episódios do currículo do sr. Sérgio Abramant, preparado a pedido do sr. Albertazzi e entregue pelo sr. João Alves ao sr. Alfeu Valença, presidente da Companhia, em junho de 1991, para ser nomeado para a Superintendência de Transporte e da entrevista mantida com o sr. De Luca, no dia 24/10/90, um dia depois da posse do sr. Eduardo Teixeira na Presidência da Petrobrás, ocasião em que o sr. João Alves propôs-lhe que assinasse um pedido de demissão, em branco, em troca de sua permanência na diretoria, ambos tratados anteriormente neste Relatório.

Como este mesmo sr. João Alves era proprietário da Polo Petróleo e teve, durante algum tempo, associação comercial com as empresas Edubra e Tecnape, o sr. Maurício Alvarenga firmou convicção sobre a existência de um "esquema" que tinha uma faceta externa (João Alves-Polo-Tecnape-Edubra) e uma faceta interna (Albertazzi-Fracassi-Nelson Ferreira).

Na origem de suas desconfianças, foi se dando conta da ...

"existência de pressões externas em diferentes áreas, em particular na minha área de contato que era a área comercial. Essas pressões externas tiveram uma participação também através de uns poucos empregados da Petrobrás, havendo também uma participação nessas pressões externas através de lutas internas"

Para concluir assim:

"O que podemos afirmar, porque os fatos documentais existem - e eu citei alguns exemplos de fatos que foram realizados a nossa revelia - de que havia um grupo de empresas conhecidas, a Polo, a Tecnape, a Edubra e a Marc Rich, que trabalhavam de alguma maneira interligadas, até no mesmo endereço do mesmo prédio. Tentando responder com absoluta clareza a V.Exa, é o meu entendimento, baseado em fatos, de que esse grupo de empresas tinha poder de pressão dentro da empresa."

Por fim, atribuiu à força do tal "esquema" a demissão do sr. João Carlos de Luca, da diretoria de exploração, ocorrida em 29 de agosto de 1991, por contrariar interesses do mesmo nas negociações de compra



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

197 45 93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Kas. 376 de 19 92

Fls.

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

97

e *leasing* de plataformas e a sua própria, da diretoria comercial, ocorrida em 29 de janeiro de 1992, como represália a sua participação na exoneração do sr. Albertazzi da superintendência. Neste último caso, com base no que ouvira do ex-presidente Eduardo Teixeira, no início de sua gestão à frente da diretoria comercial, disse ao sr. Ernesto Weber, presidente da Companhia, em setembro de 1991:

"Presidente, configuradamente, não tenho a menor dúvida, hoje, de que temos problemas dentro do departamento. Há duas posições possíveis: ou vou embora, ou temos que substituir o dr. Albertazzi e evidentemente os seus assessores diretos que estejam envolvidos. E disse mais: Sabendo que, por rumores que existem, vai desabar o mundo sobre minha cabeça."

Levada a situação ao sr. João Santana, Ministro da Infra-estrutura, pelo presidente Ernesto Weber, aquele teria dito o seguinte:

"O mundo não vai desabar só na cabeça dele não, vai desabar na dele, na minha e na sua."

Em seu depoimento à CPI, o sr. Maurício Alvarenga seguidamente argumentou com a falta de acesso oportuno aos dados e documentos comprobatórios das irregularidades para justificar, acreditamos, não só a defasagem entre a ocorrência dos fatos que alimentaram sua suspeição e suas providências como diretor, mas também para dissociar a sua pessoa das que se envolveram nos episódios que veio a denunciar. O fato de o sr. Maurício Alvarenga deixar de mencionar sua colaboração com a equipe de transição do Governo Collor, inclusive comparecendo ao "Bolo de Noiva", aspecto identificado no depoimento do sr. Simá Medeiros à Polícia Federal e destacado pelo sr. João Eduardo de Santana, quando depôs perante esta CPI - soma-se para demonstrar nuances de um quadro dissimulatório da proximidade que desfrutou dos elementos da nova equipe de governo, ainda que isso não possa ser considerado como motivo para condenação apriorística. Traços deste quadro são fornecidos pelas seguidas passagens de seus depoimento à CPI, conforme mostramos a seguir:

"A partir de maio e junho de 1991, comecei com meus assistentes, meu chefe de gabinete, a ter desconfiança de algumas operações que estavam sendo feitas. Não tinha nenhum fato comprovado, até



SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
Fls. 193

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RAZ. n.º 776 de 1992

Fls. 174

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

porque não tínhamos acesso a esses fatos, a documentações relativas a esses fatos...."

"Detectamos após a saída, a exoneração do dr. Albertazzi, e só aí tivemos acesso aos documentos, aos fatos. Ou seja, a partir de final de novembro, dezembro do ano passado é que pudemos levantar, inclusive com documentos, com fatos, com avaliações, essas irregularidades."

"Pouco depois, já com outros elementos e com convicção, no início de setembro, eu, então, falei com o nosso presidente, dr. Ernesto Weber, e lhe disse: "Dr. Weber, hoje eu tenho convicção tranquila de que há coisas erradas, porque eu não tenho acesso à documentação; eu não consigo, sequer, mandar relatórios mensais para a diretoria, um relatório como deve ser feito."

"Se alguém me perguntar se eu não sabia de nada, se sou omissor, digo que não tinha os fatos e nem como ter acesso a eles..."

"Ele era meu subordinado direto como superintendente do departamento comercial. Eu pedi inúmeras informações e dados que nunca obtive, mas queria ressaltar que ele jamais me disse que não faria: "Sim senhor, vou trazer". "Pois não, vou trazer..." Só que, em muitas das vezes, não trazia." (Nota da Relatoria: refere-se ao sr. Albertazzi)

"Pois não, senador Magno Bacelar. Não sei se ficou claro que, inclusive, eu só pude ter acesso a essas coisas depois da saída do sr. Albertazzi, ou seja, no final de novembro, dezembro e janeiro; no final de janeiro eu saí."

"Até a saída do grupo interno dirigido pelo dr. Albertazzi, não tinha acesso às informações nem aos fatos, tinha suspeitas."

A despeito da alegada falta de acesso a informações sobre irregularidades, o sr. Maurício Alvarenga chegou a mencionar a identificação do episódio B.2 pelo sistema computadorizado *Notes*, utilizado no departamento comercial, ali instalado para registrar todos os passos das operações de compra e venda. Conforme suas próprias palavras,

"Esse *Notes* foi até introduzido com a finalidade de registrar, é uma espécie de conversa, vamos dizer assim, eletrônica, quer dizer, toda e qualquer discussão entre os nossos operadores é feita por meio do terminal de cada um e fica registrada."

é compreensível que as atribuições da diretoria que ocupava não permitissem ao sr. Maurício Alvarenga colocar-se em campo para verificar, pessoalmente, a adequação de fechamento dos negócios. É até provável que o sr. diretor, pelo noviciado da função assumida, desconhecisse a potencialidade do instrumento de acompanhamento e controle que



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Nº 376 de 19 72

Fls. 15

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

99

tinha em mãos. Ainda assim, com base nas suposições do diretor, os seus assistentes poderiam, a tempo, ter feito o devido rastreamento com base nas anotações registradas no sistema *Notes*.

Neste particular, os indícios de duplo comportamento do sr. Sérgio Abramant são evidentes, quando sabemos das discordâncias de procedimento entre os srs. Maurício Alvarenga e Hamilton Albertazzi. Assim, como assistente do sr. Maurício Alvarenga, aceitou a intermediação do sr. Hamilton Albertazzi para manter contatos com o sr. João Alves. Ao que parece, o sr. Sérgio Abramant resolveu mudar de comportamento após os resultados negativos obtidos com a apresentação de seu currículo ao sr. Alfeu Valença, em junho de 1991 e com a substituição deste, em agosto de 1991, pelo sr. Ernesto Weber.

Por outro lado, conforme o sr. Maurício Alvarenga, toda operação que ultrapassasse US\$ 600.000.00 devia ser apresentada à diretoria executiva "para aprovar, para ter conhecimento e ver se está correto", o que foi confirmado tanto pelo sr. Albertazzi quanto pelo sr. Fracassi, em seus depoimentos.

Segundo apuramos - cf quadro já apresentado - todas as operações colocadas sob suspeição, foram superiores ao valor teto, o que as sujeitava à deliberação da diretoria executiva, não cabendo, pois, razão ao diretor Maurício Alvarenga quando argumentou desconhecê-las, mesmo porque ele próprio as submeteu ao *referendum* da diretoria.

Afora estas questões, o sr. Maurício Alvarenga enganou-se ao dizer que ao sr. Sérgio Abramant foi proposta vaga em diretoria em troca de assinatura em pedido de demissão com data em branco e ao atribuir o bom êxito da aquisição da plataforma Intrepid SS à negociação direta com a proprietária do equipamento o que, em ambos os casos, não aconteceu.

c Análise das operações propriamente ditas

Operação A.1 - Compra de diesel da Petraco Oil Company Ltd.

No dia 12 de agosto de 1991, a Petrobrás buscava diesel no mercado *spot*, tendo coletado oferta de quatro empresas. No dia seguinte,

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

4593
194



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

105.º 776 de 1992

Fls. 136

Maria Helena P. F. Parente

Secretário

continuava a busca que foi encerrada a 14 deste mesmo mês, com o fechamento de um contrato com a Petraco, para 200.000 barrís a US\$ 25,64/barril-CIF. Esta era uma das "doze ou treze cargas" compradas em agosto para entrega em setembro/91, mês da greve dos petroleiros (conforme sr. Vagner Fracassi em seu depoimento à CPI).

Os peritos da Polícia Federal constataram a coincidência da origem das ofertas da Petraco e da Coastal, outra ofertante. Tendo em vista ser a primeira uma *trading* e a segunda uma produtora de petróleo, a eles configurou-se a hipótese de a Petraco ter adquirido o produto da Coastal e o repassado à Petrobrás, por preço superior, o que efetivamente ocorreu. E, assim, o diesel foi comprado por preço superior de US\$ 0,23/barril, inclusive por mudança do porto de origem do Golfo do México para Aruba. Como foram descarregados 240.717,84 barrís, o prejuízo estimado pelos peritos da Polícia Federal chegou a US\$ 55.364,87.

Sobre esta operação não se manifestou o relatório da Comissão de Sindicância da Petrobrás.

Operação A.2 - Compra de diesel da Interpetrol, intermediada pela Edubra

No dia 19 de agosto de 1991, o então vice-presidente da Braspetro, sr. Raul Mosmann, enviou à Petrobrás fax, encaminhando oferta de óleo diesel que lhe havia sido apresentada pela Interpetrol, empresa argentina, em que havia estado, recentemente. O superintendente-adjunto do DECOM, sr. Vagner Fracassi, recebeu a oferta no próprio dia 19, tendo-a despachado para a Divisão de Comercialização de Derivados, no dia 21 de agosto, data em que a Petrobrás fechou contrato de compra de 27-30.000 toneladas. Como, neste dia, foram apresentadas outras propostas, os peritos da Polícia Federal procederam às comparações necessárias para julgar a decisão de compra, tendo cotejado os seguintes valores:

- Interpetrol.....	USC 63,21
- Cotia.....	64,19
- C. Itoh.....	64,27
- Cargill.....	64,30

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

4597

197



SENADO FEDERAL

101

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 PLS n.º 376 de 19 92
 Fls. 137
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretário

- Chevron..... 64,34
 - Stinnes..... 64,95

A conclusão dos peritos é de não houve prejuízo, pois a Petrobrás adquiriu o produto da empresa que fez a oferta ao menor preço.

Ainda assim, registramos os seguintes dados encontrados nos autos do processo:

a. o período de carregamento foi fixado para ocorrer entre 15 e 30 de setembro, quando o usual é um prazo de 5 dias após a compra; e,
 b. o relatório de sindicância da Petrobrás, dadas as características da greve, considerou o negócio aceitável, porém suspeito o fato de a Edubra ter encaminhado três cópias de sua carta de credenciamento no mesmo dia 19 de agosto, além de a assinatura do gerente geral da Interpetrol, aposta na oferta enviada à Braspetro ser diferente daquela nas cartas encaminhadas ao DECOM. Quanto a este último ponto, a Polícia Federal dispõe de elementos, em seu inquérito IPL 339/92, que atestam a autenticidade das assinaturas.

Operação A.3 - Compra de nafta junto à Pasa e Isaura

Em 18 de outubro de 1991, a Isaura S/A ofereceu 10-15.000 metros cúbicos de nafta. Depois de troca de correspondências, a 24 de outubro é fechado o negócio entre Isaura e Petrobrás para 15.000 metros cúbicos, ao preço "Mean Platt's European Ara - 18,00" para pagamento a 30 dias do B/L. No documento intitulado "Informações sobre operações comerciais com o exterior", n.º FI-083, de 6/11/91, comprova-se que a oferta da Isaura foi a melhor. Em "Nota ao Presidente Ernesto Weber", de 23 de abril de 1992, portanto 6 meses após o fato, o chefe da DI-CED, Rogério Manso, considerou que os preços negociados com a Pasa e Isaura foram uma boa alternativa para o Brasil, "porém, a repartição de benefícios foi considerada ruim para nós e fora daquelas tradicionalmente obtidas junto aos argentinos". Mostra que recebeu autorização do sr. Fracassi para fechar o negócio com desconto de US\$ 16,00 (Ara - 16,00) mas que, por seu próprio esforço, obteve desconto de mais US\$ 2,00, ou seja, o preço passou para Ara - 18,00.

A quantidade comprada da Isaura foi, ao fim, de 10.333,282 toneladas métricas, no valor de US\$ 1.917.857,10.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45,93
196



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Ata n.º 376 de 1992
Fls. 138
Marla Helena P. F. Parente
Secretária

102

A compra de nafta da Pasa, pela Petrobrás, ocorreu em 11 de novembro de 1991. Conforme informam os peritos da Polícia Federal, "esta aquisição foi feita pela melhor oferta" e ficam valendo os termos da já referida "Nota ao Presidente Ernesto Weber". Os números finais da operação: quantidade de 5.239,014 toneladas métricas; valor total de US\$ 1,042,563.70.

Operação A.4 - Aquisição de 3 cargas de diesel da Marc Rich

No dia 5 de agosto de 1991, a Petrobrás coletava preços e ofertas de diesel no mercado, obtendo 8 propostas para, no dia seguinte, fechar negócio com uma delas, a da Marc Rich, seguindo recomendação do sr. Vagner Fracassi. Foram adquiridos 250.896,22 barrís por US\$ 6,776,262.737. Pelos cálculos comparativos, realizados pelos peritos da Polícia Federal, a oferta da Marc Rich foi a melhor daquele dia e, portanto, dentro da normalidade.

Operação A.5 - O petróleo tipo *hydra* da Interpetrol

Trata-se de uma operação de compra de um petróleo leve que começou a ser fornecido pela Argentina, após a desregulamentação de sua economia. Os entendimentos entre a Interpetrol e a Petrobrás tiveram início em 23 de setembro de 1991 vindo a ser concluídos em 2 de outubro do mesmo ano. A operação, intermediada pela Edubra, compreendeu o carregamento de 415.635,508 barrís, no dia 29 de outubro, no valor de US\$ 9,764,649.68. Sobre esta operação foram estas as conclusões do Laudo Técnico da Polícia Federal:

"O baixo nível dos estoques de petróleo, a margem positiva verificada na operação e a greve deflagrada na Petrobrás em setembro de 1991, aliado, ainda, ao fato de ser esta a melhor oferta, em termos absolutos, de óleo leve, permitem aos signatários caracterizar como normal a operação de compra do *hydra* junto a Interpetrol, não se configurando qualquer prejuízo à Petrobrás. É verdade que, dado a sua proximidade geográfica em relação a Argentina, talvez uma negociação mais demorada pudesse resultar numa melhor repartição de benefícios, melhorando, assim, os números em relação ao *hydra*. Quanto ao fato do óleo ter sido adquirido sem uma análise prévia, os peritos não localizaram, nos documentos apresentados pela Petrobrás, qualquer norma que exigisse tal procedimento. O único documento nesse sentido, de au-

SENADO FEDERAL

Proteção Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 197



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Res. n.º 376 de 19 92
Fls. 139
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

103

toria de Maurício Ferreira (SACE), foi publicado no *Notes* em 19.01.92, sob o título 'Questão de Métodos e Procedimentos'... posterior, portanto, a importação do referido óleo."

Operação B.1 - Aliciamento do sr. Richard Green, da Coastal

No dia 13 de setembro de 1991, no Caesar Park Hotel do Rio de Janeiro, o sr. Richard Green Jr., Vice-Presidente da Coastal States Trading, Inc, sediada em Miami, Flórida, foi procurado pelo sr. Marco Túlio Café Marangoni, consultor a serviço da Polo Petróleo. Em virtude de ter interpretado a proposta deste último como tentativa de aliciamento, o sr. Green buscou a Petrobrás para esclarecimentos. A esse respeito ele assim se expressou em fax transmitido ao sr. Antônio Eraldo Câmara Porto, presidente da Comissão de sindicância da Petrobrás:

"Confirming my telephone conversation with you today, Polo Petróleo in Rio approached Coastal and implied that Coastal would have to go through Polo in order to do any significant business with Petrobras."

"I contacted Mr. Rogério Manzo and Mr. Luis Guerra of Petrobras in the Commercial Department and they both confirmed that Coastal should continue dealing directly with Petrobras without the need for any outside agent or representative."

"Since another member of management in the commercial department indicated that Polo Petróleo could be a suitable agent, I then approached Mr. Alvarenga, Commercial Director, who confirmed that Coastal did not need any representation in Brazil. Due to these mixed signals, Mr. Alvarenga suggested that Coastal conduct its business directly with the New York, Petrobras office. We have followed this advice since that time."

Assim, nesta mensagem, o sr. Green afirma que foi procurado pela Polo Petróleo. Quem o fez foi o sr. Marco Túlio Café Marangoni, conforme suas declarações à CPI. Diz, também, o sr. Green que um membro da administração do departamento comercial mencionou que a Polo Petróleo poderia ser um agente adequado. Trata-se do sr. Vagner Fracassi, superintendente-adjunto do departamento comercial, conforme se depreende dos elementos colhidos pelas Comissão de Sindicância da Petrobrás, Polícia Federal e CPI. Por seu turno, o sr. Vagner Fracassi esclareceu ter instruído o sr. Green Jr. a regularizar sua representação para negócios com a Petrobrás, até então, mantida em caráter informal.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 128

44/93
128



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L.S. N.º 199/92
Fls. 180

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

105 n.º 276 de 1992

Fls. 180

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

104

O sr. Marangoni disse à CPI que o encontro tinha, para ele, o ...

"...objetivo de atualizar-me em termos do que a Coastal vinha desenvolvendo na América Latina, mais especificamente no Brasil, e também de me colocar a sua disposição numa eventualidade de que viessem a necessitar de algum tipo de apoio, de serviço de representação aqui no Brasil junto à Petrobrás ou a indústrias petroquímicas."

"Foi um encontro cordial, não houve nada de espetacular, nenhum imprevisto. E ele muito francamente me disse que estava satisfeito com o esquema que ele tinha na Petrobrás, que vinha funcionando muito bem; e que não estava sentindo nenhuma necessidade de ter uma representação nova no Rio de Janeiro, ou no Brasil; ele já tinha representante atuando. Não me disse quem seria esse representante. Posteriormente vim a saber que este representante era o Dr. Carlos Sant'Anna, o ex-presidente da Petrobrás. Mas ele não descartou a possibilidade de uma representação futura, caso surgissem dificuldades de relacionamento. Naquele momento, entretanto, ele não tinha porque mudar de representante ou ter um novo representante. Enfim, nós nos despedimos e nunca mais mantive qualquer contato com essa empresa."

Por sua vez, a versão do sr. Fracassi foi essa:

"Recordo que em abril, na cidade de San Antonio, Texas, eu e dois colegas da Petrobrás reunimo-nos num almoço com alguns representantes da Coastal - cerca de cinco. Nessa oportunidade, fui perguntado se, para atuar no Brasil, precisava-se de representante. Expliquei a todos que a situação não havia se alterado, que a forma de trabalho da Petrobrás permanecia a mesma, ou seja, a escolha de representantes no Brasil ou não é de total decisão da empresa."

"Posteriormente, recebi informações sobre representação informal de uma empresa do ex-presidente Carlos Sant'Anna para com a Coastal. Na oportunidade da visita do dirigente da Coastal, perguntei a ele sobre essa representação informal. Informamos novamente que a decisão de ter um representante no Brasil cabe apenas à empresa. Existem empresas que atuam no Brasil com representantes, e outras não. Informei que o modo de representação informal não era o correto; que deveria ser providenciada a formalização ou trabalhar diretamente. Esse dirigente da Coastal informou que era sempre assediado por duas companhias desejosas de representá-los e citou duas: a Polo e outra, de cujo nome não me recordo e nem conhecia, perguntando se era aceitável. Eu disse que não tinha nada contra a companhia e reafirmei que a decisão de usar ou não representante é da companhia que está negociando com a Petrobrás."

Com vistas a esclarecer a extensão dos negócios da Coastal junto à Petrobrás, a Polícia Federal buscou saber do sr. Green das relações de sua empresa com outras no Brasil. Disse o sr. Green que o sr. Carlos Sant'Anna, ex-presidente da Petrobrás não é representante da Coas-



SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º

Fls.

200 115/93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
CAS. n.º 776 de 19 92

Fls.

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

105

tal no Brasil, admitindo apenas consultas junto a ele sobre investimentos na área de petroquímica. Por sua vez,

"Carlos Sant'Anna afirmou que representa a Coastal na área de petroquímicos, inclusive disse possuir um contrato particular com aquela empresa, para cuidar dos interesses da mesma aqui no Brasil." (Relatório Inquérito Policial n. 339/92).

Este conflito entre as informações dos srs. Green e Carlos Sant'Anna põe a descoberto um mal disfarçado jogo para manter interesses comerciais vigentes na área de comércio de petróleo e derivados junto à Petrobrás. Em seu depoimento à Polícia Federal dá conta do desagrado de algumas companhia estrangeiras, entre elas a Coastal, com a situação, naquele momento, na Petrobrás. Nos termos do Relatório da Polícia Federal :

"Prosseguindo afirmou (o sr. Carlos Sant'Anna) que a partir da administração de Alfeu Valença e Ernesto Weber, tanto a Coastal como outras companhia de petróleo, manifestaram alguma preocupação com relação ao comportamento da área comercial da Petrobrás, sob alegação que, anteriormente, aqueles executivos tinham acesso direto ao principal executivo daquela área que é o superintendente-geral do DECOM. Com a entrada do sr. Albertazzi, esses executivos não conseguiram se entrevistar com ele, deixando-os preocupados, razão pela qual pediram auxílio ao depoente que, na qualidade de ex-presidente daquela estatal, poderia ajudá-los. Infelizmente não conseguiu contato com Albertazzi, nem mesmo por telefone".

Os vínculos empresariais no âmbito da economia privada (sr. Green x Carlos Sant'Anna) e as tentativas de estabelecer novos compromissos (Polo x Coastal) não nos dizem respeito. Caem, entretanto, sob os domínios de nossa competência o uso das instituições do Estado, das empresas públicas e das de economia mista para fazer valer interesses comerciais privados. Neste sentido, o escamoteamento da informação prestada pelo sr. Green à Polícia Federal pode estar representando um jogo pretensamente armado para combater a competição que a Polo Petróleo, recém-constituída, poderia exercer contra os interesses da Coastal no Brasil. De outro lado, não se justifica que esta própria Polo Petróleo pudesse contar, para viabilizar suas pretensões comerciais, com o apoio de parte do pessoal da Petrobrás, facilitando negócios, privilegiando oportunidades. Este episódio sugere um quadro de disputa de mercado que, muitas vezes, contou com apoio e simpatia de parte do quadro técnico da Petrobrás fora dos parâmetros que devem regular a



atividade da Companhia estatal.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
109 n.º 376 de 1992
Fls. 182
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Operação B.2 - Compra de metanol, da Petromar Trading, com intermediação da Polo Petróleo.

Em 17 de setembro de 1991, a Petromar ofereceu 15.000 toneladas de metanol de origem européia à Petrobrás, por fax dirigido ao sr. Nelson Ferreira da Silva. Entre este dia e o dia 10 de outubro do mesmo ano, em que é fechado o negócio, foram trocadas inúmeras correspondências entre as partes. Nesta ocasião, aguardava-se a renovação da licença do IBAMA para reinício das importações de metanol, suspensa desde o mês de junho de 1991. Conforme esclarece o Relatório do Inquérito Policial n.º 339/92, a proposta da Petromar foi levada pessoalmente pelo sr. Marco Túlio Café Marangoni, consultor da Polo Petróleo, ao sr. Vagner Fracassi.

Pelo fato de o ofertante ter se submetido à renovação de licença pelo IBAMA e ao prazo de pagamento de 90 dias do B/L, a Polícia Federal constatou ser esta a melhor oferta.

Entretanto, isso se deu num contexto de poucas possibilidades comparativas vez que a Petrobrás não vinha negociando nem acompanhando o mercado. Além do mais, não houve contraproposta da Petrobrás ao preço oferecido pela Petromar e é estranhável que se fechasse tão rapidamente o negócio quando a própria Companhia fixou uma faixa de carregamento excessivamente grande - out/nov de 1991 - somente compatível com a informação lançada no *Notes*, por Nelson Ferreira da Silva, a 3 de outubro, em resposta à Cia Trading Cape Horn, do Chile, na qual diz que a Petrobrás dispunha de metanol suficiente para os próximos meses. Ainda assim, uma semana depois, fecha o negócio com a Petromar. Este episódio encerrou intensa discordância entre os srs. Vagner Fracassi e Nelson Ferreira, de um lado, e Rogério Manso, de outro; aqueles favoráveis e este contrário ao fechamento da operação.

Por fim, não era costumeiro a Petrobrás negociar com uma *trading* (Petromar) representada por outra *trading* (Polo).

Estes elementos, associados ao fato de estar atuando como representante da Petromar, a Polo Petróleo, podem ser indiciariamente levados em conta para caracterizar beneficiamento impróprio desta última.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45,93

Fls. 201



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
195. 376 de 19 92
Fls. 183
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

107

Por fim, informamos que a operação não foi concretizada porque a Petromar não conseguiu entregar o produto no prazo acordado e a Petrobrás promoveu o distrato.

Operação B.3 - Aliciamento do sr. Daniel Santamaria, da Cape Horn

Conforme declarou o sr. Maurício Alvarenga à Comissão de Sindicância da Petrobrás, o sr. Daniel Santamaria, da empresa Cape Horn, do Chile, foi aliciado com vistas a aceitar representação da Edubra nas suas operações comerciais com a Petrobrás. No caso presente, o referido sr. Santamaria, de volta ao Chile, teria recebido fax da Edubra e Polo Petróleo, reproduzindo todos os seus passos nos diversos órgãos do departamento comercial da Petrobrás e adiantando que o sr. Rogério Manso não tinha competência para decidir sobre compras, com o que as duas empresas buscaram demonstrar ao empresário chileno conhecimento íntimo do processo decisório da Companhia e capacidade para tornarem-se suas representantes no Brasil.

2.3.4 As apurações levadas a efeito pela Petrobrás

A direção da Petrobrás, ao tomar conhecimento das denúncias da imprensa sobre a atuação do "esquema PP" na Companhia, instituiu uma Comissão de Sindicância pela Ordem de Serviço P-002/92, de 25 de março de 1992, para apurar os fatos no âmbito de suas competências. Esta Comissão investigou quatro casos: carta de representação da empresa nigeriana de petróleo Nigerian National Petroleum Co. à Tecnape; credenciamento da empresa americana Bear Stearns, representada no Brasil pela Polo Petróleo, como corretora no mercado futuro da Petrobrás; aquisição de uma carga de metanol da Petromar Trading; e, compra de diesel da Interpetrol, da Argentina, com interveniência da Edubra. Os três primeiros não produziram nenhum resultado por terem sido abortados ou impedidos e o quarto, no entender da comissão, não causou prejuízo à Petrobrás. Conforme as investigações da Polícia Federal, as denúncias do sr. Maurício Alvarenga à CPI e os fatos abordados pela própria imprensa, chegamos à conclusão que a referida comissão restringiu excessivamente o seu espectro investigatório. Associe-se a isso a redu-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 202



ção do prazo inicial de seu funcionamento de 30 para 10 dias, por ordem do Ministro da Infra-estrutura, o sr. João Santana. Os dados à disposição da CPI autorizam apenas a conclusão de ter havido associação entre a limitação do espectro temático e a redução do prazo. Tanto a redução do espectro de investigação pode ter sido intencional e ensejado a redução do prazo, quanto a decisão de reduzir o prazo pode ter levado a reduzir os temas das apurações. Em qualquer das hipóteses, a prática é condenável, por submeter a busca da verdade a interesses pessoais ou de grupos que, em geral, não coincidem com o interesse público. Ademais, alimenta a hipocrisia comportamental das autoridades que buscam sobrepor aos resultados esperados o formalismo dos ritos. Com isso, prevaricam com suas responsabilidades à frente da coisa pública.

2.3.5 Conclusões sobre as operações no mercado *spot*

O cenário que abrigou as denúncias de irregularidade na Petrobrás, tanto no caso de operações no mercado *spot* quanto em outras que estão sendo abordadas em outros itens deste Relatório, estava desenhado pela atuação política do novo governo de cunho neoliberal, que adotou as bandeiras da desregulamentação, da privatização e do combate aos monopólios. Estas diretrizes afetavam muito de perto o *modus operandi* e a própria existência da Petrobrás como monopolista. Para fazer valer suas diretrizes políticas no seio da Companhia, o Governo Federal definiu perfis específicos de profissionais para sua direção, o que acirrou os ânimos entre os diversos grupos que ali atuavam como profissionais de carreira.

De outro lado, os interesses comerciais de um sem-número de pessoas e empresas que vendem e compram serviços e produtos da Companhia, de uma forma ou de outra, sentiram ameaçada a continuidade de seus negócios com as previsíveis alterações, umas sugeridas, outras postas em prática.

Porém, independentemente dos embates comerciais que consideramos naturais numa economia de mercado, resta-nos chamar a atenção para a

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 49/92

Fls. 203



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
102 n.º 376 de 19 92
Fls. 185
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

109

repercussão destes fatos no âmago da Petrobrás, os quais indicamos a seguir:

a) o caso da Coastal é, nesse sentido, emblemático. Trata-se de uma empresa que desfruta de posição privilegiada como fornecedora de petróleo à Petrobrás. Depoentes denunciados confirmaram que ela fechou inúmeros negócios com a Companhia, em 1991. A tentativa do sr. Carlos Sant'Anna - seu representante, de peso, no Brasil, porque ex-presidente da Estatal - de ligar, ainda que sem sucesso, para o sr. Albertazzi buscando informações e esclarecimentos; a presença do sr. Green no Brasil; a dificuldade encontrada para acesso ao superintendente comercial (tanto assim que o sr. Green fala com o sr. Fracassi, adjunto, mas não com o titular, sr. Albertazzi), dão conta de indícios de mudanças em curso. Além destes aspectos, naquele ano de 1991 estavam ocorrendo mudanças na economia da vizinha Argentina, com a implantação de sua política de *liberalización* e, também, da ativação do Mercosul. Por isso, muitas empresas brasileiras e estrangeiras puseram-se a firmar posição no mercado argentino de petróleo, visto que a privatização desses negócios abriu oportunidades antes desconhecidas. A Coastal já dispunha de posição estratégica para fornecer petróleo ao mercado brasileiro por estar situada em Aruba. Buscava fazer o mesmo na Argentina. Assim também o fizeram Edubra e Polo Petróleo. Isso, sem dúvida, provocou choques dentre interesses comerciais concorrentes;

b) a tese dos srs. Hamilton Albertazzi e Vagner Fracassi de que a existência de irregularidades nas operações de compra de petróleo e derivados pelo DECOM-Petrobrás somente seriam comprovadas com a existência de prejuízos, não é aceita pela CPI tal como formulada. Interessamo-nos desdobrá-la em dois tempos distintos. Em primeiro lugar, para que as irregularidades prosperassem seria necessário haver uma vontade voltada para tais fins. Em segundo lugar, lograda tal intenção e aproveitando ou criando circunstâncias específicas, deveriam ter proporcionado resultados pecuniários aos interessados em detrimento da Petrobrás. Relativamente ao aspecto terminativo dos resultados, ficamos com as conclusões da perícia técnica da Polícia Federal que estimou o prejuízo nas operações investigadas como sendo de US\$ 55,364,87. Entretanto, no campo da vontade e das intenções, há indícios de favorecimentos que só conduziriam a privilegiamento de interesses particu-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45193
204



lares. Reconhecemos corajosa a denúncia do sr. Albertazzi da existência de "interesses contrariados" na Companhia com o novo panorama que se desenhava. Houve quem falasse em "guerra de grupos" na Empresa. Se o sr. Albertazzi argumentou nestes termos é porque, implicitamente, aceitou a configuração de diferentes e divergentes contendores. Um dos quais, ainda que veladamente, formado pelo agrupamento em torno do sr. Carlos Sant'Anna-ATMAN-Coastal- e outro, novel, formado pelas empresas Polo Petróleo, do sr. João Muniz Alves, e Edubra, do sr. Sérgio Pereira da Rocha;

c) como dito em outra parte deste Relatório, no início do governo Collor, o sr. Sérgio Pereira da Rocha houvera procurado o sr. Motta Veiga para cobrar "tratamento privilegiado" aos empresários participantes da campanha presidencial, ele incluído;

d) os seguidos encontros, entrevistas ou o que seja dos srs. Albertazzi e Sérgio Abramant com o sr. João Alves - também já focalizados com detalhes neste Relatório - proporcionaram a este último conhecimentos detalhados sobre o funcionamento da área comercial da Companhia que muito lhe valeram na competição que então empreendia. Aqui, releva salientar que a cordata aceitação das investidas do sr. João Alves pelo sr. Alfeu Valença, até na condição de presidente da Petrobrás, devem ter sinalizado positivamente como sinal de aprovação para os que, na escala hierárquica inferior, pretendiam continuar seus contatos com o referido sr. João Alves;

e) a formalização de um empreendimento comum entre a Edubra, a Polo Petróleo e a Tecnape, ainda que por pouco tempo, mas significativamente no auge das operações aqui relatadas, mostra a existência de laços comuns entre os pretendentes e também a identificação de objetivos comuns que tinham na Petrobrás, o seu ponto de amarração;

f) o fax expedido por Edubra e Polo para o sr. Daniel Santamaria, no Chile, descrevendo seus passos no DECOM-Petrobrás, a ter o seu teor confirmado pelo referido empresário, mostra que tais empresas tinham mais do que boas relações comerciais com as áreas de compra da Petrobrás; detinham informações estratégicas;

g) no episódio da compra de uma carga de 30 mil toneladas métricas de óleo diesel da Interpetrol, empresa argentina, chamam a atenção a rapidez do fechamento do negócio - decorreram 3 dias entre a apre-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RDS n.º 376 de 19 92

Fls. 187

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

111

sentação da proposta e o fechamento do negócio - e do cumprimento da formalidade da representação desempenhada pela Edubra. No mesmo dia 19 de agosto de 1991, não só o DECOM-Petrobrás recebe a proposta de venda do produto por meio do Vice-Presidente da Braspetro, sr. Raul Mosmann, mas também as três cópias da representação da Edubra, com a circunstância de tais cópias e a proposta apresentarem o mesmo signatário mas com diferenças na assinatura. Nesse episódio interagiram os srs. Raul Mosmann e Sérgio Rocha, o primeiro tido como indicado pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, conforme denúncia do sr. Motta Veiga e o segundo, amigo do ex-Secretário de Assuntos Estratégicos. Além disso, relativamente a diferença de assinaturas, a Petrobrás, a despeito de indicar o fato em seu relatório de sindicância, não tomou nenhuma providência punitiva *a posteriori*, como fez no episódio da punição aplicada à Tec-nape por veicular carta com assinatura falsificada de executivo da NIOC - Nigerian International Oil Company;

h) a iniciativa do sr. Green em denunciar o apoio do sr. Vagner Fracassi ao aliciamento que a Polo Petróleo lhe fez, associada às revelações do sr. Carlos Sant'Anna sobre as dificuldades de lidar com o sr. Albertazzi, evidenciam o incômodo que lhes causava a atuação das empresas concorrentes;

i) no episódio da compra de metanol da empresa suíça Petromar, o favorecimento à proposta nos pareceu muito bem caracterizado, não só pelos detalhes já tratados neste capítulo mas pelo fato de a Petrobrás aceitar como fato normal a dupla presença de *tradings* - Petromar e Polo Petróleo. Neste caso, houve graves discordâncias técnicas para o fechamento da operação, envolvendo os srs. Vagner Fracassi, Rogério Manso e Nelson Ferreira - aqui colocados em ordem hierárquica descendente - o que ensejou a caracterização do *by passing* do sr. Rogério Manso (ou preterição de suas posições técnicas). Rigorosamente não cabe razão ao sr. Rogério Manso no porque um funcionário hierarquicamente inferior ao sr. Vagner Fracassi. Entretanto, isso não descaracteriza o menosprezo ao seu posicionamento técnico, ainda mais quando baseado em pontos de vista favoráveis à própria Petrobrás. Somando esta preterição à observação incluída no Sistema Notes pelo sr. Nelson Ferreira (desincentivando a Cape Horn, empresa chilena, cujo executivo Daniel Santamaria queria propor negócio de metanol à Petrobrás) e ao

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 206



fax que este último teria recebido no Chile, só resta dizer que o vetor da decisão favorável à compra do produto da Petromar tinha a ver com a Polo Petróleo, representante da empresa suíça no negócio.

2.4 Apuração das demais denúncias de irregularidades

2.4.1 Credenciamento da Corretora Bear Stearns

Por ocasião da implementação das operações de mercado futuro na Petrobrás, sua Assessoria para Mercado Futuro (AMEFE), propôs o credenciamento de três corretoras segundo os seguintes critérios: porte, taxas de corretagem, ser bem conceituada entre outras companhias internacionais de petróleo e, principalmente, experiência anterior com a Petrobrás, que já havia operado no mercado futuro através da Internor, empresa controlada por sua subsidiária, Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás, utilizando quatro corretoras, que prestaram bons serviços na fase preliminar das atividades.

Com a liquidação da Interbrás e da Internor, pretendendo a Petrobrás operar diretamente no mercado futuro, a AMEFE propôs o credenciamento da Merrill Lynch, da Lehman Brothers e da E.D.F. Man International, três das corretoras que havia operado anteriormente, excluindo a Elders que havia fechado. Assim, foi enviada à Superintendência do DECOM a minuta de expediente para apreciação e encaminhamento à Diretoria Executiva, através do diretor de contato, na época o Dr. Maurício Alvarenga. Submetida a matéria à Superintendência do DECOM, retornou à AMEFE por determinação do Superintendente Adjunto de Comércio Externo, Dr. Vagner Fracassi, com a instrução de ser incluída na proposição a corretora Bear Stearns, assinado pelo Superintendente Geral do DECOM e encaminhado ao Diretor Maurício Alvarenga em 22/10/91 (DECOM-1000.0384).

Cabe observar que, poucas semanas antes, a Polo apresentou-se à Petrobrás na qualidade de representante da Bear Stearns, tendo enviado carta, datada de 01/10/91, à AMEFE, com documentos para abertura de

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45,93

207



conta junto àquela corretora, preparando a Companhia para eventual operação no mercado futuro de petróleo e derivados.

A forma como o assunto foi conduzido pela Superintendência do DECOM causou estranheza à ANEFE, conforme se depreende pelo depoimento prestado pelo seu chefe à Comissão de Sindicância da Petrobrás, abaixo transcrito:

"A seleção de corretoras, para as operações de mercado futuro obedece aos critérios de porte, valor das taxas de corretagem e identificação das corretoras mais utilizadas pela *major* e principalmente a experiência anterior."

"Eu não credenciaria na época, nem hoje. Porém, a instrução para incluir a Bear Stearns como credenciada não representa problema. Operar através dela seria diferente. Depois não havia custos para o credenciamento. Não houve dolo, mas deu um sentimento amargo; pois não havia razão clara para isso. A Bear Stearns veio através do Marco Marangoni, quando estava na Flórida. Entre julho e setembro o Marco Marangoni veio para o Brasil e disse que estava representando a Bear Stearns (Carta da Polo, de outubro de 1990)."

Entretanto, de acordo com o depoimento de Hamilton Sérgio Albertazzi Drummond, Superintendente do Departamento Comercial, a Bear Stearns é uma antiga e grande corretora, já trabalhara com a Petrobrás em operações no mercado físico, mas não havia sido credenciada devido ao fato de operar simultaneamente no mercado físico e no mercado futuro.

Disse, ainda, o depoente que a Petrobrás, quando não autorizada, fazia através dos seus vendedores ou compradores, operações de *hedge* na bolsa. Este tipo de operação nunca sofreu qualquer tipo de restrição e quando a Petrobrás resolveu passar da fase experimental, onde foram credenciados cinco corretoras, para uma fase final, com três das corretoras credenciadas na etapa anterior, o depoente, sr. Albertazzi, julgou que havia perigo de cartelização e sugeriu credenciamento da Bear Stearns. Alega ainda o depoente que a pressão contra este credenciamento foi devida ao fato de que a Bear Stearns tinha concedido a representação à Polo Petróleo, do sr. João Muniz.

Ainda do depoimento do sr. Albertazzi à CPI, transcrevemos o seguinte:

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 375 de 1992
Fls. 189
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 208



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º

Fls.

709 119 93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º

376

de 19 92

Fls.

190

Mário Helena P. F. Parente
Secretário

1.1.4

"Então, a segunda coisa que eu gostaria de registrar aqui é que eu fiz essa proposta (credenciamento) por escrito. Não credenciei a Bear Stearns, como ouvi dizer, e depois pedi a homologação de um fato consumado. Se alguém disse isso, posso afirmar que mentiu."

Fiz uma carta, endereçada ao sr. Maurício Alvarenga, propondo o credenciamento dessas quatro; vieram, inicialmente, três; pedi a inclusão da quarta, o que o sr. Fracassi providenciou; e encaminhei ao sr. Maurício Alvarenga. O que ele fez? Ele podia ter-me chamado e dito: "Albertazzi, eu não aceito isso aqui. Vamos discutir este assunto, retire isso aqui. Vou até pedir a sua destituição, a sua exoneração por causa disso". Nada fez. Levou à Diretoria e, na Diretoria, foi contra, e a Diretoria a excluiu. Não fui sequer admoestado por esse procedimento. Cinco meses depois, fui demitido por justa causa, por causa disso."

"Então, o que tenho a dizer da Bear Stearns é que, hoje, novamente proporia essa empresa. A intenção era fornecer à área técnica mais uma opção de peso de uma grande corretora, com experiência dentro da própria Petrobrás."

A mesma opinião foi externada pelo sr. Marco Túlio Café Marangoni, consultor da Polo e que tentou credenciar a Bear Stearns junto à Petrobrás. Em seu depoimento à CPI, em 19/08/92, declara que:

"A Corretora Bear Stearns é um banco de investimentos, uma das firmas mais bem conceituadas dos Estados Unidos. Internacionalmente é uma das mais tradicionais corretoras, atuando no mercado de *Commodities*."

"Em 1990, quando me desliguei da Petrobrás, já conhecia a Bear Stearns. Uma das minhas funções, tanto na Interbrás como na Petrobrás, era a de me relacionar com corretoras no mercado de *commodities*, para operações de mercados futuros. Recebi da Bear Stearns um convite para apresentar a Bear Stearns à Petrobrás. Interessava à Bear Stearns ter a Petrobrás como sua cliente, tão logo a Petrobrás tivesse interesse em operar no mercado futuro de petróleo e de derivados de petróleo."

"Os entendimentos com a Petrobrás se iniciaram em Nova Iorque, ainda no Departamento de Petróleo e Derivados, que me encaminhou à Assessoria de Mercado Futuro, que havia sido criada na Petrobrás para, especificamente, cuidar de mercado futuro. Ao sr. João Carlos Barros, então chefe da Assessoria de Mercado Futuro, que já conhecia de longa data, propus a essa Assessoria a realização de um seminário de apresentação, no Rio de Janeiro, em que a Bear Stearns, com os seus profissionais qualificados, iria ao Rio de Janeiro, para um seminário na Petrobrás de apresentação da firma e de seus serviços e também exporia mecanismos de *hedging*, em mercado futuro de petróleo e derivados."

"A organização desse seminário começou em janeiro ou fevereiro de 1991 - nesta época estava residindo nos Estados Unidos - e o seminário foi realizado em maio de 1991. Quando fui apresentado ao sr. João Muniz Alves de Oliveira, dei ciência a ele das atividades que eu já vinha desenvolvendo, por iniciativa própria, e dentre essas atividades o trabalho que eu vinha desenvolvendo



para a Bear Stearns."

"Foi noticiado na imprensa, e alguns técnicos da Petrobrás consideraram a Bear Stearns uma firma não preparada para a tarefa de mercado futuro de petróleo. Isso é um erro de julgamento porque, na verdade, trata-se de uma das firmas mais bem conceituadas no setor; eu trouxe uma brochura de apresentação da Bear Stearns e de seu ano fiscal de 92, se a Comissão quiser tomar conhecimento. Trata-se de uma das firmas mais tradicionais e mais bem conceituadas no setor bancário e no setor de corretagem internacional nos Estados Unidos. Portanto, o julgamento de alguns técnicos da Petrobrás que descartaram a corretora foi precipitado, porque não levou em consideração, talvez por desconhecimento, dados tão mais simples da idoneidade e do preparo da qualificação da Corretora."

A tentativa de credenciamento não chegou a causar prejuízo à Petrobrás e depoimentos colhidos, tanto pela CPI quanto pela Polícia Federal e Comissão de Sindicância Interna, indicam que a apreciação do credenciamento tornou-se polêmica pelo fato de a sua representante no Brasil da Bear Stearns ser a Polo Petróleo e também por contar que aquela empresa americana eventualmente participaria do esquema financeiro de Point Tupper, operação de compra analisada pela Petrobrás.

2.4.2 A participação da Petrobrás na reativação da Unidade de Point Tupper, no Canadá

Depois de funcionar durante a década dos setenta, a Refinaria de Point Tupper foi desativada pela Gulf Canadá. Vendida para a Ultramar Canada Ltd, foi desmontada. Os equipamentos remanescentes bem como o terreno foram vendidos por preço simbólico para Scotia Synfuels Ltd., cujo principal acionista é o sr. Alistair Gillespie, ex-ministro de estado canadense. Tendo em vista sua reativação, a Global Petroleum Corp., associada ao sr. Gillespie, buscou a Braspetro. A partir de então, processam-se os seguintes acontecimentos:

26/04/91 - Global Petroleum Corp. convida a Braspetro a participar do negócio. Nesta ocasião, a proposta é encaminhada ao sr. Raul Mosmann, seu Vice-Presidente.

03/06/91 - Wagner Freire assume a PAI - Petrobrás American Inc., e recebe a incumbência de dar seguimento à análise da proposta.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451 93

Fls. 210



11/06/91 - Aproveitando a ida de Maurício Ferreira aos EUA para reavaliar os trabalhos da PAI, Hamilton Albertazzi o incumbiu, na qualidade de seu chefe, de integrar delegação da PAI, dos proprietários de Point Tupper e da Mendes Junior International para conhecer, por um dia, o complexo refinaria/terminal em Nova Scotia, Canadá. Desta visita é gerado o primeiro relatório sobre Point Tupper, com data de 23/7/91.

Junho/91 - Izeusse Braga, na condição de Gerente da Braspetro, juntamente com Luís Abreu Fonseca, do DECOM, esteve em Nova Iorque para manter contato com os proprietários de Point Tupper e com representantes da Global Petroleum.

24/07/91 - Braspetro apresenta seu interesse em discutir a reativação de Point Tupper à Global Petroleum

04/12/91 - A partir do relatório de Maurício Ferreira e do material trazido por Izeusse Braga, os técnicos da Braspetro geram um 2º relatório, intitulado "Terminal Marítimo/Refinaria Point Tupper - Port Hawkesbury - Nova Scotia - Canadá: Análise Preliminar da Oportunidade de Negócio".

A polêmica em torno desse assunto nasceu e se alimentou das posições conflitantes entre distintos grupos de funcionários da Petrobrás, a respeito das vantagens e desvantagens do negócio, insuflada, é inegável, por vários outros episódios na área comercial já narrados neste Relatório. Segundo classificação corrente na Empresa, neste caso, atuaram como "representantes" do "Esquema PP" os srs. Raul Mosmann, Wagner Freire, Izeusse Dias Braga, Hamilton Albertazzi e Vagner Fracassi e como "representantes" do "velho esquema" Maurício Alvarenga, Maurício Ferreira e Marcelo Castilho.

Sem dúvida alguma, com base na sua concepção de desenvolver os negócios da Petrobrás, o sr. Wagner Freire, bem como os srs. Hamilton Albertazzi e Izeusse Braga, eram a favor da internacionalização dos negócios da Empresa, abandonando, por desatualizada, a concepção tradicional da Estatal. Especificamente, a restauração de Point Tupper cumpria papel importante na estratégia de internacionalizar as atividades *downstream* ("abaixo da refinaria") da Petrobrás, contrariamente à ênfase dos que a condenavam via concentração em atividades *upstream* ("acima da refinaria"), como a própria prospecção.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 49/93

Fls. 211

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

P.L.S. N.º 376 de 19 92

Fls. 192

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 193
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

117

Segundo o sr. Maurício Ferreira, o seu relatório não foi bem recebido pois, ainda que não fosse conclusivo, alinhava aspectos muito negativos ao lado de outros positivos, ademais de desagradar pelo fato de recomendar a mudança da sede da PAI de Houston para Nova Iorque.

Ainda assim, a carta positiva da Braspetro à Global Petroleum indicava que a área internacional e a própria área comercial da Petrobrás ainda não haviam desistido de viabilizar o projeto. Ao lado disso, no segundo semestre de 1991, o assunto não foi levado a nenhuma instância deliberativa.

Outro indício de irregularidade foi, neste período, a ordem do sr. Vagner Fracassi, adjunto do sr. Hamilton Albertazzi, de arquivar o processo. Na ocasião, dizia-se que o relatório havia desaparecido da Empresa. Segundo o grupo oponente, o arquivamento teve caráter estratégico pois a apreciação da proposta da Global Petroleum, naquele momento, em caráter deliberativo, pela Diretoria Executiva, poderia determinar seu descarte definitivo, o que não interessava aos "grupos internacionalizantes" do DECOM e da PAI. Estes, por sua vez, defendem-se dizendo não ter havido desaparecimento do relatório, tanto assim que o mesmo foi anexado ao segundo, elaborado pela Braspetro, e apresentado em dezembro de 1991.

O terceiro indício de irregularidade foi dado pelo fato de a Bear Stearns estar envolvida na proposta, na qualidade de agente financeiro. Como a tentativa de credenciamento desta empresa americana na qualidade de operadora no mercado futuro no Petrobrás, por iniciativa do sr. Marco Marangoni, consultor da Polo Petróleo, já era de conhecimento dos técnicos da área comercial da Empresa, as várias facetas do negócio foram acopladas para configurar desconfiança sobre possível irregularidade.

Do depoimento do sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumont à CPI, em 20/08/92, destacamos o seguinte:

"Vejamos, havia uma proposta de um terminal desativado no Canadá, em Point Tupper, e o projeto teria duas fases: uma, de ativar o terminal; e, eventualmente, então, construir uma refinaria. Havia problemas ambientais sérios - a questão ambiental é séria, tem uma colônia de pescadores por perto - e o sr. Wagner Freire, que estava tratando disso na Braspetro, sediada em Houston, pediu para que mandasse um técnico para ajudá-lo a analisar. Mandei o sr. Maurício Ferreira. Por quê? Porque ele estava numa ou-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451/93

Fls. 212 10



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

PPS n.º 376 de 1992
Fls. 194

118

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

tra missão, que era a reorganização da Braspetro para a área comercial, pela experiência que teve no Interior.

Eu tinha proposto à Diretoria que ele passasse duas ou três semanas para reorganizar essa área; e, como ele já estava lá, não vi mal nenhum em autorizar a sua ida ao Canadá e, numa visita de um dia, fornecer um primeiro relatório."

Então, no fim, o relatório não é conclusivo, apenas apresenta pontos positivos e negativos, razão pela qual considerei o relatório insatisfatório, incompleto. E ainda, senhores, que o relatório fosse muito favorável, uma visita de um dia não autoriza um investimento de tantos milhões de dólares.

Pedi, mais tarde, que outras duas pessoas visitassem esse complexo. O relatório não sumiu, foi posteriormente encaminhado pelo sr. Izeusse, que deporá daqui a pouco, enquanto Vice-Presidente da Braspetro, à Diretoria da Petrobrás. Esse relatório desaparecido é, nada mais nada menos, que o anexo 1 do relatório apresentado pelo sr. Izeusse.

O que fiz foi encaminhar o relatório do sr. Maurício Ferreira ao sr. Izeusse, já que o assunto estava sendo tratado pela Braspetro e essa viagem se fizera a pedido daquela empresa. O conhecimento ao sr. Maurício Alvarenga seria dado oportunamente; não costumo dar conhecimento de estudos incompletos, mal feitos e incoerentes.

Essa foi a razão. E isso depois foi usado como se eu quisesse viabilizar um grande projeto. Se o meu limite de competência era seiscentos mil dólares, como eu iria viabilizar um projeto de milhões de dólares?"

Este episódio, como outros, mostra, em primeiro lugar, o conflito vivo na condução dos negócios da Petrobrás, opondo, basicamente, um grupo vinculado ao monopólio e ao nacionalismo a outro, de corte liberalizante, em relação às atividades da Empresa. No caso, defrontavam-se as correntes *upstream* e *downstream*.

Em segundo lugar, sem entrar no mérito da proposta, não fica bem clara a intensa participação do DECOM na condução das negociações que pareciam mais próprias para serem desenvolvidas, em primeira instância, pela dupla PAI-Braspetro.

Em terceiro lugar, não há explicações convincentes para que o processo relativo a Point Tupper tenha sido desativado por mais de 4 meses (de fins de julho a início de dezembro de 1991). A própria inclusão do primeiro relatório como anexo do segundo pode ter ocorrido em função das acusações de desaparecimento daquela peça, e, portanto, confissão de procedimento inadequado no caso.

Resta, por fim, informar que o negócio não foi acertado entre a Petrobrás e os proprietários de Point Tupper, não causando nenhum tipo

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 213 85



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 214 193COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
CPS. n.º 376 de 1992
Fls. 195Marta Helena P. F. Parente
Secretária

de prejuízo à Estatal.

2.4.3 Liquidação da Interbrás e irregularidades conexas

Não houve, no caso da liquidação da Interbrás, nenhuma estratégia previamente definida para melhor conduzir o processo que culminaria com sua extinção. Com inúmeras negociações no mercado internacional em andamento, a empresa viu-se, de uma hora para outra, imobilizada. O custo decorrente desta ação foi o de arcar com todos os ônus decorrentes de distratos e pagamento de débitos de operações em curso, porém não concretizadas, com o que deixou de arrecadar receitas decorrentes de negócios já decididos e em fase de operacionalização. Sem entrar no mérito da decisão governamental, o sr. Maurício Medeiros de Alvarenga, Diretor Comercial da Petrobrás à época, disse à CPI:

"Eu digo que a Interbrás, num processo de extinção, ficou com os ônus, ficou com os débitos de pagar o que estava devendo aqui e ali, ou que judicialmente está brigando em várias partes do mundo, principalmente com a perturbação da guerra do Golfo - há várias pendências, com o Iraque, principalmente e outros países - e perdeu o bônus, perdeu os negócios bons que estavam quase fechados, porque não podia mais atuar, e alguns desses empregados levaram e foram vender os negócios a outras *tradings*."

Agora isso, o acervo da Empresa foi dilapidado pelos próprios funcionários demitidos, tal como esclarece, ainda, o mesmo sr. Maurício Alvarenga:

"Então, ficaram com uma equipe mínima. Isso gera duas coisas: primeiro, quem vai embora, na hora que sai ou já sabendo que vai no mês que vem, começa a puxar conta, a subtrair documentos, não só como um ato até de sabotagem, mas, principalmente, para alguns, as coisas boas que estavam em andamento ou quase fechadas, eles pegaram debaixo do braço e foram vender em outra *trading* privada, foram tentar fechar o negócio que estava quase fechado." (...) Outro aspecto que dificultou é que como desapareceram os arquivos físicos, os arquivos humanos, os cérebros, foram mandados embora, na grande maioria, e os arquivos físicos, papéis e documentos foram levados. Hoje, temos até uma situação *sui generis*. Créditos que estavam para receber ou estamos discutindo aí com o mundo, e eles já sabem disso, através de intermediários, que não temos comprovante. Então, comprove. Onde está a sua documentação? E a Interbrás não tem essa documentação. En-



SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 275/92
Fls. 45

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

205 n.º 376 de 1992
Fls. 196

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

120

tão, acredito que foi mal feita nesse aspecto. Se a Petrobrás tivesse sido dado o prazo de seis meses para fechar, ela concluiria os seus negócios."

Do conjunto dos distratos releva destacar os casos da Michel & Warde, da Colômbia; Filsan, Equador e Vertientes, dos Estados Unidos, nos termos do Relatório do TCU, codificado como TC-012.054/91-7, com data de 21/10/92, a seguir transcrito:

"A Diretoria da Associação de Engenheiros da Petrobrás - AEPET, com fundamento no 2º, inciso IV, do artigo 74 da Constituição Federal, encaminha a este Tribunal cópia de documentação enviada ao Presidente da Petrobrás, contendo relato de pagamento irregular que a Interbrás teria efetuado à empresa Michel & Warde de Colômbia Ltda, no montante de US\$ 3,2 milhões.

"Quanto ao Contrato de Prestações de Serviço de Agenciamento, firmado entre a Interbrás e a Michel & Warde de Colômbia Ltda (fls. 05 a 14 do anexo I), foi ressaltado o objeto do contrato "prestação de serviços de agenciamento na Colômbia", onde o Agente se compromete a "enviar esforços para colocar no mercado Colombiano os produtos e serviços exportados pela Interbrás..." (relação fl. 12 do anexo). Além disso, a instrução destaca os seguintes trechos do citado contrato:

"- Pelo serviço prestado, será devido à base de comissões, por cada negócio efetivamente fechado, e do qual tenha participado nos termos e condições propostas, não cabendo, ao Agente direito ao recebimento de qualquer remuneração fixa."

"- A Comissão somente será devida ao agente no momento da efetiva consumação do negócio, nos termos e condições estabelecidos pelas partes no item 4.2 do contrato, mas seu pagamento somente será efetivado após a Interbrás ter recebido os respectivos pagamentos (grifos meus) do importador dos produtos ou serviços (IGCE)."

"Vale observar que o foro eleito para dirimir litígios foi o da cidade de Bogotá-Colômbia e que o contrato foi prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 05.01.90, conforme "Aditamento nº 02", à fl. 13 do anexo."

"Dentre outros fatos documentados, foi juntado ao processo o Memorando da empresa "Efraim Fierro & Associado Ltda" endereçado a "Michel & Warde de Colômbia" (fls. 27 a 35) e traduzido às fls. 426 a 430 do Anexo I, através do qual o emitente comunica a intenção de iniciar demanda contra o Agente Michel & Warde no momento de US\$ 200,000 ante a falta de cumprimento de acordos firmados, a partir de agosto de 1987, conforme relação de fls. 427 a 429v."

"Das investigações realizadas pelo Advogado Carlos E. Vargas e

quintas conclusões:

- "a) frente ao direito comercial colombiano a transação pode ser anulada;
- b) um processo penal adequado pode levar a que os proprietários de M. & Warde, principalmente o sócio estrangeiro, disponha-se a

Marta Helena P. F. Perante
Secretário

um acordo econômico;

c) a violação da legislação cambial e as sanções que daí podem advir é um ponto de pressão razoável sobre M. & Warde;

d) o Dr. Vargas sugere o início imediato das ações já que parece convencido das boas chances de a Interbrás recuperar parte do valor pago a M. & Warde e opina também que, em paralelo, a Interbrás autorize uma investigação junto aos Bancos de Miami, N. York (Eagle National e Bress Bank) visando estabelecer o destino final do dinheiro".

"O sr. Wilson José Peroni, alegando motivos pessoais, renunciou ao cargo de Liquidante da Companhia, conforme carta apreciada na Assembléia Geral Extraordinária (fl. 93), que elegeu, em substituição, sr. Markus Mozes Katz."

"Posteriormente, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22.01.91, dentre outros assuntos, "foi aprovada a proposição de ação de responsabilidade civil contra o liquidante Wilson Peroni, nos termos do art. 159, da Lei 6.404/76, considerando o pagamento efetuado, decorrente do Acordo realizado com a Empresa Michel & Warde de Colômbia Ltda., analisado pelo Relatório de Auditoria 25, de 22.11.90, bem como a manifestação do Conselho Fiscal, constante da Ata 117, de 12.12.90, onde considerou que a operação apresenta fortes indícios de irregularidades e de atos lesivos ao patrimônio da Companhia". (fls. 120 a 121)."

Conforme ressalta a informante da 9ª IGCE (fl. 81), o atual liquidante, Markus Mozes Katz afirma que (fls. 52):

"1) determinou auditoria interna na sede da Interbrás em Quito, que originou o relatório de auditoria nº 25, de 22.11.90, apenso aos autos às fls. 94 a 116 do Anexo;

2) a Assembléia Geral Extraordinária, de 22.01.91, aprovou a proposição de responsabilidade civil contra o liquidante Wilson José Peroni;

3) contratou o escritório Gordilho & Pires do Rio Advogados Associados que está iniciando os procedimentos legais para impedir a referida ação; e

4) contratou o advogado Dr. Carlos Vargas para tentar recuperar a quantia de US\$ 3,217,500.00."

"Quanto à Filsan x Interbrás, a 9ª IGCE destaca o contrato assinado (por cópia às fls. 194 a 242), cuja finalidade seria o fornecimento de serviços, equipamentos e materiais destinados à execução do sistema de água potável de Quito, Equador.

As indenizações, danos..., foram fixados no limite máximo de 2% do valor total do contrato e o foro estabelecido foi o do Rio de Janeiro.

As fls. 246 e 247 do Anexo encontra-se o recibo de quitação no valor de US\$ 663,000.00 e a instrução destaca (fls. 82/83) as correspondências trocadas entre as partes (por cópias às fls. 249 a 274 do Anexo)."

"Verifica-se, pelo exame das correspondências acima referidas, que a Filsan pleiteia, inicialmente, o recebimento de US\$ 1,3 milhão a título de perdas financeiras, juros e outros prejuízos e concorda com a proposta da Interbrás no valor de US\$ 663 mil."

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 376/92

Fls. 216



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 212 45 93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nos n.ºs 276 de 1992
Fls. 198

122

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

"Sobre o assunto, o sr. Markus Mozes Katz relata os motivos que o levaram ao referido acordo, enfatizando que este foi o único feito em sua gestão e, em face das notícias veiculadas pela imprensa, acrescenta as seguintes alegações:

- "a) não existe formalização de ação judicial por tratar-se de acordo;
- b) o parecer dos Auditores Independentes far-se-á no contexto da Auditoria da firma Coopers & Lybrands, para o período de out/90 a mar/91, em fase de conclusão à época;
- c) não existe Ata do Conselho Fiscal. O acordo foi feito independentemente de sua manifestação;
- d) por tratar-se de empresa em liquidação não existem Conselhos de Administração nem Diretoria, sendo o liquidante o gestor único."

"Quanto à negociação Interior X Vertientes Limited Corporation, a instrução verifica que o contrato (fls. 278 a 288), assinado com base nas leis do Estado de Nova Jersey, aprovado pela reunião especial da Diretoria da Interior Trade Inc, de 10.09.80, tinha por objetivo o armazenamento de caixas de papelão para sapatos e outros objetos importados do Brasil ou de qualquer outro lugar."

"De acordo com as correspondências trocadas pelas partes (fls. 294 a 332 do Anexo) e relacionadas pela informante da 9ª IGCE (fls. 84/85), constata-se que a empresa Vertientes Ltd. estimou a quantia devida pela Interior em US\$ 6,174,550.00, tendo, finalmente, concordado com a proposta da devedora no valor de US\$ 3,5 milhões cujo termo de quitação encontra-se traduzido às fls. 481 a 484 do Anexo."

"O liquidante Markus Mozes Katz informa (fl. 53) que a Auditoria Externa estava sendo providenciada e salienta que inúmeros documentos foram furtados da Empresa, motivo pelo qual encaminhou apenas os documentos disponíveis."

"A 9ª IGCE baixa, mais uma vez, o processo em diligência complementar, solicitando a remessa dos documentos que indica nos itens "1", "2" e "3" (fls. 85 a 87), relativamente às operações em exame."

"Em resposta, foi juntada aos autos a documentação de fls. 485 a 1.049 do Anexo, a qual mereceu exame conclusivo pela Inspeção Geral competente (fls. 91 a 97). Do bem elaborado parecer sustentado pela Analista Lucemar da Silva Marques, permito-me destacar alguns trechos, que considero importantes ao exame da matéria suscitada nos autos."

"Quanto à operação Interbrás X Michel & Warde de Colombia Ltda., verifica-se que o Conselho Fiscal, em reunião de 12.12.90, desaprovou o acordo e a Assembléia Geral Extraordinária, em 22.01.91, aprovou a proposição no sentido de ser movida ação de responsabilidade civil contra o sr. Wilson José Peroni (art. 159, da Lei nº 6.404/76), observada a responsabilidade solidária dos empregados que tenham concorrido para a prática do ato (59, do art. 158, da mesma lei citada)."

"Por outro lado, o escritório Gordilho e Pires do Rio, a quem foi confiada a tarefa de realizar estudos acerca da negociação e impetrar a ação de responsabilidade, concluiu "pela prática de ato ruinoso efetuado por três réus, srs. Wilson José Peroni, Ronald Young e Guilherme Galvão Caldas Cunha e na petição de ação ordinária ajuizada na 40ª Vara Cível da Câmara do Rio de Janeiro



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 218 193

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPJ n.º 326 de 1992
Fls. 199

123

Maria Helena P. F. Pereira
Secretária

- pediu a condenação dos réus a indenizar a Interbrás, pela quantia de US\$ 3,217,500.00, ao câmbio comercial do dia da liquidação, acrescida de juros de mora na forma legal."
- "Além disso, na Colômbia, a Empresa contratou o advogado Carlos Vargas para tentar recuperar a quantia acima. O referido advogado sugeriu que se iniciassem ações pertinentes contra os defraudadores."
- "A Ciset/MINFRA, em seu relatório de auditoria especial nº 273, de 08.01.92, também condena o pagamento efetuado a Michel & Warde, recomendando providências para que a Interbrás seja ressarcida da importância paga indevidamente."
- "Com relação a Interior X Vertientes, a 9ª IGCE destacou do trabalho de auditoria realizado por Getnick & Getnick e Sol Masch & Co (fls. 608 a 632 do Anexo), dentre outros os seguintes pontos:
- a) os auditores concluíram afirmando: "...achamos que há fortes provas de uma sofisticada e cuidadosamente orquestrada fraude na Companhia em relação a estes acordos..."
 - b) a conclusão acima, segundo justificam os auditores, foi baseada na constatação de que cada um dos casos foi liquidado por quantia muito acima do seu aparente valor; que todas as negociações foram encaminhadas pelo sr. Nilson Brasil, atuando em nome da Interior, sem a participação ou conhecimento dos advogados que a representavam; que os advogados encarregados do acordo foram ativamente enganados pela Interior que os fez acreditar que o valor acordado era US\$ 625,000 e não US\$ 4,1 milhões de dólares; que os srs. Guilherme Caldas da Cunha e Nilson Brasil contribuíram, definitivamente, para que a avaliação da Fox & Horam não fosse interpretada com exatidão; e finalmente, a fraude na distribuição dos fundos de liquidação, tendo em vista que, no caso Vertientes, foram encontrados US\$ 875,000 na conta conjunta pessoal de Diego Leiva e sua mulher e o valor de US\$ 2,6 milhões foi transferido para as contas de companhias que fazem transferência de dinheiro em lugar de ser transferido para a conta de falência da Vertientes."
- "Considerando a gravidade do relatório da Getnick sobre os acordos, o Conselho Fiscal em 24.02.92, decidiu glosar o acordo da Vertientes no valor de US\$ 4,100,000.00 (fls. 635/636 - Anexo)."
- "A 9ª IGCE observa que o relatório da Getnick & Getnick reprova também os acordos firmados com a Goldmark e Garret, "que somente agora afloram aos autos". E opina no sentido de que os referidos acordos deverão ser investigados quando da análise da prestação de contas da Interior."
- "Com relação à Interbrás x Filsan, verifica-se que, tanto a auditoria interna da Empresa (fls. 942 a 950 do Anexo), quanto a Assessoria Jurídica chamada a manifestar-se sobre o acordo (fls. 774 a 779 do Anexo), apresentam conclusões semelhantes, quando ressaltam, mais ou menos o seguinte: a título de custos adicionais de armazenamento e de gerenciamento não havia respaldo contratual líquido e certo para o pleito da Filsan. O mais correto seria esperar o término da execução do contrato para se fazer o acerto de contas em questão, momento em que se contraporiam, para eventual compensação, os danos que a Filsan tivesse provocado à Interbrás, conforme previsto na cláusula 9.3."
- "Em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal (reunião de 07.05.91), o liquidante teceu alguns comentários sobre o mencio-

Maria Helena P. F. Parante
Secretária

nado acordo (fls. 960 a 964). Consta ainda nota datada de 21.06.91, assinada pelos Conselheiros Álvaro Craveiro e John Johnson Hossel, endereçada ao Diretor Maurício Alvarenga (fls. 982/983), onde os autores "classificam o assunto de complexo, acreditam que a matéria não deva ser julgada exclusivamente com base nas disposições contratuais e consideram que a auditoria ateuve-se à letra fria do contrato, enquanto o liquidante teria levado em conta os problemas que daí poderiam advir".

"Todavia, na reunião do Conselho Fiscal de 01.06.92 (fls. 497/498) foi esclarecido que a referida nota não traduzia a manifestação favorável do Conselho ao acordo; mas sim, a opinião dos conselheiros acima mencionados."

"A Ciset/MINFRA (fls. 998/1.000) também manifestou-se contrariamente ao acordo nas bases negociadas, recomendando o ressarcimento aos cofres da Empresa da quantia de US\$ 581,156.56".

"A informante da 9ª IGCE manifesta-se, conclusivamente, nos seguintes termos (fls. 96/97):

"Tais fatos ensejariam, desde já, a devida citação dos responsáveis. Entretanto, considerando que existe pendência judicial para apuração do caso Michel & Ward de Colômbia Ltda no foro do Rio de Janeiro quanto a empresa Interbrás, e considerando, ainda, o enunciado da Ordem de Serviço nº 22, de 10.07.91, que recomenda a juntada de assuntos correlatos para instrução consolidada, somos de parecer que sejam os presentes autos anexados às contas da Empresa, exercício de 1990, para análise em confronto e conjunto.

Paralelamente, propomos que cópia dos presentes autos seja encaminhada ao Ministério Público, para os fins previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

Finalmente, em face de constar dos autos documentação afeta a acordos firmados com a Internor, igualmente com forte indícios de atos lesivos ao patrimônio da Empresa, somos de opinião que se junte ao TC-006.945/92-9, que trata da prestação de contas da Internor, exercício de 1990, cópia dos documentos que tratam dos acordos Vertientes, Goldmark e Garret, para exame em conjunto e em confronto".

2.4.4 A compra de petróleo nigeriano e o papel da Tecnape

A Tecnape, empresa de representação comercial, foi banida das relações comerciais da Petrobrás, sob a alegação de ter apresentado, junto com os documentos referentes à proposta de venda de petróleo da Pacific Energy Group, carta de executivo da estatal nigeriana (Nigerian National Petroleum Corporation) cuja assinatura revelou-se falsa.

Em 20 e 28 de agosto de 1990, a Pacific Energy Group (PEG) apresentou à Petrobrás proposta de venda 10 milhões de barris de petróleo

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 219

45/92
2



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PGS. N.º 376

Fls. 201

92

125

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

nigeriano. Ao longo das negociações, a PEG autorizou a Tecnape a representá-la perante a Petrobrás. Dentre os documentos submetidos a exame para comprovação da propriedade do óleo estava uma carta da estatal da Nigéria, da qual a PEG se dizia detentora dos direitos de comercialização de 10 milhões de barris de petróleo.

O documento falso em questão seria uma carta declaratória (do tipo "a quem interessar possa"), de 17 de setembro de 1990, da Nigerian National Petroleum Corporation, na qual se reconhece que a Petrojam - Petroleum Corporation of Jamaica - celebrou com a Nigerian National Petroleum Corporation (NNPC) contrato para extração de petróleo. A última operação de extração da Petrojam foi realizado em 14 de agosto de 1990, devendo a seguinte realizar-se em 29 de setembro de 1990. No mesmo documento a West African Petroleum Company United é dada como contratante da Petrojam e detentora de um contrato de extração com a PEG, da Califórnia, EUA.

O exame dos documentos pela Petrobrás revelou que a assinatura do executivo da empresa nigeriana havia sido falsificada, opinião esta confirmada por laudo técnico no inquérito conduzido pela Polícia Federal.

Em 24 de outubro de 1990, a Petrobrás encaminhou carta (DECOM 3000-0434/90) à Tecnape, da qual transcrevemos os seguintes parágrafos:

"Dentre os referidos documentos, gostaríamos de destacar a cópia da carta que nos foi entregue como sendo da estatal nigeriana de petróleo Nigerian National Petroleum Corporation - NNPC, na qual essa companhia reconhecia o direito da firma Pacific Energy Group - de quem esta Tecnape se apresentou como representante - de revender o óleo nigeriano objeto de contrato entre a NNPC e a firma Petroleum Corporation of Jamaica - Petrojam. O signatário de tal carta seria o sr. Mbaba, da NNPC. Favor notar que, tendo em vista que a NNPC não confirmou a autenticidade da referida carta, estamos considerando encerrado este assunto, ao tempo em que alertamos V. Sa. que este fato foi comunicado aos setores de cadastramento da Petrobrás, para os devidos fins."

A carta foi assinada pelo sr. Arthur Fernandes, Superintendente Geral do Departamento Comercial.

Menos de 10 dias depois (2/11/90), a Tecnape recebeu correspondência da PEG (sua representada), na qual esta reconhece que a empresa

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 220



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

205 n.º 376

92

Fis. 202

Maria Helena P. F. Parente

Secretário

126

WAPCO, associada à PEG no negócio não estava autorizada a representar a Petrojam, detentora dos direitos de exploração de petróleo nigeriano e que tudo não havia passado de uma "proposta infeliz" (*unfortunate proposal*).

Assim, a responsabilidade da falsificação seria de lavra da própria WAPCO, cabendo à PEG e à própria Tecnape sua veiculação, o que não implica, com os documentos disponíveis, que estas tenham assumido atitude dolosa.

No período setembro de 1990 a outubro de 1991, a Tecnape, como representante da Chiles Offshore INC, negociou junto a Petrobrás a contratação da plataforma Intrepid, negociação esta concluída de forma satisfatória para ambas as partes e considerada normal, tanto pela Petrobrás quanto Polícia Federal. Aliás, a Intrepid, por ter sofrido *upgrading* (melhoramentos) no exterior, teve seu preço reduzido em relação às plataformas constituídas por empreiteiros nacionais.

Conforme depoimento de Marco Aurélio Trotta, ex-funcionário da Tecnape, à CPI, em 27/08/92, durante as negociações da Intrepid, quando permaneceu mais de um ano na Petrobrás, nada soube da proposta de venda do petróleo nigeriano. Considerou também que a Tecnape seria incompetente para vender petróleo, tendo tradição e competência nas áreas de representação de fornecedores e de serviços. Ainda no mesmo depoimento narra sua experiência junto à Comissão de Sindicância da Petrobrás, que não o questionou sobre o petróleo nigeriano e fez apenas três perguntas, a saber: se havia "esquema PP" na Petrobrás, conforme a imprensa noticiava; se a Tecnape era cadastrada; e qual a conexão comercial com as empresas Polo e Edubra.

O mesmo sr. Trotta também informou que a Tecnape não é cadastrada, pois não é prestadora de serviços, sendo uma empresa de representação comercial. Por esta razão a Tecnape não faria parte, formalmente, do cadastro da Petrobrás onde constam firmas que prestam serviços ou são fornecedoras.

Entretanto o "descadastramento" de fato da Tecnape ocorreu em 10 de abril de 1992, através de comunicação da Petrobrás aos fornecedores.

O período entre o exame dos documentos do petróleo nigeriano e o descredenciamento da Tecnape foi muito longo, considerando a carta da

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fis. 221 2



SENADO FEDERAL

Petrobrás, em 24 de outubro de 1990 e a comunicação do "descredenciamento" aos clientes da Tecnape, em 10 de abril de 1992, o que levanta a questão de sabermos se esta "punição" ocorreu devido ao fato em si ou devido à necessidade de responder rapidamente a situação criada pelas denúncias da imprensa em março de 1992.

No caso do descredenciamento ter ocorrido pela falsificação da assinatura do documento na venda do petróleo nigeriano, a atitude de a Comissão de Inquérito da Petrobrás (P-002, da Petrobrás) limitar-se a três perguntas não relacionadas ao negócio em questão, levanta a suspeita de a rápida conclusão do inquérito e a posterior punição da empresa terem sido consequência da turbulência política vivida pelo Governo e pela Petrobrás na ocasião.

A propósito do motivo da punição, fazemos um paralelo com o caso da Edubra e da empresa argentina Interpetrol. Em 19/08/91 o vice-presidente da Braspetro repassou à Petrobrás oferta de óleo diesel da Interpetrol. O Superintendente-Adjunto do DECOM recebeu a oferta no dia 19, tendo-a despachado para a Divisão de Comercialização de Derivados, no dia 21/8/91, sendo o negócio fechado em 22/8/91.

Neste caso, a Comissão de Inquérito da Petrobrás (OS nº P-002/92) concluiu que

- "a - Na mesma data de encaminhamento da oferta pela Braspetro (19/8/91) a Edubra apresentou ao DECOM três cartas idênticas de seu credenciamento como representante exclusiva da Interpetrol no Brasil, dirigidas ao Superintendente-Adjunto de Comércio Externo, ao Chefe da Divisão de Comercialização de Petróleo e ao Chefe da Divisão de Comercialização de Derivados;
- b - a assinatura do gerente-geral da Interpetrol aposta na oferta enviada à Braspetro é diferente das apresentadas nas cartas enviadas ao DECOM, embora estas sejam idênticas entre si".

Assim, aqui também havia indícios de falsidade na assinatura, o que lhe conferia *status* de similaridade ao da carta da empresa nigeriana. Nem por isso, a Edubra não sofreu nenhum tipo de ação punitiva da Petrobrás. Só mais tarde, a Polícia Federal reuniu material evidenciando a autenticidade das assinaturas.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
OS n.º 376 de 19 92
Fls. 203

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

45/93

222

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

2.4.5 Relatório Parcial da Inspeção Especial do Tribunal de Contas da União sobre a Petrobrás, referente ao Projeto de Aquisição/Construção de Plataformas Marítimas - Resumo.

Aspectos Gerais

Apresentamos sumário do Relatório Parcial referente à Inspeção Especial em curso na Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, objetivando avaliar o atual estágio de cada projeto de aquisição/construção das plataformas de Enchova-PPE.1, Enchova-Oeste-PEO.1, Petrobrás XIX - P. XIX, Albacora 1 - PAB.1 e Unidade Estacionária de Produção 3 - UEP.3, nos termos da Decisão Plenária nº 152/92, proferida em Sessão de 01.04.92.

Tendo em vista as dificuldades encontradas pela Equipe de Analistas, quanto à obtenção de esclarecimentos e documentos essenciais ao atendimento dos objetivos da Inspeção Especial, esta Inspetoria endereçou ao sr. Presidente da Petrobrás o Ofício nº 325/92 (fls. 309/10), solicitando os seguintes elementos e/ou informações:

a) existência de divergências quanto ao valor da contratação dos serviços relativos ao Projeto Executivo da Plataforma Albacora - PAB.1, resultando numa diferença, a maior, de Cr\$ 27.000.000,00 e de Cr\$ 371.242.788,74, respectivamente entre os valores constantes do contrato (Cr\$ 1.750.000.000,00) e da proposta vencedora (Cr\$ 1.378.757.211,26) e do sugerido pela Comissão de Licitação (Cr\$ 1.723.000.000,00);

b) escolha da modalidade *convite*, visando a contratação dos serviços relativos ao Projeto Executivo da Plataforma de Albacora-1, fato que, ao restringir o processo licitatório a, apenas, 2 (dois) consórcios e 2 (duas) empresas, pode ter impedido a obtenção de proposta mais vantajosa, caso fosse consultado, através da *concorrência pública*, modalidade adotada para a construção e montagem de 3 (três) módulos (Edital nº 9-B46-004-92) e da jaqueta (Edital nº 9-B46-013-92) da referida plataforma;

c) inobservância do princípio da isonomia, na condução do processo licitatório mencionado no item anterior, na medida em que, por

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 / 93

Fls. 223



SENADO FEDERAL

mais perfeito seja o Cadastro de Fornecedores da Petrobrás S.A., existe sempre a possibilidade de existência de diversas empresas capacitadas no mercado para a prestação dos aludidos serviços, porém, não cadastradas, mesmo porque tal cadastramento não é *compulsório*;

d) estudos de Viabilidade Técnica e Econômica-EVTE's dos campos de Enchova, Enchova-Oeste, Albacora e Marlin, para exame, bem como cópia de seus principais indicadores e de suas principais conclusões (parte gerencial) e dos planos de exploração de petróleo relativos a esses campos;

e) estimativa de custos para a construção, em todas as suas etapas, em suas versões atualizadas, das plataformas P.XIX, PPE.1, PEO.1 e PAB.1, bem como o cronograma das respectivas licitações e contratações;

f) adoção como critério de formação de preços e reajustamentos salariais, do sistema de preço unitário para a construção dos módulos e jaquetas da PAB.1 (Editais nºs. 9-846-00492 e 9-846-013-92, respectivamente).

Em referência aos itens anteriormente apresentados, com base no documento SEJUR nº 5205/92, elaborado pelo Chefe da Divisão de Contrato, endereçado ao Superintendente do Serviço Jurídico e encaminhado a esta Inspeção pelo sr. Ernesto Weber, Presidente da Petrobrás, através do Ofício PRES-232/92 (fls. 311/355) em resposta ao Ofício desta IRCE, foram apresentadas as seguintes ponderações:

a) sobre as divergências existentes entre o valor sugerido pela Comissão de Licitação (fls. B do An. 14) e os constantes do expediente SEGEN-CONF. 300.055/91 (fls. 10 do An. 14) e do instrumento contratual, convém mencionar que o valor mesmo estimado, da contratação deveria ser de Cr\$ 1.743.446.513,00 considerados os 25% (vinte e cinco por cento) para "Serviços Adicionais" e Cr\$ 20.000.000,00 para "Diárias de pessoal e Despesas com Transporte", e não de Cr\$ 1.750.000.000,00;

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º 326 de 1992

Fls. 205

Marta Helena P. F. Parente
SecretárioSENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 45
Fls. 224

193



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

130

205 n.º 376 de 19 92

Fls. 206

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

- Proposta Vencedora	Cr\$ 1.378.757.211,26
- 25% para "Serviços Adicionais Eventuais"	Cr\$ 344.689.302,81
- "Despesas de Pessoal e Despesas com Transporte"	Cr\$ 20.000.000,00
- T O T A L	Cr\$ 1.743.446.514,07
- SEGEN-CONF.300.055/91 e contrato	Cr\$ 1.750.000.000,00
- DIFERENÇA	Cr\$ 6.553.485,93

Ao observarmos o item 5.19. do contrato nº 2-846-009-0-92 verificamos que o item "Serviços Adicionais Eventuais" foi superestimado, na medida em que foi fixado em Cr\$ 351.242.788,74, não em Cr\$ 344.689.302,81, conforme o demonstrado, sendo o valor contratual "arredondado" para Cr\$ 1.750.000.000,00.

É fato concreto que, no presente, o comentado procedimento não trouxe qualquer prejuízo à Empresa, entretanto, se a verba para "Serviços Adicionais Eventuais" for utilizada, no futuro, a Petrobrás se obriga a pagar ao consórcio Ultratec Engenharia S.A./Promon Engenharia LTDA Cr\$ 351.242.788,74 e não os Cr\$ 344.689.302,81, como o estabelecido no relatório de análise da Comissão de Licitação (fls. 08 do Anexo 14).

A previsão de uma verba de 25% ou mais do valor contratual, sem destinação certa, para "Serviços Adicionais Eventuais", pode representar a inexistência de firmeza no que concerne à estimativa de custos do empreendimento e na definição do escopo dos serviços a serem realizados.

- b) no tocante à opção pela modalidade licitatória de convite quando de acordo com a Portaria nº 1658, de 07.10.91, o valor de Cr\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) enquadrava-se na modalidade de concorrência, segundo alegações do Chefe da Divisão de Contratos da Petrobrás, o objetivo do Ofício desta Regional é criticar o subitem 2.1.6. do Manual Geral de Contratações daquela Empre-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 / 93

Fls. 225



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Ex. n.º 376 de 19 92

Fls. 207

Marta Helena P. P. Pereira

Secretária

131

sa, no qual se respaldou e cuja utilização lhe é assegurada pelo 1º do art. 86 do Decreto-lei nº 2.300/86 e alterações posteriores.

Ora, como bem esclarece a Decisão nº 152/92 do Plenário, a utilização desse dispositivo tem-se revelado, na prática, inconveniente aos interesses da Entidade, daí, a necessidade de adequá-lo à orientação da Egrégia Corte.

As suas alegações, acrescenta ainda, manifestação do Plenário desta Casa no processo TC nº 013.539/89-2 de COBRA-Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., que serviu de paradigma para a elaboração do seu MGC.

Naquele documento, admitia-se o uso da modalidade licitatória mais apropriada quando da aquisição de equipamentos e realização de obras e serviços com base em política industrial e de desenvolvimento tecnológico ou setorial do Governo Federal.

Salienta, na oportunidade, que "não usou da modalidade de licitação denominada **Convite** e sim, da modalidade **Tomada de Preços**", visto ter convidado **todas** as empresas que lá se encontravam cadastradas no item de serviços pertinente.

Entendemos que o tipo licitatório utilizado pela Petrobrás foi aquele denominado **Convite** em face das seguintes ponderações:

- a rigor o que diferencia as modalidades de licitação são os seus limites legais, (art. 21 do Decreto-lei nº 2.300/86) e a sua divulgação, não a sua inscrição cadastral;

- os subitens 2.1.2 e 2.1.3 do MGC assim definem **Tomada de Preços** e **Convite** (fls. 246/261 do volume 1):

"2.1.2 - **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados **previamente cadastrados**, observada a necessária qualificação. (grifo nosso)

2.1.3 - **Convite** é a modalidade de licitação envolvendo, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não.**" (grifamos)

Ao convidar todas as empresas integrantes do seu Cadastro, acreditamos que a Entidade apenas usou da opção que lhe permitia a modalidade de **Convite**. Se assim não o fosse, haveria a necessidade da divulgação na imprensa oficial, nos termos do

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 85/92

Fls. 206



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ROS. n.º 376 de 19 92
Fls. 208

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

132

art. 19 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Cabe registrar, que no tocante a esse aspecto, o MGC da Empresa em questão mostra-se omissa, ferindo o princípio da publicidade estabelecido pelo art. 3º do Decreto-lei nº 2.300/86.

Aliado ao exposto, acresce o fato do cadastramento da Petrobrás não ser compulsório, donde ser uma presunção relativa concluir que naquela Entidade estão cadastrados **todas** as empresas existentes no mercado, nos seus diferentes serviços.

Fato grave a ser ressaltado é a afirmação de que, enquanto não for revogado o 1º do art. 86 do Decreto-lei nº 2.300/86 e alterações posteriores, permissor do subitem 2.1.6 do MGC, a Petrobrás continuará a fazer uso dessa faculdade legal em seus procedimentos licitatórios.

c) o 5º item da Decisão nº 152/92-TC, que dispõe sobre a avaliação do Cadastro de Prestações de Serviços da Petrobrás quanto à sua eficácia e dinamicidade ainda não foi verificado pela equipe de analistas em face de seu cronograma de trabalho.

Mas, conforme afirma o Chefe da Divisão de Contratos de prestadoras de serviços pode ter imperfeições e assim sendo, pode-se concluir que a Concorrência seria a modalidade mais apropriada para suprir qualquer lacuna existente no cadastro que, por não ser compulsório, não pode assegurar que lá estão **todas** as empresas existentes no mercado.

d e e) Os itens d e e do Ofício IRCE/RJ nº 325/92 referem-se à solicitação de documentos essenciais à implementação da Inspeção Especial, em andamento, e, por conseguinte, ao cumprimento da Decisão do Plenário nº 152/92: "Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica-EVTE's dos campos de Enchova, Enchova-Oeste, Albacora e Marlin", - planos de exploração de petróleo relativos a esses campos", bem como "estimativa de custos para a construção, em todas as suas etapas e em versões atualizadas, das plataformas P.XIX, PPE.1, PEO.1 e PAB.1".

Conforme o disposto no item II, subitem 3º, da Decisão nº 152/92 o objetivo do exame dos EVTE's e dos planos de explora-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 227



SENADO FEDERAL

ção de petróleo seria verificar "se os processos de aquisição/construção das plataformas estão em conformidade com esses estudos".

Já a obtenção das estimativas de custos para cada objeto das licitações, antes da abertura e divulgação das propostas comerciais apresenta-se como fator de extrema importância para a avaliação da "regularidade dos procedimentos licitatórios" (item II da Decisão nº 152/92) e, principalmente, "verificar se não houve sobrepreço na contratação dos serviços relativos ao Projeto Executivo, da Plataforma de Albacora-PAB.1, frente às estimativas de preço da Petrobrás (item II, subitem 4º, da Decisão nº 152/92) e, também, na contratação da construção das outras mencionadas plataformas.

Após questionar a competência do Tribunal de Contas da União e fundamentado no art. 157, 5º, da Lei nº 6.404/76 e art. 9º da Instrução Normativa CUM nº 31/84, o Chefe da Divisão de Contratos da Petrobrás, através do item 8 do expediente SEJUR nº 5205/92 (fls. 317), afirma não poder fornecer tais documentos e/ou informações solicitados por se tratarem de dados relevantes e sigilosos.

Sobre a questão da competência constitucional do Tribunal, pensamos que a matéria já foi exaustivamente tratada por ocasião da análise (fls. 103/104 do Vol. 2) do recurso interposto pela Empresa, conforme constada das fls. 72/78 do Volume 2.

Quanto ao segundo ponto da questão, cabe registrar não existir qualquer correlação entre o disposto no art. 157, 5º, da Lei nº 6.404/76 e a solicitação das informações requeridas pelo Tribunal, em função do cumprimento de sua missão histórica e constitucional, mesmo porque tais informações não estarão sendo divulgadas para o público em geral ou aos mercados acionários e de petróleo, não havendo, portanto, a propalada quebra de sigilo.

Além disso, dado que a Petrobrás não é empresa privada, mas sociedade de economia mista, cabe transcrever por oportuno, o disposto no art. 235 da Lei nº 604/76:

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

85/93

228

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PSS n.º 326 de 1992

Fls. 209

Mário Helena P. F. Pereira
Secretário



SENADO FEDERAL

"Art. 235 - As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta lei, **sem prejuízo das disposições especiais de lei federal**". (grifo nosso)

A ressalva constante do retromencionado dispositivo legal, associada à competência constitucional do Tribunal, leva-nos a concluir que nenhuma informação e nenhum documento poderá deixar de ser fornecido por qualquer sociedade de economia mista, por ocasião da realização de inspeções/auditoriais determinadas pelo Plenário, conforme o disposto aliás, no art. 36, 2º, do Decreto-lei nº 199/67:

- f) Parecem-nos pertinentes, em princípio, os esclarecimentos fornecidos pelo SEGEN, às fls. 321 - item 12, no que tange à adoção de preço unitário como critério de formação de preço para a contratação da construção dos módulos e jaquetas da plataforma PAB.1 (Editais nºs. 9-846-004-92 e 9-846-013-92).

Caso Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A.

Outra questão de importância relaciona-se com o processo licitatório referente à contratação da construção da plataforma semi-submersível P.XIX.

Até o presente momento da análise do desenvolvimento do alvitrado processo licitatório, parece-nos haver graves irregularidades no que concerne à participação do consórcio Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A./CEC Montagens LTDA/Setal Lummus Engenharia e Construções S.A., conforme o demonstrado a seguir:

A concorrência para a contratação da construção da plataforma P.XIX foi conduzida, até 29/04/92, contando com a participação dos seguintes consórcios:

Mendes Júnior S.A./Rauma Repola Offshore

Techint/Ultratec/Audndale

Fels/Tenenge

Verolme/CEC/Setal Lummus

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PDS n.º 376 de 19 92

Fls. 210

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 229 193



SENADO FEDERAL

De conformidade com o relatório de fls. 37/42 a Comissão de Licitação emitiu Parecer favorável à aprovação de todos os consórcios na Fase de Habilitação (1ª fase da licitação).

Acresce que o Consórcio Verolme/CEC/Setal Lummus vem sendo mantido no certame licitatório, apesar dos seguintes aspectos:

a) fase de Habilitação (fls. 37/42)

a.1) estado concordatário da empresa Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A.;

a.2) precária situação da CEC Montagens Ltda;

a.3) recurso interposto pelo consórcio Fels/Tenenge.

b) fase de Análise das Propostas Técnicas (fls. 74/93 do Anexo 16)

b.1) apresentação de propostas alternativas, no que tange a métodos de edificação da plataforma;

b.2) não atendimento de requisitos do Edital, referentes à proposta técnica;

b.3) recursos interpostos pelos consórcios Mendes Júnior, Rauma Repola, Fels/Tenenge.

a) Habilitação, Empresa Concordatária, Edital de Concorrência, Manual Geral de Contratação - MGC, Decreto-lei nº 2.300/86 e recurso interposto pela FELS/TENENGE.

A possibilidade de participação de empresas concordatárias no processo de licitação referente à contratação da construção da plataforma P.XIX apresenta-se de forma bastante contraditória no Edital de Concorrência nº 9-821-0091 (fls. 23/36 do Anexo 16):

"item 3.3 - Será admitida a participação na concorrência de empresas concordatárias, ficando à Petrobrás reservado o direito de só assinar contrato caso seja vencedora empresa nesta situação, em função da análise da sua situação econômico-financeira". (Grifo nosso)

"item 6.5 - A proponente em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora da Concorrência Pública, ou já convidada a assinar contrato(s) com a Petrobrás poderá perder sua condição para assiná-lo(s), se situar-se em qualquer um dos seguintes casos:"

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PDS n.º

376

de 1992

Fls.

211

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

6.5.1 - Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida. (grifo nosso)

6.5.2 -

6.5.3 -

item 6.6 - Em qualquer dos casos previstos no item 6.5 deste Edital, a Petrobrás poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a Concorrência ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrando contrato, a qual será, então, instada a viabilizar o financiamento oferecido, e assim sucessivamente".

O novo Manual Geral de Contratação - MGC da Petrobrás, por outro lado, admite, conflitando com o Decreto-Lei nº 2.300/86, a participação de empresas concordatárias nas licitações para a contratação de serviços (subitem 3.3 fls. 246/261 do volume 1):

"3.3 - Havendo interesse da Petrobrás, empresa em regime de concordata, poderá participar de licitação para compra ou prestação de serviço".

Já o Decreto-Lei nº 2.300/86 trata a matéria da seguinte forma (11 do art. 25):

"Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar de licitação de compra".

Como podemos observar, o novo MGC da Petrobrás extrapola o entendimento contido no Decreto-Lei nº 2.300/86, permitindo a participação de empresas concordatárias, não apenas em licitação de compra, como, também, em licitação de prestação de serviço.

A participação de empresas concordatárias nos processos licitatórios para a contratação de prestação de serviços, s.m.j., é bastante temerária, uma vez que a precariedade financeira das licitantes coloca em risco o completo cumprimento do objeto da licitação.

Para compras, a situação pode ser diferente, haja vista que, independentemente de sua situação concordatária, a licitante dispondo dos bens a serem fornecidos, pode, sem qualquer problema, participar do certame licitatório.

É tudo uma questão de prazo e risco no atendimento do objeto da licitação: o ato de comprar e, conseqüentemente, vender determinado produto acabado é, praticamente, instantâneo, basta que o licitante fornecedor disponha do bem requerido, fato que independe de seu estado

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CDS n.º

Fls.

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

financeiro (inexistência de risco). Já a prestação de um serviço requer um prazo mais longo para sua realização e de uma empresa financeiramente estável ao longo desse período de tempo (existência de risco).

A Verolme, releva notar, encontra-se, desde 03/09/90, em estado de Concordata Preventiva deferida pelo M.M. Juiz da 5ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro, de acordo com a Certidão emitida pelo 1º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas/RJ, de 30/01/92 (fls. 43 do Anexo 16).

Da análise dos Demonstrativos Financeiros da licitante concordatária, referentes a 31/12/91, verifica-se que a Verolme continua a apresentar uma estrutura de endividamento altamente comprometedora e custos operacionais extremamente elevados: (fls. 44/51 do Anexo 16).

Impende destacar que o item 6.5 e subitem 6.5.1 do Edital foram considerados pela representante do Serviço Financeiro - SEFIN na Comissão de Licitação como elementos capazes de salvaguardar os interesses da Empresa (fls. 58/62 do Anexo 16).

Sobre a matéria em questão, cabe ressaltar, ainda, que a outra empresa integrante do consórcio em tela, CEC Montagens Ltda, encontra-se com sua situação financeira constrangedoramente desfavorável, dado o seu alto nível de endividamento.

Releva registrar que o consórcio Fels/Tenenge interpôs recurso contra a habilitação da empresa Verolme, por estar concordatária, indeferido pela Comissão de Licitação (fls. 63/69 do Anexo 16).

Ainda sobre o Consórcio Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A./CEC Montagens LTDA/Setal Lummus Engenharia e Construções S.A., temos a ressaltar que as ponderações apresentadas pela Petrobrás aos questionamentos apresentados pelo T.C.U. mostram-se bastante subjetivas.

O arrazoado encaminhado pelo Serviço Jurídico da Petrobrás fundamenta-se nos seguintes pontos:

- o estado concordatário da empresa Verolme e a precária situação financeira tanto da mencionada empresa quanto da outra consorciada - CEC Montagens LTDA não seriam fatos a considerar na medida em que "o que importa não é a situação financeira, mas a situação econômica..." (fls. 359);

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 376 de 19.92
Fls. 213
Maria Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 451/93
Fls. 732



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

138

ROS n.º 376 de 19.92
Fls. 217

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

- inexistência de contradições entre dispositivos do Edital, pois "eles se completam facultando o primeiro a participação e, portanto, dirigindo-se à fase de habilitação, enquanto que os demais se referem à fase final do procedimento, de chamada da assinatura do contrato";

- respaldado no item 3.3 do MGC, a Petrobrás poderá admitir a participação de empresas em regime de concordata em licitação para compra ou prestação de serviço, já que, segundo seu entendimento, não está sujeita a procedimentos, ritos, figuras e conceitos de direito público contidos no art. 25, II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, "mas apenas aos princípios básicos da licitação, conforme expressamente preceitua o art. 86 desse mesmo Decreto-Lei nº 2.300/86";

- "que a proposta técnica do consórcio Verolme/CEC/SETAL foi considerada viável" pelo Grupo de Trabalho;

- "não houve, aceitação de propostas alternativas. Houve, sim, apresentação de métodos construtivos vários, sendo que o principal deles estava perfeitamente identificado, o que levou a Petrobrás a devolver, no ato de abertura das propostas técnicas, todos os demais métodos construtivos, não tendo ocorrido, por óbvia razão, inobservância do princípio de isonomia entre os licitantes";

- não há nenhuma irregularidade na pontuação atribuída à Verolme, que obteve a nota mínima em relação às outras proponentes;

- "intenção de alargar o universo de concorrência, permitindo que empresas brasileiras, ainda que em situação financeira temporariamente difícil, pudessem apresentar propostas que revertissem em benefício de toda a coletividade".

No tocante aos itens a e b do expediente da Petrobrás, ora em análise, no sentido de que "... demonstrada a capacidade econômica, pela apresentação do balanço do último exercício, inconstitucional será a exigência de apresentação de qualquer outro documento para demonstrar a capacidade financeira, seja certidão de falência e concordata, seja certidão negativa de execuções patrimoniais" (Revista de Direito Público nº 97, fls. 171/172), cabe ressaltar que parece não ser esse o entendimento da Comissão de Licitação, ao exigir, no item 3.4., alínea h, do Edital de Concorrência nº 9.821.001.91 (P.XIX), a apresentação de diversas certidões negativas. Essa exigência foi rati-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 / 93

Fls. 237



SENADO FEDERAL

ficada pela 5ª Circular emitida em 03/12/91 (SEGEN 122099/91).

Ao editar a 10ª Circular, em 20/12/91 (SEGEN nº 122106/91), cujo teor alterou dispositivo do Edital de Concorrência nº 9.821.001.91 (P. XIX), a Petrobrás, novamente, reafirma a exigência de apresentação das aludidas certidões acrescentando, na oportunidade, a certidão positiva ou negativa de concordata.

"As empresas concordatárias ou não, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro deverão apresentar a certidão positiva ou negativa do registro de interdições e tutelas. As empresas estabelecidas fora do Município do Rio de Janeiro também deverão apresentar certidão positiva ou negativa de concordata."

Dessa forma, o exposto acima altera a alínea "h" do subitem 3.4 da 5ª Circular, ficando mantida a exigência da certidão negativa de pedido de falência" (fls. 118/129 do Anexo 17).

Assim, concluímos que, sob o ponto de vista do Chefe da Divisão de Contratos, há inconstitucionalidade no procedimento adotado pela Petrobrás, no que tange à solicitação dessas certidões no aludido edital (fls. 357).

Outro aspecto que merece ser destacado é o entendimento firmado pelo Serviço Jurídico da estatal, SEJUR nº 5563/92, de que o importante não é a situação financeira da licitante, mas a sua situação econômica.

O conceito de econômico visa traduzir o aspecto de riqueza, isto é a soma dos bens econômicos e dos direitos em confronto com as obrigações.

No que se refere ao estado financeiro, ou estado de solvência, a apreciação se restringe à parte dos elementos patrimoniais, uma vez que objetiva tão somente a capacidade de liquidez da empresa.

Assim sendo, o econômico e o financeiro encontram-se estreitamente correlacionados, uma vez que estando a empresa em estado insolvente (aspecto financeiro), fatalmente o seu estado de riqueza (aspecto econômico) estará comprometido.

Os argumentos trazidos aos autos, não alteram o entendimento firmado por esta Equipe de Analistas, no tocante aos aspectos contraditórios existentes entre os itens 3.3; 6.5, subitem 6.5.1 e 6.6 do Edital de Concorrência em questão.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

45 / 93

234

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º

376

de 1992

Fls.

215

Marta Helena P. F. Parente

Secretário



SENADO FEDERAL

- Por que admitir a participação de empresas concordatárias (item 3.3 do Edital) se a "proponente, nessa situação, não poderá ser considerada vencedora do certame?" (itens 6.5, subitem 6.5.1 e 6.6 do Edital).

Cabe ressaltar que, além dos aspectos contraditórios acima mencionados, o princípio do julgamento objetivo, um dos princípios básicos da licitação, previsto no art. 39 do Decreto-lei nº 2.300/86, não foi observado pela Estatal na medida em que os itens em comento, reservam à Petrobrás a opção pela escolha da vencedora da licitação, "a seu exclusivo critério". (grifamos)

Ratificamos nossa divergência a essa assertiva, conforme demonstrada às fls. 342/344 (item a), uma vez que a empresa concordatária, normalmente, mal dispõe de capital de giro para operar, procurando realizar seu ativo para pagar o passivo.

Quanto à proposta técnica do consórcio Verolme/CEC/Setal Lummus ter sido considerada viável pelo Grupo de Trabalho, conforme mencionado no item g do expediente em questão (fls. 350), há que serem ressaltadas as restrições formuladas por esse mesmo Grupo e pelo Centro de Pesquisa Leopoldo Miguez - CENPES.

No que concerne ao item d do Ofício nº GI-499/92, entendemos que a Petrobrás, daqui por diante, deverá desqualificar toda licitante que apresentar propostas alternativas, apesar de poder distinguir dentre elas, a básica, nos termos da 30ª Circular (fls. 70 do Anexo 15), visando a observar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como, resguardar-se de futuras ocorrências dessa natureza.

Sobre a alegação manifestada pela Petrobrás de que "não há nenhuma irregularidade na pontuação atribuída à Verolme, que obteve a nota mínima em relação as outras proponentes" (fls. 359/369, item e), impende ressaltar o item BR da 27ª Circular de 20/02/92 (SEGEN 122017/92) que assim estabelece: "de acordo com o Edital não será permitida na comprovação técnica da proponente a previsão de execução de obras de ampliação do estaleiro ou canteiro de serviços, pois para efeito de julgamento, as empresas deverão ter disponibilidade das instalações na data de apresentação da proposta".

Entretanto, no Relatório do Grupo de Trabalho criado para Análise das Propostas Técnicas apresentadas em atendimento ao Edital nº

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo 1

P.L.S. Nº

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º

376

de 1992

Fls.

210

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

9.821.001.91, no item IX - Construção e Montagem, "o procedimento apresentado pelo consórcio foi considerado satisfatório, apesar das limitações associadas às dimensões do dique" (fls. 78 do Anexo).

Acresce, ainda, que no Mapa de Pontuação (fls. 103 do Anexo 16) foi evidenciada a atribuição de 2 (dois) pontos no item ESTALEIRO, o que significa, para a Comissão de Licitação, a "disponibilidade de dique seco de dimensões compatíveis para a construção da semi-submersível."

Tendo em vista as considerações acima, bem como as ponderações levadas a efeito às fls. 345/347, caberia à proponente, no nosso entendimento, a aplicação do disposto no item 6.2.2. do Edital, não a pontuação a ela atribuída.

Finalmente, face ao relatado às fls. 340/341 - itens d e e, releva registrar, mais uma vez, a comprovada sonegação de documentos essenciais à implementação dessa inspeção e exigidas pela Decisão nº 152/92 - Plenário, haja vista que da solicitação contida no expediente de fls. 130 do Anexo 17, decorreu a devolução dos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico dos Campos de Marlim e Albacora Relatório Gerencial, tendo em vista o documento de fls. 131 do Anexo 17.

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Exmo. sr. Ministro-Relator com as seguintes proposições:

a) que seja cancelada a licitação para a contratação da construção da plataforma P.XIX (Edital de Concorrência nº 9.821.001.91);

b) que sejam adotadas as providências necessárias, com vistas à implementação de uma nova concorrência internacional para a contratação da construção da referida plataforma, observados os princípios da publicidade, isonomia e julgamento objetivo;

c) que seja excluído do item 3.3 do Manual Geral de Contratação - MGC, a possibilidade de participação de empresa concordatária, em licitação para a prestação de serviços;

d) que seja fixado prazo, ao dirigente da Entidade, no sentido da apresentação dos documentos sonegados, conforme o disposto no art. 36, 39, do Decreto-lei nº 197/67 (fls. 347).

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº 451/93

Fls. 236

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 PLS. n.º 376 de 19.92
 Fls. 217
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretária



SENADO FEDERAL

2.4.6 Negociação do contrato a termo com o Irã

As negociações iniciais entre a National Iranian Oil Company - NIOC e a Petrobrás, para o fornecimento de petróleo, ocorreram a partir de 1985, quando foram assinados o *Memorandum of Understanding (MOU)*, em 11 de março, e um contrato que veio a vigorar até 30 de junho de 1990. Naquela ocasião, a quantidade acertada entre as partes tinha como referência 45.000 barrís por dia - bpd.

Em 1987, a quantidade acertada subiu para 60.000 bpd, e, em 1989, para 90.000 bpd.

Já sob a administração do sr. Motta Veiga, na Presidência da Petrobrás, e do sr. Breno Cauduro, na Diretoria Comercial, ocorreram novas negociações, no Brasil, que resultaram na assinatura de um novo memorando de entendimentos, agora sem o mecanismo até então existente do *scrow account*, e de um novo contrato (CAR/T/1217/91/21), a vigorar a partir de 1º de agosto de 1990, para 100.000 bpd, obedecida a proporção de 70 (de petróleo leve) para 30 (de pesado).

Em decorrência da insegurança no fornecimento de petróleo decretada pela invasão do Kuwait pelo Iraque, no dia seguinte ao do início da vigência do contrato, ou seja, em 2 de agosto de 1990, a Petrobrás, em Londres, acertou com a NIOC, logo em seguida, um contrato adicional de outros 100.000 bpd, com aumento dos preços e redução dos prazos de pagamento, o que indicava o ônus de manter a normalidade do abastecimento nacional, sob condições de guerra.

Assim, quando o sr. Maurício Alvarenga tomou posse na diretoria comercial da Petrobrás, em 30 de outubro de 1990, as condições comerciais eram francamente desfavoráveis para a Petrobrás.

Na gestão do sr. Maurício Alvarenga, como diretor comercial da Petrobrás (30/10/90 a 29/1/1992), foram realizadas 7 (sete) negociações entre a Estatal e a NIOC, ficando assim as quantidades definidas:

1ª - 21/11/90 - Teerã	- 200.000 bpd
2ª - 21/12/90 - Rio de Janeiro	- 120.000 bpd
3ª - 21/02/91 - Londres	- 120.000 bpd
4ª - 24/04/91 - Teerã	- 133.333 bpd (p/junho)
5ª - 12/06/91 - Londres	- 133.333 bpd + 4 cargas extras

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 PLS n.º 376 de 19 92
 Fls. 218
 Marta Helena P. F. Parente

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.L.S. N.º 45/93
 Fls. 237 72



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

200 n.º 376 de 19 92

Fls. 219

Maria Helena P. F. Parente

Secretário

143

62 - 07/07/91 - Teerã - 162.000/198.000 bpd

73 - 10/10/91 - Rio de Janeiro - 162.000/198.000 bpd

Ainda segundo o sr. Maurício Alvarenga, durante sua gestão como diretor, a Petrobrás obteve ganho superior a US\$ 70 milhões nas sete rodadas de negociação com o Irã.

As denúncias de irregularidades trazidas ao conhecimento desta Comissão podem ser divididas em dois grupos. O primeiro deles, enfeitando as veiculadas durante a gestão do sr. Maurício Alvarenga à frente da diretoria comercial e o segundo, durante a gestão do sr. Izeusse Dias Braga, seu sucessor na mesma diretoria.

As denúncias à atuação do sr. Maurício Alvarenga

Para o primeiro caso, trazemos as declarações do sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drummond à CPI, em 20/08/92:

"O dr. Maurício tinha alguma coisa com o Irã que para mim não era clara. Ele achava que o petróleo estava muito bem negociado, e todos nós sabíamos que estava muito caro. Ele era o único que dizia - e o dr. Arthur, que tinha negociado junto com ele, e o acompanhava, dizia que era um preço bom".

"Estivemos lá (em Londres), e aconteceu um fato, para mim, inédito em toda a minha experiência comercial. Um assessor do Ministro iraniano chegou a oferecer um desconto de 20 centavos, e por uma estratégia comercial o ministro voltou e retirou esse desconto. Terminada a rodada comercial, o próprio Maurício Alvarenga aceitou o preço sem esse desconto. No final, quando o Ministro iraniano perguntou se ele estava feliz, respondeu que não porque fizera esse negócio em virtude disso e disso, relacionamento, etc. Não estava feliz. O Ministro diz: 'Eu quero os meus clientes felizes. O que eu posso fazer pela sua felicidade?' Ele responde que não sabe. O Ministro achou que era esta questão do desconto e voltou. Voltou como todo bom iraniano com 5 cents, 10 cents, e chegou aos 20 cents que davam quase 1 milhão de dólares de redução daquela negociação. O sr. Maurício Alvarenga recusou na presença do sr. Alberto Guimarães da Fonseca, atualmente em Londres, e na presença do sr. Antônio Sérgio Fragomeni..."

"Este assunto é de conhecimento do escritório de Londres e também do sr. Edgar Bobamanta que não assistiu pessoalmente mas participou da discussão posterior, porque isto, evidentemente, causou um mal estar muito grande e o sr. Maurício Alvarenga dizendo que entendera aquilo como sendo um acinte, uma provocação para humilhá-lo na frente dos seus subordinados. O sr. Fragomeni querendo colocar os famosos panos quentes e eu, o Alberto Guimarães estranhando porque, afinal, o dinheiro não era de ninguém ali."

"Uma outra razão que começou realmente e aí entrou quase que na reta final deste relacionamento, foi em uma missão liderada pelo

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451 92

Fls. 238



SENADO FEDERAL

ex-Ministro João Santana quando da Comissão Mista Brasil-Irã - sempre o Irã - o sr. Maurício Alvarenga foi acompanhando o sr. João Santana, e eu sugeri que levasse o meu adjunto Vagner Fracassi, ele recusou; disse-lhe que pelo menos levasse o sr. Alberto Guimarães, que é o melhor negociador que nós temos lá fora, e ele recusou dizendo que se tratava de uma economia de custos e não precisa viajar tanta gente, e que já havia muita gente na comissão."

"O sr. Maurício Alvarenga declinou desse assessoramento e viajou sozinho com o sr. João Santana, e lá aumentou a quantidade de 100 mil barrís para 180 mil barrís e estendeu o contrato por mais 2 anos. À preço da época, isso significava alguma coisa como 800 a 900 milhões de dólares de compromisso adicional, e não foi falado o assunto da redução de preços."

"...ele diz em algum momento desse relatório que tentou falar com o então Presidente Alfeu Valença que acabou de depor, e tentou falar comigo sobre o Irã e não conseguiu. Isso foi em agosto, quando ele já achava que eu era um funcionário não digno de confiança, ainda assim tentou falar comigo e não conseguiu. Essa história não convence a ninguém, porque além das comunicações do Irã para cá serem razoáveis, é sempre possível triangular via Nova Iorque ou Londres, onde nós temos pessoas residindo. Pelo fato de ser um fim de semana, toda vez que alguém viaja para negociação importante mantém-se plantão. Então essa informação não é verdadeira".

Resumindo, as irregularidades apontadas pelo sr. Albertazzi, de responsabilidade do sr. Maurício Alvarenga teriam sido as seguintes:

- a) na negociação de Londres, a não aceitação de desconto de US\$ 0,20/barril, por questões morais, o que gerou perdas de quase US\$ 1 milhão para a Petrobrás;
- b) na negociação de Teerã:
 - b.1) a ampliação do contrato de 100 mil para 180 mil bpd e sua extensão para 2 anos, comprometendo adicionalmente algo como US\$ 800-900 milhões, sem nenhuma cláusula de redução do preço;
 - b.2) no contexto de negociação tão significativa, a atitude do diretor negar-se a levar assessores para Teerã alegando economias administrativas;
 - b.3) na ausência de assessoramento direto, a falta de comunicação telefônica com o DECOM, durante as negociações em Teerã.

A propósito da não aceitação do desconto de US\$ 0,20/barril, assim argumenta o sr. Maurício Alvarenga em carta enviada à Comissão:

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

POS n.º 376 de 1992

Fls. 220

Maria Helena P. F. Pereira
Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451/92

Fls. 239



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPS. n.º 376 de 1992

Fls. 221

Marla Helena P. F. Parente

Secretário

145

"Tal desconto, entretanto, oferecido verbalmente no momento de nosso deslocamento para o aeroporto, era totalmente condicionado a uma declaração explícita da Petrobrás de estar inteiramente satisfeita com a negociação, o que não era verdadeiro, pois estávamos tentando uma redução de US\$ 0.90-1.00/barril, enfraquecendo a posição negocial da Petrobrás no episódio, pela sujeição ridicularizante de seu diretor, instado a declarar que 'estava feliz', prestabelecendo enorme dificuldade para a rodada seguinte de negociações, 43 dias após."

"Assim mesmo, insistimos em que aceitávamos a oferta, mas não a sujeição de declarar-me feliz, conforme pode ser testemunhado pelo então chefe do Escritório da Petrobrás em Londres, engenheiro Antônio Sérgio Fragomeni, hoje já de volta ao Brasil".

"Necessário enfatizar que o dr. Albertazzi não fez qualquer comentário na sala de reunião, só o fazendo dentro do automóvel que nos conduziu ao aeroporto, quando fez a seguinte observação: 'Diretor, eu teria aceito...'. Expliquei-lhe as razões de minha decisão, tendo entretanto mencionado que assim que chegasse ao Brasil submeteria o assunto ao Presidente da Petrobrás que, se julgado correto, tornaria insubsistente minha posição. O Presidente Eduardo Teixeira acolheu nossos pontos de vista e aprovou a decisão que resguardou a posição e os interesses da Companhia, como demonstrado nas negociações da rodada seguinte."

Já relativamente à ampliação da quantidade, o sr. Izeusse Dias Braga, seu sucessor na diretoria comercial, disse à CPI:

"O SR. IZEUSSE DIAS BRAGA - Quando assumi a diretoria comercial, chamou-me a atenção, especificamente em relação a essa operação que V.Exa. menciona, que havia uma idéia de que o petróleo negociado com o Irã foi mal negociado. Tanto é que após uma análise..."

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - O que V. Sa. chama de mal negociado? O petróleo não prestava ou o preço era mais alto?"

"O SR. IZEUSSE DIAS BRAGA - Não. Primeiro, o limite técnico aceitável pela capacidade de refino, pela estrutura de refino da Petrobrás, ela está gabaritada para aceitar no máximo 100 mil bpd de petróleo iraniano, que é a combinação do iraniano leve e do iraniano pesado. Por si só, o simples incremento da quantidade que havia, de 100 mil barris para 180 mil barris, já foi algo que, segundo comentaram comigo - eu não era diretor nesta época, mas os técnicos do departamento comercial estavam cientes disso e diziam - esse aumento não era bom para o processamento, para o refino, para a capacidade de refino da Petrobrás, já que o limite técnico para o petróleo iraniano era de 100 mil bpd. Tanto é que, após a minha posse, fizemos uma série de análises, estudos e eu orientei o sr. Luiz Carlos Guerra, que era o chefe da divisão de comercialização da Petrobrás, de que na próxima negociação, naquela época, na negociação seguinte do contrato iraniano, nós buscássemos formas de reduzir as quantidades compradas do Irã, uma vez que nos estava sendo colocado pelos técnicos da empresa que o limite técnico se aproximava dos 100 mil bpd de pe-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 240



SENADO FEDERAL

tróleo".

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

EX. n.º 376 de 1992

Fls. 222

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Contra-argumentou o sr. Maurício Alvarenga que o MINFRA decidiu negociar com o Ministro do Petróleo do Irã, dr. Gholomreza Aghazadeh, um aumento nas quantidades de petróleo a serem compradas pela Petrobrás contra a assinatura de uma *side letter* da NIOC, comprometendo-se a pagar *cash* aos exportadores brasileiros, contra as condições até então em vigor de liquidação das faturas com prazo de 360 e 720 dias da data da entrega, o que vinha inviabilizando as propostas brasileiras. Neste contexto, teria sido dada prioridade às propostas brasileiras para 3 grandes contratos (Usina KARUM III; projeto e construção de 7 usinas de açúcar em Khuzestan e fornecimento de 720 vagões para o metro de Teerã). Assim, as vantagens da negociação do petróleo revertiram para os exportadores privados brasileiros e não para a própria Petrobrás.

No mesmo tema, mas em relação às questões técnicas, o sr. Maurício Alvarenga, na correspondência à Comissão, anteriormente mencionada, alega que:

"Provavelmente por não serem engenheiros (nota da Relatoria: refere-se aos srs. Albertazzi e Izeusse), os dois confundiram otimização da 'margem de refino' (receita obtida com os derivados, menos custo de processamento do petróleo) com 'capacidade de refino'. Tanto é possível processar mais que 100 mil bpd de petróleo iraniano (numa capacidade instalada de 1.500.000 bpd) já que encontrei a Empresa processando o dobro do número mencionado" (p. 4, da correspondência do sr. Maurício Alvarenga à Comissão, de 4/11/92)..

Afora isso, adiciona que a ampliação não foi de 100 mil e sim de 133.333 (valor negociado pelo sr. Albertazzi, em Londres) para 180 mil bpd. Além do mais, o prazo adicional foi de 1,5 ano e não de 2 anos, conforme mencionado pelo sr. Albertazzi.

Com referência a afirmação de que teria contraindicado acompanhamento técnico ao Irã, o sr. Maurício Alvarenga informou que fora convidado em 11 de junho de 1991, pelo então Ministro da Infra-estrutura, para assessorá-lo na Reunião Ministerial de Produtores e Consumidores de Petróleo, em Paris, nos dias 19 e 20 de julho de 1991, seguindo-se visita oficial ao Irã, no período de 04 a 08 de julho. Mesmo não sendo prevista negociação do contrato com a NIOC, diz o sr. Alvarenga ter

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 241 2



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 242

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.O.S. n.º 376 de 1992

Fls. 223

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

147

consultado o assessor do Minfra, Ministro Flávio Sapha, quanto à conveniência de deslocar o engenheiro Alberto Guimarães, do escritório de Londres, para auxiliá-lo em Teerã. Entretanto, o próprio Ministro teria desautorizado o deslocamento.

No episódio da negociação em Teerã, o sr. Maurício Alvarenga diz ter entrado em contato com a Petrobrás, aqui no Brasil, tanto assim que o sr. Albertazzi teria respondido a sua iniciativa:

"Tanto ele recebeu o meu recado que, devido à dificuldade de comunicações, ligou de volta só na madrugada seguinte (hora local de Teerã), tendo sua ligação caído no aposento do embaixador Rangel de Castro, que participava da Comitiva representando o Ministro das Relações Exteriores. O embaixador tentou mas não conseguiu transferir a ligação para mim."

As denúncias à atuação do sr. Izeusse Dias Braga

O laudo de exame contábil da Polícia Federal, integrante do IPL 339/92, sumariza os fatos que teriam ocasionado alegado atraso nas negociações entre a NIOC e a Petrobrás, por ocasião do final do primeiro trimestre de 1992, já na gestão do sr. Izeusse Braga.

A última renegociação de outubro de 1991 havia fixado condições vigorantes até 31/03/92, a partir de quando deveriam ser reativados os entendimentos para a fixação de novas condições para os próximos meses.

Em 27/02/92, o Superintendente Geral do Departamento Comercial, sr. Marcelo Castilho, por meio do memorando nº DECOM-CONF 1.000-0095/92, encaminha ao então Diretor Comercial, Izeusse Braga, o documento intitulado: "Relatório de Viagem a Londres - Período de 14 a 21/02/92", onde, em seu item "4-NIOC", alertava seu superior para a necessidade de se marcar uma reunião com os representantes da NIOC, visando discutir a nova fórmula de preços/quantidades a vigorar a partir de abril/92. Esse documento foi encaminhado ao sr. Izeusse Braga que somente o despachou à diretoria executiva um mês depois, em 31/03/92, data em que deveria estar ocorrendo a renegociação.

Em 12/03/92, o sr. Alberto - funcionário da Petrobrás no escritório de Londres - envia mensagem à sede da Empresa, no Rio de Janeiro, via Notes, sistema interno de comunicação, informando que a NIOC cobrava a proposta brasileira para a renegociação do preço contratual



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 243 93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 224
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

para os próximos meses.

Em 13/03/92, o Superintendente Geral do Departamento Comercial, sr. Castilho, através do mesmo processo, advertia para a necessidade de fixação do novo preço com a NIOC.

Em 17/03/92, ocorre nova mensagem do sr. Castilho, já em forma de apelo, advertindo para o seguinte:

"Ainda sem definição reunião com OGPC. Situação do suprimento já crítica pelos problemas de caixa que atravessamos pode se agravar, pois tampouco temos orientação quanto a renegociação de preços com a NIOC. Já estamos programando navios para carregamento no Irã em abril, ainda sem preço negociado. Caso tenhamos algum problema nos entendimentos com a NIOC, estaremos numa situação extremamente vulnerável, dado que dificilmente conseguiremos ofertas alternativas para carregamento no Golfo dentro do mês de abril. Solicito a colaboração de todos no sentido de verificar as ofertas, tanto de petróleo como de derivados, principalmente GLP e DIESEL, na eventualidade de termos que ir ao mercado numa posição muito curta."

Novas advertências foram feitas até que, em 20/03/92, o escritório de Londres informa que, por iniciativa da NIOC, haviam sido marcadas as datas de 30 e 31 de março, em Toronto, para a reunião de negociação entre NIOC e Petrobrás.

Entretanto, por problemas de atraso na aprovação a nível de ministério, a reunião foi transferida para o período compreendido entre 06 a 12/04/92. Esse atraso teve sua origem no engavetamento do Memo. nº 1000-0-095/92, pelo diretor comercial, sr. Izeusse Braga, por trinta dias, conforme já mencionado.

Finalmente em 01/04/92, o sr. Ministro de Estado da Infra-estrutura, João Eduardo Cerdeira de Santana, por meio de telex, autorizou o afastamento do País do eng. Luiz Carlos Teixeira Guerra, funcionário da Petrobrás, no período de 06 a 12 de abril de 1992, para negociar com a NIOC, no Canadá.

A CPI, o sr. Izeusse Dias Braga apresentou as seguintes razões para o referido atraso:

"A razão dessa demora se prendeu simplesmente ao fato de que, como havia muito ruído sobre a questão da contratação do petróleo do Irã, preferi analisar e avaliar essa questão mais profundamente e verificar, realmente, se haveria condições e se seria



SENADO FEDERAL

interessante para a Petrobrás e, portanto, para o Brasil, a redução das quantidades a serem negociadas - coisa que efetivamente aconteceu nas negociações com os iranianos".

"O atraso que o sr. Marcelo Castilho, superintendente comercial da Petrobrás, menciona se deveu também, em grande parte - coisa que ele se esqueceu de dizer - às festividades do Ramadã, no Irã. E, por solicitação dos próprios iranianos, tivemos que esperar uma data mais propícia para que o encontro entre os técnicos de comercialização de petróleo da Petrobrás e os técnicos de comercialização da NIOC, que é National Iranian Oil Company, fosse a mais adequada para eles. Tanto é que marcaram a reunião para o Canadá; queríamos levar os nossos técnicos ao Irã e eles disseram que não: 'Com as festividades do Ramadã haverá um atraso nessas negociações e, então, faremos uma reunião com os senhores numa determinada cidade' - não sei se foi Calgary, no Canadá. O atraso se deveu também a essa questão, mas isso estranhamente foi omitido nas declarações do sr. Castilho".

O resultado da reunião consta do documento intitulado "Relatório de Viagem ao Canadá (Toronto) do Analista de Comércio e Suprimento III, Luiz Carlos Teixeira Guerra, no período de 06 a 12/4/92. Neste caso, a Polícia Federal verificou que, mesmo com atraso na renegociação da cláusula contratual com a NIOC, não houve pagamento de sobrestadia por parte da Petrobrás, graças à redistribuição dos navios inicialmente destinados ao Irã. Ainda, no mesmo laudo, foi constatado que o atraso efetivo na renegociação foi de apenas 9 dias, pois a NIOC havia marcado as datas 30 e 31 de março e a renegociação ocorreu entre 8 e 9 de abril.

Comentários

Para o perfeito entendimento das acusações de irregularidade há de se esclarecer que os ocupantes da diretoria comercial e da superintendência comercial tinham posições antagônicas entre si, em relação às questões da Petrobrás. Assim, Maurício Alvarenga, diretor, tido por seus opositores como simpático ou integrante do "velho esquema" de frontava-se com Hamilton Albertazzi, superintendente, tido e havido como simpatizante do "Esquema PP". Por sua vez, Izeusse Dias Braga, na diretoria, era considerado do "Esquema PP" e o superintendente Marcelo Castilho, por sua vez, do "velho esquema". Como se vê, ao longo de duas diretorias o antagonismo foi o mesmo com a polaridade invertida.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 95/93

Fls. 244

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

205 n.º 376 de 1992

Fls. 225

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

Não parece haver dúvidas de que a oferta dos negociadores iranianos, em Londres, foi tomada em termos ofensivos por parte do sr. Maurício Alvarenga. Na percepção do sr. Hamilton Albertazzi, o sr. Maurício a entendeu como um "acinte" e uma "provocação". Já o próprio sr. Maurício disse que ficaria numa "posição ridicularizante" caso a aceitasse. Qualquer que seja a ponderação dos elementos morais em jogo, o certo é que numa negociação deste porte, a decisão não pode ficar pendente de considerações pessoais, já que o assunto é estritamente comercial. Assim, a reação moral do sr. Maurício Alvarenga não foi a mais apropriada ao caso.

Por outro lado, o argumento do ex-diretor de que a aceitação da oferta de desconto de US\$ 0.20/barril levaria à "enorme dificuldade para a rodada seguinte de negociações, 43 dias após" é de natureza qualitativamente diferente e ponderável enquanto estratégia negocial. Ainda assim, é extremamente difícil aceitá-lo como um obstáculo definitivo para o êxito das negociações seguintes, já que as variações de condições de oferta e demanda no mercado são bastante significativas.

A negociação ocorrida em Teerã, durante o mês de julho de 1991, acabou sendo caracterizada pelo sr. Maurício Alvarenga como uma "não negociação". Tanto assim que foi facilmente dissuadido de incluir um funcionário do escritório da Petrobrás, em Londres, na comitiva, sem contra-argumentar quanto à importância de sua sugestão. Isso, certamente, indicava que o sr. Maurício Alvarenga não acreditava na possibilidade de negociações em Teerã. Porém, elas aconteceram e foram dirigidas pelo ex-Ministro da Infra-estrutura, João Santana. Os objetivos principais do ex-Ministro foram o de acertar o desenvolvimento de três projetos brasileiros no Irã e o de obter melhores condições de pagamento para as exportações brasileiras às custas do aumento da quantidade de petróleo importado pela Petrobrás. Nestes termos, falece razão ao sr. Albertazzi de criticar os termos do acerto porque não levou em conta os objetivos com os quais lidava o ex-Ministro. Mas também merece reparos a negociação, tomado o ponto de vista da Petrobrás, que foi utilizada como moeda de troca em projetos que não lhe diziam respeito.

A polêmica de os 180 mil bpd de petróleo iraniano constituírem quantidade alta e problemática para o processamento pela Petrobrás

SENADO FEDERAL

Procedimento Legislativo

P.L.S. N.º 45 / 92

Fls. 285

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

C.O.S. n.º 376 de 1992

Fls. 226

Marta Helena P. F. Perente

Secretária



SENADO FEDERAL

tomou para apurar os fatos que o preocupavam. Assim, deu a entender que havia problemas na contratação de óleo iraniano e nada fez além de engavetar o processo. A inação a que se condenou não é própria de quem cuida dos interesses da Empresa como se fossem seus, como manda a Lei das S.A. A menção às festividades do Ramadã como outra razão para o atraso das negociações aparece, no contexto, como meramente circunstancial, já que a iniciativa para os encontros provinha dos iranianos, conforme mostram os registros no Sistema *Notes*.

Ao cabo da avaliação deste episódio que se prolongou por quase um ano e meio, fica patente, como em outros episódios estampados neste Relatório, a existência de disputa entre grupos antagônicos em relação aos negócios da Empresa e que, em nome de suas posições, não se intimidam em expor à execração o nome da Petrobrás, abrindo na imprensa uma verdadeira "guerra" de informação e contra-informação. A gravidade dos fatos assomará, ainda mais, se for demonstrado que os movimentos em torno da negociação dos contratos a termo - que envolvem enormes valores - corresponderam à defesa de interesses privados dentro da Estatal.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 C.E.S. n.º 376 de 19.92
 Fls. 228
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretária

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.L.S. N.º 45/93
 Fls. 247



SENADO FEDERAL

comporta os seguintes comentários. Em primeiro lugar, a tese do sr. Maurício Alvarenga de apontá-la como razoável e não problemática decorreu do fato de tomar como referência contrato anterior de 200 mil bpd de petróleo iraniano. Não podemos dar-lhe razão, embora isso efetivamente tenha ocorrido, porque tal situação foi, claramente, um produto de negociações em tempos de guerra e, portanto, de incerteza. Em tais condições é compreensível que os ótimos técnico e econômico venham a ser sacrificados em função da segurança do abastecimento. Ademais, o fato de tentar desqualificar a mesma observação dos srs. Albertazzi e Izeusse pelo fato de não serem engenheiros beira à ingenuidade, visto tratar-se de matéria que não parece apresentar tantas dificuldades para quem, como eles, tinha tantos anos de trabalho na Petrobrás. O fato é que os negócios com o Irã começaram com 45 mil bpd, chegaram a 200 mil bpd, por ocasião da guerra do Golfo, voltaram aos 120 mil bpd com o próprio sr. Maurício Alvarenga, subiram a 180 mil bpd (162-198 mil), com ele ainda, para voltar aos 120 mil bpd, quantidade mais próxima do valor dado como tecnicamente interessante para a Petrobrás.

A contabilidade montada pelo sr. Maurício Alvarenga, que forneceu como resultado ganho de US\$ 70 milhões para a Petrobrás durante as sete negociações de sua gestão não nos pareceu a mais correta já que elegeu como parâmetro fixo as condições das negociações de outubro de 1990; ocasião em que a Petrobrás teve de aceitar as piores condições negociais, impostas pelo Irã, por conta da guerra do Golfo. Depois do arrefecimento da guerra, e mesmo antes disso, o que se observou foi a queda nos preços do petróleo e a melhoria das negociações para os países compradores. Assim, cada negociação deveria ter sido analisada em relação à imediatamente anterior, afetada, ainda, por algum coeficiente que traduzisse a volta da normalidade, para tornar possível a separação do ganho proveniente da eficiência do negociador do ganho proporcionado pela própria evolução do mercado.

Já as razões alegadas pelo sr. Izeusse Dias Braga para não dar curso às negociações do primeiro trimestre de 1992 porque "havia muito ruído sobre a questão da contratação do petróleo do Irã" não nos convenceram. Ele restringiu-se a apontar uma razão para o atraso, mas não tratou em momento algum, de adiantar ou de listar as providências que

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451/83

Fls. 246

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 336 de 1992

Fls. 223

 Maria Helena P. F. Parente
 Secretário



SENADO FEDERAL

3 Fundos de Pensão - Introdução

A Alemanha foi o país pioneiro na adoção de um sistema de previdência social. Sua primeira lei data de 1889 e baseava o sistema em regime de capitalização. No Brasil, a institucionalização do sistema veio a ocorrer em 1977, o que justificaria a opinião dos especialistas de o nosso sistema encontrar-se, ainda, em estado embrionário, a despeito de vir apresentando rápida taxa de crescimento (FGV/ABRAPP. Reflexões sobre cenários da seguridade social, parte II).

A tendência observada em vários países, inclusive no Brasil, é a da previdência oficial conceder benefícios decrescentes aos beneficiários e, por consequência, abrir espaço para a instalação da previdência privada.

Sabemos, porém, que, antes mesmo que a Lei 6435 viesse a definir e ordenar o funcionamento das entidades fechadas de previdência privada (as EFPP ou fundos de pensão), já existiam algumas instituições que a citada lei veio a definir como "abertas" - representadas pela ANAPP - e "fechadas" - que passariam, a partir de 1978, a serem representadas pela ABRAPP.

As instituições abertas organizam-se como um empreendimento privado comum, de cujo ato negocial - a venda de benefícios previdenciários - esperam um retorno sob a forma de lucros para os capitais ali investidos. Já as entidades fechadas, os fundos de pensão, têm seu caráter centrado no interesse social, complementando os benefícios oferecidos pela previdência social, a partir da administração das contribuições de empregados e empregadores, ou somente destes.

Em agosto de 1991, a carteira consolidada de 263 fundos de pensão associados à ABRAPP (sendo 113 do setor público, dos quais, 44 federais) totalizava cerca de US\$ 20 bilhões, o que representava 5% do PIB brasileiro, contra 8,5% na Holanda, 13% na Alemanha, 24% no Japão e 55% na Inglaterra.

O número de filiados aos fundos de pensão, em dezembro de 1989, era de 1.715.000, correspondente a apenas 2,63% da população economicamente ativa.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 248

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PDS n.º 376 de 1992

Fls. 229

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

Os fundos de pensão vinculados ao setor público representam 45% do universo do sistema quanto ao número e 88,3% do patrimônio. O número de fundos vinculados a entidades privadas passou a superar o dos vinculados a entidades públicas em 1989.

A ABRAPP, em seu estudo denominado "FUNDOS DE PENSÃO - Conquista Social e Democratização Através da Economia de Mercado", de abril de 1990, afirmou:

"Em avaliação conservadora, em que se admita como premissa a estabilização do Sistema nos atuais 2 milhões de trabalhadores, o patrimônio dessas Entidades deverá crescer com rapidez até estabilizar-se em algo da ordem de US\$ 95 bilhões, em valor presente. No entanto, levada em conta a existência de 7.000 empresas que reúnem condições econômicas para criarem suas próprias EFPPs para seus 10 milhões de empregados, verifica-se que o potencial de geração de poupança de longo prazo do Sistema é muito maior."

Dos 50 maiores fundos de pensão brasileiros, 39 se vinculam a patrocinadores da administração pública federal e estadual, sendo que os 10 maiores, pelo patrimônio, são, nessa ordem, os seguintes: Previ, Funcef, Petros, Centrus, Sistel, Cesp, Valia, Aerus, Refer e Fapes (ABRAPP. Consolidado Estatístico, agosto 1992).

3.1 O descumprimento das Resoluções do Conselho Monetário Nacional

O patrimônio dos fundos de pensão, originalmente formado pelas contribuições dos patrocinadores e de seus próprios associados, acrescido dos rendimentos proporcionados pela aplicação dos seus ativos monetários no diverso mercado de capitais, responde pelo adimplemento de seus planos de benefícios, os quais constituem a sua finalidade essencial.

Para garantir o cumprimento das obrigações dos fundos de pensão, a Lei 6435, de 1977, em seu art. 40, determinou a constituição de reservas técnicas, fundos especiais e provisões (*caput*) estabelecendo, ademais, que as aplicações decorrentes seriam feitas nos termos das diretrizes emanadas do CMN - Conselho Monetário Nacional (vide 19).

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RPS n.º 326 de 1992

Fls. 230

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 95/93

Fls. 249



SENADO FEDERAL

A regulamentação deste último dispositivo, a partir da promulgação da referida lei, materializou-se nas Resoluções CMN 460, de 23/2/78; 794, de 11/1/83; 1168, de 11/8/86; 1279, de 20/3/87; 1362, de 30/7/87; e 1612, de 23/6/89, esta última aliás já alterada parcialmente pelas de nº 1677, de 17/1/90 e 1896, de 29/1/92.

A Nota Explicativa CMN nº 6, referindo-se à Lei 6435, de 1977, revela aspectos importantes da doutrina estabelecida, à época, para os investimentos dos fundos de pensão.

Em primeiro lugar, declara explicitamente que os recursos dos fundos de pensão, assim como os das entidades abertas, devem ser utilizados como instrumento de política econômica, ou, traduzindo o espírito do dispositivo contido no 1º do art. 40 da referida lei:

"O Congresso Nacional delegou ao Conselho tal atribuição, por julgar que o conjunto de reservas do Sistema de Previdência Privada deveria ser utilizado como instrumento de política econômica do Governo"

Em segundo lugar, alinha entre os princípios básicos da Resolução 460 o temporal - submetendo os investimentos de curto prazo à "alta e pronta liquidez" e os de longo prazo à rentabilidade; o setorial - visando alocar os recursos por um maior espectro de setores da atividade econômica e o da segurança, traduzida pela diversificação.

Assim, no contexto de uma economia estatizada e, em decorrência da presença quantitativamente relevante dos fundos de pensão vinculados a entidades governamentais no conjunto das EFPP, prevaleceu uma das tradicionais e condenáveis práticas da vida pública brasileira, qual seja, a da troca de favores, tendo como base a coisa pública. No contexto particular que aqui tratamos, a obediência dos fundos de pensão aos termos das resoluções do CMN foi trocada pela liberalidade de atendimento das pretensões dos fundos pelas patrocinadoras federais, podendo-se destacar: ampliações de benefícios, inclusões de novos beneficiários e proporcionalidades exageradas das contribuições aos planos de seguridade. Neste último caso, segundo depoimento do ex-ministro João Santana a esta CPI, as contribuições chegaram, no passado, em alguns casos, a dezessete partes da patrocinadora para uma dos participantes.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 376 de 19 92

Fls. 231

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 250



SENADO FEDERAL

Com o esfacelamento da velha ordem, pela corrosão das bases econômicas e financeiras do estado brasileiro, o conflito de interesses entre os fundos de pensão vinculados a estatais e o governo federal encontra terreno propício para ressurgir.

Como sinal dos novos tempos, os fundos de pensão, especialmente por meio de sua entidade representativa, a ABRAPP, têm lutado nas esferas administrativa, política e judicial, para se verem livres da compulsoriedade de aplicação de seus recursos nos termos das resoluções do CMN, pois, em muitos casos, há flagrante prejuízo financeiro decorrente da estrita obediência, especialmente no caso dos títulos públicos.

Neste quadro de profundas divergências, a desobediência aos ditames das resoluções do CMN é generalizada. Segundo informações prestadas pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar ao deputado federal Jackson Pereira, por força da aprovação de seu requerimento à Câmara dos Deputados, e que leva o nº 1201, de 27/2/92, 224 dos 250 fundos de pensão que informaram sua situação a respeito do tema normatizado pela Resolução do CMN em vigor, estão desenguadrados em pelo menos um de seus itens, o que dá a espantosa cifra de 89,6% do todo.

Sem entrar, ainda, no mérito da questão, devemos ressaltar que este tipo de ocorrência é capitulado no inciso V, do art. 55, da Lei 6435, de 1977, como um dos motivos para intervenção nos fundos de pensão. O mecanismo disparador desse processo, previsto na referida lei, deve ser acionado pela patrocinadora, no caso de fundos de pensão patrocinados por empresas ou outras instituições da administração federal (1º, art. 35), e/ou pela própria Secretaria Nacional de Previdência Complementar (2º, art. 35), seja a pedido dos instituidores dos fundos, seja de ofício. A despeito da rigorosa generalidade do fenômeno, a única manifestação que temos presenciado, neste particular, é a de inação tanto de patrocinadores quanto da própria Secretaria Nacional.

Levantamento realizado por esta Comissão junto a 24 fundos de pensão patrocinados por instituições federais, a saber, Fipeccq, Nucleos, Fioprev, Fibra, Fapes, Fachesf, Refer, Eletros, Ceres, Funcef, Portus, Centrus, Previrb, Postalís, Previ, Previnorte, Real Grandeza, Cibrius, Sistel, Telos, Valia, Braslight, Petros e Cifrão, confirmou

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.L.S. n.º 376 de 1992

Fls.

232

Marta Helena P. P. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

este desenquadramento aos limites estabelecidos pela Resolução-CMN 1612. O quadro a seguir ilustra a afirmativa.

Situação de 24 fundos de pensão patrocinados por instituições federais relativamente às condições estabelecidas pela Res-CMN 1612 para itens selecionados.

Ativos	Exigên- cia (%)	máx/ mín 90/92		Fundos enquadrados (E) X desenquadrados (D) (%)		
				1990	1991	1992
Ações	mín 25	7,55/56,84	E	0	67	67
			D	100	33	33
Imóveis	máx 20	0,00/48,71	E	46	44	44
			D	54	56	56
Tít. Púb.	mín 25	0,00/49,79	E	33	6	0
			D	67	94	100
Let. Hip. CEF	mín 5	0,00/ 6,82	E	17	0	0
			D	83	100	100

FONTE: Dados primários obtidos pela CPI junto aos fundos de pensão mencionados no texto.

NOTA: Os dados de 1992 referem-se a períodos desiguais; alguns até junho, outros até agosto ou mesmo setembro.

Neste quadro, a informação por ser analítica, mostra que o desenquadramento apresenta três padrões diferenciados.

No caso das ações, há melhoria tendencial do comportamento pela progressão de nenhum para 67% dos fundos enquadrados. Isto revela a atratividade que o mercado de ações tem exercido sobre os fundos nestes dois últimos anos.

No caso de imóveis, destacamos a grande estabilidade do padrão, onde praticamente a metade dos fundos investigados está corretamente enquadrada e a outra metade desenquadrada.

Já no caso das aplicações em títulos públicos compulsórios e em letras hipotecárias da CEF, cresce o desenquadramento, no triênio, até se tornar unanimidade, ou seja, em 1992 não há sequer um dos 24 fundos trazidos ao exame que esteja enquadrado nos termos da Res-CMN 1612.

Constatado e trazido a público o fato, convém, agora, ouvir as razões dos fundos de pensão. Segundo pudemos colher de depoimentos e documentos, os argumentos utilizados para contestar a validade das de-

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

205 n.º 376 de 1992

Fls. 233

Marla Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/97

Fls. 252



SENADO FEDERAL

terminações do Conselho Monetário Nacional são as seguintes:

- a) as resoluções do CMN, longe de constituírem-se em instrumento taxativo, traduzem tão somente orientações de procedimento;
- b) o objetivo das diretrizes "foi se desfigurando para atender às necessidades de financiamento do Setor Público ou até mesmo a pressões de grupos de interesse de determinados segmentos econômicos";
- c) a diretriz do CMN, nos termos do art. 40, da lei nº 6435/77, é orientação de procedimentos, indicação e não determinação e compulsoriedade (tudo conforme correspondência da ABRAPP ao Secretário Nacional de Previdência Complementar, sob o nº CTA-PR-035/92, de 27 de maio de 1992, distribuída a todos os fundos de pensão e patrocinadoras pela circular CIRC-PR-014/92, da direção da ABRAPP, em 1/6/92).

Em primeiro lugar, o posicionamento doutrinário a respeito da coercitividade das resoluções do CMN merece as seguintes considerações.

De acordo com a doutrina mais acatada - e que é, não sem fortes razões jurídicas e políticas, a oficial - as resoluções do Conselho Monetário Nacional (e de outros Conselhos Federais, como, por exemplo, o Conselho Nacional do Petróleo), constituem leis, com todos os seus atributos e características essenciais.

Um dos atributos e características essenciais da lei é o ser obrigatória. Não se compreende ou concebe lei que não seja obrigatória - e obrigatória para todos os seus destinatários; e a destinação da lei é também essencialmente universal - dentro do território compreendido no Estado que a editou.

O caráter de lei, inerente às resoluções do Conselho Monetário Nacional, deriva do fato, fundamental, de serem elas tomadas e, em seguida, editadas, nos termos de delegação legislativa, contida, em caráter permanente, em lei - a Lei 4.594, de 30 de dezembro de 1964.

Trata-se, como é fácil notar, de delegação legislativa produzida de forma que a doutrina, digamos, oficial, classifica de inominada. Inominada, por quê? Por promanar de lei ordinária, de lei infraconstitucional.

Digredindo a respeito dessa matéria, explica Carlos Roberto De Siqueira Castro (O Congresso e as delegações legislativas, Editora Forrente, Rio de Janeiro, 1986, 1ª edição, páginas 95/96):

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º 336 de 19 92

Fls. 234

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

"...são requisitos e características da delegação legislativa os seguintes: a) previsão na Constituição em lei formal, conforme as variantes dos sistemas constitucionais; b) ato expresso de delegação da competência normativa; c) transferência da função legislante originária do Poder Legislativo a comissão especial do Congresso ou a órgão ou agente de outro Poder do Estado; d) limitações fixadas pelo Poder delegante; e) preservação da idêntica competência delegada pelo Poder delegante; g) controle político do órgão delegante sobre a legislação delegada; h) controle jurisdicional sobre a observância pela autoridade delegada das condições e limites estabelecidos pelo Poder Legislativo no ato de delegação."

Em seguida, define esse autor a delegação legislativa inominada:

"... a delegação do tipo inominada compreende as variadas experiências de atribuição de função normativa sem nomeação constitucional e que costumeiramente se perfazem no curso da estruturação de determinado órgão da administração direta ou indireta, que, juntamente com sua missão executiva, recebe competência materialmente normativa para disciplinar, no mais das vezes, por via de resolução ou instrução normativa, o setor ou a atividade abrangida pelo serviço público assim descentralizado."

E explica, mais:

"Tem sido correnteia, nesse sentido, a previsão na mesma lei orgânica ou instituidora do departamento autônomo, da autarquia, da empresa pública ou da sociedade de economia mista de um corpo de deliberação coletiva, os conhecidos Conselhos, aos quais se comete a edição de normas reguladoras do campo econômico ou social por essa via tutelado pelo Estado."

São, pois, obrigatórias, tanto quanto qualquer lei, as resoluções do Conselho Monetário Nacional, o qual, para as editar, recebeu delegação da lei - a Lei 4.595, de 1964.

Também, não tem razão de ser, ou fundamento de alguma natureza, a dúvida que alguns setores - evidentemente movidos por interesses - levantam, sobre a coatividade, ou obrigatoriedade, das diretrizes fixadas em resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Emprestar significação imprecisa à palavra diretrizes, com a intenção de fazê-la, equivocadamente, não denotar mais que meras sugestões ou indicações flexíveis, refoge à interpretação lógica e ao sentido intrínseco desse termo.

Diretriz é palavra unívoca em contexto de norma jurídica: ela tem de ser cumprida de acordo com seu conteúdo expresso.

SENADO FEDERAL

Protecção Legislativo

P.L.S. N.º 45 / 93

Fls. 258 / 2

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.O.S. n.º 376 de 1992

Fls. 235 / 1

Marta Helena P. P. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

Em segundo lugar, não nos parece que o objetivo das diretrizes "foi se desfigurando" conforme afirma o documento citado. Nos idos de 1978, a Nota Explicativa CMN nº 6 já afirma com todas as letras que "o conjunto das reservas do Sistema de Previdência Privada deveria ser utilizado como instrumento de política econômica do Governo". Parecer-nos, alternativamente, ter ocorrido uma brutal e progressiva corrosão das finanças públicas, que se viram necessitadas, por isso mesmo, de mais aporte de recursos livres no mercado, e, assim, o Governo Federal tentou usar, com mais intensidade, as disponibilidades dos fundos de pensão.

Qualquer que seja a solução, ela deverá tomar como referência o quadro institucional que o País busca identificar e implantar, no qual a função e o papel do Estado e de seus organismos fiquem claramente definidos para evitarmos, a todo custo, esta verdadeira promiscuidade entre o público e o privado, que se reproduz, também, nos fundos de pensão vinculados a entidades públicas federais.

3.2 A compra das ações da Sade Engenharia pelos fundos de pensão

3.2.1 Aspectos globais da operação

a O quadro antes da operação

A tradicional empresa Sade, com atuação destacada no setor de equipamentos e serviços para os sistemas de transmissão de energia elétrica, teve seu controle acionário adquirido do grupo Cataguazes-Leopoldina (47,5% do capital votante) e do Bndespar (vendeu 5%) pela Sequip Participações (que totalizou, assim, 52,5% do capital votante), em meio a uma profunda crise financeira, em 1990, sendo a operação formalizada em 31 de janeiro de 1991.

Estudos elaborados à época recomendaram a captação de recursos correspondentes a US\$ 25 milhões no mercado, por meio de emissão de

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PQS n.º

Fls.

de 1992

Mário Helena P. F. Parente

Secretário



SENADO FEDERAL

ações, como a melhor forma de sanear as finanças da empresa, depauperada por falta de pagamento das encomendas do setor público. De início, a emissão foi dividida em duas partes; uma primeira, em fins de 1990, dimensionada em US\$ 10 milhões e uma segunda, prevista para o primeiro trimestre de 1991, avaliada em US\$ 15 milhões.

Elementos de avaliação do investimento, colhidos pela CVM, junto ao mercado e aos fundos de pensão, sustentam que a Sade estava excessivamente endividada; sem perspectivas de recuperação, no curto prazo; enfrentando até problemas de sobrevivência; e, sua tentativa de capitalização havia sido rejeitada pelo mercado, que não se interessou pelas sobras.

Sobre a subscrição que veio a se dar disse a CVM:

"...a Sade não era uma boa opção de investimentos e que a Fundação (no caso a Telos) participou de um esforço financeiro em conjunto com outras instituições, visando retirar a Cia. de um estado falimentar."

b Cronograma geral dos episódios

- 10/12/90 - Grupo de 7 acionistas da Sade (Previ, Fapes, Funcef, Cerj, FPS, Bndespar, Telos) faz visita às instalações da empresa, em São Paulo. Nessa ocasião, foram anunciadas as duas *tranches* de capitalização: a de novembro/dezembro de 1990 e a do primeiro trimestre de 1991, no total avaliadas em US\$ 25 milhões. Sobre elas, o grupo controlador manifestou sua intenção de subscrever sua parte na primeira e na segunda *tranches* e as eventuais sobras da primeira *tranche*, esperando que os acionistas subscrevessem as suas quotas.
- 14/12/90 - Fracassa a primeira tentativa de capitalização da empresa, no valor de US\$ 8-10 milhões, ao preço de CR\$ 58,00/1000 ações ("A grande maioria dos acionistas, aí incluída, também, a Previ, abriu mão de seus direitos, inviabilizando, integralmente, a operação e, em consequência, o alcance das metas pretendidas pela empresa, no tocante à redução de seu nível de endividamento." Do Diretor Técnico ao Presidente da Previ, em 12/6/91 - anexo ao relatório CVM)
- 05/03/91 - RCA Sade delibera aumento de capital (emissão de 40,5 bilhões de ordinárias e 81 bilhões de preferenciais), tendo começado a contagem do prazo de preferência para subscrição
- 15/03/91 - BB DTUM, em seu relatório sobre a Sade:
- a) informa, desde já, que o quinhão reservado à Best Participações (72% de 81 bilhões, ou 58,32 bilhões de preferenciais) irá se transformar em sobras. É otimista em assumir a hipótese de que os demais acionistas (28%) exercerão seus direitos de subscrição;

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 / 93

Fls. 256

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 376 de 19.92.

Fls. 233

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



Marta Helena P. F. Parente

Secretário

b) revela o papel estratégico dos fundos de pensão nesta operação ao dizer: "Levando-se em conta que algumas fundações são detentoras do papel (Previ, com 6,0%; Fapes, com 0,4%; Funcef, com 1,7% e Telos, com 2,7%) e as dificuldades existentes de se realizar uma distribuição, de forma a pulverizar as ações no mercado, o sucesso da operação dependerá da participação dessas fundações na etapa de colocação das sobras ao público (grifei);

c) não recomenda a aquisição do papel para a sua própria carteira "...por tratar-se de ação de retorno a longo prazo, não condizente com o perfil do Fundo Ouro de Ações. No entanto, seria perfeitamente adequado para as fundações e outras instituições com o mesmo perfil." Ainda assim, o BB de Investimentos SA comprou 4 bilhões de ações.

d) informa que "o total emitido de ações ordinárias será subscrito integralmente pelo novo controlador, o Grupo Sequip", o que de fato não ocorreu tendo em vista a sobra de 24% delas, ou 10.017.068.000 ações ordinárias.

04/04/91 - Fim prazo de preferência para subscrição.

12/04/91 - Sade comunica à CVM subscrição de 30.482.932.000 ordinárias e 1.460.547.786 preferencias, com a conseqüente sobra de 10.017.068.000 ações ordinárias nominativas (24,7%) e de 79.539.452.214 ações preferenciais nominativas (98,2%).

18/04/91 - Imprensa veicula anúncio de início de distribuição pública de ações registrada na CVM sob no. SEP/GER/REM-091/008, relativa à colocação pública das sobras.

c Da estratégia de colocação das ações

Como parte da estratégia de colocação das ações, a direção da Sade resolveu concentrar seus esforços sobre os antigos acionistas, tendo organizado um grupo deles para conhecer o plano de recuperação da empresa. No dia 10 de dezembro de 1990, representantes de sete instituições - Previ, Fapes, Funcef, Telos, Cerj, FPS e Bndespar - estiveram em São Paulo para conhecer as instalações da empresa e discutir a idéia da retomada dos investimentos. Naquela ocasião, os citados quatro fundos de pensão vinculados a patrocinadoras federais detinham aproximadamente 10% do capital social da empresa. De forma inconstatável aparecia como o maior acionista a Best Participações, com 72% das ações preferenciais, vendedor do controle acionário para o grupo Sequip.

De outra parte, a Sade escolheu a BB DTVM S.A. e o Banco Inter-Atlântico S.A. como coordenadores, tendo o Banco Investcorp S.A., a DC CCTVM S.A., a Sheck S.A. DTVM e o Bancorp S.A. atuado como consorciados da operação de *underwriting*. O Banco Inter-Atlântico realizou um

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/92

257



SENADO FEDERAL

estudo sobre as necessidades e perspectivas da Sade que, aliás, foi fonte de inspiração para relatórios e pareceres dos fundos, tendo a BB DTVM elaborado um relatório que considerava indispensável a participação dos fundos de pensão para o sucesso da operação já que o mercado não reagiria à oferta, ou, segundo suas próprias palavras:

"Como podemos observar, 72% das ações preferenciais encontram-se em mãos de um dos controladores, a Best Participações. Portanto, se por hipótese considerarmos que os demais acionistas exercerão seus direitos de subscrição, haverá uma sobra de 58.320.000.000 de ações preferenciais, equivalente a US\$ 12 milhões. Levando-se em conta que algumas Fundações são detentoras do papel e as dificuldades existentes de se realizar uma distribuição de forma a pulverizar as ações no Mercado, o sucesso da operação dependerá da participação dessas Fundações na etapa de colocação das sobras ao público." (Parecer sobre a operação de *underwriting* de ações da Sade S.A., da BB-DTVM S.A., assinado por Mauro Berlinck Ramos e Luiz Antonio Alonso Valverde, de 15 de março de 1991). (grifei)

Após estas considerações reveladoras, o relatório informa que a ação apresenta liquidez estreita, sendo pouco negociada nas bolsas, a exemplo de fevereiro, em apenas 3 pregões, assim mesmo com pequenos volumes. Concluem os pareceristas:

"...não recomendamos a aquisição do papel para a nossa carteira, por tratar-se de ação de retorno a longo prazo, não condizente com o perfil de nosso Fundo Ouro de Ações. No entanto, seria perfeitamente adequado para as Fundações e outras Instituições com esse mesmo perfil."

O que se viu, logo em seguida, foi uma sobra muito superior, de 98,2% das ações preferenciais (79.539.452.214 das 81 bilhões iniciais) e de 24,7% das ordinárias (10.017.068.000 das 40,5 bilhões).

A identificação deste quadro, ao fim do período preferencial para os acionistas nada mais fez do que confirmar a previsão da BB DTVM.

A subscrição pelos fundos, de modo geral, se deu de forma a gerar suspeitas pois ora feita sem suporte em análise técnica, ora baseada em pareceres favoráveis mudados repentinamente; ora revelando conflitos decisórios, confirmados por duplicidade de atas de reuniões, discordantes na essência, ora fazendo uso do mecanismo de decisões isoladas, seja do diretor de investimento, seja do diretor superintendente.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 258

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PSS n.º 376 de 1992

Fls. 239

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

Há, inclusive, indícios veementes de interferência indevida de algumas entidades patrocinadoras que, assim, acabaram por colaborar para o atingimento dos objetivos dos novos controladores da Sade.

Quanto a isto há registros documentais de que a decisão passou pelas patrocinadoras, tal como revela a análise das aquisições de Sade pela Sistel e Elos. No caso da Previ, a suspeita recai sobre a atuação dos srs. Mauro Berlink Ramos e Luiz Antônio Alonso Valverde que, na condição de Superintendente e Gerente da BB DTVM, registraram a essencialidade da participação das fundações para, logo a seguir, tornarem-se, respectivamente, presidente, em 5/6/91, e diretor técnico, em 4/9/91, da mesma Previ.

Neste último caso, a conhecida relação de amizade que unia a ex-Ministra Zélia Cardoso ao sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, da Sade, não deve ser desprezada como elemento indispensável para a explicação do funcionamento da complexa rede que se estabeleceu à época.

Além destes pontos, deve ser ressaltada a constatação do "efeito demonstração" que, em geral, os grandes fundos de pensão exercem sobre os demais, inclusive sobre seus similares em tamanho. Não é desprezível que a Sistel, a Previ, a Elos e a Fibra tenham, em seus pareceres técnicos ou pela voz de seus analistas e diretores, invocado o fato de o investimento nas ações da Sade ser um bom negócio por já ter sido praticado por outras fundações. Desta constatação duas reflexões devem ser ressaltadas: a) a existência de análises mais sofisticadas, ao alcance de fundações mais bem preparadas, certamente pode ser considerada como elemento de apoio para as menos equipadas, porém trazem implícito a possibilidade de não só inibirem outros tipos de análises bem como, se conduzidas de forma irregular, induzirem ao erro outros fundos de pensão; b) com frequência relativamente grande notamos que os corretores e vendedores não só de ações mas também de outros bens de investimentos têm se apropriado deste mecanismo para transformá-lo em estratégia de *marketing* ou seja, usam como atestado de excelência de suas propostas de negócios junto aos fundos de pensão mais reticentes ou mais cuidadosos a realização de negócios similares já praticados por outros fundos, em geral maiores e mais significativos, o que acelera ou precipita decisões de porte sem muitas outras considerações.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 259

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PQS n.º 376 de 1992

Fls. 240

Maria Helena P. F. Parente

Secretária



d Os resultados

O quadro a seguir sintetiza, em valores, a posição acionária dos fundos de pensão antes e depois da subscrição da Sade.

Subscritores	Comprou ações (milhões)			Valor (compra de 4/91)	
	Antes de 4/91	Em 4/91	(%)	Cr\$ milhões	US\$ mil
a. FUNDOS DE PENSÃO					
PETROS	-	12.500,0	15,4	625	2,437.5
PREVI	542,5	12.500,0	15,4	625	2,437.5
FUNCEF	148,7	12.838,5	15,8	642	2,518.4
TELOS	240,0	2.160,0	2,7	108	421.2
VALIA	-	3.000,0	3,7	150	585.0
REAL GRANDEZA	-	2.000,0	2,5	100	390.0
BRASLIGHT	-	400,0	0,5	20	78.0
SISTEL	-	8.000,0	9,9	400	1,560.0
ELOS	-	400,0	0,5	20	78.0
FAPES	40,4	-	-	-	-
SUB-TOTAL a	971,6	53.798,5	66,4	2.690	10,505.6
b. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS					
BB INVEST. SA.	?	4.000,0	4,9	200	780.0
BNDES	?	7.855,7	9,7	393	1,532.7
SUB-TOTAL b	?	11.855,7	14,6	593	2,312.7
a + b	?	65.654,2	81,0	3.283	12,818.3
c. OUTROS INVESTIDORES					
MERCADO	?	123,1	0,2	6	24.0
GRUPO SEQUIP	?	15.222,7	18,8	761	2,968.4
SUB-TOTAL c	?	15.345,8	19,0	767	2,992.4
a + b + c	?	81.000,0	100,0	4.050	15,810.7

FONTE: CVM, Fundos de Pensão

NOTA: A Fibra adquiriu 100 milhões de ações da Sade em 3/5/91, tendo-as vendido em 28/6/91

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 PLS n.º 376 de 1992
 Fls. 241
 Maria Helena P. F. Pereira
 Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451/93

Fls. 260



Ressaltamos, do quadro, os seguintes aspectos:

- a inexpressiva participação dos investidores privados, com 0,2% da subscrição;
- a inexistência de fundos de pensão de patrocinadoras privadas;
- a fundamental importância das subscrições dos fundos de pensão vinculados a entidades federais e destas próprias, traduzida pelos seguintes números: quando se computa o volume subscrito pela controlador da Sade, o Grupo Sequip, os fundos participaram com 66,4% do investimento e os fundos somados ao BB e BNDES, 81%; se desconsiderada a subscrição do Grupo Sequip, os fundos aparecem com 81,8% e fundos mais BB e BNDES, com 99,8%;
- a Previ e o BB Investimentos S.A. adquiriram, juntos, 16,5 bilhões de ações no valor de US\$ 3,2 milhões, o maior valor de quantos o quadro mostra.

3.2.2 Aspectos específicos da operação segundo os diferentes fundos

a Na Petros

Cronologia

- 27/12/90 - Parecer técnico da SEPAN/Petros desaconselha subscrição da Sade (refere-se à primeira *tranche*).
- 02/04/91 - Parecer da SEPAN/Petros analisa a performance da Sade sem recomendar ou repelir o investimento, contrariamente ao de 27/12/90, quando contraindicoou a aquisição.
- 03/04/91 - COMPLAC/Petros aprova proposta do sr. Joaquim da Silva Vieira, gerente de Investimentos Mobiliários, para subscrever 12 bilhões de ações oferecidas pelo Banco Interatlântico.
- 11/04/91 - O sr. Joaquim da Silva Vieira informa à sra. Celia Amália Lodi, Diretora de Investimentos, que a Petros subscreveria 9 bilhões de ações.
- 19/04/91 - O sr. Joaquim da Silva Vieira agora recomenda a subscrição de 12,5 bilhões.
- 23/04/91 - Petros subscreve 12,5 bilhões de ações por Cr\$ 625 milhões.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

205 n.º 376 de 1992

Fls.

Maria Helena P. F. Pereira
Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 95/93

Fls. 268



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 209 n.º 336 de 1992
 Fls. 243
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretária

Comentários específicos

A mudança de orientação da Petros quanto à aquisição de ações da Sade começa imediatamente após a saída do diretor Francisco Gonzaga de Oliveira, cujo mandato expirou em 30 de março de 1991, com o que assumiu seu cargo a sra. Célia Amália Lodi, empossada a 5 de abril de 1991. Note-se que a sra. Lodi não era nem funcionária de patrocinadora nem participante do Petros podendo assumir, entretanto, com base no art. 27, *io.*, do seu Estatuto.

Antes mesmo que vencesse o prazo de preferência dos acionistas para a subscrição e, portanto, antes que as entidades financeiras coordenadoras da operação se dirigissem ao mercado para propor a compra das sobras, a Petros já se movimentava no sentido de encaminhar sua aquisição, tanto assim que a 3 de abril de 1991 é aprovado o teto de 12 bilhões de ações a serem adquiridas. O relatório que, em princípio, deu sustentação a essa iniciativa, do dia anterior, 2 de abril, não é conclusivo, mas...

"Apresenta, no entanto, a singularidade de ser, no conteúdo, semelhante ao do dia 27/12/90, que condenava a participação na subscrição anterior. A única distinção entre os dois informes é a ausência do parágrafo que desaconselhava a subscrição. Destaque-se ainda que os dois pareceres basearam-se no mesmo demonstrativo contábil." (do Relatório da CVM na Petros)

Ademais, neste mesmo tópico, pelo que foi apurado,

"... o parágrafo adverso foi propositadamente retirado para que a subscrição pudesse ser aprovada na reunião da COMPLAC. Como de fato foi. A remoção teria sido solicitada ao SEPAN pelo sr. Joaquim da Silva Vieira, na época gerente de investimentos mobiliários, que pediu para atenuar a informação desfavorável, porquanto havia "ordens de Brasília" para que a Petros subscrivesse esses títulos." (do Relatório da CVM na Petros)

Ainda quanto à questão da antecipação da Petros aos ofertantes, a CVM apurou que:

"... as instituições financeiras coordenadoras e consorciadas do lançamento somente começaram a oferecê-lo à Petros a partir do dia 12/04/91, isto é, 9 dias após a aprovação da COMPLAC, con-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451/93

Fls. 262



SENADO FEDERAL

forme documentação adiante especificada: SHECK S/A DTVM, fax de 12/04/91; Bancorp, telex de 18.04.91; DC CCTVM, telex de 19.04.91; Gulfinvest CCTVM, carta de 18.04.91 e Investcorp, carta de 17/04/91." (do Relatório da CVM na Petros)

Por fim há que se destacar que a "dança de números" de ações a serem adquiridas traduz a hesitação por parte do sr. Joaquim da Silva Vieira, revelando que a decisão não nascia nem se sedimentava em bases técnicas da própria Petros, originando-se, provavelmente, de fonte estranha aos seus quadros. Do conhecimento integral sobre a operação, poderíamos afirmar que as sobras devem ter sido previamente repartidas, tendo cada um dos fundos de pensão recebido proposta fechada. No caso do Petros, este total inicial foi de 12 bilhões, que aparece na reunião da COMPLAC, de 3 de abril. Posteriormente, inspirando-se em argumentos próprios, o sr. Joaquim da Silva Vieira reduz a proposta para 9 bilhões, em 11 de abril, para, na semana seguinte, reapresentar a recomendação de 12,5 bilhões, volume finalmente adquirido.

b Na Previ.

Cronologia

- 22/03/91 - O sr. Jaime Berzog, analista da Previ, em relatório sobre a Sade, enfatiza sua situação financeira desconfortável mas entende que a subscrição de 900% deveria minimizar os problemas imediatos da empresa.
- 26/03/91 - BB DTVM oferece 25 bilhões de ações à Previ, sendo 27/3, o dia seguinte, o prazo para resposta.
- 27/03/91 - Presidente da Sequip Participações S.A. destina à Previ um lugar no Conselho de Administração da Sade.
- 01/04/91 - Proposta de aquisição de ações da Sade recebe o "de acordo" do Diretor Técnico, sr. Laerte Menusier Araújo.
- 09/04/91 - Comitê de Investimentos da Previ aprova a aquisição de eventuais sobras, ficando o montante da operação a ser definido na próxima reunião deste Comitê.
- 23/04/91 - Os srs. Ivan Farias de Castro, chefe de núcleo, e Laerte Menusier Araújo, diretor, retificam a recomendação de compra dos direitos de subscrição, admitindo não haver "qualquer obstáculos à realização da operação proposta" (grifei) que se traduz pela compra de 12,5 bilhões de ações preferenciais.
- 23/04/91 - Previ compra 12,5 bilhões de ações por Cr\$ 625 milhões.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE P. QUERITO

n.º 376 de 1992

Fls.

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PDS n.º 376 de 19 92
Fls. 245

169

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

15/08/91 - Toma posse no Conselho de Administração da Sade o sr. Celso Albano Costa, representante da Previ.

Comentários específicos

A Previ é acionista da Sade desde 1987, detendo à época 542.484.000 ações preferenciais, o que lhe conferia o direito de subcrever 4.882.356.000 ações.

O encaminhamento técnico inicial é no sentido de adquirir o correspondente ao direito de subscrição, posição defendida no relatório da BB-DTVM, da semana anterior. Curiosamente, no dia 26 de março de 1991, portanto nove dias antes do encerramento do prazo da preferência concedida aos acionistas, durante o qual a Previ somente poderia subcrever as 4,88 bilhões de ações, a BB-DTVM oferece à Previ, 25 bilhões delas. Ato contínuo, ou seja, no dia 27 de março, a direção da Sequip Participações S.A. já considera a Previ como detentora do direito de ocupar uma vaga no Conselho de Administração, antes mesmo que a Previ decidisse pela subscrição, o que só veio a acontecer mais tarde.

Ainda que a Previ pudesse subcrever ações como acionista, como em outros fundos de pensão, a decisão é truncada, com idas e vindas. Após a recomendação da subscrição de 900%, a decisão é retificada em 23 de abril de 1991, dando a entender da inexistência de obstáculos para a realização da operação proposta. Proposta por quem, perguntamos? No caso, a operação proposta consubstancia-se pela aquisição de 12,5 bilhões de ações, diferente tanto da subscrição de 4,88 bilhões (os 900% a que tinha direito a Previ) quanto da proposta de 25 bilhões feita pela BB-DTVM. Parece-nos, assim, que os 12,5 bilhões seria fruto de alguma outra proposta, feita à parte, não documentada e significativamente a metade do valor da oferta da BB-DTVM e igual à adquirida pela Petros.

Por fim, é de se ressaltar um mecanismo que tem se revelado com preocupante frequência nas decisões dos fundos de pensão, qual seja a atuação em bloco, o que foi identificado neste caso e em operações imobiliárias. No caso presente, o termo de retificação de 23 de abril, assinado pelos srs. Ivan Farias de Castro e Laerte Menusier Araújo, oferece como argumento favorável para tanto a entrada de "sócios altamente significativos": Fapes, Petros, Sistel, Telos, R. Grandeza". O caráter preocupante se afirma pelo potencial de manipulação dos merca-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

451 93
269



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Exp. n.º 376 de 1992
Fls. 246

170

Maria Helena P. F. Pereira
Secretária

dos, deformando-lhe os mecanismos básicos de formação de preços.

c Na Funcef

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93
Fls. 265

Cronologia

- 10/12/90 - Parecer DIVAP/ANÁLISE n.º 038/90 não recomenda subscrição de ações da Sade.
- 25/03/91 - Parecer DIVAP/ANÁLISE-03/91, da Funcef, desencoraja a subscrição de 1.338.466.680 ações pelo fato de o preço de subscrição estar acima da cotação de mercado. Com base nas informações, do relatório do Banco InterAtlântico, resolve rever os termos do Parecer DIVAP/ANÁLISE 038/90.
- 03/04/91 - Funcef recebe correspondência da Sade (AC/0441/1) na qual propõe subscrição de 900%, correspondente a 1.338.466.680 ações.
- 03/04/91 - Parecer DIVAP/ANÁLISE 005/91, da Funcef, 10 dias depois do primeiro, e, certamente levando em conta a correspondência da Sade, do mesmo dia, conclui favoravelmente à aquisição das ações.
- 23/04/91 - BB DTVM oferece 15 bilhões de ações da Sade à Funcef. A própria Sade oferece 11 bilhões a Cláudio Scafuto e reconfirma a oferta junto a Marco Antônio Loures.
- 23/04/91 - Funcef adquire segundo lote de ações, agora de 6 bilhões, por Cr\$ 300 milhões.
- 24/04/91 - Sade volta a insistir para compra complementar de outras 5,5 bilhões de ações, que a Funcef adquiriu por Cr\$ 275 milhões (total das aquisições: 12.938.466.680 ações no valor de Cr\$ 641.923.334,00 ou US\$ 2,5 milhões).

Comentários

Avaliando a compra das ações da Sade, o TCU conclui que, neste caso, os critérios básicos de avaliação - rentabilidade, liquidez e segurança - não foram observados.

Buscando os elementos de suporte à decisão de aquisição das sobras, conclui a CVM:

"...a Funcef subscreveu sobras no total de 11.500.000.000 ações no valor de Cr\$ 375.000.000,00 ou US\$1,840,000.00, sendo que esta subscrição de sobras NÃO ENCONTRA RESPALDO EM QUALQUER LAUDO TÉCNICO." (Relatório CVM sobre Funcef)

Já sobre a argumentação da Funcef centrada na comparação do preço de subscrição versus preço de mercado, diz a CVM:

"...faltou perspicácia para discernir entre subida de preços e "puxada" de preços, principalmente se considerarmos que a análise da série histórica do papel retirada do banco de dados desta



Autarquia revela um papel com liquidez bastante estreita." (Relatório CVM sobre Funcef).

O processo em si das aquisições, realizadas em três momentos distintos, revela para os casos das sobras, atitude não propriamente abonadora tanto da direção da Sade quando da direção da Funcef.

No que se refere à Sade porque, no mesmo dia em que a BB DTVM ofereceu 15 bilhões de ações, a Sade também o fez, só que 11 bilhões. Como a Funcef, diante das duas propostas, resolveu adquirir um lote de 6 bilhões de ações, a Sade, no dia seguinte, ou em 24 de abril, voltou à carga oferecendo 5,5 bilhões para efeito de "compra complementar", o que foi efetivado pela Funcef. Assim, a Sade superpôs-se à própria coordenadora da operação, a BB-DTVM, inclusive com ofertas quantitativamente diferentes, o que sugere, no mínimo, algum tipo de acerto de distribuição das compras que a própria BB-DTVM desconhecia.

Já no que diz respeito à Funcef, as duas compras que totalizaram 11,5 bilhões de ações ficaram completamente ao desabrigo de indicações técnicas e de qualquer tipo de respaldo do pessoal profissional da casa.

d Na Telos

Comentários

Em seu relatório à diretoria, com vistas à subscrição de ações da Sade que se apresentava, o sr. Paulo César Ferracini, gerente de Aplicações Financeiras da Telos é favorável à operação ao afirmar:

"Acreditando no potencial da Sade, desde 1988, e reconhecendo não haver melhor saída financeira para a Empresa, que não fosse o aumento de capital proposto, a Telos decidiu participar da ajuda pretendida." (sic) (em "Estudo sobre a subscrição de ações da Sade - Sul Americana de Engenharia S.A.", abril de 1991).

Depreende-se desta citação que a Telos não visualizou o emprego de seus recursos financeiros como uma operação de investimento nem utilizou o seu próprio ponto de vista para a decisão. Assumiu tratar-se de uma "ajuda", concordou com a mesma, e explicitou o comando da



SENADO FEDERAL

mesma como "pretendida" e não "oferecida".

Neste mesmo estudo, no item denominado "O embasamento fundamentalista", o sr. Paulo César Ferracini não usa, ao contrário do que o título sugere, nenhum indicador fundamentalista empregado em análises deste tipo de investimento, tomando como base para recomendar a subscrição os elementos de convencimento preparados pelo Banco Inter-Atlântico, pela Sheck DTVM e BB DTVM, exatamente os promotores da venda das ações da Sade.

Não bastasse o uso estropiado das palavras, mas que no contexto acaba sendo bastante revelador, há indicadores fornecidos pelos tempos verbais que comprometem a consistência do relatório da Telos. Assim, mesmo sendo o relatório de abril de 1991, o sr. Paulo César Ferracini refere-se às chamadas para a subscrição em tempo verbal do futuro (segundo ele, a primeira "...seria realizada entre 22 de novembro e 14 de dezembro..." e a segunda "...deveria acontecer no 1º trimestre de 1991..."). Antes que o uso invertido dos tempos verbais seja atribuído a despreparo intelectual do autor, preferimos identificá-lo como produto do aproveitamento de relatório anterior, não devidamente adaptado.

A Telos assume, cabalmente, conhecer a falta de interesse do mercado na subscrição das ações da Sade não só por ter tratado a operação como uma "ajuda" como por utilizado o ganho financeiro de 9% com o *floating* decorrente do retardo em um mês da aquisição, já que em um e outro momento o preço manteve-se constante.

Assim conclui a CVM:

"...a Sade não era uma boa opção de investimentos e que a Fundação participou de um esforço financeiro em conjunto com outras instituições, visando retirar a Cia. de um estado falimentar."

Ademais:

"Num mercado de livre concorrência, como é o de valores mobiliários, o melhor indicador da qualidade dos papéis é o da sua aceitação ou rejeição pelo próprio mercado. Dentro dessa perspectiva e pelo que indicam as elevadas sobras, verifica-se que o mercado não o considerou uma boa alternativa de investimento, como de resto já antecipara a área técnica da Petros."

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 193

Fls. 267

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPS n.º 376 de 1992

Fls. 248

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

e Na Valia

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PDS n.º 376 de 19 92
Fls. 249Maria Helena P. F. Parente
Secretário

Cronologia

- 18/04/91 - Relatório Técnico da Valia, reproduzindo trechos do elaborado pelas instituições lançadoras das ações, não é conclusivo quanto à aquisição.
- 23/04/91 - BB DTVM oferece 10 bilhões de ações da Sade à Valia, que subscreve 1 bilhão de ações com a BB-DTVM.
- 24/04/91 - Valia subscreveu mais 2 bilhões de ações, sendo metade pelo Banco Investcorp e metade pelo Bancorp.

Comentários

O relatório técnico elaborado pelos técnicos da Valia não é conclusivo quanto à aquisição de Sade, esclarecendo que as informações listadas no seu último item foram fornecidas pela própria Sade. Em determinado ponto deste item, denominado "Perspectivas" lê-se:

"As informações abaixo listadas foram conseguidas junto a nova administração da empresa: A necessidade (grifei) de investimentos do Governo no setor de atuação da Sade (...) Aumento de capital de US\$ 23 milhões que poderá resultar numa considerável redução do seu passivo oneroso de curto prazo."

Destaca-se, neste caso, que a Valia foi buscar informações na própria empresa interessada e, mais do que isso, concordou com a via imaginada para solucionar o problema de captação de recursos, qual seja, a de subscrição de ações, tanto assim que investiu Cr\$ 150 milhões à época para adquirir 3 bilhões de títulos.

f Na Real Grandeza

Cronologia

- 19/04/91 - Banco Interatlântico oferece lote em aberto ao preço de CR\$ 50,00/1000 ações
- 22/04/91 - BB-DTVM ofertou à Real Grandeza um lote de 5 bilhões de ações PN da Sade ao preço anterior

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 268



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
SENADO FEDERAL N.º 45/92
Fls. 269

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PDS n.º 326 de 1992
Fls. 250
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

174

- 22/04/91 - Parecer técnico do sr. Marcus Vinícius Vaz (Real Grandeza) conclui que as ações da Sade "se enquadram nos parâmetros de rentabilidade e risco perseguidos para a administração da carteira de ações". Assinam: Marcus Vinícius Vaz, Ermino Cecchetto Júnior e Cleveland Cardoso Patrão.
- 23/04/91 - Real Grandeza subscreveu e integralizou 2 bilhões de ações PN, no valor de CR\$ 100 milhões, conforme autorização de Cleveland Cardoso Patrão.

Comentários específicos

A CVM considerou notável que os administradores da carteira de ações da Real Grandeza não se tivessem apercebido de que as ações da Sade estivesse, na linguagem do mercado, "micado", dada a sobra de mais de 98% das ações. Ainda segundo a CVM, o parecer do sr. Marcus Vinícius Vaz é:

"...uma simples compilação de dados existentes em outros documentos previamente elaborados por terceiros, principalmente de uma análise elaborada pelo sr. Stalin Guinâncio, do Departamento Técnico da Shech S.A. DTVM" (do relatório CVM).

g Na Braslight

Cronologia

- 19/04/91 - Banco InterAtlântico oferta lote em aberto ao preço de CR\$ 50,00/1000 ações
- 22/04/91 - Relatório de análise da Braslight, elaborado pelo Seani.B traz informações e comentários baseados nos prospectos e relatórios apresentados pelo Banco InterAtlântico". Neste mesmo dia, o Comitê de Normas de Investimentos (CNI) reúne-se às 16 horas para deliberar sobre o assunto, resolvendo comprar 400 milhões de ações por 20 milhões de cruzeiros.
- 24/04/91 - Braslight subscreve 400 milhões de ações Sade-PN, por meio do Banco InterAtlântico, no valor de CR\$ 20 milhões.
- 14/06/91 - Braslight resolve vender ações da Sade, mas não obtém êxito: "O resultado da análise elaborada pelo SEANI.B, sobre a possibilidade de movimentar as ações da Sade S.A., tornou-se inviável, devido à pouca liquidez do papel e, também, às



SENADO FEDERAL

cotações do papel ficarem aquém de nossos interesses" (declaração do diretor Amadeu Felix).

Comentários específicos

O sr. Amadeu Félix, Diretor de Finanças da Braslight, no ofício DFI.B-221/92, de 25 de setembro de 1992 dá, entre outras, a seguinte razão para compra das ações da Sade:

"Que a Patrocinadora, recomendava examinar com simpatia (grifei) a possibilidade de subscrevermos um lote reduzido por tratar-se de empresa tradicional do setor elétrico, ao qual tem prestado relevantes serviços, de reconhecida eficiência técnica;"

Existem duas atas da reunião do Comitê de Normas de Investimentos (CNI), ambas do dia 22/4/91 e das 16 horas. Uma, extraordinária; outra, provavelmente, ordinária.

Na ata da reunião extraordinária consta que o relatório de análise elaborado pelo Setor de Análises de Investimentos recomendava a não subscrição; mesmo assim o CNI resolveu deliberar pela compra, é bem verdade, a título de "subscrição simbólica". O adjetivo simbólico refere-se à participação do investimento no quadro geral da carteira de ações da Braslight, correspondente a 0,25%, portanto, sem "acarretar qualquer comprometimento de nossas reservas". É forçoso deduzir desta caracterização que houve uma certa contrariedade em efetivar o investimento, concretizado por conta de seu caráter simbólico, vale dizer, na eventualidade da ocorrência de prejuízos, o impacto para a instituição poderia ser absorvido sem comprometer suas finanças.

Já na ata da reunião provavelmente ordinária, não há menção à conclusão do relatório de análise elaborado pelo Setor de Análises de Investimentos e delibera proceder a uma "aquisição limitada".

Para justificar a duplicidade de atas, o sr. Amadeu Felix argumentou com o recebimento, entre uma e outra reuniões, de informações adicionais da Sade (ofício DFI.B-218/92, de 22/09/92).

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fls. 270

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PDS n.º 376 de 1992
Fls. 251
Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

h Na Sistel

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 EPS n.º 376 de 19 92
 Fls. 252
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretário

Cronologia

- 15/10/90 - Relatório do sr. Aloísio Bodnar, analista da Sistel, recomenda não subscrever Sade.
- 15/03/91 - Estudo do sr. José Maria da Silva - Assistente Administrativo da Sistel - garante que o setor de energia elétrica só voltaria ser uma boa opção de aplicação financeira após a realização de maciços investimentos.
- 10/04/91 - Resolução nº 100/013/91, do Diretor Superintendente, aprova as diretrizes para aplicações financeiras para abril de 1991. No caso de renda variável, recomenda aquisição de papéis das melhores empresas dos setores indicados pelas análises dos técnicos da diretoria financeira e pela assessoria da Lopes & Filhos Associados. As orientações recaem sobre empresas dos setores da mineração, autopeças, papel e celulose e alimentos (Ata da 384ª reunião da diretoria executiva).
- 19/04/91 - O sr. Fernando Ricci, Assessor da Presidência da Telebrás, encaminha o memorando MM.1100/008/91 à Sistel, sugerindo a análise da oferta para compra de ações da Sade.
- 22/04/91 - Versão atualizada do relatório anterior do sr. Aloísio Bodnar, incorporando demonstrações relativas ao balanço de 31/12/90, continua não recomendando subscrever as ações.
- 22/04/91 - MEMO 300.0/005/91, do sr. Luiz Carlos Fernandes de Souza, Diretor Financeiro ao Diretor Superintendente, a propósito da compra de Sade, concluiu negativamente pela compra.
- 23/04/91 - Contrariando sua política de investimentos bem como recomendação da diretoria financeira, Sistel subscreve 8 bilhões de ações no valor de Cr\$ 400 milhões.

Comentários

O relatório que orientou as aplicações em ações da Sistel para o mês de abril de 1991, elaborado com base em elementos fornecidos pela diretoria financeira e por Lopes Filho & Associados e aprovado pela diretoria executiva, recomendava ater-se aos setores de mineração, autopeças, papel e celulose e alimentos.

Já, por seu turno, o memorando MM.1100/008/91, de 19/4/91, de Fernando Ricci, da Assessoria da Presidência da Telebrás ao Diretor Superintendente da Sistel, sugere a análise, para fins de investimento, da possibilidade de subscrição de ações da Sade. Informa que o prazo da oferta pública vai de 19 a 22/4/91. Ao que consta, a Sade tem

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 95 / 93Fls. 271 / 2



SENADO FEDERAL

ria encaminhado o assunto por meio do sr. Francisco Farias, Diretor Financeiro da Telebrás que, por meio do sr. Fernando Ricci, o fez chegar à Sistel.

Em seu MEMO 300.0/005/91, o Diretor Financeiro da Sistel (Luiz Carlos Fernandes de Souza), menciona a expressão "tendo em vista a solicitação da Telebrás..." para concluir pela indicação de não subscrever Sade. Mesmo assim, tendo duas indicações contrárias; uma genérica, do relatório do mês de abril, aprovado pela diretoria executiva, e outra específica, do diretor financeiro, a Sistel resolveu adquirir 8 bilhões de ações no valor de Cr\$ 400 milhões. Com a finalidade de contrabalançar as indicações destes dois documentos, a Sistel apresentou aos técnicos autorizados pela CPI para promover diligências naquele fundo de pensão, uma cópia do relatório produzido pelo sr. Paulo César Ferracini, da Telos, como um dos elementos de sustentação à decisão de compra das ações pela própria Sistel. Estranhável atitude não só por conta da insuficiência qualitativa do documento citado mas também porque a própria Sistel já contava com o apoio técnico de seus próprios funcionários e da Lopes & Filho Associados.

i Na Elos

Cronologia

- 22/04/92 - Banco InterAtlântico oferece lote de 8 bilhões de ações Sade à Elos.
- 23/04/91 - Diretor Financeiro sugere aquisição de Sade ao Diretor Superintendente.
 - Elos declara ao Banco Inter-Atlântico não se interessar por sua proposta.
- 24/04/91 - BB DTVM oferece lote de 400 milhões de ações Sade à Elos.
 - O. sr. Edi L. Vedana, da Elos, emite parecer favorável às perspectivas da empresa, porém não conclusivo quanto à compra das ações.
 - Elos subscreve e integraliza 400 milhões de ações PN junto à BB DTVM.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 292

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 376

de 1992

Fls.

253

 Maria Helena P. F. Parente
Secretária



Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos).

J Na Fibra

Cronologia

- 03/05/91 - Fibra adquire 100 milhões de ações da Sade, por CR\$ 50,00/1000 ações, junto ao Banco Inter-Atlântico.
28/06/91 - Fibra vende os 100 milhões de ações da Sade à Fortuna Corretora de Câmbio e Valores por CR\$ 55,00/1000 ações.
01/07/91 - Fortuna Corretora vende as ações, na Bolsa de São Paulo, por CR\$40,00/1000 ações.

Comentários

O episódio da compra da Sade por fundos de pensão apresenta, no caso da Fibra, dois aspectos relevantes.

O primeiro refere-se à data da aquisição. A Fundação não a subcreveu nos mesmos dias em que as demais o fizeram, ou seja, na segunda quinzena de abril de 1991. Veio a concretizar o negócio logo em seguida, no início de maio, tendo recebido oferta verbal do Banco Inter-Atlântico. Segundo o sr. Sérgio Martenetz, consultor externo para investimentos da Fibra, o fato de várias fundações terem subscrito esse

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPJ n.º 376 de 1992

Fis. 254

Maria Helena P. F. Pereira

Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fis. 273



SENADO FEDERAL

Comentários específicos

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

DS n.º 376 de 1992

Fls. 255

 Maria Helena P. P. Parente
 Secretário

Conforme declaração do Diretor Financeiro da Elos, sr. Teotônio Barreto de Queiroz, datada de 30 de setembro de 1992, o Comitê de Investimentos desta fundação não examinou a operação de compra de ações da Sade. Alega, entretanto, que tal Comitê estava em fase de constituição à época e que, igualmente, não examinou outras operações congêneres.

Naquela ocasião, sugeriu ao Diretor Superintendente que seria "interessante" adquirir as ações caso assim o permitissem as finanças da fundação porque, entre outras razões, outras fundações já as havia adquirido.

"Há notícias confirmadas que fundações de porte, como a Valia, Previ e Petros, subscreveram ou estão subscrevendo ações, devendo tornar o lançamento um sucesso."

Se todos os elementos disponíveis no caso fossem estes, poderíamos concluir pela inexistência de evidências de irregularidades na aquisição, porém com uma observação oportuna relativa ao "efeito demonstração" que as grandes fundações exercem sobre as demais. Por mais de uma vez este argumento tem sido utilizado para influenciar decisões no âmbito das fundações. Se, por um lado, pode representar uma espécie de aval técnico das fundações mais bem equipadas às menores e de quadros técnicos mais modestos, pode também, por outro lado, representar o perigo de multiplicar erros e ingerência estranha no seio do setor, especialmente daquele vinculado a patrocinadoras do Governo Federal.

Por fim, a estas considerações deve ser acrescentada informação proveniente da 101ª reunião do Conselho de Curadores da Elos, relativamente à operação já concretizada:

"Solicitada pelo conselheiro Claudius, foi confirmada a compra pela Fundação de ações da Sul-Americana de Engenharia S.A. - Sade no valor de Cr\$ 20 milhões. Foi registrado, no entanto, que, apesar de se tratar, segundo análise técnica procedida e documentada, de papéis com perspectivas de segurança e rentabilidade adequadas, a Elos não compraria as referidas ações por problemas de liquidez. A Eletrosul, no entanto, ao saber da razão pela qual a Elos não efetivaria o referido investimento, liberou recursos no montante de Cr\$ 30 milhões com esse objetivo." (Ata da Centésima primeira reunião do Conselho de Curadores da Fundação

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 451/93

Fls. 274



Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos).

J Na Fibra

Cronologia

- 03/05/91 - Fibra adquire 100 milhões de ações da Sade, por CR\$ 50,00/1000 ações, junto ao Banco Inter-Atlântico.
- 28/06/91 - Fibra vende os 100 milhões de ações da Sade à Fortuna Corretora de Câmbio e Valores por CR\$ 55,00/1000 ações.
- 01/07/91 - Fortuna Corretora vende as ações, na Bolsa de São Paulo, por CR\$40,00/1000 ações.

Comentários

O episódio da compra da Sade por fundos de pensão apresenta, no caso da Fibra, dois aspectos relevantes.

O primeiro refere-se à data da aquisição. A Fundação não a subcreveu nos mesmos dias em que as demais o fizeram, ou seja, na segunda quinzena de abril de 1991. Veio a concretizar o negócio logo em seguida, no início de maio, tendo recebido oferta verbal do Banco Inter-Atlântico. Segundo o sr. Sérgio Martenetz, consultor externo para investimentos da Fibra, o fato de várias fundações terem subscrito esse papel acarretaria sua rápida valorização no mercado acionário, propiciando ganho imediato e certo para a Fundação. De novo, aparece aqui o "efeito demonstração" dos grandes fundos de pensão sobre os pequenos e com efeitos contrários ao desejável já que a Fibra, em decorrência da pouca valorização do papel, resolveu vendê-lo menos de 60 dias depois de efetivada a compra, apurando ganho nominal de Cr\$ 5,00/1000 ações entre 3/5 e 28/6/91. Tanto neste como em outros casos, o "efeito demonstração" tem inibido a capacidade analítica de quantos lidem com as respectivas matérias sob decisão, produzindo efeitos indesejáveis como é o caso presente da aquisição das ações da Sade como um todo.

O segundo aspecto, conquanto acontecido fora da órbita de ação Fibra, merece registro pelo inusitado. A Fortuna Corretora de Câmbio e Valores S.A. que adquirira para si o lote de 100 milhões de ações da Sade, da Fibra, por Cr\$ 55,00/1000 ações, em 28 de junho de 1991, ven-



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
276COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 376 de 1992
Fls. 257Maria Helena P. F. Parente
Secretário

180

deu-o, no pregão do dia seguinte, vale dizer, 10 de julho de 1991, por Cr\$ 40,00/1000 ações, o que despertou a atenção da CVM pelo prejuízo de 27% (Cr\$15,00 em Cr\$55,00) em um só dia!

k Na Eletros

Instado a se pronunciar sobre o comportamento da fundação Eletros no episódio da compra das ações da Sade, assim se pronunciou o seu ex-diretor Antônio dos Santos Renna:

"No dia 18 de abril de 1991 fui convocado pelo Presidente da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, sr. Armando Martins Paiva, para comparecer a sua sala com urgência para discutir proposta de compra de ações da Sade Engenharia."

"Iniciou a conversa dizendo que havia recebido uma ligação telefônica de pessoa da alta administração da Eletrobrás, a qual informou-me que havia pedido dos altos escalões do Governo Federal no sentido de que a Eletros viesse a adquirir um lote significativo de ações da Sade."

"De imediato, percebi que era uma "ordem de cima" e que visava privilegiar algum grupo empresarial ligado aos membros do Governo Federal, mediante tráfico (sic) de influência junto aos fundos de pensões de empresas estatais, empurrando "goela abaixo" decisões de investimentos prejudiciais a estas entidades".

"Rapidamente me refiz do susto - já que eu era o diretor financeiro e ele o presidente com óbvia superioridade sobre mim, emanada do Estatuto e do organograma Organizacional - e iniciei a conversa rechaçando a proposta de aplicação, utilizando diversos argumentos técnicos contrários à proposta de aquisição das ações. Durante cerca de duas (2) horas discutimos o assunto; eu, sempre contrário à aquisição e ele, favorável à compra, mas sem conseguir rebater meus argumentos técnicos sobre as condições de liquidez e rentabilidade das ações da Sade. No decorrer da conversa, o sr. Armando Martins Paiva, não tendo sido bem sucedido nas discussões técnicas a respeito das referidas ações, informou-me que deveríamos adquirir ações da Sade, mesmo em quantidades mínimas, para atender ordens vindas de Brasília e que tudo indicava seria da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Para convencer-me, já ao final da reunião, disse que deveríamos participar da operação de compra pois fui informado que todos os outros grandes fundos de pensões patrocinados por empresas estatais adeririam ao esquema de compra dessas ações, haja vista a imposição vinda de membros do Governo Federal".

"Reagi mais uma vez dizendo-lhe que não podíamos entrar nesta operação por não ser uma boa opção de investimentos para a Eletros. Inclusive, disse-lhe, em "tom de briga", que como diretor financeiro eleito pelos participantes, não toleraria participar



desse esquema e que, caso fosse vencido por decisão dele e do outro diretor, iria imediatamente comunicar à Associação dos Empregados da Eletrobrás para que pudesse intervir a favor da preservação dos interesses dos participantes da Fundação".

"Após todo este desgaste mútuo e, visando ganhar tempo para que o prazo de compra se expirasse (o prazo dito por ele era que a data final para conclusão da operação seria o dia 22 de abril, uma segunda-feira), disse-lhe que gostaria de ter acesso aos dados básicos sobre a Sade e principalmente sobre as projeções de balanço e expectativas de lucros da empresa. Sem argumentação técnica para convencer-me, prometeu-me que solicitaria as documentações requeridas e que eu aguardasse ligação telefônica de Brasília para discutir e conhecer detalhes da operação".

"No dia seguinte, 6ª feira, 19 de abril de 1991, recebi telefonema de Brasília de pessoa dizendo-se ser o sr. Marco Aurélio Cançado (Cançado?), diretor financeiro do Banco InterAtlântico. Durante vários minutos, de diversas ligações ao longo do dia, tentou convencer-me que a Eletros deveria participar da operação de compra de ações da Sade, independentemente das condições técnicas apresentadas pela Empresa Sade, mas pelo aspecto compulsivo do pedido e pela forma justificativa que a Eletros não deveria destoar dos outros fundos de pensões, como por exemplo a Previ, Petros, Valia, etc..."

"Enquanto convivia, ao longo de dois dias, com essa mixórdia, a área de aplicações de investimentos da Eletros procurava inteirar-se dos detalhes da Empresa Sade junto a outros fundos e junto a corretoras, distribuidoras e empresas de assessoria especializadas em investimentos em ações de empresas, bem como da análise dos aspectos contidos nos balanços prospectivos da Sade dos anos de 1991, 92 e 93, enviados pelo presidente Armanto Martins Paiva, atendendo ao meu pedido".

"Por iniciativa do presidente, reunimo-nos na sua sala, na tarde de 6ª feira, dia 19 de abril de 1991, com representantes da Fundação Braslight (Light), Real Grandeza (Furnas) e Nucleos (ex-Nuclebrás). Discutiu-se o assunto Sade e continuei veemente na minha posição de não investir na empresa, ficando, no meu entender, a maioria dos outros dirigentes indecisos quanto aos aspectos políticos e influentes do pedido, mas quase unânimes de que as ações da Sade não eram boas opções de investimento. Terminada a reunião, ficou consensado que cada fundação agiria de per si segundo seus critérios técnicos, administrativos e políticos".

"Findo o prazo para compra das ações (dia 22 de abril de 1991), consegui que a Eletros não aplicasse seus recursos na compra dessas ações. Nenhuma represália recaiu sobre mim, seja da diretoria da Eletros, seja da diretoria da patrocinadora, Eletrobrás."

3.2.3 Desdobramentos do "Caso Sade"

A CPI tomou conhecimento, durante o processo de investigação levado a efeito nos fundos de pensão vinculados a instituições federais,

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 351/92

Fls. 277



SENADO FEDERAL

de indícios de que a Sade Sul Americana de Engenharia S.A. havia utilizado parte do dinheiro, obtido por meio da subscrição de abril de 1991, para adquirir o controle acionário de outra companhia desviando-se, assim, do compromisso básico de sanear suas finanças.

Consta do "Relatório de Atividades" da Sade (item VI - Desempenho Econômico-Financeiro - 1991), com data de fevereiro de 1992, contendo 45 páginas, que a Cia. :

a) obteve "US\$ 24 milhões através de oferta pública de ações preferenciais, integralizadas em abril de 1991";

b) apresentava, em 30/09/91, o seguinte comportamento de recursos a seu favor:

de acionistas.....	US\$ 27,438,000
de financiamento de longo prazo.....	US\$ 6,354,000
de redução de estoques.....	US\$ 393,000
totalizando	US\$ 34,185,000;

c) fez frente a compromissos avaliados em US\$ 30,004,000, sendo o mais expressivo referente à redução do passivo de curto prazo, avaliado em US\$ 17,633,000.

Ao lado do reconhecimento de que o principal gasto com os recursos arrecadados foi para a redução da dívida de curto prazo, a Comissão de Valores Mobiliários pôde constatar, também, que a Sade omitiu, nas demonstrações, o significativo montante empregado na aquisição de 9.996.000 ações ordinárias-nominativas, correspondentes a 95,31% do capital votante da Sequip Engenharia de Petróleo S.A. junto à Sequip Participações SA.

Embora o Instrumento de Compra e Venda entre as partes seja de 20 de janeiro de 1992, há um Protocolo de Intenção entre Sequip Participações S.A. e Sade Sul Americana S.A. datado de 15 de março de 1991 seguido de adiantamentos pagos em 5 de abril, 18 de abril, 6 de maio e 22 de novembro de 1991. Correlacionando as datas de captação de recursos no mercado, por meio de subscrição das sobras feita pela Sade junto a fundos de pensão e outros compradores, com as de 3 dos 4 adiantamentos, acreditamos que estes últimos pagamentos podem estar vinculados à subscrição, conforme se alinha a seguir:

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO		SENADO FEDERAL
EPS n.º 376	de 1992	Protocolo Legislativo
Fls. 259		P.L.S. N.º 457/92
		Fls. 278
Marta Helena P. F. Parente		
Secretária		



SENADO FEDERAL

Captação no mercado pela Sade

Adiantamento pela Sade

Data	Valor (Cr\$)	Data	Valor (Cr\$)
04.04.91	1.063.125.000,00	05.04.91	444.838.720,00
18.04.91	495.844.866,00	18.04.91	502.629.449,00
26.04.91	761.135.192,00	06.05.91	691.974.608,00

Tendo presente este quadro negocial, restam duas hipóteses: a) a Sade teria manipulado o demonstrativo oneroso anterior ou o posterior à subscrição de abril de 1991; ou, b) a operação de compra do controle acionário da Sequip Equipamentos de Petróleo pela Sade seria fictícia e visaria encobrir algum tipo de acordo não revelado.

No primeiro caso, ou a Sade teria apresentado ao mercado, no início de 1991, por meio do Banco Inter-Atlântico S.A. e BB DTVM S.A., uma demonstração fictícia de prejuízos e operação premente, visando criar um "motivo justo" para a captação de recursos (cujo reflexo foi a atitude de "ajuda" explicitamente declarada de pelo menos um dos fundos de pensão para a subscrição de sobras), mantendo oculto, o seu objetivo de adquirir o controle acionário de outra empresa; ou, alternativamente, fictício seria o quadro financeiro saneado, datado de 30 de setembro de 1991. Senão vejamos. Em 5 de março de 1991, o Conselho de Administração da Sade aprovou aumento de capital correspondente a Cr\$ 6.075.000.000,00, para ser integralizado por subscrição, do qual os fundos de pensão participaram ativamente. Em 15 de março de 1991, portanto 10 dias após a deliberação para o aumento de capital, a própria Sade, tida como uma empresa em péssimas condições financeiras, assina Protocolo de Intenção para adquirir 95,31% do capital votante da Sequip Engenharia de Petróleo S.A., pelo qual se dispôs a pagar Cr\$1.700.000.000,00, quantia equivalente a 28% da que pretendia arrecadar com a subscrição, dos quais despende Cr\$ 1.639.441.777,00, sob a forma de três adiantamentos, entre 5 de abril e 6 de maio de 1991. Assim, tendo em vista exclusivamente a péssima situação financeira da Sade, divulgada pelos agentes coordenadores da captação de recursos no mercado, é inaceitável a utilização imediata de 28% do valor da subscrição para operações estranhas ao objetivo publicamente assumido e, portanto, há de se questionar o valor previamente quantificado para

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 279

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

EPS n.º 376

Fls.

de 1992

 Maria Helena P. P. Parais
Secretário



SENADO FEDERAL

sanear a empresa ou, então, a própria demonstração *ex-post*, com data de 30 de setembro de 1991.

Já a segunda hipótese, por absoluta falta de elementos e por ser estranha aos objetivos desta Comissão, fica aqui apenas sugerida para investigações posteriores, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários.

Outras irregularidades constatadas pela CVM são as seguintes:

a) a homologação do aumento de capital decorrente da subscrição de abril de 1991 ocorreu em 26 daquele mês quando, ainda existiam boletins de subscrição e extratos bancários com datas posteriores à homologação;

b) da reunião do Conselho de Administração da Sade, realizada em 13 de novembro de 1991, na qual foi autorizada a compra do controle da Sequip Engenharia de Petróleo S.A., o sr. Nelson Tanure, presidente da Sade, "...votou normalmente, o que não deveria ocorrer, visto que ele, como controlador da Sequip Participações, encontrava-se em conflito de interesse conforme o art. 156 da Lei 6.404/76, portanto impedido de votar";

c) o estudo do Banco Inter-Atlântico, usado como referência para a subscrição de ações da Sade, "não está em conformidade com os art. 23 e 24 da Instrução CVM nº 13 pois não foi previamente apreciado por esta Autarquia quando da análise para o registro de emissão de ações da Cia."

3.3 Aspectos negociais da compra de imóveis pelos fundos de pensão

3.3.1 Introdução

As informações em que nos baseamos, provêm da documentação remetida à CPI e das inspeções realizadas junto aos fundos de pensão, e tratam de transações imobiliárias realizadas entre março de 1990 e abril de 1992. Da massa de informações disponíveis, foi extraída amostra de 87 casos, cuja documentação - correspondência trocada entre vendedores e fundos, laudos de avaliação externa, pareceres técnicos internos, relatórios às diretorias e conselhos, despachos formulados

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 280

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

295-n.º 376 de 1992

Fls. 261

Marta Helena P. P. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

pelas diversas instâncias hierárquicas dos fundos, propostas e contrapropostas de negócios, memórias de cálculo, escrituras de compra e venda - foi examinada para os fins desta Comissão.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1612 estabeleceu um teto de 20% dos recursos dos fundos para aplicações em imóveis. O quadro nº 1 evidencia que, no período 90/92, a maioria dos fundos pesquisados não obedeceu àquele mandamento legal. Há casos em que o investimento em imóveis supera o dobro do limite legal. Surge naturalmente a questão: "que motivos teriam ocasionado tal concentração de investimentos em imóveis?"

QUADRO Nº 1 - Participação Percentual das Aplicações em Imóveis no Total dos Investimentos dos Fundos de Pensão Vinculadas a Entidades Federais, nos Termos da Resolução CMN 1612

FUNDAÇÃO	dez/90	dez/91	jun/92
CBS	55,3	52,1	54,4
POSTALIS	36,8	33,4	42,1
PREVINORTE	6,2	20,4	15,1
REAL GRANDEZA	45,7	34,2	33,5
PREVIRB	21,2	16,1	14,8
TELOS	28,0	31,0	29,0
PETROS	28,6	30,7	31,4
REFER	45,8	45,7	50,4
FAPES	48,7	48,4	36,6
CIBRIUS	43,6	39,4	36,6
FIBRA	22,5	n.d.	14,8
FUNCEF	28,5	24,1	23,7
BRASLIGHT	27,1	44,6	47,1
SISTEL	n.d.	24,5	24,2
PORTUS	28,9	28,6	28,4
PREVI	12,1	11,2	12,2

FONTE: Dados básicos obtidos nas Fundações.

n.d.: não disponível

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

de 1992

Fls.

Marla Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

A partir de 1985/1986 os fundos passaram a ser pressionados pelas autoridades governamentais no sentido de adquirirem, compulsoriamente, títulos públicos de liquidez e rentabilidade questionáveis (certificados de privatização, títulos da dívida agrária, OFNDE, etc).

O episódio do congelamento das aplicações financeiras, no início do Governo Collor, apenas fortaleceu a preferência por aplicações em imóveis. Uma vez desencadeado, esse processo ganha dinâmica própria. Os fundos se descobrem como grandes investidores, capazes de disputar as melhores oportunidades de mercado, com poder de barganha derivado, inclusive, da capacidade de atuar de forma quase cartelizada.

Para as construtoras e incorporadoras isto, também, representa uma grande descoberta. Atrair dois ou três grandes fundos de pensão pode dispensar ou reduzir significativamente um trabalho demorado e dispendioso de captar pequenas e pulverizadas poupanças e buscar financiamentos imobiliários públicos ou privados, de alto custo e sujeitos a intermináveis complicações burocráticas. Os dirigentes dos fundos passam a ser cortejados, sofrendo assédio sistemático, diretamente ou através de personalidades governamentais, dirigentes de órgãos públicos e de entidades mantenedoras dos fundos, como é o caso das evidências, tratadas em capítulo próprio deste Relatório.

A decorrência imediata desses fatos foi o volume crescente e a extrema diversificação dos negócios imobiliários. Estes assumiram as mais diversas modalidades: compras de terrenos; de salas isoladas e pavimentos em prédios comerciais; de prédios comerciais inteiros (inclusive sedes de empresas); de apartamentos em edifícios residenciais; compra de cotas de *shopping centers*; participações elevadas (até 70-80%) em incorporações, tanto residenciais quanto comerciais (inclusive supermercados), onde o vendedor é contratado para a construção; e incorporação total pelos fundos, com a construção sendo contratada em regime de administração.

De uma certa forma os grandes fundos, em paralelo ao papel de investidores, passaram a atuar como verdadeiros agentes financeiros imobiliários, fornecedores de recursos a custo bastante baixo, avidamente disputados por empresas de construção civil - de que é exemplo, o empreendimento da empresa ASD, focalizado neste Relatório.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 282

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPS n.º 376 de 1992

Fls. 262

 Marla Helena P. F. Parente
 Secretário



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RPS n.º 336 de 1982
Fls. 264

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

187

A consequência básica dessa "corrida" aos negócios imobiliários foi o crescente desrespeito ao limite de aplicação em imóveis, estabelecido pela Resolução nº 1612, do Conselho Monetário Nacional. Essa desobediência foi sistemática e consciente, demonstrando a força dos interesses envolvidos.

Ao mesmo tempo, não se pode ignorar que essa preferência acentuada por investimentos imobiliários também reflete o patrimonialismo, traço marcante da sociedade brasileira. O impacto desse patrimonialismo sobre os fundos, e os problemas dele decorrentes, já eram analisados, em 1978, pela Nota Explicativa CMN nº 6, que tratava das diretrizes de aplicação dos fundos de pensão, estabelecidos pela Resolução nº 460, do Conselho Monetário Nacional.

A referida Nota falava dos riscos da aplicação excessiva em imóveis, pela ênfase em uma atividade-meio em detrimento da atividade-fim (distribuição de benefícios aos associados). A Nota, em trecho transcrito a seguir, deixa claro, inclusive, que essa preferência por imóveis criava dificuldades às tentativas do Governo em canalizar recursos dos fundos para o fortalecimento do mercado de valores mobiliários:

"Foi adotada uma posição realista em relação à aplicação imobiliária, levando-se particularmente em conta a tradição brasileira de investimentos neste setor, preservando-se, porém, que os montepios e fundos fechados não venham a ser especuladores imobiliários, um setor onde, por contingências da tradição histórica, já se concentra parcela expressiva de recursos. Entenderam-se as reações contrárias às limitações impostas, pois, na aparência, investir em imóveis parece muito mais simples do que investir, por exemplo, em ações e debêntures. Considerou-se que, com o tempo, essas barreiras relativas serão vencidas com a sofisticação dos intermediários financeiros. A alternativa de deixar as entidades de previdência privada se transformarem em verdadeiros bancos imobiliários, além de socialmente discutível, e economicamente desinteressante, poderia comprometer seriamente no futuro a liquidez (mesmo considerando não ser esta variável a mais relevante nas reservas de longo prazo) e até a rentabilidade das aplicações, pois não há como garantir que rentabilidades auferidas no passado nesse setor sejam garantias de obter, ao mesmo nível de liquidez, igual nível de rentabilidade futura." (grifo da Relatoria)

Os casos estudados demonstraram que os trâmites burocráticos que antecedem a celebração de um negócio imobiliário variam muito de fundo

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/83

Fls. 283



SENADO FEDERAL

para fundo. Ao longo do tempo, os fundos de pensão acumularam grande número de ofertas de imóveis. O procedimento mais adequado, porque razoavelmente impessoal é que, periodicamente, um comitê de investimentos procedesse a uma análise comparativa dessas ofertas, selecionando aquelas que oferecessem maior segurança e rentabilidade.

Na prática, um tratamento sistemático desse tipo quase nunca foi seguido. Algumas das ofertas eram selecionadas de modo casuístico e analisadas por um departamento financeiro ou de investimentos, que concluía por um laudo onde o negócio era sugerido ou desaconselhado. Há fortes evidências de que a decisão, embora aparentemente de natureza colegiada, é condicionada, de modo determinante, pelas posições do presidente e do diretor financeiro. O papel desempenhado pelos conselhos fiscais dos fundos, nos negócios imobiliários, é quase nulo. Poucos são os conselhos, como o da Previ, que questionam, de forma efetiva, as transações. Além disso, a tramitação burocrática e a análise formal representam apenas uma parte do processo decisório. Conforme será demonstrado adiante, as influências informais desempenham um papel da maior importância - isto explica porque um negócio que, pelo laudo inicial, deveria ser imediatamente rejeitado, recebe repetidas oportunidades de adequar-se aos interesses do fundo; havia, obviamente, uma decisão política de viabilizar aquela transação. Se, na maioria das vezes, essas interferências informais são sutis, em alguns casos elas se tornam ostensivas, com intensidade quase agressiva - é o caso, por exemplo, das mantenedoras que "recomendaram" o fechamento de determinado negócio.

Por todas essas razões, o processo envolve um grande potencial para tráfico de influência e corrupção.

3.3.2 Problemas identificados nos negócios com imóveis

A despeito da diversidade desses problemas, foi possível enquadrá-los em grandes grupos, a seguir discriminados:

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 P.S. n.º 376 de 1992
 Fls. 265
 SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.L.S. N.º 45/93
 Fls. 284
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretária



a Deficiências no processo de avaliação - ausência de avaliação efetiva; falta de conhecimento técnico; inconsistências, imprecisões, superficialidade; falta de pesquisa de campo

O caráter esporádico das transações imobiliárias não justifica o estabelecimento de uma estrutura especializada nos fundos de pensão. A prática mais comum dos fundos tem sido a de contratar empresas de consultoria e, em poucos casos (Petros, Previ, Funcef), serviços de engenharia da mantenedora.

Em geral, contrata-se os serviços de uma única consultoria. Esse procedimento é deficiente, pois torna a avaliação muito vulnerável a manipulações - em especial pela ausência de uma outra referência de preços. Em determinadas situações, os laudos são claramente irrealistas; em outras, fica evidente que o laudo foi formulado de modo a produzir valores já estabelecidos *a priori*. Houve casos de, num intervalo de tempo inferior a uma semana, um laudo ser reformulado com valores radicalmente diferentes.

Em muitas ocasiões, são elaborados relatórios sem base em avaliações independentes e sem pesquisa efetiva de campo, tudo se resumindo a uma comparação das diferentes ofertas recebidas. Ou então, os relatórios se limitam a vagos comentários sobre os preços apresentados pelo ofertante, sem qualquer outro parâmetro de preço.

Em conclusão, pode-se afirmar que as deficiências de avaliação constituem o mais grave problema nas transações imobiliárias dos fundos; muitos dos outros problemas sendo mero resultado dessa deficiência inicial.

A propósito desse problema são ilustrativas as conclusões do diagnóstico realizado pela Auditoria do Banco do Brasil na área de investimentos em imóveis em construção da Previ, em janeiro de 1992, e que foi registrado, como item 14, na Ata do Conselho Fiscal da Fundação, referente à reunião realizada nos períodos de 11-13 e de 25-29/05/92:

"a) inexistem diretrizes, normas operacionais e alçadas decisórias;

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RDS n.º

336

de 19 92

Fls.

200

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



- b) há inobservância de normas da ABNT;
- c) não há segregação de funções;
- d) não há realização de estudo de mercado;
- e) a condução dos trabalhos é realizada de forma pessoal, com base na experiência dos engenheiros e arquitetos da Previ/SEOBI;
- f) há indícios de que os custos dos empreendimentos estão elevados."

Em função disso, entre outras, recomenda o Conselho que "não sejam contratadas novas construções de imóveis, até que todos os problemas inerentes ao SEOBI estejam sanados e a Diretoria tenha realizado profundo estudo sobre a rentabilidade auferida nos empreendimentos em curso (Recomendação nº 16/92)".

Um dos negócios da Previ deve ser mencionado, como exemplificação adicional desse problema.

Em 08/05/91, a Previ aprovou a construção de um prédio residencial em Florianópolis - SC (R. Almirante Lamago, 141-Centro), contratando uma empreiteira para a realização da obra. O terreno foi oferecido por Cr\$ 1,16 bilhão em 01/10/90; em 23/11/90, a Câmara de Valores Imobiliários de Santa Catarina avaliou o terreno em Cr\$ 209 milhões; em 10/12/90; laudo do Banco do Brasil (Florianópolis) estabeleceu um valor de Cr\$ 160 milhões; finalmente, em 14/02/91, novo laudo do Banco do Brasil estipulou um valor de Cr\$ 436 milhões.

Em 15/02/91, o parecer SEOBI/Engº 91/19 comparou as avaliações do SEOBI e do Banco do Brasil/DEPIM (Florianópolis). Para o terreno os valores foram, respectivamente, 89 794 VRF's e 261 544 VRF's; para a construção tais valores foram 1 055 732 VRF's e 802 689 VRF's. O parecer, partindo dos valores estimados pelo Banco do Brasil (custo global mais baixo) chega a uma taxa interna de retorno de 0,78% am). A gravidade está em que, ao concluir pela realização do empreendimento o parecer toma, como custo de construção, o valor mais alto (1 055 732 VRF's). Entretanto, em 07/03/91, a Diretoria da Previ aprova o negócio com base nos valores de 68 272 VRF's para o terreno e 734 413 VRF's para a construção. A despeito disso, em 08/05/91, atendendo a uma contraproposta do ofertante, a Previ aceita o negócio em novas bases -

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

215193

Fls. 288



174 813 VRF's para o terreno e 907 600 VRF's para a construção.

Se estes problemas ocorrem na maior de todas as fundações, é fácil compreender porque eles se repetem nas demais.

b Divergências entre valores aprovados e valores de efetivação dos negócios

O comportamento correto do gestor dos investimentos imobiliários de um fundo, ao concretizar uma transação imobiliária seria, naturalmente, observar, de modo estrito, os termos da decisão da sua diretoria ou do seu Conselho. Constatamos porém, com frequência, alterações dos termos referentes a área adquirida, preços, forma de pagamento, garantias, condições para locação do imóvel, entre outros, entre a decisão e a celebração dos negócios.

Exemplo desta distorção teria acontecido na compra de 25% do *Shopping Vitória* (Vitória-ES) pela Previ. Em 09/01/91, despacho do Chefe de Gabinete, em exercício, afirmava que a Diretoria, em reunião de 04/01/91, decidiu manter o BTN como indexador das parcelas a serem pagas pela Previ, referentes à construção do *shopping*. Mas em 06/06/91, conforme Ata nº 15, o Conselho Fiscal da Previ alega que o contrato de construção firmado entre o fundo e a construtora (Real Engenharia Vitória Ltda), em 21/12/90, acolheu como indexador o IGP-DI, contrariando o que havia sido decidido em reuniões da diretoria da Previ (utilização do BTN).

c Aprovação de transações por valores superiores aos sugeridos em laudos de avaliação

Entendemos como razoável em um negócio imobiliário que o preço de fechamento seja estipulado com uma margem de até 10% acima do valor de avaliação - isto no caso de um único laudo. Na presença de duas ou mais avaliações, por entidades diferentes, já não seria razoável apli-



car, sem análise criteriosa, essa mesma margem sobre a avaliação mais alta.

Como exemplo da ocorrência dessa distorção podemos citar o contrato da Funcef para a construção do Edifício Mississipi (residencial) em São Paulo-SP. Em 10/05/91, foi lavrada a escritura de compra e venda referente a 80% do terreno, por um valor de Cr\$ 211,4 milhões. Isto teria implicado em superfaturamento do terreno, pois com base na avaliação, a parcela de 80% corresponderia, em 10/05/91, a Cr\$ 160 milhões.

O mesmo problema foi observado na participação da Previ (80%) na construção de um edifício residencial, na Rua José Janarelli, no Buntantã, em São Paulo-SP. Em 07/05/90, o terreno foi avaliado, pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro em Cr\$ 260 milhões, equivalentes a US\$ 4,66 milhões desta data. No dia seguinte, o parecer SEOBI/ENGB 90/47 opinou que a Previ poderia comprar o terreno por até Cr\$ 260 milhões; mas estranhamente, concluiu que a parcela do terreno (76,6%) a ser adquirida por aquele fundo poderia ser negociada no intervalo de Cr\$ 320 milhões a Cr\$ 350 milhões. Em 18/05/90, a diretoria da Previ aprovou a participação no empreendimento na proporção de 80%, sendo que a parcela da Previ, referente ao terreno, poderia chegar a Cr\$ 350 milhões. Ocorre que, com base em um preço de Cr\$ 350 milhões por 80% do terreno, se chegaria a um valor total para o terreno, de Cr\$ 437,5 milhões que, em 18/05/90, correspondiam a US\$ 8,536 milhões. Este valor, aprovado pela diretoria, foi 83% acima da avaliação (em dólares americanos) realizada pela Bolsa de Imóveis.

d) Pressa excessiva, sufreguidão nas negociações

Na quase totalidade dos casos, essa pressa pareceu resultar de pressões do ofertante ou da mantenedora. Ocasionalmente, é possível vislumbrar as pressões do ofertante através da atuação de algum membro da diretoria. Conforme será visto adiante, há casos de grandes negócios imobiliários cuja tramitação e fechamento ocorrem em curtíssimo



prazo. Essas situações são agravadas quando há ausência ou precariedade de avaliação.

Essa pressa ficou evidenciada em dois negócios realizados pela Funcef. O primeiro se referiu à construção do Edifício Mississippi (residencial) em São Paulo-SP. Em um único dia (06/05/91) o Chefe da DIVIM/Funcef propôs a participação no empreendimento, o Diretor Financeiro expediu Voto favorável e o Presidente autorizou o negócio *ad referendum* da Diretoria. Quatro dias depois foi lavrada a escritura de compra e venda do terreno.

O segundo foi a compra de seis pavimentos no Edifício OAB, em Brasília-DF. Em 11/12/90, o ofertante (Grupo OK) apresentou sua oferta; em 19/12/90 ele refez, por duas vezes, essa oferta. No dia seguinte tudo se decidiu - o laudo de avaliação pela CEF (Caixa Econômica Federal) foi expedido, o Chefe da DIVIM fez o relato, sugeriu a compra e o Presidente aprovou o negócio. Entre a apresentação da proposta inicial e o fechamento do negócio decorreram apenas nove dias.

Idêntica sofreguidão pôde ser observada no caso da aquisição, pelo Postalís, de quatro pavimentos do Centro Empresarial Varig, em Brasília-DF. A oferta inicial de quatro andares foi feita pelo ofertante (Grupo OK) em 04/10/91. O relatório nº 001/92-DFI, de 17/1/92, informou que, em 10/1/92, o Postalís recebeu orientação do presidente da patrocinadora (ECT) para retomar a operação. O relatório foi aprovado e a escritura foi lavrada no mesmo dia. É surpreendente a pressa em fechar o negócio - entre a orientação da ECT, em 10/1/92, e a lavratura da escritura decorreu apenas uma semana.

O mesmo ocorreu na compra de sete pavimentos, pelo Postalís, no Edifício Birmann 20 (em construção), em São Paulo-SP. A oferta dos andares foi enviada ao Postalís pela ECT e não pela empresa do Birmann. No âmbito da fundação a pressa é inegável. Tudo se resolve em um único dia (10/09/91): o relatório nº 013/91-DFI é elaborado; a diretoria se reúne e aprova o negócio com base no relatório; e, finalmente, é pago o sinal de Cr\$ 853 milhões.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº 45/93

Fls. 289

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RS n.º 370 de 1992

Fls. 230

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



e Falhas na contratação de empreiteiras e no acompanhamento do trabalho das mesmas.

No período abrangido por esta CPI, a Funcef fez dois negócios de construção de prédios residenciais com a empresa RFM Comercial e Construtora - Ed. Mississippi (80% de participação) e Ed. Palais Royal (80% de participação), ambos em São Paulo. Nos contratos, o custo de construção ficou em aberto. E a taxa de administração, de 20%, foi considerada excessivamente alta pelo engenheiro contratado pela Funcef para fazer a avaliação. Nas incorporações, de modo geral, o ofertante é também uma empresa de construção civil. Uma das formas de viabilizar o negócio é contratar o ofertante para as obras de construção, em regime de administração. Como a taxa incide sobre os custos, há uma tendência permanente a superestimar os mesmos, inclusive os referentes à contratação de serviços de terceiros. Algumas dessas contratações foram, inclusive, objeto de denúncias e posteriores sindicâncias nos fundos de pensão.

Em 01/08/90, a Previ fechou negócio com a empresa Birman S.A., referente à construção de 6 (seis) blocos de apartamentos (total de 204 unidades) em São Paulo-SP. A ata da reunião do Conselho Fiscal de 16/08/91 registra que o Conselho examinou o relatório de auditoria interna da Previ nº 05/91, referente a esse empreendimento. O Conselho fez as seguintes observações:

- a) Total falta de controle gerencial e negligência no âmbito da Diret (SEOB1) Engenharia e, mais especificamente, de parte do engenheiro responsável pela obra e do Supervisor Técnico do Setor.
 - b) Total irresponsabilidade da empresa Birman no desempenho de suas funções, inclusive com desvio de recursos pela administradora (Birman) para outros projetos - vide relatório da gerenciadora e fiscalizadora Colin Evans Associados Ltda.
 - c) Desorganização dos dossiês, dificultando qualquer exame sobre os documentos que os compõem, com indícios de que tal fato foi proposital; há evidências, inclusive, de que o relatório inicial da Colin Evans foi arquivado.
- O Conselho, à luz dessas informações, solicita a abertura de processo administrativo."

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 4592

Fls. 290

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

EPS n.º 370 de 1992

Fls. 271

Marta Helena P. P. Parente
Secretária

**g Indícios de negociações informais paralelas**

Quando a tramitação de uma proposta entre os órgãos técnicos-administrativos da fundação foge dos padrões normais adotados, é possível, quase sempre, vislumbrar a presença de negociações paralelas. Se um projeto tecnicamente deficiente é analisado repetidas vezes, se o preço é ajustado com frequência, se um ofertante faz referência a laudos que ainda não foram tornados públicos, então é lícito supor que está havendo negociação paralela, envolvendo tráfico de informação privilegiada.

Em 20/12/90, a Diretoria da Funcef aprovou a compra de 06 pavimentos no Edifício OAB-Brasília/DF. No dia 19/12/90, a empresa vendedora (Grupo OK) refez, por duas vezes, a oferta encaminhada oito dias antes. Na segunda vez afirmou concordar com a avaliação feita pela CEF, de Cr\$ 732 milhões - propondo um preço de Cr\$ 731,5 milhões. Como o laudo da CEF só foi expedido em 20/12/90, deduzimos que o Grupo OK teve acesso, por meios informais, ao resultado de avaliação, um dia antes.

A possibilidade de ter havido negociações informais também pôde ser vislumbrada no negócio realizado pela Previ, envolvendo o empreendimento residencial "Villas de São Paulo". Embora o empreendimento fosse da empresa Birmann de São Paulo, e o empreendimento estivesse situado na mesma cidade, a oferta foi feita por uma empresa do mercado financeiro, sediada no Rio de Janeiro/RJ - a empresa Arbi S.A. Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. A intermediação de uma empresa financeira parece-nos despropositada, sugerindo a ocorrência de negociação imprópria.

h Realização de negócios por interferência da mantenedora

Embora essa distorção já tenha sido mencionada anteriormente, é importante explicitá-la, em separado, para deixar claro que alguns negócios foram concluídos com interferência da mantenedora, inclusive

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 202



condicionando liberações de recursos para seu fundo à concretização daqueles negócios.

Na aquisição de 7 pavimentos do Edifício Birman 20 (em construção) em São Paulo-SP, pelo Postalís, a documentação enviada à CPI evidenciou que as negociações iniciais passaram da ofertante, Birman S.A., à ECT (Empresa de Correios e Telégrafos). A única correspondência da Birman S.A. ao Postalís foi uma carta de 11/09/91 - depois, portanto, do fechamento do negócio, ocorrido em 10/09/91. A única análise feita pelo fundo está no Relatório nº 013/91-DFI, de 10/09/91. Esse relatório revela que a oferta foi enviada ao Postalís pela ECT, e não pela Birman S.A., registrando ainda:

"a nossa patrocinadora já repassou recursos nos valores de Cr\$ 620 milhões e Cr\$ 1 bilhão nos dias 30 ago e 01 set, respectivamente, objetivando a concretização do investimento. Está previsto e acertado o repasse pela ECT, dos 10% na escritura (US\$ 2,872,454.00). Estes repasses, pela Patrocinadora, visam a abater da dívida ECT/Postalís".

A ECT vinculou, pois, a quitação de sua dívida à definição de negócio imobiliário realizado pelo Postalís.

Em 15/10/90, a Encol propôs, à Sistel, participação no Rio Metropolitan Center (edifício a ser construído), sendo a proposta renovada em 12/03/91. Em 05/09/91, a Telerj solicitou à Vice-Presidência da Telebrás autorização para que a Sistel pudesse participar do empreendimento, comunicando ainda o interesse da Telerj em alugar o imóvel. Ficou explícita a triangulação Encol-Telerj-Telebrás com vistas a conseguir a participação da Sistel. Ao solicitar à Telebrás que a Sistel participasse da transação imobiliária, a Telerj alegou que isto lhe permitiria desmobilizar cerca de US\$ 30 milhões, recursos a serem aplicados na operação da empresa e na execução dos planos de expansão já vencidos. Afirmava ainda que, dentro do programa de desmobilização, nem teria sentido a Telerj efetuar investimentos para aquisição de imóvel para a administração. Ocorre que, obviamente, não cabia à Sistel financiar a Telerj. A conclusão é a de que a Telerj desejava uma sede, mas não se dispunha a investir recursos próprios. Para tanto, mobilizou a Encol e a Telebrás, de forma a viabilizar o empreendimento.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 283

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPS n.º 376 de 1992

Fls. 274

Mayra Helena P. P. Parente
Secretária



i Realização de negócios de interesse imediato da mantenedora

Neste caso, os imóveis adquiridos destinaram-se à utilização pela mantenedora. O fato merece reparos pela forma de condução dos negócios. Afora isso, poderá haver reflexos na rentabilidade do investimento. Não se descarta, por outro lado, uma certa liberalidade por parte da patrocinadora ao acordar o valor do aluguel, como forma de demonstrar gratidão pela ação de sua entidade patrocinada.

Em 06/03/91, a Braslight vendeu o terreno da Rua Itapiru, nº 474 - Rio Comprido-Rio de Janeiro, que havia sido adquirido para servir como estacionamento do Centro de Processamento de Dados (CPD) da mantenedora - a Light. Para viabilizar novo estacionamento para o mesmo CPD, a Braslight comprou, em 16/12/91, os terrenos situados na Rua Itapiru, nºs 1218, 1224 e 1230.

Em 21/02/91, a Funcef comprou duas salas no Ed. Brigadeiro Faria Lima, em São Paulo-SP, que foram alugadas à CEF para instalação de uma agência bancária. Vale ressaltar que a CEF aluga mais de 40 imóveis da Funcef.

Em 16/04/91, a diretoria da Previ aprovou a aquisição de um prédio comercial (4 pavimentos) à Rua Aurora, nº 300 - Sta. Efigênia - São Paulo/SP; o prédio foi alugado pelo Banco do Brasil para instalação de uma agência. Vale ressaltar, inclusive, que a oferta foi encaminhada inicialmente ao Banco.

3.3.3 Rentabilidade dos negócios imobiliários

Os fundos de pensão vivem permanentemente pressionados a apresentar rentabilidade de seus investimentos em taxa igual ou superior a 6% a.a. de forma a viabilizar, no longo prazo, seus respectivos planos de benefícios. A tradição, no Brasil, tem sido a de obter-se taxas de 1% a.m. em aplicações imobiliárias, o que as coloca em primeiro lugar na lista da atratividade.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.S. n.º 376 de 1992
Fls. 225
Marta Helena P. P. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/92
Fls. 294

R.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 276Maria Helena P. P. Parente
Secretário

Nas aplicações em imóveis em construção ou a construir, os fundos têm buscado obter rendimentos enquanto a obra é erguida e, mesmo, até sua completa maturação. Como produto da análise documental e das diversas entrevistas durante as diligências aos fundos de pensão intentamos concluir que, em muitos casos, a estipulação contratual nesse sentido acaba sendo mais um lance de estratégia comercial dos incorporadores do que um ganho real para o fundo de pensão que participa do empreendimento. A existência da chamada "cláusula de rendimento" no contrato não garante, necessariamente, a realização de um bom negócio pelo fundo de pensão; muitas vezes pode estar ali fazendo as vezes de um ritual facilitador da aprovação do negócio proposto. Assim, afora o aspecto negocial e a disputa em torno do preço real do empreendimento, os incorporadores usam oferecer rendimentos aos capitais aplicados pelos fundos para, também, facilitar as justificativas que as diretorias apresentam aos conselheiros para o fechamento do negócio.

A seguir, são apresentados alguns exemplos nos quais questionamos as taxas de rentabilidades exibidas pelos fundos de pensão patrocinados por estatais.

a Remuneração do capital em incorporações - O caso do edifício OK-Varig

Nesse sentido, trazemos à consideração da Comissão o caso do empreendimento Varig-OK, do qual temos os dados de aquisição da própria Varig e de quatro fundos de pensão. Além da parte da área construída que lhe coube no empreendimento, a Varig decidiu adquirir áreas adicionais. Segundo informou à CPI, a Varig fez a referida aquisição a "preço de tabela da época, da OK Empreendimentos, aplicáveis a qualquer comprador". Sendo assim, tomaremos os termos de compra da Varig como parâmetro para avaliar as aquisições de 4 andares pela Refer, de 3 andares pela Previnorte, de 9 andares pela Petros e de 4 andares pelo Postalís. Os quase 25 mil metros quadrados de área construída adquiridos por estes quatro fundos de pensão custaram-lhes US\$ 32 milhões. Seguem-se os dados básicos da operação para a Varig e os quatro

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 295



Marta Helena P. F. Parente
Secretária

fundos de pensão.

Comprador	Localização		Área		Valor (US\$)	
	Torre	Andares	Total	Útil	Total	por m2AU
VARIG	Leste	3	3617,53	2368,00	3,917,721.80	1,654.40
REFER	Oeste	4	4765,99	3110,32	6,877,027,30	2,211.00
PREVINORTE	Leste	3	3681,03	2403,84	4,811,412.60	2,001.60
PETROS	Oeste	9	11114,72	7340,19	13,858,741.00	1,888.10
POSTALIS	Sul	4	5017,88	3276,54	7,093,906.20	2,165.06

FONTE: Para a Varig, of. 938/92, de 4/11/92; e para os fundos, retirados das Escritu-

turas Públicas de Cessão de Direitos

Tendo em vista a variabilidade de localização dos andares, quantidade adquirida e forma de pagamento, buscamos o negócio feito pelo fundo de pensão que mais se assemelhasse ao do realizado pela Varig e optamos, assim, pelo da Previnorte. Ambos, Varig e Previnorte, adquirem praticamente a mesma quantidade de área total, privativa e fração ideal, representadas por iguais 3 andares, na mesma torre, praticamente na mesma data, com sinal de pagamento assemelhado. Os dados a respeito são os seguintes:

Características	VARIG	PREVINORTE
- Torre	leste	leste
- Andares-quantidade	3	3
- Andares-localização	20-40	50-70
- Área Total (m2)	3.617,53	3.681,03
- Área Útil (m2)	2.368,00(1)	2.403,84
- Fração Ideal	0,0542060	0,0551883
- Entrada	35%	30%
- Prestações	18	12
- Fechamento do negócio	8/11/91	10/11/91
- Rendimento(a.m.)	0%	1%

(1) valor estimado como 65,26% da área total

Mesmo tendo em conta as semelhanças, ao convertermos os valores unitários pagos por Varig e Previnorte, obtivemos uma diferença entre os dois negócios correspondente a 21%. Assim, os valores obtidos para o metro quadrado de área total e área útil são, respectivamente, de US\$ 1,083.00 e US\$ 1,654.40, para a Varig; e US\$ 1,307.10 e US\$

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 296

4/5/92



2,001.60 para a Previnorte. A diferença total, com variação da ordem de 1% quando usamos o critério da área útil ou da área total, chegou a US\$ 830 mil a favor da Varig. Neste caso, o elemento fundamental de distinção entre os dois negócios está no rendimento oferecido à Previnorte para o período da construção.

A melhor condição dos quatro fundos de pensão, relativamente à da Varig, foi conseguida pela Petros, que comprou 9 andares e 7500 m² a mais do que a Cia Aérea e, ainda assim, com acréscimo de 14,1% no custo do metro quadrado da área útil quando computado em dólares. Já a pior condição foi cumprida pela Refer que pagou 33% a mais no custo unitário da área útil, ou seja, US\$ 2,211.00/m², contra US\$ 1,654.40/m² da Varig.

Os cálculos da Comissão, comparando à capitalização do excedente de US\$ 830 mil, na forma prevista do pagamento, qual seja, entrada de 30% e 12 parcelas mensais, ao fluxo de desembolso da OK Empreendimentos em nome da Previnorte, relativo ao rendimento contratual de 1% mensal até o "habite-se", mostra existir uma equivalência financeira entre eles, senão um lucro em favor da OK para taxas mais altas encontráveis no mercado financeiro especulativo.

Agregados os valores excedentes pagos pelos quatro fundos de pensão - diferença entre o preço pago pelos fundos, individualmente, e o da Varig, aqui tomado como padrão de referência - obtemos o valor total de, aproximadamente, US\$ 6 milhões, ou algo como 20% do valor total das aquisições.

A partir da situação desenhada pelo confronto entre as condições assemelhadas de Varig e Previnorte e do valor total das aquisições, somos levados a concluir que os quatro fundos de pensão, neste negócio, comprometeram-se a repassar a quantia de US\$ 6 milhões em prazo variado e desvinculada do custo de edificação, à OK Empreendimentos, de forma a que essa constituísse fundo do qual veio e vem retirando os pagamentos mensais, a título de rendimento do capital investido na construção.

Assim, não podemos aceitar que o preço pago pelos fundos - US\$ 32 milhões - tenha correspondido, única e exclusivamente, ao custo da construção e da fração ideal do terreno, incorporados lucros e taxas de administração normalmente presentes neste tipo de negócio. Estamos

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

BPS n.º

Fls.

336 de 1992

239

Marta Helena P. F. Parente

Secretária



afirmando que parte desse total, algo como US\$ 6 milhões foram destinados à formação de um fundo contra o qual vêm sendo sacados os rendimentos mensais contratuais de 1% a.m.

Por esta razão inclinamo-nos a admitir a tese de que a inclusão da cláusula de rendimentos mensais durante a construção de empreendimentos imobiliários responde, em primeiro lugar, a uma estratégia mercadológica dos incorporadores, com apoio explícito ou tácito dos administradores do fundo de pensão, de forma a criar as melhores condições de convencimento dos Conselhos de Curadores ou de Administração para a aprovação das propostas a eles apresentadas. No caso em tela, mesmo não assumindo a presença de prejuízo ou dano aos fundos, a alocação de US\$ 26 milhões ao empreendimento pelos quatro fundos só foi possível pelo suplementar comprometimento de mais US\$ 6 milhões que, de um lado "financiam" o convencimento dos conselhos e, de outro, retornam aos fundos sob a forma de um fluxo de pagamento mensal em períodos variáveis. Além disso, não se pode descartar a possibilidade de a estratégia, porque urdida nestes termos, gerar benefícios pessoais para os participantes das respectivas operações negociais.

Assim, o rendimento oferecido simplesmente ocasiona uma elevação do preço do imóvel oferecido. Desse modo, a inclusão da cláusula de rendimento nos contratos de compra de imóveis ou de quotas de *shoppings* em construção não deve ser entendida como vitória do fundo de pensão.

Outro exemplo desse fato é mostrado pela oferta de Bamberg-Consultores de Imóveis à Fioprev, a propósito do empreendimento Edifício Morumbi Square:

Forma de pagamento	1 (hum) andar (bl. C 110 pav. e 16 vagas)	2 (dois) andares (bl. C 102/110 pav + 32 vagas)
Pgto à vista abril 92 (I)	US\$ 1,45 milhão	US\$ 2,8 milhões
Pgto à vista abril/92 e remuneração 0,8% a.m. até entrega do imóvel (II)	US\$ 1,71 milhão	US\$ 3,3 milhões
II + aluguel garantido por 12 meses	US\$ 1,82 milhão	US\$ 3,51 milhões

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/92

Fls. 298

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376
Fls. 280 de 1992

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



Por fim, em depoimento à CPI, O sr. Nelson Lacerda, presidente da Petros, confirmou que o rendimento mensal oferecido aos fundos nas incorporações têm um custo.

b Casos de Baixa Rentabilidade de Imóveis

A Carteira de Imóveis da Previ

A Previ comunicou à CPI a propriedade de 81 imóveis, cujo valor contábil chegou a Cr\$ 966 bilhões em maio de 1992, tendo fornecido um quadro de controle de recebimento de aluguéis de setembro de 1991 a junho de 1992.

Estes dados encobrem uma ampla variação de situações individuais. Para fornecer um quadro da situação da rentabilidade individual dos imóveis da carteira imobiliária da Previ, eles foram classificados nas categorias utilizadas pela própria Caixa de Previdência - Alugados ao Patrocinador, Alugados a Terceiros, Participações em *Shopping Centers* e Hipermercados e Galpões Industriais - e divididos em duas categorias: rentabilidade satisfatória (valores iguais ou superiores a 0,5% reais a.m.) e rentabilidade insatisfatória (valores inferiores a 0,5% reais a.m.), calculados em relação ao valor contábil dos imóveis.

A despeito de as dez taxas médias mensais de rentabilidade do conjunto dos imóveis no período setembro/91 a junho/92 terem sido superiores a 0,5%, ficando entre o mínimo de 0,62% e o máximo de 0,96%, ou seja, os resultados globais satisfazerem o ótimo atuarial, verificamos que a metade dos aluguéis mensais recebidos não proporcionou rentabilidade mínima de 0,5% real. A situação mais desfavorável no período é a do grupo "Alugados a Terceiros", para a qual 62% de todos os aluguéis recebidos estiveram abaixo do rendimento de 0,5% a.m. Ao contrário, a mais favorável é a de *Shopping Centers*/Hipermercados, com 71% dos aluguéis no período superando o mínimo. Verificamos, igualmente, que o Patrocinador, relativamente a Terceiros, é o inquilino mais favorável à Previ. Outro fato é que alguns imóveis mostraram-se cro-



nicamente deficitários, o que sugere compra superavaliada ou aluguel abaixo das condições de mercado.

Ao fazermos uma análise dos imóveis alugados pela fundação, ao longo do período set/91 a jun/92, constatamos que, dentre os alugados para a patrocinadora, 72% têm proporcionado rentabilidade mensal superior a 0,5% atendendo, assim, ao mínimo atuarial. No tocante aos 59 alugados a terceiros, observamos que 60% deles têm gerado receitas muito aquém do mínimo exigido.

Dentre os imóveis cujas rentabilidades têm ficado abaixo desse mínimo mereceram destaque o imóvel situado à Avenida Rio Branco 105, Loja A-RI (Rio de Janeiro-RJ), alugado ao Banco Bamerindus do Brasil S.A., cuja rentabilidade foi igual a zero no período entre setembro de 1991 e junho de 1992; e o imóvel situado à Avenida Paulista, 1842, PAV 17 a 20 (São Paulo-SP), alugado à Cia Metropolitana de São Paulo, com rentabilidade, no mesmo período, variando entre 0,07 e 0,53% a.m.

De um total de 71 imóveis para renda avaliados em dezembro/91, por determinação da Lei 8020/90, 8 deles apresentaram valor de mercado inferior ao valor contábil (custo de aquisição mais correção monetária menos depreciação), provocando uma perda, naquele tipo de investimento, da ordem de Cr\$ 2,406 bilhões ou o equivalente a US\$ 15,350 milhões, tomado o dólar de 31/12/90 - Cr\$ 156,74 (Quadro nº 2).

Dentre os imóveis com valor de mercado abaixo do valor contábil, merece destaque o *Shopping Eldorado* em Campo Grande-MS, adquirido em 28/09/89, cujo valor contábil, em 31/12/90, era de Cr\$ 1.818.919.257,46 e o de mercado era de apenas Cr\$ 968.000.000,00, demonstrando, desta maneira, uma perda significativa de Cr\$ 850,92 milhões (US\$ 5,428 milhões), correspondente a 46,79% do valor contábil.

Embora se diga que a recessão dos últimos anos tenha provocado uma forte retração no mercado imobiliário, estamos mais inclinados a acreditar na hipótese da superavaliação pois pelo menos até 1990, o valor de mercado de imóveis, quando não ultrapassava o valor contábil, pelo menos estava muito próximo daquele patamar.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 376 de 19 92

Fls. 282

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 300



Quadro nº 2 - Previ - Diferença entre valor contábil e valor realizado, em 31/12/90 para imóveis (valores em Cr\$ 1.000 e US\$ 1,000)

IMÓVEL	DATA/AQUIS.	V. CONTÁBIL (A)	V. REAVALIADO (B)	C = B - A Cr\$ 1.000	US\$ 1,000
1) Av. Rio Branco, 108 Loja A	13.05.80	205.553	177.634	- 27.919	178
2) MAPPIN Itaim - Rua João Cachoeira	22.02.82	781.051	432.148	-348.903	2.225
3) Rua Barão de Mes- quita 238-B Loja	29.06.89	237.873	100.300	-137.573	977
4) Rua Barão de Mes- quita 248-B Loja	29.06.89	148.413	119.850	- 28.563	178
5) Shopping Eldorado - Campo Grande/MS	29.09.89	1.818.919	968.000	-850.919	5.428
6) Rua Marquês de São Vicente 99	19.03.90	916.256	481.000	-435.256	2.776
7) Praia do Flamengo 154 Pav. 3/9	05.07.90	1.748.888	1.269.160	-499.728	3.188
8) Rua Padre Capapu- mo LJ SBL 1/4	09.10.90	952.690	675.509	- 77.181	492
Totais		6.829.643	4.423.601	(-)2.406.042	15.350

Fonte: Relatórios encaminhados pela Previ.

(*) valor do dólar em 31/12/90: Cr\$ 156,74, extraído da revista Conjuntura Econômica.

Por fim, contrariando os princípios da contabilidade geralmente aceitos, não foram contabilizados pela Previ as perdas nos investimentos decorrentes das reavaliações dos imóveis, em dezembro/90, no montante de Cr\$ 2,406 bilhões (US\$ 15,35 milhões). Daí se conclui que tanto as receitas de investimento como o resultado do período consignado pela fundação estão incorretos. Mesmo assim, a auditoria independente naquele ano não fez constar este tipo de ressalva em seus relatórios.

A carteira de imóveis da Petros

Com base nas informações de março, junho, setembro e dezembro de 1991 e março e junho de 1992, para 38 imóveis de sua propriedade, foi montado um quadro de rentabilidade, respeitadas as categorias nas quais se enquadram.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ESS. n.º 376 do 19.92
Fls. 203

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/193

Fls. 201



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

206

CPS n.º 376 de 1992
Fls. 294M.
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

Petros - Carteira Imobiliária - Frequência de obtenção de taxas mensais de rentabilidade para aluguel de imóveis, em número de vezes e percentagem (para 38 imóveis, de mar/91 a jun/92)

Categorias	Rentabilidade (frequência e %)		Frequência Total
	Satisfatória	Insatisfatória	
-Terreno	0 (0%)	21 (100%)	21
-Loja	6 (100%)	0 (0%)	6
-Misto	18 (%)	23 (%)	41
-Escritório	36 (%)	66 (%)	102
-Shopping Centers	6 (%)	5 (%)	11
-Hipermercado	23 (100%)	0 (%)	23
-Industrial	6 (100%)	0 (%)	6
-Residencial	0 (0%)	6 (100%)	6
Total	95 (44%)	121 (56%)	216

Fonte: Dados originais da Petros - Manipulação pela CPI.

O quadro geral aponta situações bastante diferenciadas. São francamente favoráveis as situações proporcionadas pelas lojas, hipermercados e imóveis industriais e, ao contrário, as dos terrenos e imóveis residenciais. No caso dos escritórios, representando quase 3/4 de todo o valor patrimonial dos imóveis, a situação é desfavorável para 2/3 dos referidos escritórios.

Imóveis da Previrb - Participação no *Shopping Center* de Sorocaba

Em 07/03/91, a Gulfshopping S/A ofereceu à Previrb 5% de participação no *Shopping Center* Sorocaba, pelo valor de Cr\$ 1.024.928.000,00 (valor base de 01.03.91), a ser corrigido pelo IGPM.

Em 10/04/91, apenas 25 dias após a apresentação da proposta, o investimento já havia sido analisado e a compra se concretizado pelo montante de Cr\$ 1.138.816.000,00, equivalente a US\$ 4,915,257.00 (considerado o dólar no valor de Cr\$ 231,80; Revista Conjuntura Econômica). Neste caso, cada cota de 1% custou à Previrb a quantia de Cr\$ 227.763.200,00, valor equivalente a US\$ 983,051.49.

Dentre as justificativas apresentadas à Diretoria Executiva, em 25/03/91, para a concretização do negócio, o sr. Carlos Henrique Villela Santos, Diretor Financeiro e Administrativo fez constar que o empreendimento assegurava uma rentabilidade de pelo menos 14,11% ao ano,

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 302

45193



o que proporcionava uma rentabilidade mensal de 1,17% ao mês. Contrariando esta afirmação, a rentabilidade média mensal apurada em 9 meses chegou a 0,09% e a acumulada, em igual período, foi da ordem de 0,87%. Este número, confrontado com a rentabilidade mínima exigida para os fundos de pensão dá uma idéia do prejuízo ocorrido neste investimento.

Ainda em sua exposição de motivos, o Diretor Carlos Villela fez constar que a Previ/BB tinha uma participação no empreendimento da ordem de 25%. Pelas informações disponíveis a aquisição só ocorreu em 31/08/91, pelo montante de Cr\$ 2.826.141.562,62.

A Previ, do Banco do Brasil, também adquiriu participação no mesmo imóvel. Considerando o dólar de 31/08/91, no valor de Cr\$ 372,10, (Revista Conjuntura Econômica), concluímos que a Previ, por suas cotas de participação, pagou o equivalente a US\$ 7.595.111.50, proporcionando um valor por cota de US\$ 303.804.46.

Ao confrontarmos as duas aquisições constatamos que a Previrb chegou a pagar, por cota de 1% US\$ 679.247.44 a mais do que a Previ. É importante salientar que, na análise do investimento, não foi dado ao conhecimento da CPI qualquer contraproposta de preço por parte da Previrb; isto é, aceitou-se pagar o quanto foi exigido pelo proponente do investimento - a Gulfshopping S.A.

Um outro dado que reafirma a diferença dos investimentos das duas fundações está na rentabilidade média da participação da Previ, ainda que muito baixa, em torno de 0,33% ao mês, contra a da Previrb, não superior a 0,09%.

Telos - Participação no Shopping Center Barra/Salvador-BA

Em 02/08/90, a OAS Empreendimentos Ltda ofereceu à Telos 5% de participação no Shopping Barra/SA, pelo preço de Cr\$ 224.843.269,87, com base em 01/08/90.

Em 28/08/90, 26 dias após a oferta do empreendimento, a diretoria da Telos resolveu comprar os 5% de participação naquele shopping, ao preço de Cr\$ 213.600.172,99, tomado com base a data 01/08/90.

No dia 04/09/90, a operação foi executada pelo montante de Cr\$ 237.453.496,00. Considerado o dólar comercial no valor de Cr\$ 69,10, constata-se que o investimento alcançou a soma de US\$ 3.436.367.50.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Protocolo Legislativo

P.S. n.º 376 de 1992

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 285

Fls. 307

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



Cada cota de 1%, neste caso, custou à Telos a soma de US\$ 687,273.50.

A Telos ainda fechou duas compras com a OAS Empreendimentos Ltda, no decorrer daquele ano, relativamente ao mesmo *Shopping Barra*:

a) 2,5%, em 18/10/90, pelo valor de Cr\$ 141.427.988,46, correspondente a US\$ 1,468,608.50 (tomado o dólar comercial no valor de Cr\$ 96,30). Cada cota de 1% custou US\$ 587,443.40; e,

b) 2,5%, em 05/12/90, pela soma de Cr\$ 179.253.831,70, equivalente a US\$ 1,212,397.70 (dólar no valor de Cr\$ 147,85).

Após esta última aquisição, a Telos ficou com uma participação de 15% naquele shopping, já que havia adquirido, em 1989, 5% de participação no empreendimento.

Não se entende quais as razões que levaram a Telos a pagar, em 04/09/90, Cr\$ 237.453.496,00 ou o equivalente a US\$ 3,436,367.50 na aquisição de 5% daquele *shopping*, quando o valor corrigido dos 5% adquiridos em 1989, registrado na contabilidade, era de Cr\$ 178.037.414,00 ou US\$ 2,490,027.90. Com esta medida, a Fundação chegou a ter uma despesa a maior, da ordem de US\$ 946,340.00, numa época considerada ruim para o mercado imobiliário.

O World Trade Center (WTC) em São Paulo

O World Trade Center de São Paulo, em construção junto à Marginal Pinheiros em São Paulo-SP, é um empreendimento constituído por um centro empresarial, um *shopping center*, o Hotel Meliá São Paulo, garagens e estacionamento. A ABRAPP participa do empreendimento como Agente Promotora dos Investimentos e as fundações como Investidoras.

As notas explicativas sobre a estrutura jurídica do WTC registram:

"A idéia fundamental é a da constituição de um CONDOMÍNIO CIVIL, cujas quotas se repartirão entre a proprietária do terreno (Hauscenter) e as entidades que adquirirem o empreendimento (Investidoras), distribuindo-se os resultados financeiros obtidos, na fase de operação, entre os condôminos, na proporção de seus quinhões. Deste CONDOMÍNIO CIVIL só estará excluída a ABRAPP, que será a única proprietária de uma unidade autônoma, constituída do 202 andar do Centro Empresarial."

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 336 de 1992

Fls. 206

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



Este CONDOMÍNIO CIVIL, que compreende todo o empreendimento, não se confunde com o CONDOMÍNIO HORIZONTAL, este constituído pelo conjunto da construção e suas unidades autônomas, descritos no respectivo Memorial de Incorporação.

"Assegura-se à ABRAPP, pela sua participação no empreendimento, na qualidade de Agente Promotora dos Investimentos, a propriedade exclusiva do 20º andar do Centro Empresarial, com direito ao uso de 24 (vinte e quatro) vagas na garagem, que não integrará o CONDOMÍNIO CIVIL, e cuja fração ideal do terreno lhe será doada pela proprietária do terreno (Hauscenter), correndo os custos da construção e do mobiliamento da unidade por conta das GERENCIADORAS do projeto, OAS Empreendimentos Ltda e Servlease Imobiliária e Construtora Ltda, e da construtora, Construtora OAS Ltda, não havendo, portanto, nenhum custo para as INVESTIDORAS" (cláusula primeira, parágrafo único).

O CONDOMÍNIO CIVIL será constituído por 300 (trezentas) quotas, cabendo 81 (oitenta e uma) quotas à proprietária do terreno (Hauscenter), correspondentes a 27% (vinte e sete por cento) da totalidade das quotas, e 219 (duzentas e dezenove) quotas às INVESTIDORAS, na proporção da subscrição de cada uma delas, estas correspondentes a 73% (setenta e três por cento) do total (cláusula terceira)."

As gerenciadora do empreendimento serão a OAS Empreendimentos Ltda e a Servlease Imobiliária e Construtora Ltda.

A construção se fará sob o regime de simples administração e correrá por conta das investidoras, exceto a do 20º andar, que caberá à ABRAPP, cujas despesas serão custeadas pelas gerenciadoras e pela construtora.

As notas, antes referidas, informam ainda:

"O CONDOMÍNIO CIVIL, em decorrência, se constituirá entre Hauscenter e as INVESTIDORAS sobre 98,771% (noventa e oito vírgula setecentos e setenta e um por cento) de todas as unidades autônomas do CONDOMÍNIO HORIZONTAL, na proporção de 27% (vinte e sete por cento) para a primeira e 73% (setenta e três por cento) para as INVESTIDORAS, na proporção das quotas subscritas por cada uma delas. As áreas totais do terreno e construídas do CONDOMÍNIO HORIZONTAL completar-se-ão com a fração de 1,2290% (um vírgula vinte e dois noventa por cento), correspondente à unidade autônoma da ABRAPP, que, como já vimos, não integrará o CONDOMÍNIO CIVIL."

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PDS n.º 376 de 1992 SENADO FEDERAL
Fls. 283
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 49/92
Fls. 305

Marta Helená P. P. Parente
Secretária

Assim sendo, as INVESTIDORAS assumem, em conjunto, o custo total do World Trade Center de São Paulo, ressalvado o custo da construção da área da ABRAPP.

Em 12/06/91, a Construtora OAS Ltda enviou à ABRAPP a Revisão 2 dos estudos destinados à implantação do WTC. Por essa revisão, a estrutura de custos do empreendimento, em dólares dos EUA (câmbio comercial) seria:

- valor dos estudos e projetos	7,558,379
- construção	98,657,788
- implantação hoteleira	<u>7.665.812</u>
- custo total da obra	113,911,979
- luvas do shopping	<u>(6.978.456)</u>
- custo líquido	106,933,526

As luvas supracitadas são aquelas a serem recebidas pelas lojas do shopping. O custo líquido é aquele a ser desembolsado pelas investidoras, e que será dividido entre as 219 cotas supracitadas. Cumpre enfatizar que esse custo líquido é apenas uma estimativa.

Merecem nossas considerações:

- O custo é "aberto", ou seja, toda e qualquer majoração de materiais e serviços corre por conta dos fundos de pensão, o que contraria a iniciativa de aquisição de imóveis, mesmo em construção, por preço "fechado".

- Neste empreendimento não há a "cláusula de rendimento" como nos outros em construção, ou seja, durante toda a obra e também durante a fase de maturação, não haverá rendimentos para os fundos. A contrapartida vem com a possibilidade de apropriação do "lucro imobiliário", ou seja a diferença entre o custo e o preço de mercado. Quanto a isso deduzimos:

- o lucro só será realizado em caso de venda;
- ainda assim, caso a venda venha a se efetivar, o lucro ficará na dependência de o país superar a recessão, pois, na atual situação, o mercado não deve homologar o retorno

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 306

4593

Marta Helena P. P. Parente
Secretária

esperado;

- c) para os fundos de pensão que não venderem suas cotas, resta cumprir carência de cinco anos sem rendimento, 2 deles correspondentes à construção e 3 à maturação do empreendimento.

Das razões alegadas para a doação da fração ideal do terreno e do 20º andar para a ABRAPP selecionamos as seguintes:

"...em virtude de sua participação na divulgação do empreendimento junto ao seu quadro associativo..." (CTA-SG-102/92, de 5/10/92).

"A doação é feita sob a condição de se concluir o empreendimento, com a entrega à Hauscenter da parte ideal do World Trade Center de São Paulo que lhe é devida. Implementada a condição, com o cumprimento integral das obrigações das investidoras, ficará assegurada à ABRAPP a execução específica da permissão de doação, se não lhe for outorgada a escritura correspondente." ("Notas explicativas sobre a estrutura jurídica do World Trade Center de São Paulo").

Postalis recebeu a Res. PR. 001/90, da ABRAPP. Nela diz-se que a ABRAPP administrará a "...incorporação de um prédio de escritórios, intermediando as operações de venda das unidades. Como retorno, explica, a associação receberá um andar para instalação de sua sede própria, o que representa excelente oportunidade para a ABRAPP." (4ª reunião da DE, 18 jan. 91, p. 76 e 8ª reunião ordinária do Conselho de Curadores, 30 ago. 91, Postalis). (Grifo da Relatoria)

"Por outro lado, o que seria uma despesa para as associadas, a compra de uma sede própria para a ABRAPP, com o World Trade Center vira aplicação. Os fundos de pensão garantem maiores e melhores instalações para a Associação que os representa, que em troca do papel central que desempenha na viabilização do empreendimento ganhará 1500 metros quadrados na torre de escritórios, e simultaneamente fazem um investimento sob muitos aspectos extraordinário." (ABRAPP, 1ª quinzena de dezembro/91, Edição especial, p. 3-4).

Neste caso, nossas conclusões são as seguintes:

Efetivamente à ABRAPP coube, livre de quaisquer ônus (custo e risco) o 20º andar e a fração ideal correspondente.

A doação, ainda que juridicamente caracterizada como tal, não pôde ser, financeiramente demonstrada. Não há, nos elementos encaminhados à CPI forma de se saber se o percentual doado da área ideal pro-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 307

4593



veio dos 27% dos proprietários do terreno ou dos 73% das investidoras. Assim, também, não é possível deduzir se o custo do andar, entregue mobiliado e equipado é parte integrante do lucro da OAS.

A percepção dos fundos (aqui com base em documentos do Postalís) é a de que à ABRAPP caberá parte do empreendimento por seu papel de intermediação de venda das unidades junto a seus próprios associados. Neste caso, o instituto jurídico da doação é incompatível com o papel da intermediação que reclama remuneração. Nesta última hipótese, que reflete a visão do Postalís, a parte doada participa, efetivamente, do custo total rateado entre os fundos de pensão participantes do empreendimento.

3.4 Relação financeira entre as patrocinadoras estatais federais e seus fundos de pensão

Neste capítulo, abordaremos a relação financeira entre as patrocinadoras estatais federais e seus respectivos fundos de pensão.

O cenário desta relação é caracterizado pela magnitude das transferências financeiras carreadas pelas estatais federais para os seus fundos de pensão. O ex-Ministro João Santana, em depoimento a esta CPI, informou que no passado a proporção patrocinador/fundo chegou a 17:1; ou seja, para cada cruzeiro pago pelos participantes do plano de benefício, a patrocinadora chegou a contribuir com dezessete cruzeiros. Hoje, ainda, há o caso da Patrocinadora Cobrapi estar cobrindo todo o custeio do plano de benefícios de seus funcionários.

Neste contexto, tem sido frequente o círculo vicioso dos déficits que geram contribuições acrescidas que geram novos benefícios ou benefícios acrescidos que, por sua vez geram novos déficits que demandam contribuições das patrocinadoras cada vez mais elevadas.

As dificuldades econômico-financeiras das patrocinadoras federais, seja por problema do mercado em que atuam, ou por conta da recessão econômica em geral, têm gerado a figura do par dissonante em que, de um lado, aparece a estatal deficitária e, de outro, o fundo de pensão superavitário.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPS n.º 326
Fls. 290

de 19 92 SENADO FEDERAL

Maria Helena P. F. Pereira
Secretária

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 4/E 193

Fls. 309



Muitas vezes, as patrocinadoras, como forma de pagamento de suas dívidas, têm-se desfeito de seu patrimônio imobiliário em favor de seus fundos de pensão, caracterizando, assim, uma privatização fora de controle político. Ainda agora, a CEF tem aventado a possibilidade de transferir 400 imóveis de sua propriedade em dação de pagamento para quitar sua gigantesca dívida com a Funcef.

Considerada, apenas, a contribuição considerada "normal", cabível na proporção 2:1, o volume de recursos repassados mensalmente no caso de 22 fundos de pensão vinculados a entidades federais ultrapassa a cifra de US\$ 50 milhões (para detalhes, ver tabela 8, anexa ao capítulo 10).

Este capítulo também abordará o emprego de mecanismos que caracterizam uma questionável utilização de recursos das patrocinadoras e, algumas vezes, do Tesouro Nacional.

3.4.1 Contribuição financeira das patrocinadoras estatais aos seus fundos de pensão

Como meio de cumprir seus objetivos, os fundos de pensão dispõem dentre os vários tipos de receita, das receitas previdenciais, oriundas de contribuições mensais das patrocinadoras e dos seus empregados participantes dos respectivos planos de benefícios previdenciais complementares.

Tendo em vista a necessidade de estabelecer limites para os recursos públicos movimentados pelos fundos de pensão mantidos por entes estatais, uma série de normas, ao longo dos últimos anos, procurou disciplinar a questão.

A primeira dessas normas foi o Decreto nº 93.597, de 21/11/86, que, em seu art. 3º, estabelecia:

"Art. 3º - Na criação de novas entidades fechadas de previdência privada, a participação de pessoa jurídica patrocinadora referida no artigo 1º não será superior a 2/3 (dois terços) do custo total dos planos de benefícios, nem a 7% (sete por cento) da folha de salários dos empregados participantes"

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 309

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 1992
Fls. 291Maria Helena P. F. Parente
Secretária



E mais, demonstrando grande preocupação com o crescente volume de recursos públicos drenados para as fundações já em funcionamento, muitas vezes de forma descontrolada, o citado decreto foi bastante rigoroso, quando estabeleceu em seu artigo 4º o seguinte:

"Art. 4º - as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que, atualmente, contribuam para entidade fechada de previdência privada em níveis e proporções inferiores aos fixados no artigo 3º, não poderão aumentar sua participação naquelas entidades".

Já o Decreto nº 94.648, de 14/07/87, que alterou o de nº 93.597/86, preocupou-se basicamente apenas com as novas entidades a serem criadas, ainda assim com uma inovação bastante pródiga no emprego dos recursos públicos provenientes das patrocinadoras, conforme prescrevia o seu artigo 3º:

"Art. 3º - Na criação de novas entidades fechadas de previdência privada, a participação de pessoa jurídica patrocinadora referida no artigo 1º não será superior a 2/3 do custo total dos planos de benefícios nem a 7% da folha de salários de todos os empregados da empresa patrocinadora." (grifo da Relatoria)

Dessa forma, uma empresa que contribuísse com 7% da sua folha total de salário e tivesse apenas 10% dos empregados aderido à fundação, estaria repassando a esta o correspondente a 70% do seu salário médio, o que acrescido da contribuição pessoal do funcionário, durante 30 anos, com remuneração de 6% ao ano, geraria reserva individual suficiente para cobrir várias vezes a expectativa de vida de um trabalhador, após sua aposentadoria.

No tocante às fundações que já estavam em funcionamento em 1987 (a quase totalidade das atualmente existentes), o Decreto nº 94.648/87, editado 10 anos após a Lei nº 6.435/77, foi excessivamente flexível, deixando ao bel prazer das patrocinadoras a decisão de remeterem para as suas fundações o volume de recursos que achassem conveniente, sob a forma de contribuições mensais, muitas das vezes superiores aos 2/3 do custo dos planos de benefício e aos 7% da folha de salário dos empregados, mecanismo preferido para saneamento dos déficits operacionais, não raro provocados por má administração dos recursos daquelas entidades.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 310

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º 326 de 1992

Fls. 292

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 C.S. n.º 376 de 1992
 Fls. 293
 Maria Helena P. F. Parente
 Secretária

Finalmente, a Lei nº 8.020, de 12/04/90, em seu art. 2º, sanou um equívoco, ao restabelecer a massa salarial apenas dos empregados participantes como base de cálculo da contribuição das patrocinadoras.

Um aspecto, porém, continuou questionável, qual seja o da aplicação dos limites apenas para as novas entidades a serem criadas sob a chancela de entes estatais. Ora, quase dez anos após a edição da Lei nº 6.435/77 que disciplinou e até estimulou a criação dos Fundos de Pensão, praticamente todas as grandes estatais já haviam criado seus fundos de pensão e seriam livres para definir suas contribuições.

Foi preciso que o TCU, órgão máximo de controle externo e de fiscalização da despesa pública, tomasse posição a respeito deste tema. Entendeu o TCU que, se o Decreto nº 93.597/86 estabeleceu os limites máximos de 2/3 do plano de custeio e 7% da folha salarial dos participantes, e proibiu elevação dos atuais limites praticados, aqueles então seriam os novos parâmetros de contribuição. Uma série de decisões foi tomada por aquela Corte de Contas, podendo exemplificá-las a Decisão contida no Anexo V, Ata nº 55, de 30 de outubro de 1990, pela qual seriam enviadas recomendações às patrocinadoras de maneira a adaptar suas contribuições aos limites do Decreto citado. As elevações dos percentuais já praticados seriam punidos com aplicação de multa (Decreto-Lei nº 199/67, art. 37, a).

Porém, observando tanto o critério dos 7% da folha salarial dos participantes quanto da proporção de 2/3 do custeio, constata-se que as grandes patrocinadoras não só ultrapassaram os limites do Decreto nº 93.597/86, como elevaram gradativamente as suas contribuições ano a ano, ao arrepio da norma legal, conforme quadro a seguir:

Contribuições de Algumas Patrocinadoras Federais a seus Fundos de Pensão (em % da folha de pagamento dos participantes)

PATROCINADORA	FUNDAÇÃO	Dez/1990	Dez/1991	Jun/92
PETROBRÁS	PETROS	18,98	20,57	22,15
BANCO BRASIL	PREVI	31,70	20,86	12,83
EMBRATEL	TELOS	11,45	11,64	11,83
IRB	PREVIRB	13,50	16,90	15,89
CIAS DO CAS	PORTUS	15,27	15,27	15,27
VALE	VALIA	20,43	22,43	18,60

continua

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45 / 93
 311



PATROCINADORA	FUNDAÇÃO	Dez/1990	Dez/1991	Jun/92
ELETRONORTE	PREVINORTE	15,33	13,11	12,10
TELEBRÁS	SISTEL	14,81	14,79	14,79

FONTE: Dados básicos das Fundações. Manipulação, pela CPI.

Proporção entre as Contribuições das Patrocinadoras de Fundos de Pensão e dos seus Participantes

PATROCINADORA	FUNDAÇÃO	Dez/1990	Dez/1991	Jun/92
PETROBRÁS	PETROS	2,54/1	2,00/1	2,57/1
BANCO BRASIL	PREVI	1,98/1	2,00/1	1,92/1
EMBRATEL	TELOS	2,24/1	2,37/1	2,33/1
IRB	PREVIRB	1,74/1	2,24/1	2,14/1
CIAS DO CAS	PORTUS	2,47/1	2,55/1	2,45/1
VALE	VALIA	3,13/1	2,48/1	3,73/1
ELETRONORTE	PREVINORTE	2,00/1	1,75/1	2,30/1
TELEBRÁS	SISTEL	3,21/1	2,66/1	3,10/1

FONTE: Dados básicos das Fundações. Manipulação, pela CPI.

Como podemos depreender, a extrapolação daqueles limites provoca pesados dispêndios financeiros para a administração pública federal, particularmente para as empresas públicas que, independentemente de seu desempenho econômico, vêm-se obrigadas a contribuir mensalmente, ou pelo menos reconhecerem uma pesada dívida para com as fundações.

Numa amostra de apenas 7 fundações, de um universo de 44 patrocinadas por entidades federais, no período janeiro/90 a junho/92, a remessa de recursos acima do limite de 7% da folha de salários dos participantes, chegou à impressionante soma de US\$ 1,27 bilhão, como se observa no quadro a seguir, consolidado a partir das tabelas 1 a 7 do anexo a este capítulo.

Valor das contribuições pagas por 7 Patrocinadoras Federais a seus Fundos de Pensão para o período Jan/90 - Jun/92 (em US\$ 1,000)

FUNDAÇÃO	US\$/mil	1990	1991	1992	TOTAL
PREVI	VALOR PAGO (A)	648.502	400.838	118.746	1.168.086
	LIMITE LEGAL (B)	231.336	157.267	51.583	440.186
	C= (A - B)	417.166	243.571	67.163	727.900

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PQS n.º 316 de 1992
Fls. 294

Marla Helena P. F. Parente
Secretária

continua
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45, 193
Fls. 312, 313

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

FUNDAÇÃO	US\$/mil	1990	1991	1992	TOTAL
PETROS	VALOR PAGO (A)	228.681	204.278	102.816	535.775
	LIMITE LEGAL (B)	105.682	81.535	32.484	219.701
	C= (A - B)	122.999	122.743	70.332	316.074
VALIA	VALOR PAGO (A)	48.590	36.310	17.401	102.301
	LIMITE LEGAL (B)	18.276	12.988	6.057	37.321
	C= (A - B)	30.314	23.322	11.344	64.980
SISTEL	VALOR PAGO (A)	136.333	101.524	62.562	300.419
	LIMITE LEGAL (B)	74.274	56.828	29.602	160.704
	C= (A - B)	62.059	44.696	32.960	139.715
PORTUS	VALOR PAGO (A)	(*)	17.697	8.446	26.143
	LIMITE LEGAL (B)	(*)	9.089	3.871	12.960
	C= (A - B)	(*)	8.608	4.575	13.183
PREVINORTE	VALOR PAGO (A)	6.320	4.938	2.185	13.443
	LIMITE LEGAL (B)	3.309	2.432	1.145	6.886
	C= (A - B)	3.011	2.506	1.040	6.557
PREVIRB	VALOR PAGO (A)	5.448	4.171	2.448	12.067
	LIMITE LEGAL (B)	3.159	2.032	1.075	6.266
	C= (A - B)	2.289	2.139	1.373	5.801
TOTAL	VALOR PAGO (A)	1.073.874	769.756	314.604	2.158.231
	LIMITE LEGAL (B)	436.036	322.171	125.817	884.024
	C= (A - B)	637.838	447.585	188.787	1.274.210

FONTE: Relatórios encaminhados pelas fundações.

NOTA: O limite legal considerado: proporção de 2/1 e, cumulativamente, até 7% da folha de salário dos participantes do plano.

(*) dados não disponíveis.

3.4.2 A dívida das patrocinadoras estatais para com seus fundos

As dívidas das patrocinadoras são compromissos líquidos e certos, ainda não honrados para com seus fundos de pensão. Essas dívidas geralmente representam compromissos já assumidos e registrados nos balanços da patrocinadora e do fundo de pensão, não tendo relação com o déficit, já que, honrados ou não, tais compromissos incorporam o balanço dos fundos de pensão como direito na rubrica "Realizável".

Planos excessivamente liberais traduzidos pela concessão de benefícios irreais, pela inclusão de contingentes de participantes sem o

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45, 93

Fls. 313 Talves



devido aporte preliminar de recursos e até por má gestão dos recursos têm levado à fixação de contribuições das patrocinadoras em patamares elevados e irregulares que, por sua vez, estimulam novos compromissos os quais geram novos encargos que geram inadimplências responsáveis por novos desequilíbrios de caixa, os quais pressionam por novas elevações das contribuições das patrocinadoras.

O volume de dívidas das patrocinadoras estatais federais para com os Fundos de Pensão, na posição e nos valores de junho/92 chega aos montantes a seguir:

Dívida de Algumas Patrocinadoras Federais para com seus Fundos de Pensão, apurada em Junho/92 (em Cr\$ milhões)

FUNDAÇÃO	PATROCINADORAS	VALOR
FUNCEF (*)	CEF	3.310.981
REFER	RFFSA	1.438.403
VALIA	CVRD	148.936
ELOS	ELETROSUL	160.397
PORTUS	CIAS DOCAS	140.469
CBS	CSN	116.481
REAL GRANDEZA	FURNAS	33.143
NUCLEOS	NUCLEBRÁS	21.035
PREVINORTE	ELETRONORTE	24.035
FIBRA	ITAIPU	75.381
SISTEL	TELEBRÁS	12.291
GEAP	MT/MPAS	25.722
BRASLIGHT	LIGHT	7.395
SUBTOTAL		5.508.142
PREVI (estimativa)	B.B.	9.502.000
TOTAL		15.010.142

(*) Em 31/7/92, a dívida vencida era de Cr\$ 1,6 trilhão e a vincenda, de Cr\$ 2,3 trilhões (Of. DIRFI 335/92, da CEF, de 8/9/92).

FONTE: Relatórios dos fundos de pensão. Consolidação pela CPI.

No caso específico da Previ, embora o Banco do Brasil não tenha dívida pendente com relação as suas contribuições ordinárias, há um débito decorrente da massa pré-existente de pessoal ingresso no Banco antes de 1967, a maioria hoje aposentada e para a qual não foi constituída reserva. Embora, equivocadamente, não conste do passivo do Banco a provisão desta dívida, ela é reconhecida, e representou, no período jan/90 a jun/92, o desembolso de quase US\$ 750 milhões (ou Cr\$ 2.375

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

314

22/97



SENADO FEDERAL

trilhões). Considerando apenas o comportamento estático, poder-se-ia esperar para os próximos 10 anos um desembolso da ordem de US\$ 3 bilhões, ou Cr\$ 9.5 trilhões em valores de jun/92. Porém, sabemos que o grupo de aposentados será acrescido, nos próximos 10 anos, de parte dos atuais 7.149 ativos da massa pré-existente. Conservando-se o comportamento do nível de mortandade daquele grupo, espera-se uma baixa de aproximadamente 4.884 pessoas no mesmo período, o que representa um acréscimo líquido de 2.265 pessoas, em média, ao grupo de beneficiários nos próximos 10 anos. Isto elevaria a dívida esperada do Banco do Brasil para cerca de US\$ 3,26 bilhões no próximo decênio.

Há casos de dívidas de algumas patrocinadoras, e tanto a Refer quanto a Portus exemplificam este fato, que remontam a dezembro de 1988, causando sérios problemas ao Fundo de Pensão.

3.4.3 A ocorrência de déficit nos fundos de pensão

Os déficits, diferentemente das dívidas, são caracterizados pela insuficiência do patrimônio dos fundos de pensão para cobrir seus compromissos vencidos e futuros com os participantes do plano.

No tocante aos déficits, a Lei nº 8020/90, em seu artigo 40, estabeleceu a obrigatoriedade de os mesmos serem comunicados à Secretaria Nacional de Previdência Complementar, a qual "ordenará Novo Plano de Custeio ou determinará que sejam procedidos os ajustes pertinentes no Plano de Benefícios". (grifo da Relatoria)

Na prática, o que se tem verificado é que as fundações, ao apurarem seus déficits técnicos, de imediato entram em contato com suas patrocinadoras que costumam absorvê-los mediante aumentos das contribuições mensais. Neste particular, não temos tido conhecimento de qualquer intervenção da SNPC no caso de fundos de pensão vinculados a estatais federais, visando sanar os déficits apurados mediante ajuste nos planos de benefícios. A tônica tem sido a de onerar as patrocinadoras estatais, aumentando, cada vez mais, suas contribuições para as fundações, independentemente da origem do problema e da situação econômico-financeira da patrocinadora.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.O.S. n.º 376 de 19 92

Fls.

283

Maria Helena P. F. Parente

Secretário

315



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

CPS n.º 376 de 1992
Fls. 298

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

220

No período de 1990/1992, destacamos alguns fundos de pensão que apresentaram déficit, a saber:

- a) Fundos que apresentaram déficit em 1990 (valores de dez/90)
 - Portus - Cr\$ 1.197.200.000,00
 - Funcef - Cr\$ 15.916.610.001,00
- b) Fundos que apresentaram déficit em 1991 (valores de dez/91)
 - Fapes - Cr\$ 136.624.980.689,68
 - Elos - Cr\$ 17.912.441.011,00
- c) Fundos com déficit no exercício 1992, (até o mês de junho)
 - Portus - Cr\$ 49.433.270.000,00
 - Funcef - Cr\$ 156.561.502.779,00
 - Petros - Cr\$ 126.041.215.614,00
 - Valia - Cr\$ 111.635.119.917,00
 - Refer - Cr\$ 82.909.405.593,00
 - Previ - Cr\$ 598.358.139.727,00
 - Sistel - Cr\$ 153.433.292.000,00
 - Telos - Cr\$ 62.069.423.056,00

Comentários sobre as justificativas para os déficits de alguns fundos

Fapes, patrocinada pelo BNDES

Com relação ao déficit registrado em 1991 na Fapes, o atuário Rio Nogueira apresentou como justificativa:

"constrangimento exercido sobre a rentabilidade patrimonial em consequência das resoluções do CMN".

Tal afirmativa, a nosso ver, não retrata, no seu todo, a realidade verificada. Em 1991, as aplicações em imóveis de quase todas as fundações apresentaram as piores rentabilidades e como a Fapes, no decorrer daquele ano, teve uma aplicação média de 44,4% de suas reservas em imóveis, quando a Resolução CMN 1612/89, que rege o assunto, estabelece um máximo de 20%, é certo que isto tenha afetado o desempenho global da Fundação, o que nos leva a crer que o atuário Rio Nogueira

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 316 26/9

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

não deu a devida atenção a este fato.

Petros, patrocinada pela Petrobrás

Já as justificativas apresentadas pelo mesmo atuário, sr. Rio Nogueira, para o iminente déficit da Petros a partir de 1990, devidamente contrabalançado com o aumento abusivo das contribuições da patrocinadora (chegando a 18,958% em 1990 e a 22,156% em 1992), foram as seguintes:

- a) retração do afluxo de novas entradas;
- b) súbito envelhecimento da massa ativa;
- c) estímulo à aposentadoria precoce;
- d) desvio da rentabilidade patrimonial.

Ao tratar de desvio da rentabilidade patrimonial, o sr. Rio Nogueira atribuiu tal fato "às constantes pressões do Conselho Monetário Nacional sobre o investimento dos recursos líquidos, agora agravado com a Lei nº 8.018 de 11/09/90, que criou os Certificados de Privatização".

Mais uma vez as assertivas do sr. Atuário não correspondem, no todo, à realidade. Enquanto a Resolução CMN 1612/85 fixa em pelo menos 25% dos recursos para aplicação em títulos governamentais, em 1990 e 1991, tais aplicações foram da ordem de apenas 11,2% e 6,7%, respectivamente. Por outro lado, as aplicações em imóveis, no mesmo período, chegaram a 31,2% e 32,3%, respectivamente, do total das reservas, quando a citada resolução estabelecia um percentual máximo de 20% dos recursos. Como se sabe, nos últimos anos, a rentabilidade auferida em imóveis tem-se mostrado muito abaixo do desejável.

No tocante à compra de Certificados de Privatização, não se tem notícia de que alguma fundação, até o presente, tenha realizado este tipo de investimento. Assim, é frágil a posição do sr. Rio Nogueira na defesa do aumento das contribuições das patrocinadoras, que passaram de 18,958%, em 1990, para 22,156% em 1992, sobre a folha de salário dos empregados participantes, contrariando, assim, o prescrito no Decreto nº 93.597/86 e na Lei 8.020/90.

É oportuno salientar que o sr. Rio Nogueira é o Diretor Presidente da STEA - Serviços Técnicos de Estatística e Atuários Ltda; um dos

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45, 73

Fls. 317

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

dois grupos que praticamente monopolizam o mercado de prestação de serviços atuariais às fundações. O outro grupo é formado pelos irmãos Montello. A propósito, convém ainda frisar que não temos conhecimento de auditoria feita nos planos atuariais, uma espécie de "caixa preta", onde até mesmo os técnicos da área de fiscalização da Secretaria Nacional de Previdência Complementar têm encontrado dificuldade de acesso.

Funcef, patrocinada pela CEF

No Relatório de Auditoria do TCU na Funcef (TC-019.767-91) as justificativas apresentadas pela Fundação para seus déficits foram as seguintes:

a) não-pagamento pela CEF do débito da dotação inicial (Reserva de Constituição);

b) inclusão de aposentados e pensionistas oriundos do período de 01 a 31/07/77 - Resolução de Diretoria da CEF, Ata 650 de 13/10/83;

c) equiparação da remuneração dos aposentados e pensionistas aos valores pagos ao pessoal em atividade, conforme Resolução de Diretoria da CEF - Ata 656, de 13/10/83;

d) incorporação das gratificações nos salários, mediante o agrupamento de 17 em 14 salários (Resolução de Diretoria da CEF, Ata 592/83, de 25/06/83) e de 14 salários em 13 (Resolução de Diretoria da CEF, Ata 728, de 06/03/85);

e) equiparação de aposentados e pensionistas, do período de 01/01/77 a 31/12/84, aos aposentados a partir de 01/01/85 (Resolução da Diretoria da CEF, Ata 754, de 07/01/86);

f) implantação de novo Plano de Cargos e Salários da CEF, a partir de janeiro/89 (Resolução de Diretoria da CEF, Ata 908/88, de 13/12/88);

g) ganhos reais nos salários dos empregados ativos, que, por força de paridade, foram estendidos aos aposentados e pensionistas. Esses ganhos reais, por parte dos aposentados e pensionistas, tiveram como reflexo imediato um aumento do exigível atuarial (reservas matemáticas), provocando, assim, um déficit atuarial, visto que o patrimônio

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45 193
318



líquido da fundação não teve o mesmo crescimento;

h) medidas governamentais de combate à inflação. Estas medidas provocaram instabilidade no mercado financeiro, concorrendo com perdas nos investimentos e, por consequência, nas reservas. Além do mais, estas medidas sempre visavam à compressão dos salários dos empregados. Acontece que os tribunais, ao darem ganho de causa aos trabalhadores, autorizaram o pagamento dos salários com reposição retroativa às datas-base. O resultado de tudo isto eram sempre um aumento explosivo do exigível atuarial, visto que os aposentados e pensionistas, que ao longo do tempo não formaram qualquer reserva, sempre eram contemplados com estas reposições salariais, até mesmo porque sua remuneração é igual à do pessoal da ativa.

A propósito dos motivos alegados pela Funcef como causadores dos déficits, os auditores do TCU teceram os seguintes comentários:

a) o não-pagamento do débito da dotação inicial (reserva de constituição) e a inclusão dos aposentados e pensionistas de 01/01 em 31/07/77, no plano de benefício (alíneas a e b) parecem improcedentes, pois, à luz dos documentos disponíveis, a dotação inicial de Cr\$ 134.462.000,00 foi paga integralmente em agosto de 1977. Além do mais, a CEF repassou àquela fundação, no período de setembro a dezembro de 1977, nada menos do que Cr\$ 1.363.694.325,92 destinados à formação de Reservas Técnicas, suficientes para absorção da massa pré-existente;

b) quanto aos argumentos alinhados em c, d e e, além de o objeto dos mesmos não estar previsto no Regulamento do Plano-REPLAN, contraria o disposto no artigo 42, incisos II e III, da Lei nº 6435/77, e evidencia atos de liberalidade por parte dos dirigentes da CEF, os quais, ao longo dos anos, estiveram mais inclinados a aceitar os déficits apresentados pela fundação, por meio do aumento das contribuições mensais ou absorção direta de tais déficits, através de registro em seus passivos, o que tem provocado verdadeira sangria nas finanças da CEF. Para tanto, basta considerar que, no período 88/90, os repasses, via contribuições mensais, somados aos déficits assumidos pela patrocinadora, chegam ao montante de Cr\$ 423.127.204.837,00 em valores corrigidos para dezembro de 1990, pela variação do IPC ou o equivalente a US\$ 2.731.163.810.68. Convém ainda registrar que o débito remanescente da CEF para com a Funcef, por conta dos déficits atuariais assumidos

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
EPS n.º 376 de 19 92
Fls. 301
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 319
Marta Helena P. F. Parente
Secretário



em 1988/89, registrado em dezembro de 1990, era da ordem de Cr\$ 164.101.756.000,00 (US\$ 1,061,556,389.32) representando, pelo menos, 50% de todo patrimônio líquido da fundação, a ser amortizado no prazo de 8 anos;

c) outro ponto que vem corroborar esse entendimento diz respeito ao fato de que o déficit, apresentado pela fundação, no montante de NCz\$ 18.838.000,00 em dezembro de 1989, foi assumido de imediato pela CEF para amortização em 9 anos e 3 meses, a partir de janeiro de 1990, conforme Ata 966, de 24/01/90. Tal débito, corrigido pela variação do IPC, para dezembro de 1990, representou nada menos do que Cr\$ 356.980.100.000,00 ou US\$ 2,309,265,392.73;

d) ao assumir o déficit apresentado pela fundação, em dezembro de 1989, a CEF concorreu para que não se observasse o disposto no art. 40 da Lei nº 8020, de 12/04/90, que determina a obrigatoriedade de que, no caso de déficit, em 1989, se comunicasse o mesmo à Secretaria Nacional de Previdência Complementar, para que a mesma ordenasse novo Plano de Custeio ou determinasse ajuste nos Planos de Benefícios. Entende-se que no caso de opção por um novo Plano de Custeio, deveria ter-se em vista o aumento da participação dos empregados e não da patrocinadora;

e) embora o Ato Administrativo tenha sido anterior à edição da Lei, teria ele de ser revisto nos termos do mandamento legal, não havendo dúvida quanto à obrigatoriedade da comunicação, à SNPC, do déficit ocorrido em 1989, para as providências cabíveis. Por conseguinte, todos os pagamentos feitos por conta daquele ato estão desprovidos de amparo legal, inclusive os efetivados anteriormente à Lei nº 8020/90;

f) cabe realçar que, bem antes, o Decreto-lei nº 2355/88 e Decreto nº 93904/88, conforme entendimento do TCU, Ata 14 anexo XI, de 18/04/89, já proibiam a cobertura de tais déficits (TC nº 013.436/87-2);

g) observe-se também que, a partir de 1989, as contribuições da CEF para custeio normal do Plano subiram de 7,15% para 8,34% sobre a folha de pagamento dos empregados participantes, quando o Dec. nº 93.597/86 e o entendimento do TCU já determinavam, no máximo, 7% e proibiam qualquer elevação do percentual anteriormente praticado;

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 376 de 1992

Fls. 302

Maria Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

h) considerando que os repasses de 1988, corrigidos para dezembro de 1990, foram de Cr\$ 18.654.333.777,00 e que os repasses de 1990, corrigidos também para dezembro de 1990, foram da ordem de Cr\$ 40.783.236.061,00, ficaria caracterizado um excesso de Cr\$ 22.128.902.284,00, isto é, 118% a mais;

i) se fôssemos, também, comparar os repasses de 1989, teríamos, a preços de dez/90, uma transferência de Cr\$ 40.330.543.183,00, ou seja, uma diferença maior de Cr\$ 21.676.209.406,00;

j) mesmo sendo benevolente na análise dos repasses feitos em 1989, e admitindo como parâmetro, não os 7% da folha de pessoal fixados pela Lei, mas sim o percentual aprovado pela Ata 903/88 da CEF, no total de 19,57%, ou seja, 8,34% (a título de custeio normal do Plano) mais 11,23% (a título de recursos extraordinários para cobrir déficits), ainda assim foram enviados, em desrespeito à decisão contida naquela Ata, o excedente de Cr\$ 876.396.479,00 em valores de dezembro de 1990.

Previ, patrocinada pelo Banco do Brasil

A Previ, com patrimônio de US\$ 4,4 bilhões, ocupa o 10º lugar no *ranking* dos Fundos (ABRAPP, julho/92) e apresenta o maior déficit técnico de todas as fundações. Ao contrário do primeiro *score*, amplamente divulgado, o segundo, relativo ao déficit, não está registrado nem nos demonstrativos contábeis da fundação, nem está consignado como dívida no passivo do Banco do Brasil, contrariando, desta forma, a orientação normativa contida nas Resoluções MPAS/CPC-01/78 e 01/80, bem como na Portaria CPC nº 04/88.

- Ao final de 1980, ano em que foi autorizado o funcionamento da fundação nos moldes da Lei nº 6.435/77, o déficit técnico registrado alcançou o montante de Cr\$ 182 bilhões, a valores históricos, o que não deixava de ser um incômodo para a Patrocinadora - Banco do Brasil e para a própria Previ.

Segundo dados coletados pela CPI aquele déficit teve origem na massa pré-existente de funcionários ingressos no Banco do Brasil até 14/04/67, para os quais não havia sido constituído qualquer tipo de reserva técnica.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45 93

Fls. 321 327

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.S. n.º 376 de 1992

Fls. 303

Marta Helena P. P. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

Ao final de 1981, o Banco do Brasil e a Previ criaram um mecanismo destinado a tratar a inexistência de reserva técnica para o pessoal ativo e inativo ingressado no banco, até 14/04/67, o qual consistia no seguinte: 75% das contribuições totais pagas pela Patrocinadora e pelos empregados pertencentes ao contingente ingresso no banco, até aquela data, ainda na ativa, seriam destinadas ao pagamento das despesas mensais dos aposentados, também ingressados no banco até 14/04/67. O Banco do Brasil, por sua vez, se comprometeu a cobrir o excesso das despesas que ultrapassasse àquele percentual, sob o título de "eventuais insuficiências".

Na ocasião, a contribuição do Banco talvez ainda pudesse ser considerada como eventual. Ainda assim, naquela época seria perfeitamente possível deduzir-se que o mecanismo era uma verdadeira "bola de neve" contra as finanças da Patrocinadora, já que a proporção de funcionários na ativa tenderia a cair progressivamente. Assim, foi possível constatar que no grupo dos empregados ingressados no Banco do Brasil até 14/04/67, a participação dos ainda na ativa caiu vertiginosamente, entre janeiro de 1990 e setembro de 1992, de 71% para 26%! Em setembro de 1992 o número de empregados ativos, daquele grupo, chegava a 6.705 contra 25.905 aposentados. Com isso, aquilo que seria repassado pela Patrocinadora, a título de coberturas de "eventuais insuficiências mensais", foi perdendo a característica da eventualidade para ser sistemática. Para tanto, basta observarmos o quadro a seguir, onde se constata, por exemplo, que no mês de setembro de 1992, a insuficiência coberta pelo Banco do Brasil chegou a Cr\$ 220 bilhões contra despesas de aposentadoria com 25.905 aposentados no montante de Cr\$ 243 bilhões. Já os dados globais do período janeiro de 1990 a setembro de 1992, mostram que a Patrocinadora remeteu para a Previ, a título de contribuições normais o equivalente a US\$ 1,168 bilhão, e mais US\$ 747 milhões ou Cr\$ 4,8 trilhões, no mesmo período, para suprir as insuficiências.

Assim, somos levados a concluir que, nos próximos anos, o banco terá de desembolsar cada vez mais recursos para cobrir essas insuficiências, que poderão chegar a cifras astronômicas de bilhões de dólares.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

EPS n.º 376 de 19 92

Fls. 304

Merla Helena P. F. Parente
Secretário

45/93

322



Esta situação torna impostergável a necessidade de a Previ fazer constar de seus balanços e outros demonstrativos esses valores a serem repassados futuramente pelo Banco do Brasil, até mesmo pelo fato de envolverem vultosas somas de recursos, como forma de dar transparência à situação e mesmo porque existe determinação da Secretaria de Previdência Complementar neste sentido, expressa em sua Portaria nº 04, de 28/07/88. O Banco do Brasil, por sua vez, deverá adotar procedimento complementar, registrando no seu passivo os valores considerados líquidos e certos, a serem desembolsados futuramente por conta destes compromissos, mesmo porque, à luz da Lei nº 6435/77 e de seu Decreto regulamentador nº 81.240/78, isto constitui um déficit técnico da fundação apenas maquiado.

Insuficiências da Previ sistematicamente cobertas pelo Banco do Brasil (Cr\$ milhões) e US\$ mil)

MÊS	1990		1991		1992	
	Cr\$	US\$	Cr\$	US\$	Cr\$	US\$
JAN	323,5	13.266,0	8.182,2	13.266,0	29.849,1	22.626,7
FEV	468,2	19.199,2	5.990,2	26.778,0	25.244,6	15.484,2
MAR	983,6	26.009,6	5.581,6	23.334,6	31.443,4	15.816,6
ABR	1.843,0	37.855,8	10.349,2	36.842,8	49.558,3	20.686,8
MAI	1.097,5	21.056,5	6.274,4	21.977,0	64.298,1	22.567,9
JUN	1.129,1	19.741,4	6.453,3	20.637,5	24.584,3	7.132,9
JUL	1.093,1	16.388,8	6.641,2	19.111,2	55.843,1	13.281,1
AGO	1.146,9	14.577,3	6.797,2	17.216,8	47.195,2	9.197,9
SET	2.153,5	28.474,9	4.646,7	8.767,4	220.563,7	34.522,3
OUT	3.063,0	32.250,4	24.205,9	37.406,7		
NOV	2.953,1	24.155,9	33.462,3	39.817,1		
DEZ	3.951,6	25.211,4	20.448,6	19.356,8		
TOTAL	20.206,1	278.187,2	139.032,8	284.511,9	548.579,8	161.316,4
TOTAL: 1990 + 1991 + 1992 = Cr\$ 707.818,7 ou US\$ 724.015,5						

NOTA: Para janeiro/90, usou-se a taxa do dólar comercial de fevereiro.

FONTE: Dados originais de relatórios gerados pela Previ.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

PDS n.º 376 de 1992
Fls. 305

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 303

**3.4.4 Conclusões relativas à questão financeira dos fundos**

À luz de todo o material analisado, podemos concluir que houve uma série de equívocos na estruturação do setor de previdência complementar, a partir da Lei nº 6435, de 15/07/77. Um dos erros flagrantes do legislador foi ter permitido que as patrocinadoras tivessem precedência sobre a Secretaria Nacional de Previdência Complementar, quanto à fiscalização das atividades dos fundos de pensão.

De um lado, aquela Secretaria desprovida das mínimas condições materiais e humanas para fiscalizar; de outros, as patrocinadoras fiscalizando, em seus fundos, ações influenciadas ou até obrigadas por elas próprias. Criou-se, assim, um ambiente propício para os abusos de toda espécie.

A permissão de que os eventuais déficits pudessem ser cobertos pelas patrocinadoras, através de doações, subvenções ou elevação das contribuições, acabou, de exceção que era, transformando-se em regra. Mesmo com a edição da Lei nº 8020, de 12/04/90, que proibiu tal prática, os artifícios para encobrir desequilíbrios nos fundos de pensão, muitas vezes decorrentes de má gestão administrativo-financeira, continuaram a ocorrer ao arrepio da Lei, perante os olhos impotentes e inoperantes dos órgãos de fiscalização.

Não são também poucos os planos de aposentadoria complementar em que a contribuição das patrocinadoras é mais que o dobro da contribuição dos empregados participantes e tem ultrapassado o limite regulamentar de 7% da folha salarial daqueles participantes, apresentando inclusive elevações ano a ano dos percentuais de contribuição, tudo sob a égide da inexistência de fiscalização e sob os beneplácitos da cornucópia estatal.

Os cálculos atuariais continuam sendo uma espécie de "caixa preta", sem acompanhamento e sem crítica, por total falta de pessoal habilitado nas patrocinadoras e nos demais órgãos de fiscalização, tudo isto fluindo sem a obrigatoriedade de auditoria atuarial, por firmas especializadas, sobre as contas daqueles fundos de pensão.

Cálculos realizados para algumas fundações revelaram cifras impressionantes. Num período de 30 meses foi repassado mais de US\$ 1 bi-



lhão por 7 entidades federais, além dos 7% da folha de salários dos participantes. De outro lado, a CEF deve mais de Cr\$ 3 trilhões à Funcef e o Banco do Brasil, no ritmo atual, repassará algo como Cr\$ 9,5 trilhões nos próximos 10 anos à Previ, sem nenhum tipo de registro no passivo da patrocinadora.

3.4.5 Anexo - Contribuições de patrocinadoras federais

Anexo 1 - Contribuições do Banco do Brasil à Previ; período Jan/90 - Jun/92 (US\$ 1,000)

MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	38.870	13.577	25.379	12.939	36.493	10.069
FEV	57.536	21.446	44.904	15.174	7.726	8.752
MAR	69.352	23.615	38.354	14.748	18.139	7.407
ABR	54.906	26.181	36.754	18.128	22.664	9.163
MAI	51.188	17.726	33.571	11.237	19.024	8.174
JUN	45.830	15.312	30.911	11.373	14.700	8.018
JUL	40.684	13.490	28.194	5.688		
AGO	32.804	12.843	21.963	8.614		
SET	80.724	23.123	44.360	13.101		
OUT	63.178	19.899	15.386	9.481		
NOV	48.384	15.459	56.954	16.606		
DEZ	65.046	28.665	24.108	16.178		
TOTAL	648.502	231.336	400.838	153.267	118.746	51.583

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Previ.

Anexo 2 - Contribuições do Grupo Petrobrás à Petros; período Jan/90 - Jun/92 (US\$ 1,000)

MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	15.977,5	6.560,0	11.599,0	3.947,0	24.302,1	7.678,0
FEV	21.667,4	8.899,0	14.719,8	5.008,7	15.853,8	5.008,9
MAR	26.705,1	10.962,6	15.080,6	5.131,4	16.688,2	5.272,5

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

205 n.º 376 de 1992

Fls. 307

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

continua

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 325 20/93



MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
ABR	18.749,7	7.702,2	14.040,2	6.824,9	15.795,4	4.990,4
MAI	17.514,7	7.192,4	12.318,6	4.191,6	15.803,4	4.993,0
JUN	16.080,0	5.998,7	13.684,2	4.656,3	14.373,5	4.541,5
JUL	14.816,6	7.804,4	17.666,0	6.011,2		
AGO	12.845,0	4.736,1	12.511,8	4.257,4		
SET	22.781,2	11.999,9	24.857,3	8.458,2		
OUT	18.468,9	6.809,7	21.363,2	7.269,2		
NOV	30.200,6	22.230,6	17.111,5	5.822,5		
DEZ	12.875,0	4.747,2	29.325,6	19.957,0		
TOT.	228.681,7	105.642,8	204.277,8	81.535,4	102.816,4	32.484,3

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Petros.

Anexo 3 - Contribuições da Vale do Rio Doce à Valia; período Jan/90 - Jun/92 (US\$ 1,000)

MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	2.751,1	1.062,2	3.044,5	938,7	3.506,3	1.064,1
FEV	3.926,4	1.543,9	2.678,2	905,6	2.452,4	844,3
MAR	5.280,7	2.018,6	2.496,9	873,4	3.171,7	1.093,5
ABR	3.906,5	1.476,3	2.614,5	803,5	2.745,1	969,0
MAI	3.696,5	1.500,6	2.549,7	735,5	2.830,1	1.070,5
JUN	3.886,7	1.595,7	2.188,7	791,9	2.696,2	1.015,8
JUL	2.866,6	1.173,0	3.842,9	1.391,4		
AGO	4.309,2	1.041,6	4.254,4	1.111,9		
SET	5.515,0	2.130,2	2.976,6	1.145,0		
OUT	4.010,6	1.546,7	2.502,4	879,9		
NOV	3.164,6	1.084,0	3.162,3	915,0		
DEZ	5.276,4	2.103,5	3.999,0	2.497,0		
TOTAL	48.590,3	18.276,3	36.310,1	12.988,8	17.401,8	6.057,2

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Valia.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

EPIS n.º 376

Fis. 308

de 1992

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fis.

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

45/93

326



Anexo 4 - Contribuições da Telebrás à Sistel; período Jan/90 - Jun/92
(em US\$ 1,000)

MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	9.966,0	4.709,0	9.528,0	4.502,0	12.468,0	5.899,0
FEV	15.199,0	7.181,0	10.804,0	5.105,0	9.006,0	4.261,0
MAR	16.973,0	8.020,0	8.409,0	3.979,0	8.377,0	3.964,0
ABR	10.660,0	5.036,0	7.913,0	3.744,0	11.164,0	5.283,0
MAI	10.218,0	4.828,0	7.078,0	3.349,0	10.732,0	5.078,0
JUN	10.662,0	5.037,0	6.700,0	3.170,0	10.815,0	5.117,0
JUL	9.489,0	4.483,0	7.899,0	3.737,0		
AGO	8.345,0	3.943,0	6.798,0	3.217,0		
SET	8.072,0	3.814,0	5.817,0	2.752,0		
OUT	9.346,0	4.416,0	6.449,0	3.051,0		
NOV	6.533,0	3.086,0	5.523,0	2.613,0		
DEZ	20.870,0	19.721,0	18.606,0	17.609,0		
TOTAL	136.333,0	74.274,0	101.524,0	56.828,0	62.562,0	29.602,0

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Sistel.

Anexo 5 - Contribuições das Patrocinadoras do Portus; período Jan/90 - Jun/92 (em US\$ 1,000)

MÊS	1990*		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	-	-	1.608,1	737,1	1.284,6	588,8
FEV	-	-	1.510,3	692,3	1.530,3	701,5
MAR	-	-	1.529,7	701,2	1.307,9	599,5
ABR	-	-	1.446,7	663,2	1.354,1	620,7
MAI	-	-	1.354,7	621,0	1.278,8	586,2
JUN	-	-	1.359,5	623,2	1.690,9	775,1
JUL	-	-	1.368,6	627,3		
AGO	-	-	1.305,3	598,3		
SET	-	-	1.071,8	491,3		
OUT	-	-	1.609,5	737,8		
NOV	-	-	1.399,4	642,0		
DEZ	-	-	2.132,5	1.955,1		
TOTAL	-	-	17.696,1	9.089,8	8.446,7	3.871,8

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Portus.

* Não se dispõe da folha de salário do participante.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fis.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5 n.º 376 de 19 92

Fis. 309

45/93

327 3203

Marta Helena P. F. Parente

Secretário



Anexo 6 - Contribuição da Eletronorte à Previnorte; período Jan/90 - Jun/92 (em US\$ 1,000)

MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	411,7	192,6	362,1	159,6	376,7	205,3
FEV	688,8	321,2	378,3	174,7	396,8	165,3
MAR	763,2	355,0	354,1	163,5	464,4	245,1
ABR	592,1	274,2	320,0	141,7	372,9	196,4
MAI	533,8	256,1	377,4	172,2	312,6	161,4
JUN	510,6	231,7	354,0	159,7	262,0	151,7
JUL	438,2	197,8	307,8	138,5		
AGO	406,6	183,2	333,2	179,0		
SET	384,2	172,7	373,4	201,5		
OUT	303,1	135,6	334,2	178,6		
NOV	473,3	227,1	551,6	294,6		
DEZ	814,6	762,5	892,8	469,0		
TOTAL	6.320,2	3.309,7	4.938,9	2.432,6	2.185,4	1.145,2

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Previnorte.

Anexo 7 - Contribuições do IRB para a Previrb; de Jan/90 - Jun/92 (em US\$ 1,000).

MÊS	1990		1991		1992	
	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal	Contrib. Efetivas	Limite Legal
JAN	519,6	299,9	601,0	313,5	551,5	240,7
FEV	582,5	327,0	359,7	177,7	444,8	188,6
MAR	644,7	357,3	409,5	169,1	333,9	151,1
ABR	492,0	272,5	334,6	155,7	272,7	123,1
MAI	459,6	253,7	381,3	152,3	462,3	203,3
JUN	406,3	219,5	296,0	138,7	383,1	168,8
JUL	364,6	190,0	267,8	125,9		
AGO	398,7	202,3	249,6	133,8		
SET	473,1	240,7	361,3	146,8		
OUT	355,2	178,4	325,6	137,8		
NOV	289,0	138,8	253,2	106,6		
DEZ	462,6	479,7	331,5	274,6		
TOTAL	5.447,9	3.159,8	4.171,1	2.032,5	2.448,3	1.075,6

FONTE: Dados básicos fornecidos pela Previrb.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45,93

Fis. 328

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RWS n.º 376 de 19 92

Fis. 310

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



Anexo 8 - Valor das Contribuições Previdenciais Mensais de Algumas Fundações Seleccionadas, vinculadas a Entidades Federais (base: junho/92)

FUNDO	CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES Cr\$ 1000	CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA Cr\$ 1000
PREVI	25.448.562	50.672.522
PETROS	22.638.521	45.532.823
SISTEL	11.079.475	34.378.357
FUNDEF	13.379.795	16.308.214
PORTUS	2.185.096	5.356.253
TELOS	2.367.410	4.527.508
POSTALIS	3.582.614	3.687.718
BRASLIGHT	975.607	2.357.166
REAL GRANDEZA	1.274.517	2.321.767
FAPES	978.129	2.138.293
CERES	1.231.984	1.911.043
FIBRA	667.826	1.028.786
CBS	1.325.093	1.666.335
FACHESF	1.034.486	1.662.288
PREVIRB	566.081	1.213.610
ELETROS	445.256	870.921
PREVINORTE	414.256	829.989
ELOS	411.348	692.488
CIFRÃO	156.251	508.603
FIPECO	134.480	281.207
FIOPREV	98.090	270.367
CIBRIUS	116.019	184.396
TOTAL	90.511.643	178.400.654
US\$ (1)	26.260.019	51.759.654

FONTE: Dados básicos fornecidos pelos fundos de pensão.

(1) Taxa de câmbio 1 US\$/Cr\$ 3.446,70

3.5 A ABRAPP, seu poder de organização e de lobby

A ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada - foi fundada em 3 de março de 1978 por iniciativa dos 18 fundos de pensão então constituídos sob o ordenamento da Lei 6435, de 1977, regulada pelo Decreto 81240, de 1978. É uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, voltada para a representação e promoção dos fundos de pensão.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45,93

329

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5 n.º 376

Fls. 311

de 19 92

Marla Helena P. F. Parente
Secretário



Segundos dados da própria ABRAPP (CTA-SG-103/92, 5/10/92), congrega 218 das 266 entidades regularmente autorizadas a funcionar no País.

São objetivos permanentes da ABRAPP (Estatuto, art. 10.), entre outros:

- a) reunir as associadas em torno de objetivos comuns;
- b) promover a defesa dos interesses das associadas, atuando junto às instituições públicas e privadas;
- c) contribuir para a expansão e fortalecimento da previdência privada, sua estrutura e seus procedimentos;
- d) representar as associadas nos seus pleitos judiciais e extra-judiciais, nos termos da Constituição Federal.

Desconsiderando a história de vida da ABRAPP na sua inteira extensão e tomando apenas os últimos dois anos como referência, por ser o horizonte temporal desta Comissão, moldado que foi pelo objetivo central do RQS 376-SF, pode-se caracterizar como intensa e sua atuação, seja no âmbito interno dos fundos de pensão, seja no ambiente político e institucional externo, com nítida orientação de suas ações para aquilo que mais se identifica com o poder. Aqui, a noção de poder utilizada tem amplitude suficiente para incorporar a demonstração de disponibilidade de meios e recursos para agir, a capacidade de produzir efeitos e, até a propensão ao império e à potência.

Nas duas primeiras acepções do poder, a ABRAPP tem direcionado sistematicamente sua capacidade para exercer influência sobre as decisões dos que possuem autoridade política, enquanto na terceira acepção busca exercer comando sobre as ações dos fundos de pensão, seus associados.

Alguns fatos e constatações, amalhadas pela CPI, ao longo de sua existência, podem ser invocadas como evidências da concepção conceitual que nos restou após a análise desta situação específica.

No âmbito externo, o *lobby* para a indicação de três pessoas de confiança da direção da ABRAPP para integrarem a estrutura oficial da Secretaria Nacional de Previdência Complementar resultou exitoso para duas delas. A notícia, levada ao conhecimento do Conselho de Curadores da Postalis, pelo seu Diretor Superintendente, é categórica e não dei-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQS n.º 376 de 1992

Fls. 312

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45 93
331

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Fls. 313

Mário Helena P. F. Parente
Secretária

na dúvidas:

"O Diretor Superintendente (...) comenta que a ABRAPP ofereceu jantar em homenagem ao Ministro Reinhold Stephanes, em que foi possível perceber o explícito reconhecimento dedicado por aquela autoridade ao segmento da Previdência Complementar Fechada, tanto assim que foram indicados para ocuparem posições na Secretaria de Previdência Complementar três profissionais ligados à ABRAPP. Nesse particular, informa que os Fundos de Pensão deverão prestar ampla colaboração à Secretaria, cedendo profissionais para prestação de serviços naquele órgão, que enfrenta sérios problemas de falta de recursos humanos e até mesmo materiais. O Postalis, por exemplo, deverá ceder seu Assessor Jurídico por meio período diário, o que bem demonstra o desejo, tanto dos Fundos como do próprio Ministério, de trabalhar em prol de uma previdência mais justa e equilibrada." (Ata da 6ª reunião ordinária do Conselho de Curadores da Postalis, em 29 de junho de 1992).

Em seu depoimento à Comissão, o sr. Mizaél Matos Vaz, presidente da ABRAPP, entendeu ser este um ato normal, eticamente sustentável, tal como os próprios bancos fazem no caso do Banco Central do Brasil.

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Ficou patente também no depoimento anterior que dois funcionários, e não três como pensávamos, indicados por sua entidade, compõem hoje a Secretaria de Previdência Complementar. O senhor, naturalmente, deve saber disso."

"O SR. MIZAEL MATOS VAZ - Sim."

"O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - Sendo a Secretaria de Previdência Complementar um órgão com determinadas aptidões fiscalizadoras e a ABRAPP uma pessoa jurídica que congrega entes fiscalizáveis, se essa previdência não é viciosa no mínimo do ponto de vista ético, V.Sa. analisou essa questão?"

"O SR. MIZAEL MATOS VAZ - Sim. A estrutura do Ministério da Previdência não vinha sendo ocupada por pessoas que fossem afeitas à Previdência Complementar. Assim, buscamos levar ao sr. Ministro Reinhold Stephanes que contasse em seus quadros com pessoas oriundas de Previdência Complementar, pessoas que conhecem o sistema. S. Exa. fez escolhas dentre pessoas do nosso sistema para ocupar - não consideramos isso obviamente nada vicioso."

Concordamos com o sr. depoente com a usualidade deste procedimento, assim como entendemos que o sucesso do utilitarismo tem sido seu êxito em transformar o que é útil em verdadeiro. O produto direto e imediato desta prática, em nosso País, têm sido a deformação das instituições públicas, originalmente destinadas a lidar com o bem público, com a *res publica*. A instalação de interesses privados na órbi-



SENADO FEDERAL

ta da administração pública mostrou, desde os tempos em que começaram os clamores pela *desestatização*, que este movimento - integrante da "onda neoliberal" - deveria ter como contrapartida o da *désprivatização do estado*, como muito bem caracterizou o Relatório no. 2, da CPI do Senado Federal que tratou das irregularidades na importação de alimentos durante o Plano Cruzado.

Mudam os tempos, mudam os governos... mudam os critérios. Sob o clamor popular da "ética na política", é cada vez mais questionável manterem-se os velhos critérios de preenchimento de cargos públicos, o que coloca em xeque a "normalidade" das indicações, invocada pelo sr. Presidente da ABRAPP em depoimento à CPI.

Ainda no âmbito externo, agora na instância do mercado, sinais provenientes de instituições deste próprio mercado e de alguns fundos de pensão, indicam que a ABRAPP tem buscado, em alguns casos, de forma embrionária, em outros, de mais sistemático, articular os fundos de pensão para intervenções dirigidas e coordenadas em mercados específicos onde se concretizam as oportunidades de investimentos.

O primeiro indicativo localiza-se no cenário criado pela política federal de privatização de estatais, onde se sabe que a ABRAPP defendeu - no âmbito de suas comissões, em seminários e simpósios de fundos de pensão - a tese de que os fundos de pensão deveriam atuar de forma coordenada, de maneira a obter, globalmente, os melhores resultados. Figuravam, entre estes resultados, a eliminação das "moedas podres" de seus ativos e o controle acionário das empresas desestatizadas. A atuação em bloco do "sistema" (o conjunto dos fundos, tal como o designa a ABRAPP) na privatização da Usiminas evidenciou "potencialidades que se encerram na atuação conjunta das EFPP", conforme declara a própria Associação em seu Programa de Trabalho para 1992. Neste particular, cabe uma palavra de advertência às autoridades para o tipo de orientação empreendida pela ABRAPP, pois toda ação coordenada no mercado acaba sendo preocupante pelo que encerra de manipulação, cartelização e, em consequência, inibição do funcionamento mais livre de seus mecanismos próprios de formação de preços.

O segundo indicador, ainda que mais tênue e remoto, pede lugar de relevo pelo potencial que encerra. Trata-se da tentativa de articular ações conjuntas dos fundos com vistas a direcionarem a aplicação dos

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ N.º

Fls.

de 19

376

319

92

Marta Helena P. F. Parente

Secretário



recursos visando exercer o controle do capital votante de empresas e, assim, ocuparem lugar nos seus conselhos de administração de onde, orquestrados, agiriam em conjunto para conduzir os negócios ali desenvolvidos. Neste particular, releva abordar dois aspectos da questão:

a) para cumprir suas finalidades, quais seja, benefícios previdenciários, os fundos de pensão devem ingressar na administração de setores específicos da economia (siderurgias, fábricas de fertilizantes, etc)? Os exemplos, a propósito, são o da Refer que adquiriu 89,9% do controle acionário da Mafersa, em 11 de novembro de 1991, por quantia superior a US\$ 40 milhões e o mais recente, da Previ, no leilão de privatização da Acesita. Neste caso, tudo indica que o caráter excepcional da situação poderá ser tolerado mas não a generalização do fenômeno, completamente estranho à própria natureza dos fundos de pensão;

b) no caso concreto de uma sociedade de economia mista, o que significa a presença do fundo por ela patrocinado em seu próprio conselho de administração, desempenhando o papel de coordenador de um grupo de fundos de pensão? Aqui, a relação patrocinador-patrocinado adquire padrão hermafrodita, na qual o patrocinado comanda, ainda que participadamente, o patrocinador, e continua a receber comando do patrocinador na função clássica de patrocinado.

Certamente que cabe à lei impor limites para prever e corrigir tais ocorrências deformantes, o que hoje vem sendo feito pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1612. Ocorre, entretanto, conforme consignado no item 3.1 deste relatório, que a ocorrência de desobediência às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional é generalizada e seguidamente praticada sem nenhuma consequência corretiva, o que lança um véu de dúvidas em sua eficácia para prevenir e coibir a ocorrência dos desvios reais e potenciais.

O terceiro indicador nos é trazido pelas próprias declarações do sr. Presidente da ABRAPP aos jornais, pelas quais jacta-se do expressivo montante de recursos disponíveis para investimentos, nos fundos de pensão, e menciona sua intenção de aliar esta magnitude a intenções de votos de parlamentares com assento no Congresso Nacional. Sob o título "Fundos terão US\$ 3,6 bilhões para investir", o Estado de São Paulo publicou, no mês de outubro de 1992, matéria jornalística da

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

45/93

Fls.

323 267

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ n.º 376 de 19 92

Fls. 315

Marta Helena P. F. Parente

Secretária



qual transcrevemos alguns trechos:

"O presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada (Abrapp), Mizael Matos Vaz, estima que o setor vai faturar US\$ 4,8 bilhões nos próximos 12 meses. Nesse período, os fundos de pensão disporão de US\$ 3,6 bilhões para investimentos."

"O seminário faz parte de um *lobby* que a Abrapp vem fazendo em vários Estados. O objetivo é sensibilizar os políticos para a aprovação do projeto de lei, preparado pelo Ministério da Previdência Social, que prevê a extinção da obrigatoriedade da aplicação de recursos nas chamadas 'moedas podres'."

Esta referência não chama a atenção para as pressões que entidades civis da sociedade - a ABRAPP como exemplo - exercem legitimamente sobre os membros do Parlamento. Interessa-nos salientar desse episódio a clara sugestão proporcionada pelo sr. Mizael Matos Vaz de que o montante disponível de US\$ 3,6 bilhões pode ser direcionado para os setores e regiões mencionadas de forma unificada, evidentemente conduzida pela ABRAPP. Isto traduz que o sr. Mizael Matos Vaz, na oportunidade, portou-se como um representante autorizado dos associados de sua entidade para anunciar disponibilidades de recursos de investimentos, que não são da ABRAPP, a intenções condicionadas de comportamento político. Por mais ocioso que possa parecer, nunca é demais lembrar que toda e qualquer diretoria de fundo de pensão deve prestar esclarecimentos e solicitar autorização para os investimentos, especialmente os imobiliários, aos respectivos conselhos de administração ou de curadores. Por isso, estranha-nos muito que a direção da ABRAPP, pela figura de seu Presidente, incorpore papel absolutamente estranho aos presentes em seu Estatuto, configurando de maneira clara a pretensão de angariar prestígio e poder.

O exemplo da Usiminas, assim como o do World Trade Center foi destacado na estratégia da ABRAPP que, assim se expressa:

"Duas experiências recentes, a privatização da Usiminas e o lançamento do World Trade Center evidenciam potencialidades que se encerram na atuação conjunta das EFPP, sob coordenação da ABRAPP" (item 3.3. "Mobilização do Sistema" do Plano de Trabalho da Diretoria 1992 - Peça Orçamentária).

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

R. 05 n.º 376 de 19 92

Fls. 316

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



Com isso, a ABRAPP demonstra e marca sua atuação, de forma a viabilizar grandes projetos específicos com os recursos dos fundos de pensão e que só a eles cabe a administração, desvelando a faceta do poder que havíamos mencionado, qual seja a do império e da potência. O plano estratégico da ABRAPP, neste particular, é bastante revelador ao se referir ao empreendimento do World Trade Center e à privatização da Usiminas:

"Deve ser incentivada essa forma de atuação, que revela a força do Sistema e viabiliza projetos de grande porte, evitando dispersões de investimento que, às vezes, não servindo aos objetivos da racionalidade, em geral não servem aos objetivos políticos."

E, perguntamos, quais os objetivos políticos mais altos da ABRAPP? Responde sua proposta de estratégia:

"Desenvolvimento de canal próprio de comunicação - A ABRAPP deverá encontrar um interlocutor no governo, com fácil e influente acesso ao Presidente da República, para que sirva de condutor de idéias e estudos alternativos aos oferecidos pelo MTPS;"

e, também,

"...deve iniciar a sua preparação (da ABRAPP, esclarecemos) para atuar nas eleições de 1994, objetivando a formação de extensa bancada de parlamentares, a exemplo do que fazem outros grupos de interesse do País. Deve-se analisar a hipótese de lançamento de novos candidatos, integrantes do Sistema, em virtude da vantagem de possuírem formação e experiência específicas."

Assim, é forçoso reconhecer que a ABRAPP incentiva os projetos de grande porte para evitar "dispersões de investimento" e "mostrar a força do Sistema", de forma a que venham a servir a "objetivos políticos". Em nome desse nascente interesse imperial, coloca a necessidade instrumental de contar com "canal próprio junto ao Presidente da República", dispondo-se a analisar a hipótese de lançamento de integrantes do Sistema a cargos eletivos no Congresso Nacional.

O estímulo aos projetos de grande porte é evidência de que suas convicções políticas prevalecem sobre as evidências técnicas materiais demonstradas pela própria ABRAPP ao constatar a existência do "efeito paquiderme" das grandes aplicações, que se traduz por uma correlação positiva entre maiores patrimônios e menores rentabilidades (ver o es-



tudo denominado "FUNDOS DE PENSÃO - Administração e Desempenho das Aplicações do Patrimônio", de outubro de 1990). Como a ABRAPP em si não cuidará dos grandes projetos e nem da administração de seu fluxo de receitas, resta-nos deduzir não estar se referindo, no seu discurso estratégico, aos rendimentos econômico-financeiros mas aos dividendos políticos ou, ainda, conforme ela mesma se expressa, à racionalidade que estes projetos se prestam ao alcance de objetivos políticos.

3.6 A fiscalização dos fundos de pensão

Há um razoável aparato legal aplicável à fiscalização das atividades dos fundos de pensão, formado pelas leis 6.435, de 1977, que estabelece as responsabilidades do patrocinador e da Secretaria Nacional de Previdência Complementar; 4.595, de 1964, e 6.385, de 1976, que prevêm, por sua vez, nessa ordem, a ação do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários em mercados específicos. Complementam-nas os estatutos e regulamentos dos fundos de pensão, ao definirem a competência dos conselhos de curadores ou de administração e fiscal.

Afora os instrumentos aí previstos, os fundos de pensão utilizam-se da avaliação sistemática de auditores independentes, sofrendo, eventualmente, investigações de auditores contratados por iniciativa de suas patrocinadoras.

Ocorre que, com todo esse aparato, as inúmeras denúncias de irregularidades nos fundos de pensão - origem e razão desta Comissão - estavam, desde o início, a indicar graves sintomas de insuficiência na ação fiscalizatória, que pôde ser identificada no curso dos trabalhos desta CPI.

Dos elementos solicitados pela Comissão à SNPCD - Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementares - constam processos dando conta de irregularidades, as mais diversas, que levaram, num crescendo, da designação de diretores-fiscais e de interventores à liquidação extrajudicial de 16 fundos de pensão, a saber: Belauto, Ceplus, Parse, Rodoprevi, Fapece, Fapers, Corsan, Capeb, Fundaseng, Prevhab, Prevbeb, Fundo Mário Coutinho, Potiprev, Previplan, Portus, Previcaixa.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 326 4/12/93

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5. 376 de 19 92

Fls. 318

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

45/93

Fls.

327

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ n.º

376

de 19

92

Fls.

319

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

241

Afora estes, estão sob investigação, por atividades suspeitas de irregulares, Fipecq, Ceres e a Fundação do Banerji.

Convocado a prestar esclarecimentos a respeito, o sr. Luiz Carlos Magalhães Peixoto, Secretário Nacional da Previdência Social e Complementar, delineou seu conceito sobre a atividade fiscalizatória, nestes termos:

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - "O senhor teria afirmado que seria impossível a fiscalização eficiente dos fundos de pensão. Poderia explicar esse seu ponto de vista?"

O SR. LUÍS CARLOS MAGALHÃES PEIXOTO - "Sim, poderia. Quando se fala em fiscalização, imagina-se um auditor levantando negócio a negócio; ato administrativo a ato administrativo, enfim, acompanhando todas as ações de determinada administração. Senador, isso é absolutamente impossível de ser feito, inconveniente, desnecessário; e, se o poder público fizesse uma coisa dessas, sem dúvida, estaria manietando a ação dos administradores tanto de fundos de pensão como de qualquer empresa. O que pode e deve ser feito, no meu entendimento pessoal - há muita gente que diverge disso - são normas claras, ou seja, normas que estabeleçam o que pode e o que não pode ser feito."

Neste primeiro momento, ao tempo em que descarta a possibilidade de a fiscalização da SNPSC ser exercida ao nível dos negócios efetuados pelos fundos de pensão, o Secretário destaca a necessidade de "normas claras, ou seja, normas que estabeleçam o que pode e o que não pode ser feito". Deduz-se, então, de suas afirmativas, a inexistência ou a inexecução das atuais normas.

Diante da definição de competências que o sr. Secretário estabeleceu para a Comissão, pergunta o sr. Relator:

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - "Deixe-me ver se entendi o ponto de vista do senhor. O senhor defende uma fiscalização constante, pelo Tribunal de Contas da União, quanto às contas, e pela CVM quanto ao movimento mobiliário. É isso?"

O SR. LUÍS CARLOS PEIXOTO - "Mobiliário: são ações e papéis de renda fixa, etc. São as operações financeiras."

O SR. RELATOR (Cid Saboia de Carvalho) - "Então, nessa hipótese, a Secretaria Nacional de Previdência Complementar não teria aptidões fiscalizatórias?"

O SR. LUÍS CARLOS PEIXOTO - "Teria, num outro segmento que me parece ser muito importante também. É o seguinte, Senador: é necessário que se saiba se o patrimônio e as reservas dos fundos são suficientes para cumprir os compromissos já assumidos e os compromissos futuros. Vale dizer o seguinte: um fundo tem cem de



compromissos; é preciso saber se suas reservas são suficientes para pagar esses cem. Isso não é nenhuma fiscalização; é uma análise técnica profunda do patrimônio do fundo, dos seus componentes, da renda que este patrimônio tem. A economia é cíclica. Os imóveis hoje estão rendendo pouco, muitos deles desalugados. Essas questões são as que importariam à Secretaria. Por quê? Porque seria, no mínimo, uma decisão administrativa equivocada o fato de ser atribuída a questão da fiscalização exclusivamente à Secretaria Nacional de Previdência Complementar. Vale dizer o seguinte: teríamos de ter, dentro da Secretaria, toda a estrutura que a CVM e o Banco Central têm. Seria uma duplicação de efetivos dissociada do fundamental, porque, quando a CVM faz uma fiscalização, sabe-se que ela é especialista naquilo, conhece, tecnicamente está preparada. Colocar a cargo da Secretaria seria duplicar essas estruturas." (sublinhamos)

Em meio às perguntas do Relator ao sr. Luís Carlos Magalhães Peixoto, o Presidente da CPI, Senador Elcio Álvares pede a palavra para demonstrar sua perplexidade com as respostas oferecidas:

O SR. PRESIDENTE (Elcio Álvares) - "(...) Então, o cidadão faz o negócio lesivo e continua impune? É prestada a quem essa justificacão? Não me pareceu muito clara a sua resposta. Quem é que cobra essa justificacão? (...) Não é possível, no momento em que envolveu a Petrobrás, Rede Ferroviária, esses fundos terem ligação íntima com a entidade, se não há essa mecânica de cobrança. É isso que está me deixando perplexo."

A propósito, o sr. Secretário Nacional mostrou desorientacão em relação aos procedimentos conclusivos da área fiscalizatória. Admitiu que - citando o caso da inspecão da CVM na Petros, por conta da compra de ações da Sade:

"esse relatório é muito moderno, novo, e a nossa assessoria jurídica ainda não tem clareza se isso é suficiente para se promover qualquer ação judicial de ressarcimento em cima dessa operacão."

Logo a seguir, citando uma outra provável irregularidade - operacão com debêntures noticiada pela imprensa - disse que

"a questão da punição, da cobrança, transfere-se da área técnica de operações para a jurídica. Estamos hoje em busca do quê? Qual é a parte legítima para entrar com esse tipo de ação e ter resultados?"

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R03 n.º 376 de 19 92
Fls. 320
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 328 462



SENADO FEDERAL

Ainda assim, ficou relativamente delineado no depoimento que, enquanto as aplicações financeiras dos fundos, nos mercados de títulos e valores, seriam fiscalizadas pela CVM e BACEN, a compatibilidade entre reservas e demandas do plano de benefícios seria de competência da Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar. Desconsideradas outras aplicações, as realizadas em imóveis, que tomam, cada dia mais, vulto considerável, ficariam fora de todo e qualquer controle e fiscalização de instituição da órbita pública.

O que não faz sentido é a posição contemplativa da SNPSC diante das investigações sobre irregularidades e de seus resultados. O fato de concordar que, funcionalmente, a cada instituição - CVM, BACEN, TCU - caiba um papel diferenciado no processo integral não dispensa a função coordenadora e integradora por parte da Secretaria Nacional. As ações específicas, tenham a origem e o comando que tiverem, não podem se encerrar no órgão funcionalmente responsável. Não se deve canalizar para a Secretaria que pode e deve complementar a ação inicial. É essa a responsabilidade da qual o Secretário, em seu depoimento à Comissão, repetidamente desconhece ou quis desfazer-se.

Desbordando dos comentários feitos à luz da legislação em vigor, merece ser destacado, no caso dos fundos de pensão patrocinados por instituições da órbita governamental, que as inúmeras ocorrências de irregularidades desaconselham a continuidade da competência de fiscalização às próprias patrocinadoras, em caráter preferencial, mesmo porque os dirigentes de fundos são pessoas de confiança dos dirigentes das patrocinadoras. Este fato tem levado ao desenvolvimento de relações condenáveis na interface patrocinadora-fundação, criando, com frequência, desvios e deturpações que devem ser coibidos com rigor e prontidão.

Afora a questão doutrinária e conceitual do papel da Secretaria na fiscalização, à ação dos órgãos fiscalizadores é atribuída competência nas áreas de recursos humanos, financeiros, materiais e do judiciário.

Entre os primeiros, poderíamos dar destaque ao quase completo desaparecimento institucional, do qual os exemplos mais flagrantes são representados pela parca disponibilidade orçamentária, material e de recursos humanos da CVM e da SNPSC. A propósito, disse o sr. Secretário

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/73

Fls. 329. 1469

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ROD. n.º 336

Fls. 321

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

330

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5 n.º

376

de 19 92

Fls. 322

Marta Helena P. P. Pereira
Secretária

244

rio Nacional da situação da Secretaria no momento de sua posse, no início do Governo Collor:

"Um fundo de pensões médio deve ter 100 funcionários. A Secretaria tinha 100 funcionários, incluindo eu, para cuidar de tudo: de previdência social e de previdência complementar. Foi um problema danado, mas fomos, vagarosamente, tentando arrumar isso."

Depois da segunda reforma administrativa, ainda no Governo Collor,

"...a Secretaria transformou-se outra vez em Ministério, e foi para melhor, porque há, hoje, uma Secretaria Nacional e uma Secretaria Nacional de Previdência Complementar. Hoje, temos 62 funcionários cuidando da previdência complementar e trabalhando no sentido de montar sistemas de processamento de dados em micros."

Outro dado fornecido pelo sr. Secretário é o de que o Conselho Gestor da Previdência Complementar está, "há cerca de cinco anos, sem funcionamento", inação confirmada no depoimento do sr. Mizaél Matos Vaz, se bem que sua referência seja apenas ao período da gestão do Ministro Rogério Magri.

De tudo isso, poderíamos ressaltar duas faces: a da formalidade e do arcabouço estrutural, que pode satisfazer incautos e desprevenidos pela simples disponibilidade dos instrumentos legais e normativos; e a da realidade, que é permanentemente sacudida por escândalos e irregularidades que a própria existência dos instrumentos revela-se impotente para prevenir e, quando for o caso, remediar.

Na órbita judicial, as decisões até então tomadas em alguns casos particulares, trazidos ao conhecimento desta Comissão, levaram as instituições fiscalizadoras a recuarem em seu papel legal.

O primeiro deles é o da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, promovida por Representação da ABRAPP à Procuradoria-Geral da República.

Tanto o sr. Luís Carlos Magalhães Peixoto, da SNPSC, quanto os srs. Mário Francisco Soares Marques Novo, Inspetor, e Alberto Lepazky, diretor, ambos da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, afirmaram à CPI que esta instituição, bem com o BACEN estavam, a partir de 18 de dezembro de 1991, data da concessão da liminar, judicialmente proibidas de realizar qualquer tipo de fiscalização nos fundos de pensão.



COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 RQ5 n.º 376 de 19 92
 Fls. 323

Disse o sr. Luís Carlos Magalhães Peixoto:

Maria Helena P. F. Parente
 Secretária

"Se a CVM e o Banco Central pudessem fiscalizar diretamente as fundações, seria muito mais simples. Hoje, não podem, porque há uma liminar, na ação direta de inconstitucionalidade que impede a CVM e o Banco Central de fiscalizarem."

Disse o sr. Mário Francisco Soares Marques Novo:

"Gostaria, apenas, de fazer um pequeno esclarecimento, que é a posição da CVM perante as fundações de previdência privada. É que ela, neste momento, está impedida de exercer a sua atividade fiscalizadora, em razão de uma liminar concedida pelo STF numa Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada. Ela argui que o art. 29 da Lei nº 8177, de 1/03/91, é inconstitucional, e o STF concedeu essa liminar em 18 de dezembro, suspendendo, então, a possibilidade de a CVM promover a fiscalização nessas instituições."

Disse o sr. Alberto Lepazky:

"Não considero impossível a fiscalização dos fundos de pensão. No momento, pela liminar concedida à ABRAPP, estamos impedidos de efetuar o nosso trabalho, a nossa fiscalização nas fundações."

A referida liminar, concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pela Procuradoria-Geral da República, visando suspender os efeitos do art. 29, da Lei 8177, de 1991, que equipara os fundos de pensão, entre outras entidades, às instituições financeiras para fins de fiscalização do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e de aplicação de penalidades previstas nas Leis 4595, de 1964 e 6386, de 1976, segundo nosso entendimento, não tem força para inibir a aplicação dos dispositivos fiscalizatórios das leis que formam o aparato legal já mencionado. A legislação que dá suporte, tanto à ação do BACEN quanto da CVM, é anterior à liminar e não integra o rol das normas questionadas junto ao STF. Trata-se de legislação vigente, que deve ser cumprida. Nesta mesma direção se manifestou à Comissão o sr. Mizael Mattos Vaz, presidente da ABRAPP:

"Em dezembro deste ano (sic), portanto, há pouco mais de oito meses, o Supremo Tribunal Federal, em uma avaliação preliminar, suspendeu a aplicação deste dispositivo: o art. 29 da Lei nº

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.L.S. N.º 45, 93
 Fls. 331



Maria Helena P. F. Parente
Secretário

8177. No entanto, a suspensão deste artigo de forma alguma impede a ação fiscalizadora do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários. Estes dois órgãos têm, respectivamente, a Lei nº 4.595, de dezembro de 1964, e a Lei nº 6.938, de dezembro de 1976, que definem suas competências fiscalizadoras no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do mercado de capitais. A ação fiscalizadora desses dois órgãos, historicamente, tem-se efetuado - e temos exemplos, que entregaremos aos srs. senadores - sem que esse art. 29 da Lei nº 8.177 existisse."

O segundo evento na esfera do judiciário a ser trazido ao conhecimento da Comissão diz respeito à fiscalização do Tribunal de Contas da União. A ABRAPP requereu Mandado de Segurança Coletivo contra a Resolução-TCU nº 248, de 28 de novembro de 1990, que estipula prestação de contas das entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelo TCU, em 11 de abril de 1991.

Quanto ao primeiro tópico, devemos observar e registrar o seguinte: em sua representação ao Procurador-Geral da República, com pedido de que propusesse ação direta de inconstitucionalidade do art. 29 da Lei Federal nº 8.177, de 10 de março de 1991, a ABRAPP afirma, expressamente, estarem tais entidades sujeitas a fiscalização governamental. Podemos vê-lo em duas passagens da representação.

Na primeira:

"13. O art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6.435/77, já previa que as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência privada seriam feitas conforme DIRETRIZES estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não sendo válida a suposição de inexistência de tal preceito, como induz o art. 29 da Lei nº 8.177, de 10 de março de 1991 - objeto da presente representação -, através da qual intencionou-se acreditar que as entidades de previdência privada atuam livremente no mercado financeiro e de valores mobiliários, sem parâmetros, limites de aplicação ou sem fiscalização."

Na segunda:

"17. A Lei nº 6.435/77 contempla uma rígida disciplina no tocante aos procedimentos de **fiscalização** e de atribuição de responsabilidades aos administradores de fundos de pensão, prevendo pesadas sanções no caso de irregularidades, e institui o Conselho de

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45, 93
332 40/92

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

Previdência Privada e a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, reafirmados, já nesse Governo, pela Lei nº 8.028, de 12.04.90, em seu art. 23, inciso VI, letras e e i, com as denominações, respectivamente, de Conselho de Gestão da Previdência Complementar e Secretaria Nacional de Previdência Complementar."

"18. O art. 35, inciso I, da Lei nº 6.435/77, oferece extenso leque de atribuições que se conferem ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos seguintes:

"Art. 35 - Para os fins deste capítulo, compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - através de órgão normativo a ser expressamente designado:

- a) fixar as diretrizes e normas da política complementar de previdência a ser seguida pelas entidades referidas no artigo anterior, em face da orientação da política de previdência e assistência social do Governo Federal;
- b) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este capítulo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) estipular as condições técnicas sobre custeio, investimentos e outras relações patrimoniais;
- d) estabelecer as características gerais para planos de benefícios, na conformidade do disposto na alínea a, supra;
- e) estabelecer as normas gerais de contabilidade, atuária e estatística a serem observadas;
- f) conhecer dos recursos de decisões dos órgãos executivos da política traçada na forma da alínea a deste inciso."

"19. No inciso seguinte do mesmo artigo 35, quanto à execução dessas normas e outros preceitos legais e regulamentares, como o cumprimento das diretrizes do Conselho Monetário Nacional, estabeleceram-se as atribuições genéricas e específicas da Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar conferidas ao atual Departamento de Previdência Complementar, ressaltando-se, de conjunto, o item d, pela sua pertinência com a questão em debate:

"II - através de órgão executivo a ser expressamente designado:

- a) processar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle e reforma dos Estatutos das entidades fechadas, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao Ministro da Previdência e Assistência Social;
- b) baixar instruções e expedir circulares para implementação das normas estabelecidas, conforme o inciso I deste artigo;
- c) fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas na forma do inciso I, alínea e deste artigo;
- d) fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45.193
333



vigor e aplicar as penalidades cabíveis; _
e) **proteger a liquidação** das entidades fechadas, que tiverem cassada a autorização de funcionamento, ou das que deixarem de ter condições para funcionar.”

“20. Os artigos 51 a 54 estipulam as Normas Gerais de Fiscalização e Intervenção.”

“21. O artigo 55 prevê a decretação de intervenção nas entidades e estabelece, relativamente aos investimentos, no inciso V, que essa ocorrerá na hipótese de:

“V - aplicação de recursos em desacordo com as normas e determinações do Conselho Monetário Nacional”.

“22. Verifica-se, pois, que as entidades de previdência privada não estão soltas, sem fiscalização, senão que se acham submetidas a rigoroso e sofisticado mecanismos de submissão a extensa vigilância, elencado na Lei nº 6.435/77.”

3.7 Outras irregularidades nos fundos _

3.7.1 Obtenção dos rendimentos dos TDA por via judicial _

Os fundos de pensão detêm, em sua carteira de ativos, Títulos da Dívida Agrária que, nas circunstâncias de mercado, são bastante depreciados em termos de liquidez e rentabilidade; com deságio de até 75% do valor de face. Afora estes aspectos, o Governo Federal não reconhecia, no cálculo da correção monetária, os índices de 8,04% e de 70,28%, expurgados, respectivamente, pelos Planos Bresser e Verão. Em função disso, havia iminência de perdas financeiras graves para seus detentores.

Esta CPI, em diligência aos fundos Sistel e Postalís, identificou procedimentos administrativos das respectivas diretorias no sentido de fazer valer seus direitos às correções glossadas pelos já referidos planos econômicos. As tentativas foram operacionalmente diferentes e, por isso mesmo, trazidas à luz para se conhecer o íntimo do processo decisório dos fundos que tanto temos criticado.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5.º

376

de 19 92

Fls. 326

45/93

334

M. Helena P. F. Pereira

Secretária



a Da contratação de serviços advocatícios

Dispondo de quadro próprio de advogados, a Sistel optou por contratar externamente os serviços de defesa jurídica para obter a correção integral e recebimento daqueles títulos.

Sem que saibamos por qual processo ocorreu a solicitação ou convite, a Sistel recebeu propostas de dois escritórios de advocacia para defender seus direitos às correções glossadas pelos Planos Bresser e Verão. O dr. Fábio de Oliveira Luchesi, em 26/11/90, propunha-se a prestar aquele serviço, cobrando honorários de 20% sobre o valor recebido pela Sistel, sendo 5% de adiantamento e o saldo restante a ser pago por ocasião do recebimento efetivo do valor devidamente corrigido, importância sujeita à cláusula de êxito e despesas processuais correndo às custas da Sistel.

Já o dr. Franklin Delano Magalhães, em 24/04/91, propôs, no primeiro momento, garantir a conquista da correção monetária integral através de mandado de segurança, recebendo como honorários 20% do valor acrescentado aos títulos. Não se referiu ao recebimento ou resgate dos TDA.

A segunda proposta foi julgada mais atrativa pela Sistel conforme MEMO nº 101.0/021/91, de 20/05/91, assinado pelo Chefe da Assessoria Jurídica, sr. Tarciso Pichitelli.

No entanto, não bastasse o fato de as duas ofertas serem incomparáveis entre si, o contrato nº 11/91, firmado entre a Sistel e o sr. Franklin Delano, em 04/07/91, divergiu da proposta inicial deste, já que agora os honorários ficaram pactuados em 15% do valor a ser obtido por força do mandado de segurança, a serem pagos por ocasião da concessão do *writ*, e outros 10% sobre o valor total dos TDA corrigidos, quando do seu resgate.

A Diretoria Executiva da Sistel, em 27/06/91 já aprovara as bases deste pacto.

Antes mesmo que obtivesse êxito, afinal ocorrido em 08/10/91, com a concessão do mandado de segurança, o advogado Franklin Delano Magalhães ofereceu os mesmos serviços ao Postalis, em 19/07/91.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.L.S. N.º 335 de 19 92
Fls. 327
Marta Helena P. F. Parente
Secretária
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 451/93
Fls. 335



Na carta ao Postalís, o proponente diz-se advogado de outros proprietários de TDA, inclusive Fundos de Pensão. Atribui-se eficiência ao afirmar: "graças à nossa diligência e empenho em nosso trabalho, temos obtido judicialmente o deferimento num prazo nunca superior a 60 dias".

A proposta de honorários seria de 18% sobre o valor agregado aos títulos. Alegando o seu elevado nível de êxito em ações judiciais similares, o advogado ofertante arremata:

"havendo como há sérios indícios de que serão brevemente iniciados os pagamentos dos resgates e juros dos TDA's, pelo INCRA, lembramos que, caso realmente ocorra tal fato sem a integração dos percentuais omitidos, causará, ao Postalís, inegáveis prejuízos, posto que terá que pleiteá-los em ação ordinária, de trâmite demorado, e havendo procedência, sujeitar-se a expedição de precatórios (pedido de reserva de recursos, feito de um ano para o outro no orçamento da União), tudo demandando para seu efetivo recebimento mais de três anos".

Analisando a proposta do sr. Franklin Delano, o Assessor Jurídico do Postalís, sr. Landerley Princivalli de A. Campos, diferentemente do seu colega da Sistel, teve uma postura ponderada ao afirmar:

"Do ponto de vista legal, não há distinção entre a interpelação judicial ser promovida pela Assessoria Jurídica do Postalís ou por terceiros contratados".

O mesmo Assessor, em seu parecer, assegura ser pacífico o ganho da causa; só não podendo garantir o recebimento de toda a aplicação ou de parcela desta, em espécie, no prazo de 60 dias, como prometera o proponente, e que somente por este aspecto justificar-se-ia a sua contratação.

O mais grave, entretanto, ficou por conta da seguinte afirmação contida no parecer do sr. Landerley, ao referir-se ao sr. Franklin Delano:

"O nobre colega, em reunião com o Diretor Financeiro, confidenciou-nos seu trânsito e influência junto àquele órgão (certamente o STJ), de forma a assegurar o ganho de causa nas condições por ele propostas. Evidentemente que, eticamente, jamais poderia afirmar isto por escrito".

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ 5 n.º 376 de 19 92

Fls. 328

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

Esta declaração joga, no mínimo, suspeição sobre os procedimentos do sr. Franklin Delano no âmbito mesmo do Judiciário.

Também com precaução, o assessor jurídico do Postalís sugeriu que fosse:

"exigido um contrato no qual figure que os honorários a serem pagos serão calculados sobre o valor obtido, **à vista e em espécie**, com a inserção dos índices devidos pelos Planos Econômicos".

É óbvio que esta fórmula não interessaria ao advogado proponente, pois, a exemplo do ocorrido na Sistel, o mandato de segurança, se concedido, garantiria apenas a incorporação, aos TDA, dos índices expurgados; jamais o seu recebimento em espécie. Tanto é verdade que a expressão "recebimento em espécie e à vista", constante da primeira minuta de contrato, foi misteriosamente rabiscada com o novo termo "Crédito" e não "recebimento". Com isso, o Postalís não contratou os serviços oferecidos.

Vale ressaltar que, ressalvadas as dificuldades de caixa do Governo Federal, o pleito não era tecnicamente complexo. Além disso, a Constituição Federal, art. 194, caput, nos casos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária de imóvel rural garantia a "prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real". A mesma exigência de cláusula de garantia nos TDA contra desvalorizações da moeda já constava igualmente no art. 105, 1º, da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra).

Tais garantias legais apontavam para a possibilidade de que as ações fossem conduzidas pelos próprios advogados da Sistel, tal como mostrou o profissional do Postalís.

O que diferenciava a ação do sr. Franklin Delano da possível ação dos advogados dos fundos junto ao respectivo órgão judiciário eram o "trânsito e a influência" daquele advogado, tanto que ele se sentia em condições de garantir prazos mínimos para o sucesso do pleito, estimados por ele em 60 dias ou menos. Esta informação consta da correspondência dirigida pelo referido advogado ao Postalís. A gravidade deste fato avoluma-se, ainda mais, pelo jurídico do Postalís, sr. Landerley, sentir-se eticamente impossibilitado de transpor tal tipo de proposta - confidenciada pelo sr. Franklin Delano em reunião com o diretor fi-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5 n.º 376

de 19 92

Fls. 329

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



nanceiro do mesmo Postalis - para o papel.

b Expressão financeira do contrato Sistel x Franklin Delano

Em decorrência do êxito da ação, a Sistel desembolsou soma inve-jável. O sr. Franklin Delano comunicou à Sistel, em 02/12/91, dispor de crédito atualizado correspondente aos seus honorários, no valor de Cr\$ 1.973.507.725,60 (ou o equivalente a US\$ 2,318,772.90 - ao câmbio comercial de Cr\$ 851,10). Embora o contrato não contivesse cláusula de reajuste, o sr. Franklin Delano comunicara que, a partir de então, seus honorários seriam corrigidos diariamente pela TRD. Esqueceu o sr. advogado que qualquer processo administrativo envolve um trâmite para análises e aprovações. Não foi concedido nenhum prazo para este trâmi-te e muito menos contestação por parte da Sistel.

O pagamento foi liberado pela Sistel em 13/12/91, onze dias, após a apresentação da fatura e o valor corrigido foi para Cr\$ 2.202.339.213,42, ou seja, houve um desembolso a mais de Cr\$ 228.831.487,82 (ou o equivalente a US\$ 244,674.15, ao câmbio comercial de Cr\$ 935,25). Foram descontados Cr\$ 550.447.303,35 (o equivalente a US\$ 588,556.32 ao câmbio comercial de Cr\$ 935,25) para o Imposto de Renda. O recolhimento do INSS significou para a Sistel um encargo de mais Cr\$ 495.526.323,02 (o equivalente a US\$ 529,832.98 ao câmbio com-mercial de Cr\$ 935,25), o que, somado aos honorários brutos totalizou um desembolso para a Sistel equivalente a US\$ 2,848,604.88.

Com relação aos recolhimentos do INSS e do imposto de renda reti-do na fonte, os seus valores originais equivaliam respectivamente a US\$ 529,832.98 e US\$ 588,556.32, totalizando US\$ 1,118,389.30 ao câm-bio comercial de Cr\$ 935,25. Esses recolhimentos, porém, só ocorreram a partir de 07/01/92, com claros prejuízos decorrentes de multas e ou-tros encargos. O sr. Paulo de Araújo Rego - Diretor Administrativo Fi-nanceiro da Sistel, em parecer acostado aos autos, reconhece em 25/03/92 um custo pelo atraso de apenas Cr\$ 332 milhões, mas, segundo ele informa, a SISTEL teria aplicado no mercado financeiro o montante não recolhido, auferindo ganhos de Cr\$ 292 milhões, resultando em per-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ n.º 376 de 19 92

Fls. 330

Marta Helena P. F. Parente

Secretário



das de tão somente Cr\$ 40 milhões.

A afirmação requer reparos taxativos, pois, só em termos nominais, houve um desembolso a maior de mais de Cr\$ 516 milhões. Em termos reais o desembolso superou em muito mais a perda informada, conforme veremos a seguir:

a) DÉBITO ORIGINAL EM Cr\$ (em 13/12/91)

a.1. INSS	-	Cr\$	495.526.323,02
a.2. IRRF	-	Cr\$	550.447.303,35
a.3. TOTAL	-	Cr\$	1.045.973.626,37

b) PAGAMENTOS EM CR\$

b.1. INSS (em 07/01/92)	-	Cr\$	106.671.997,97
b.2. INSS (em 23/01/92)	-	Cr\$	687.257.183,14
b.3. IRRF (em 22/01/92)	-	Cr\$	768.712.728,29
b.4. TOTAL	-	Cr\$	1.562.641.909,40

c) DIFERENÇA NOMINAL EM CR\$ (b.4 - a.3).

Cr\$ 1.562.641.909,40 - Cr\$ 1.045.973.626,37
igual a Cr\$ 516.668.283,03

Portanto, mesmo aceitando como verídica a informação sobre os ganhos financeiros de Cr\$ 292 milhões, sobre os valores indevidamente retidos, tem-se uma perda nominal de Cr\$ 224.668.283,03, e não de Cr\$ 40 milhões, como informado. Vejamos a análise com moeda constante:

a) DÉBITO ORIGINAL EM US\$

a.1. - INSS	-	US\$	529,832.98
a.2. - IRRF	-	US\$	588,556.92
a.3. - TOTAL	-	US\$	1,118,389.90

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 451/93
Fls. 339

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
ROS n.º 276 de 19 92
Fls. 331
Marla Helena P. F. Parente
Secretária



b) PAGAMENTOS EM US\$

b.1. - INSS (em 07/01/92) - US\$ 95,962.57
b.2. - INSS (em 23/01/92) - US\$ 550,907.57
b.3. - IRRF (em 22/01/92) - US\$ 622,036.49
B.4. - TOTAL - US\$ 1,268,906.63

c) DIFERENÇA REAL EM US\$ (b.4. - a.3.)

US\$ 1,268,906.63 - US\$ 1,118,389.30

igual a US\$ 150,517.30

Como não consta ter havido qualquer recebimento dos valores objeto do mandado de segurança, qual seja, o pagamento dos TDA com a correção monetária integral, causa estranheza o teor de duas cartas endereçadas pelo Diretor Superintendente Roberto de Siqueira Ferreira Leite ao advogado Franklin Delano Magalhães (CT 100/211/92 e ct 100/226/92).

Nessas cartas o sr. Siqueira informa que a Diretoria Executiva deliberou pelo cancelamento do contrato nº 11/91 de propositura de medida judicial relativa à correção e cobrança de Títulos da Dívida Agrária. Comunica a retirada dos feitos judiciais por motivos que "dizem respeito a assuntos do estrito interesse desta Fundação". Agradece o empenho dos trabalhos técnicos prestados e manifesta esperar contar em outras oportunidades com os serviços profissionais do mesmo advogado.

c Conclusões

a) injustificável a contratação de terceiros para a defesa da causa, ao custo de US\$ 2.318.772.90 (câmbio comercial de 851,10), quando a Sistel dispunha de advogados próprios assalariados e aptos a entrarem com aquela ação ainda mais porque, logo em seguida, o direito aos índices veio a ser reconhecido pelo próprio Governo Federal (Portaria nº 163, do Ministro da Agricultura, de 08/11/91; DOU de 12/11/91);

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R05 n.º 376 de 1992
Fls. 33245,93
340Marta Helena P. F. Parente
Secretária



- b) injustificável o teor do contrato 011/91, contendo falaciosa cláusula de êxito, vez que o mandado de segurança acordado não garantiria o essencial, qual seja, o resgate dos TDA;
- c) injustificável o pagamento adicional, a título de correção monetária, de US\$ 244,674.15 (ao câmbio comercial de CR\$ 935,25), em relação ao valor inicial, vez que não constava do contrato cláusula de reajuste diário dos honorários; do contrário, vinculavam-se tais honorários aos valores do TDA que são reajustados mensalmente. Quem autorizou tal pagamento adicional, fê-lo por próprio arbítrio e ao arrepio do termo contratual;
- d) injustificável a retenção por cerca de 40 dias do Imposto de Renda descontado na fonte, bem como da contribuição para o INSS, relativos aos honorários do advogado contratado, representando gastos adicionais com correção monetária, multa e outros encargos, de US\$ 150,517.30 (ao câmbio comercial registrado em 07, 22 e 23/01/92). Sem considerar a correção monetária, somente os gastos adicionais desnecessários, com multas e outros encargos, chegaram a US\$ 142,149.57, conforme demonstrado a seguir:

d.1 VALORES DO INSS

a.1. Valor retido em 13/12/91	-	Cr\$	495.526.323,02
a.2. Correção TRD para 07/01/92	-	Cr\$	589.127.020,00
a.3. pagamento em 07/01/92	-	Cr\$	(106.671.997,97)
a.4. saldo final em 07/01/92	-	Cr\$	482.455.022,03
a.5. correção TRD em 23/01/92	-	Cr\$	545.920.570,00
a.6. pagamento em 23/01/92	-	Cr\$	(687.257.183,14)
a.7. pagamento de encargos (a.6 - a.5)	-	Cr\$	141.336.613,14
(equivalente a US\$ 113,297.87 - ao câmbio comercial de Cr\$ 1.247,50)			

d.2 VALORES DO IRRF

b.1. Valor retido em 13/12/91	-	Cr\$	550.447.303,35
b.2. correção TRD em 22/01/92	-	Cr\$	733.057.800,00
b.3. pagamento em 22/01/92	-	Cr\$	(768.712.728,29)
b.4. pagamento de encargos (b.3 - b.2)	-	Cr\$	35.654.928,29
(equivalente a US\$ 28,851.70 ao câmbio comercial de Cr\$ 1.235,80)			

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RDS n.º 376

Fls. 333

de 19 92

341

Marla Helena P. F. Parente



Somando os dispêndios adicionais desnecessários (a.7 + b.4) tem-se US\$ 142.149.57.

e) injustificável, ainda, foi o abandono da causa quando já se gastara o equivalente a US\$ 3,235,429.60, assim discriminados:

honorários brutos	-	US\$ 2,318,772.90
reajuste de honorários	-	US\$ 244,644.15
INSS	-	US\$ 529,832.98
multas e encargos sobre		
INSS e IRPF em atraso	-	US\$ 142,149.57
TOTAL	-	US\$ 3,235,429.60

f) finalmente, toda a operação está, conforme desmonstram os documentos acostados a este processo, viciada porque a proposta oficial encaminhada e aceita pela Sistel e encaminhada e não aceita pelo Postalis em nada se pareceu com a proposta oral, já que esta não havia como ser eticamente sustentada pelo próprio sr. Franklin Delano.

3.7.2 Aplicações da GEAP em debêntures da eletrobrás e em CDB

A GEAP - Fundação de Seguridade Social, alçada a esta condição pela Portaria MTPS 4.624, de 13 de março de 1990, é sucessora do Grupo Executivo de Assistência Patronal, instituído pela Portaria 185, de 29 de setembro de 1945.

a Dos fatos

No dia 27 de março de 1991 a GEAP, por intermédio da Seta DTVM Ltda, nova razão social da Bonança DTVM Ltda, adquiriu 1560 debêntures da Eletrobrás e aplicou Cr\$ 400 milhões em CDB do BBA Creditanstalt S/A.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ 5 n.º 376 de 19 92

Fls. 334

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



As características do negócio foram as seguintes:

a) Debêntures

- Emissor: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A
- Quantidade: 1560
- Valor do PU em 27/3/91: Cr\$ 319.349,60
- PU de aquisição: Cr\$ 255.479,68
- Deságio: 20%
- Rentabilidade: TR + 28,94% a.a.
- Amortização: 1/9/91, 1/9/92, 1/9/93 e 1/9/94
- Valor da compra: Cr\$ 398.548.300,80
- Fatura nº 146.530

b) Certificado de Depósito Bancário

- Emissor: Banco BBA Creditanstalt S/A
- Rendimento: 20% a.a. + IGPM pós-fixado
- Vencimento: 27/3/92
- Valor: Cr\$ 400.000.000,00

Na ocasião, ocupava o cargo de diretor geral da GEAP o sr. Aprígio José Fernandes Filho, no lugar do sr. Milton Molinari Moreli, afastado do cargo por força de liminar judicial; sendo diretor de finanças o sr. Alberto Villas Boas Teixeira.

Reconduzido ao cargo por ato do Ministro de Estado, de 4 de abril de 1991, o sr. Milton Molinari instituiu comissão de sindicância interna em 22 do mesmo mês e a 24 oficiou ao Banco Central e à CVM para providências tendo em conta a "realização das operações a longo prazo, no mercado de capitais, incompatíveis com os compromissos institucionais correntes da Fundação." Firmou, ademais que "parece ter havido prática não equitativa de mercado" (respectivamente, Portaria/GEAP/DG 747/91, Ofício/GEAP/DGE 43 e 44).

Já sob a gestão do sr. Luiz Fernando Beskow, que havia tomado posse em 15 de maio, por força da exoneração do sr. Milton Molinari, a comissão interna nada apurou. Afora este trabalho de apuração, a direção da GEAP contratou os serviços da Campiglia Bianchesi & Cia - Auditores que, em 3 de outubro de 1991, encerra seus trabalhos sem nenhuma conclusão elucidativa. Por fim, outra comissão de sindicância é instituída - Portaria nº 868, 30/1/92 - para apurar o desaparecimento do

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 343

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQS n.º 876
Fls. 335 de 19 92

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



processo na própria GEAP, que leva o nº 01.00173/91. A comissão também nada conseguiu apurar, mas a 12 de março de 1992 o processo chega à GEAP, pela via postal!

b Das considerações

Relativamente à aplicação em CDB do Banco BBA Creditanstalt S/A podemos deduzir que o condenável foi a imobilização dos recursos por período incompatível com as necessidades de caixa da GEAP.

Já no caso das debêntures, as investigações da CVM, ainda parciais, demonstraram que, num único dia, o valor das 1560 debêntures da Eletrobrás, pago pela GEAP, foi acrescido de 49,5%, ao longo de intermediações sucessivas promovidas por quatro instituições do mercado. Assim, em questão de horas, o valor saiu de Cr\$ 266,5 milhões para Cr\$ 398,5 milhões, ou Cr\$ 132 milhões de acréscimo. O detalhamento completo é mostrado no quadro a seguir.

Valores inicial e final das 1560 debêntures da Eletrobrás, no dia 27 de março de 1991, adquiridas pela GEAP

Instituição Vendedora	Valor Operação (Cr\$)	Instituição Compradora
CBPO	266.529.166,80	Cedro DTVM
Cedro DTVM	267.609.170,40	Divalores DTVM
Divalores DTVM	274.001.956,80	Bco. Investcorp
Bco. Investcorp	283.965.661,20	Seta DTVM
Seta DTVM	398.548.300,80	GEAP

O valor da última intermediação é, portanto, de Cr\$ 114.582.639,60, correspondente a US\$ 479,425.00 (dólar comercial para venda, em 27/3/91, Cr\$ 239,00). Levando em conta que a Seta DTVM também intermediou a compra dos CDB, pela qual recebeu, a título de comissão, a importância de Cr\$ 14.088.043,44, seu resultado nas duas operações totalizou Cr\$ 128.670.683,04. Desse valor, a Seta DTVM repassou, a título de comissão de intermediação, Cr\$ 118.570.033,60 para a Áurea DTVM Ltda, que não participou da corrente das intermediações.

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

A Áurea DTVM, por sua vez, repassou, a título de comissão, Cr\$ 115.000.000,00 para a Orla DTVM Ltda, também sem nenhuma intervenção intermediadora, que, por sua vez, contabilizou, no mês de abril, prejuízo no valor de Cr\$ 114.921.999,12 em operações com ouro, anulando a receita obtida. Tais negócios foram realizados através da Áurea Corretora de Commodities Ltda.

Nestas últimas operações, denominadas *day trade*, figuram a Seta e a Orla como clientes da Áurea CC Ltda., na ponta perdedora e, na contraparte, o sr. Manoel Pereira de Souza, cliente da Fluxo CCAC, na ponta ganhadora.

Neste ponto das investigações, por se ver legalmente impossibilitada de continuar a apuração, a CVM levou o assunto ao conhecimento da Secretaria Nacional de Previdência Complementar. Nesta, e no Banco Central, segundo informações colhidas pela CPI, o processo de apurações nada adicionou ao que aqui é revelado.

Levando à frente as investigações, a CPI buscou contatos com a Eletrobrás, da qual obteve os preços unitários das debêntures praticados naquele dia e registrados pelo SND - Sistema Nacional de Debêntures:

Instituição Vendedora	Valor Unitário da Venda (Cr\$)	PU de 27/3/91, no SND (Cr\$)		
		máximo	médio	mínimo
CBPO	170.852,02			
Cedro DTVM	171.544,33			
Divalores DTVM	175.642,27	319.349,60	181.891,52	171.544,34
Bco. Investcorp	182.029,26			
Seta DTVM	255.479,67			

Fonte: Ofício Andima à Eletrobrás, de 19/11/92.

Notamos, pelos valores estampados no quadro anterior, que praticamente as três primeiras instituições desfizeram-se das debêntures pelo valor mínimo do SND, já que a diferença entre estes valores não alcança 3%. Neste caso, o deságio praticado foi de 46,28% em relação ao assim chamado "PU na curva do papel". Já a quarta instituição cobrou o preço médio do SND, com prática de deságio correspondente a 43,04% em relação a mesma base de cálculo, o que ainda seria razoável aceitar, porque negociação praticada em relação à situação média do



mercado. Porém, a quinta instituição, ao vender os papéis à GEAP consentiu com um deságio de apenas 20%, o que é totalmente estranho às condições do mercado naquele dia. Assim, no mínimo, a GEAP poderia ter feito o negócio condicionando o direito ao deságio médio do dia, com o que teria deixado de gastar Cr\$ 115 milhões, que é o prejuízo por nós estimado.

c. Conclusões

Esta ocorrência de irregularidade pode ser considerada como o "batismo" da GEAP na senda da corrupção, da malversação e da irregularidade já que no mês de março de 1991 completava um ano como fundo de pensão à luz da Lei 6435. Em nossa avaliação está estimada em Cr\$ 115 milhões a preços de março de 1991, equivalentes a US\$ 470 mil.

Afora a expressão quantitativa da irregularidade, na qual aparecem como principais suspeitos o diretor geral, sr. Aprígio José Fernandes Filho, e o diretor de finanças, sr. Alberto Villas Boas Teixeira, a incidência de indícios de ilícitos é farta. Aparecem no processo, duas instituições do mercado em processo de liquidação - Divalores e Mercante DTVM - esta última, beneficiária do sr. Manoel Pereira de Souza, cliente da Fluxo CCAC. Por sua vez, o mencionado favorecido, sr. Manoel Pereira de Souza é desconhecido no endereço apostado às notas de corretagem e, como se não bastasse, usou CPF pertencente a outra pessoa.

Por último, enumeramos as tentativas de esclarecimento da operação que, sendo impotentes para concluir a apuração dos fatos, deixaram de contribuir para punir os responsáveis:

- Comissão Interna de Sindicância para apurar a aplicação financeira da GEAP (Portaria/GEAP/DG 747/91, de 22/4/91).
- Comissão Interna de Sindicância para apurar o desaparecimento do processo (Portaria nº 868, 30/1/92).
- Relatório da Campliglia Bianchesi & Cia, contratada pela GEAP.
- Processo nº 91/0587-5, da CVM.
- Apuração a cargo do Banco Central.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

451/93

346 Feb

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º

338

Fls.

Marta Helena P. F. Parente

Secretária



SENADO FEDERAL

- Apuração: a cargo da Secretaria Nacional de Previdência Complementar (cf. Ofício/CVM/SGE/nº 380, de 19/9/91).

3.7.3 Imagem institucional da Previ obstando apurações de irregularidade

Na reunião do Conselho Superior da Previ de 20/07/90, foi abordada a necessidade de ser fornecida uma resposta ao funcionalismo e à própria sociedade quanto ao desfecho da auditoria efetuada na Entidade, por solicitação de seu Conselho Fiscal, em 6 de abril de 1990, sobre apuração de denúncias de irregularidades cometidas na gestão José Pereira Rocha, Joaquim Cândido de Gouvêa e Hamilton Gilberto Mallon. A decisão final foi contrária à divulgação do Relatório da citada auditoria, lembrando que este fato poderia trazer influências negativas para o fundo de pensão. A propósito, foi comentado o chamado Projeto Imagem, que estava em desenvolvimento no Banco do Brasil e que em recente pesquisa de opinião (12/06/90) concluía que notícias daquele tipo, envolvendo a Previ, influenciariam negativamente a imagem do próprio Banco do Brasil.

Curiosamente, em 10/07/90, portanto, dez dias antes daquela reunião, o Banco do Brasil já tomara algumas providências a respeito dos empregados faltosos. Tais providências foram levadas a conhecimento do Conselho Fiscal por meio do ofício do Banco do Brasil - BB/Presi 91/0001, de 03/01/91, lido em reunião daquele Conselho em 18/01/91. Nele, o Banco do Brasil, com quase seis meses de atraso, informa que as decisões tomadas em 10/07/90 foram:

- demitir, no interesse do serviço, o sr. Joaquim Cândido Gouvêa (ex-Diretor Técnico da Previ);
- dispensar da comissão, no interesse do serviço, e inabilitar, pelo prazo de 5 anos para o exercício de cargos de administração, o sr. José Pereira da Rocha (ex-Presidente);
- admoestar o sr. Hamilton Gilberto Mallon (ex-Diretor Administrativo);

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

R05 n.º 376 de 19 92

Fls. 339

Marla Helena P. F. Parente
Secretário



- suspender as disponibilidades junto à Previ, dos funcionários Ronaldo Savaget Pinto de Carvalho e Ione Otero Guedes.

A mesma decisão informava que os srs. Joaquim Cândido Gouvêa e José Pereira Rocha não chegaram a receber as penalidades contra eles decididas, pois requereram aposentadoria antes que as mesmas fossem aplicadas.

Determinou, também, o Banco do Brasil que a Previ "se abstenha da realização de quaisquer tipos de operações com as Corretoras Fontes S.A. e Fator S.A., envolvidas diretamente nas irregularidades constatadas".

Ainda a este respeito, em reunião de 22 de fevereiro de 1991, o mesmo Conselho Fiscal decidiu "recomendar à Diretoria da Previ o exame da viabilidade de iniciar processo judicial com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da Entidade".

O Conselho Superior da Previ, examinando a recomendação do Conselho Fiscal, em reunião de 07/03/91, reconheceu a "existência de fatos que poderiam ser levantados e que serviriam inclusive como provas concretas dos prejuízos causados", lembrando, porém, que "a situação delicada exige cuidados pois o processo poderia reverter-se em prejuízos morais para a entidade".

Segundo consta dos autos, o próprio Banco do Brasil, através do seu Boletim de Informação ao Pessoal - BIP nº 414, de 11/01/91, já informara que a auditoria realizada constataria "a prática de negligência e imprudência nos atos de gestão do patrimônio da entidade, configurando que os ativos da Previ estiveram expostos a riscos desnecessários".

Solicitado a opinar sobre as possibilidades de iniciar uma ação judicial, o consultor jurídico Joacy Bicalho Guimarães absteve-se de uma análise mais profunda no primeiro momento, por não dispor dos autos da respectiva auditoria. Isto foi sanado na reunião de Diretoria da Previ, em 16 de abril de 1991, ocasião em que ficou decidido solicitar à AUDIT/BB cópias do processo disciplinar para que fosse iniciada "a elaboração de petição com vistas a promover o ajuizamento de ação de ressarcimento de danos causados à Previ."

À vista da documentação solicitada, o sr. Consultor Jurídico, fez a segunda análise em 27 de junho de 1991. Transcrevendo trechos do

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ nº

Fls. 340

Marla Helena P. F. Parente



Relatório de Auditoria, ele cita as principais irregularidades apuradas, quais sejam:

- concentração excessiva de investimentos em ações de determinadas empresas; com extrapolação dos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional;

- privilegiamento da Fonte S.A. Corretora de Câmbio e Valores e Fator S.A. Corretora de Valores e Câmbio em operações no mercado acionário ou de intermediação financeira, em detrimento da BBDTVM;

- resgate antecipado de LFT para compra de Letras Hipotecárias de emissão da Caixa Econômica, aquisição essa feita por intermédio da Corretora Fator, sem prévia consulta a outras instituições a respeito de condições, eventualmente mais favoráveis, para a realização do negócio; e

- pagamento à corretora Fonte de vultosa importância, por conta de operação inexistente de recompra de ações da Petrobrás.

Referindo-se aos ex-dirigentes aqui citados, o Relatório aduz: "assim, agindo de maneira consciente, agregaram ao portfólio da Previ ativos supervalorizados. Em razão disto, na forma dos Estatutos, art. 43, parágrafo único, respondem solidariamente pelos prejuízos que advirão aos associados no momento da alienação desses ativos."

A este respeito observa o Consultor Jurídico da Previ: "Vê-se da transcrição acima que o prejuízo é, ao menos por enquanto, meramente potencial, só se realizando, de modo efetivo, se, quando da alienação desses ativos, estiverem eles cotados por preço inferior ao de aquisição".

Em outros trechos do seu parecer, o Consultor Jurídico observa: "Conquanto haja indícios evidentes da má-fé com que agiram os diretores da Previ, sobretudo o diretor presidente e o diretor técnico, esses indícios não se fazem acompanhar de provas suficientes para instruir o procedimento judicial de ressarcimento".

Sobre a recompra de ações da Petrobrás, o consultor opina que não houve operação de recompra mas uma operação normal ainda que a preços elevados.

Ao analisar este caso das ações Petrobrás e concluir que a Bolsa tivera culpa no episódio, opina o Consultor que: "Nessas condições, é pouco provável que a Previ possa contar com o depoimento da Bolsa no

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

349

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

Fls. 341

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ 5 n.º 376 de 19 92
Fls. 342

264

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

sentido de alicerçar a sua pretensão de ressarcimento".

Continua afirmando o consultor que: "Contra a argumentação da Previ poderá pesar, outrossim, o fato de o Banco, mesmo após o afastamento dos diretores envolvidos, haver guindado dois deles a cargos de confiança (Diretor da BBTUR e Gerente da Agência Glória), conferindo-lhes, aparentemente, atestado de probidade e de isenção na condução dos interesses da Previ". Os diretores referidos foram, no caso, o sr. José Pereira da Rocha - nomeado para a gerência da agência Glória - e o sr. Hamilton Gilberto Mallon - nomeado para a diretoria da BBTUR. Foi, de fato, incompreensível esta atitude da cúpula do Banco do Brasil, já que ambos achavam-se afastados da Previ por suspeição de irregularidades e eram alvo de uma auditoria que, uma vez concluída, embasou a punição destes e do terceiro diretor envolvido, sr. Joaquim Cândido Gouvêa.

Mais incompreensível, ainda, foi o argumento do sr. consultor jurídico, pois se houve um "atestado de probidade" conferido erroneamente pelo Banco do Brasil, na forma de promoção de dois deles para ocuparem cargos de confiança, aquele mesmo atestado fora indubitavelmente cassado quando, concluída a auditoria solicitada, foram aplicados aos mesmos diretores as penas de demissão, exoneração com inabilitação e advertência, respectivamente.

Na finalização do parecer, o Consultor Jurídico da Previ expõe: "um outro dado a ser considerado na opção final da Previ é o constante da nota informal do sr. Auditor-Chefe, relativo à incapacidade econômica dos envolvidos em ressarcirem os prejuízos ocasionados à Entidade. Isso implica a exclusão de qualquer perspectiva de êxito, mesmo em caso de procedência da ação intentada, visto que a execução da sentença condenatória estaria frustrada por falta ou insuficiência de bens a penhorar".

Também das anotações informais do auditor sobre o Relatório transcrito cita-se a opinião de que: "há risco de o assunto chegar à imprensa, reabrindo uma ferida, já praticamente curada, numa hora delicada para o Governo e o próprio Banco."

Tal opiniário foi, sem dúvida, elemento embasador para que a Diretoria Executiva, em reunião de 09/07/91, julgando "esgotadas as possibilidades de êxito na reparação dos danos causados à Previ pelos ex-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

350



administradores", decidisse, por unanimidade, pelo arquivamento do caso.

Este exemplo pode não ser o mais grave, mas é bastante ilustrativo do desmando administrativo na Previ: os dilapidadores do bem coletivo sendo premiados com a impunidade e a promoção no serviço público; as preocupações com a imagem externa das instituições conservando intra-muros escândalos espetaculares; e a acomodação matando com hipóteses no nascedouro qualquer tentativa de ressarcimento de prejuízos.

3.7.4 Beneficiamento da Pouplex pela Previ

A Pouplex é uma Associação de Poupança e Empréstimo vinculada à Fundação Habitacional do Exército. Opera no segmento imobiliário, através da captação de depósitos em cadernetas de poupança, com vistas à consecução de seu objetivo básico, que é o de financiar projetos de aquisição de casa própria pelos seus poupadores que, basicamente, são militares.

Em 06/02/90, a Diretora da Previ (Ata 1460/90), com base nos limites de aplicação baixados pela Resolução do CMN - 1677, de 17/01/90, autorizou que fossem adquiridas letras hipotecárias, num patamar de remuneração de 10% a.a., além da atualização monetária.

No dia 14/02/90 foram adquiridas letras hipotecárias, com prazo de resgate de 365 dias e taxa de 8% a.a. O volume investido foi de NCz\$ 250.000.000,00.

Outras aplicações em iguais condições ocorreram em:

- a) 05/06/90 - Cr\$ 300.000.000,00 (Prazo - 1 ano)
- b) 14/02/91 - Cr\$ 280.163.335,00 (Prazo - 6 meses)
- c) 05/06/91 - Cr\$ 1.179.047.893,00 (Prazo - 6 meses)

Em decorrência da primeira aplicação (14/02/90) a Pouplex já decidira conceder empréstimos imobiliários a funcionários do Banco do Brasil com menos de 10 anos de Banco. Como efeito também desta aproxima-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 351 263



ção, as duas instituições assinaram, em 20/12/90, convênio pelo qual o Banco do Brasil passou a ser agente financeiro da Pouplex, cooperando na supervisão e gestão desta, na captação de recursos e na intermediação de financiamentos imobiliários.

Por ocasião da devolução do primeiro lote de cruzados novos bloqueados, ocorrida em 16/09/91, a Previ mantinha um volumoso depósito dessa moeda junto à Pouplex (Cr\$ 473.400.000,00), além de Cr\$ 2.500.000.000,00 em Letras Hipotecárias a serem resgatadas nos próximos 3 (três) meses.

Decisão da Diretoria Executiva, em 18/09/91, apontava que 50% das aplicações junto à Pouplex seriam mantidas na própria Pouplex em Depósito Especial Remunerado.

Em 27/11/91, o assunto voltou à pauta de reunião da Diretoria Executiva, sendo informado que o Diretor Valverde não conseguira da Pouplex taxas mais atrativas (patamar de 10% a.a. conforme decidido). Na mesma reunião, apesar da negativa de melhores taxas de remuneração, o Presidente Mauro Berlinck propôs "como forma de se evitar a descapitalização brusca da Pouplex, se aprovasse a proposta inicial, estabelecendo-se plano de saques que amortizassem o impacto em seu caixa". Por proposta do Diretor Edson Monteiro, foi decidido que a Previ aplicaria a importância de Cr\$ 1.500.000.000,00 (o equivalente a US\$ 1.833.740.80 - ao câmbio comercial de Cr\$ 818,00) em caderneta de poupança da Pouplex, com a seguinte forma de resgate:

- 30% em 60 dias;
- 50% em 120 dias;
- resgate do saldo remanescente em 180 dias.

Destaca-se ao final da Ata de reunião citada que "a aprovação somente decorreu em virtude dos estreitos laços existentes entre a Pouplex e o Banco do Brasil S.A.".

Sobressai, assim, a prodigalidade com que os gestores de bem coletivo decidem, deixando de levar em conta, em primeiro lugar, os próprios interesses dos participantes por uma melhor rentabilidade.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

RQ n.º 336

de 19 92

Fls. 344

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



3.7.5 Alguns resultados onerosos para a Previrb em ações e debêntures

Relatório de Auditoria

Em abril de 1992, o Conselho de Administração da Prevírb, através da Resolução nº 006/92 solicitou uma auditoria na Diretoria Financeira e Administrativa do Fundo, relativamente ao período agosto/90 a abril/92, recomendando fosse acompanhada por representantes dos empregados ativos e dos aposentados; e, ainda, que o Diretor de então fosse temporariamente afastado. A Resolução foi integralmente cumprida.

A solicitada auditoria, realizada por equipe de auditores internos do próprio IRB, não significou um mergulho profundo em fatos essenciais, mas o atendimento superficial de quesitos formulados pelas associações dos empregados e dos aposentados, senão vejamos:

a) ao analisar a carteira de ações, os auditores do IRB afirmam que não houve compra de ações com baixa ou nenhuma cotação em Bolsa. Pelo menos as ações da Cerâmica Porto Belo, da CRB, da Francisco Stédile e da Telerj, contrariam esta afirmativa. Ademais, a auditoria não analisou as sucessivas compras e vendas de algumas ações naquele período, apurando possíveis perdas. Neste rol estariam as ações da Eletrobrás, White Martins, Banespa, Cemig, Marcopolo, Teka, Francisco Stédile e Usiminas.

Sobre as ações cujas cotações estavam abaixo do valor contábil em 31/12/92, representando um prejuízo virtual, a auditoria cita as ações da Camaçari, Kleper Weber, Francisco Stédile, Telerj e Usiminas. Como os critérios de avaliação das carteiras não levam em conta este critério e sim o comportamento ascendente ou descendente do mercado, apareceu no ativo da Previrb de 31/12/91, uma variação positiva de Cr\$ 12,9 bilhões.

Ao analisar as subscrições do período relativo às ações da Teka, Antártica Paraíba, Karsten, Renner Herrmann, Francisco Stédile e Francisco Guimarães, a auditoria limitou-se a descrever as operações, sem maiores investigações que permitissem visualizar o efeito benéfico ou lesivo de cada negócio.

SENADO FEDERAL

Protocollo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ5 n.º 376 de 19 92

AGS.

F18

61 30

52

Fls 245

45, 73

1.3 *Marta Helena P. F. Parente*

Secretary



Somente ao analisar as aplicações em debêntures da Mesbla, da CRB, da Cerâmica Portobello, da Agrale e da Kepler Weber, a auditoria fornece algumas informações que caracterizavam, à época, o alto risco das operações.

Porém, no Relatório paralelo de auditoria do representante dos aposentados que acompanhou os trabalhos, o prof. Américo Matheus Florentino, pudemos visualizar melhor as operações nefastas com as retrocitadas debêntures.

Em todas elas aparece a ação benevolente do sr. Carlos José Muniz, então Diretor Financeiro e Administrativo da Previrb, ora realizando as aplicações em empresas com situação econômico-financeira crítica (às vezes, tais aplicações contrariavam os pareceres técnicos que o próprio sr. Carlos José Muniz elaborava, num estranho exercício de dupla personalidade), ora fazendo repactuação de debêntures, com recebimento compulsório de novas debêntures ou conversão para ações em situações igualmente prejudiciais, ora fazendo acordos verbais, com intermediação desnecessária de terceiros (gerando pagamento de comissões). Neste rol destaca-se uma oferta pelo sr. Carlos Muniz de condições *sui generis*, reveladas pelos auditores do IRB e pelo auditor independente sr. Américo Matheus Florentino.

Esta última citação refere-se à Mesbla, da qual foram adquiridas, em 04/09/91, um total de 1655 debêntures por Cr\$ 396.010.882,50 (US\$ 982,657.32 ao câmbio comercial de Cr\$ 403,00). Indagados sobre as condições benevolentes oferecidas à Mesbla por ocasião daquela repactuação, o sr. Carlos José Muniz, assim como o Superintendente Geral, informaram, segundo o Relatório da Auditoria do IRB, que "as condições de aplicação foram impostas pela Mesbla e, como se tratava de um bom investimento a curto prazo, foi aceita pela Previrb".

Algumas aplicações em ações, segundo mostra o mesmo relatório, foram igualmente danosas. Alertando que os investimentos imobiliários estão analisados em capítulo à parte, cabe anotar que nas conclusões do seu Relatório de Auditoria, o prof. Américo Matheus Florentino expõe, que:

"as aquisições de debêntures e ações das empresas CBR, Portobello, Kepler Weber, Agrale e Mesbla deverão proporcionar problemas futuros para a Previrb".

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ROS n.º

Fls. 346

Marta Helena P. F. Pereira
Secretária



pois segundo sua análise

"tratam-se de empresas que se deparam com sérias crises financeiras e que terão dificuldades em liquidar suas debêntures".

Cita ainda que:

"uma venda das ações de três dessas empresas não traria, no momento, resultados satisfatórios para a Previrb".

Por fim, aquele auditor arremata que:

"A responsabilidade pela aplicação dos recursos da Previrb em debêntures de empresas atravessando notórias dificuldades financeiras, e em *Shopping centers* encarando crises de rentabilidade, deverá ser imputada aos DIFADs Carlos Henrique Villela Santos e Carlos José Muniz, e estendidas também aos demais membros do Comitê de Investimentos: SUPGE Ronaldo de Moraes Figueiredo e GEINV Antônio Carlos Miranda, na medida em que estes não se opuseram à efetivação dessas aplicações."

Não se obteve informação de eventuais providências tomadas pelo patrocinador para sanar as irregularidades cometidas. O simples afastamento de alguns dos envolvidos não nos parece ser uma solução saneadora suficiente.

b Comentários específicos - Usiminas e Stédile

Para aprofundar as investigações oficiais, vamos tomar dois exemplos de operações que consideramos danosas ao patrimônio da Previrb: compra e venda de ações da Usiminas e Francisco Stédile.

No primeiro caso, trata-se da participação da Previrb no leilão da Usiminas, comprando 810 mil ações PN com ágio e a sequência de vendas - nos dois meses seguintes - realizando prejuízo. O quadro a seguir mostra o conjunto das operações.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/173

335

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ5 n.º 376

de 19 92

Fls. 347

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



• Operações de Compra e Venda de Ações da Usiminas, pela Previrb (preços e valores em US\$)

DATA	OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
29.11.91	compra	810.000	0,6544	-530.104,70
06.12.91	venda	23.000	0,2047	+ 4.709,61
02.01.92	venda	250.000	0,2391	+ 59.779,60
03.01.92	venda	250.000	0,2946	+ 73.647,72
06.01.92	venda	29.200	0,4141	+ 12.095,72
08.01.92	venda	164.200	0,4318	+ 70.902,35
09.01.92	venda	20.000	0,5127	+ 10.254,15
13.01.92	venda	20.000	0,6795	+ 13.591,30
16.01.92	venda	30.000	0,5661	+ 16.985,53
27.01.92	venda	23.600	0,5463	+ 12.894,35
TOTAL	—	0	—	-255.244,37

FONTE: Dados básicos da Previrb.

Como se sabe, os compradores de ações das empresas privatizadas, inclusive a Previrb, usaram as chamadas "moedas podres" nos leilões. Neste caso, ao liquidar sua posição em Usiminas, a Previrb conseguiu tão-somente tornar líquido o estoque de moedas podres utilizadas no leilão. Por mais que esta estratégia possa ser julgada bem sucedida não há como esconder a perda patrimonial assumida na operação (correspondente a US\$ 255 mil), vez que obteve, com as vendas das ações, apenas a metade do valor despendido no leilão. A venda, em período tão curto, mostra uma sofreguidão auto-denunciadora da má condução do negócio que somente poderia ser aceitável se as ações fossem consideradas um "mico" (expressão corrente de mercado para designar papéis sem liquidez e/ou com baixa rentabilidade) ou se a Previrb estivesse sob ingente demanda de liquidez.

Já no caso das operações de compra e venda da Stédile, a perda patrimonial foi de US\$ 171 mil, já que a Previrb apurou apenas 28% do valor despendido na compra, correspondente a US\$ 237,8 mil.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 356 *John*

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R05 n.º 326 de 19 92
Fls. 348
Maria Helena P. F. Parente
Secretário



Operações de Compra e Venda de Ações da Stédile, pela Previrb (preços e valores em US\$)

DATA	OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR
22.05.91	compra	12.000.000	0,0010	-122.810,81
05.06.91	compra	5.943.000	0,0160	- 97.797,50
07.06.91	compra	792.400	0,0151	- 12.012,26
13.06.91	compra	264.600	0,0159	- 4.208,53
TOTAL		+19.000.000		-236.829,10
10.01.92	venda	- 2.488.100	0,0039	+ 9.900,72
14.01.92	venda	- 950.000	0,0041	+ 3.907,12
17.01.92	venda	- 6.561.900	0,0033	+ 21.836,60
22.01.92	venda	- 9.000.000	0,0033	+ 29.929,85
TOTAL		0	-	-171.254,81

3.7.6 Resultados de auditorias e inquéritos - Funcef

De março a maio de 1991 o Tribunal de Contas da União investigou o relacionamento financeiro entre a Caixa Econômica Federal e a Funcef (TC nº 019.767-91/9, ainda aguardando julgamento). Das irregularidades e falhas apontadas na execução daquele Plano de Benefício e da operacionalidade do Setor de Previdência Complementar como um todo, destacamos as seguintes:

- Falta de fixação, no Plano de Benefício, de prazos de carência para fruição de alguns benefícios;
- Existência, no plano, de previsão de aposentadoria especial, não condizente com as atividades dos economiários;
- Transferência de recursos extraordinários da CEF para a Funcef, com a finalidade de cobrir déficits atuariais;
- Falta de comunicação à Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar (SNPSC) dos déficits atuariais apurados nos exercícios 1989/1990;
- Apropriação contábil indevida de receitas previdenciais (a maior) por parte da Funcef;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 451/93
Fls. 359 16/3

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RDB n.º 336 de 19.92
Fls. 349
Maria Helena P. F. Parente
Secretária



- Liberalidade do Plano de Benefícios, acarretando constantes aumentos dos déficits atuariais;
- Apresentação, através de documentos gerenciais da Funcef, de justificativas inconsistentes, quanto aos déficits apurados no período 1987/1990;
- Contribuições previdenciais, da CEF para a Funcef, em percentuais acima do limite permitido pela legislação e entendimento do TCU;
- Repasse total de recursos, da CEF para a Funcef, a níveis sempre crescentes de ano a ano;
- Incorporação aos proventos da inatividade de parcelas de remuneração, para as quais não houve a correspondente formação de reservas;
- Excessiva concentração em compras de ações de determinadas empresas;
- Pagamento, por parte da CEF, de contribuições indevidas para formação de pecúlio;
- Aumento dos benefícios do Plano e contribuições da patrocinadora, sem que tenha havido autorização do CISE;
- Salário de participação do Plano de Benefícios, além dos limites fixados na legislação;
- Pagamento de suplementação além dos limites fixados na legislação;
- Desobediência aos limites fixados pelo Banco Central, através de suas Resoluções, quanto às aplicações dos recursos da Funcef;
- Concentração das aplicações em ações, através de poucas corretoras;
- Aquisição de ações de liquidez, rentabilidade e segurança duvidosas;
- Falta ou atraso de ressarcimento dos valores relativos ao pessoal cedido pela CEF à Funcef, no período de abril/88 a junho/91;
- Cessão de bens móveis pela CEF à Funcef, sem a devida assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial;
- Atualização das reservas matemáticas por parte da Funcef, com periodicidade distinta daquela fixada pela Legislação;
- Aceitação, por parte da CEF, de um déficit atuarial incorreto, apresentado pela Funcef, relativo ao exercício de 1989;
- Existência irregular de duas EFPC (Funcef e Prevhab) sob o patrocínio da CEF.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 358 2069

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
ROS n.º 376 de 19 92
Fls. 310
Maria Helena P. F. Parente
Secretária



3.7.7 Instituto Portus - Nomeação do diretor Octávio Ferreira Lima

O Estatuto do **Portus** que vigorou de março de 1985 até junho de 1991 determinava, em seu art. 55, 2º, um requisito básico para a ocupação de cargo no Conselho de Administração, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal daquela Entidade, a saber, in verbis:

"a condição de participante com pelo menos 2 (dois) anos de vinculação ao Portus é essencial para o exercício de qualquer cargo nos colegiados previstos neste artigo."

A reforma estatutária, ocorrida em 4 de junho de 1991, manteve o mesmo dispositivo, em seu art. 53, 1º, tornando, no entanto, mais claro o óbvio de que os dois anos de vinculação ao Portus deveria dar-se de maneira ininterrupta.

No entanto, tais disposições não foram observadas para o preenchimento do cargo de Diretor Financeiro pelo sr. Octávio Ferreira Lima. Ingresso no plano do Portus em 01/03/80, sob nº de matrícula 004.171-5, retirou-se daquela Entidade e do seu plano em 07/01/86, para retornar à mesma como seu Diretor-Financeiro em 27/07/90 e solicitar seu ingresso como contribuinte do Plano em 01/08/90, ou seja, após quatro anos e oito meses de afastamento e posteriormente a sua nomeação.

Para tentar regularizar sua situação, pagou jóia parcelada no montante equivalente a US\$ 4.000.00. O total das suas contribuições ordinárias, durante os catorze meses em que foi Diretor Financeiro do Portus, atingiu cerca de US\$ 2.000.00, somando US\$ 6.000.00 juntamente com as jóias. Cabe observar que o pagamento da jóia, prevista nos termos e nos limites do art. 17 do Estatuto vigente à época de sua posse, e do art. 17 do Estatuto vigente a partir de junho de 1991, dar-lhe-ia a condição de participante do Plano, jamais a de membro de um dos colegiados do Portus.

Como diretor, o sr. Octávio Ferreira Lima recebeu de remuneração, no mesmo período, o equivalente a US\$ 50.248.00, ou cerca de mais de US\$ 3.500.00 mensais.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

AQ5 n.º 376 de 19 92

Fls. 351

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL

Proiccolo Legislativo

P.L.S. n.º

Fls.

451 93
359 467



A Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 437/90 do Liquidante da Portobrás, concluiu, após alguns meneios interpretativos, pela total irregularidade da situação. Por mais que se tentasse amenizar a gravidade do fato, ao pretender-se incluir no atendimento do requisito estatutário exigido o tempo de vinculação anterior ao seu afastamento do Portus, tal interpretação só encontra amparo no campo do subjetivismo mais abstrato.

Cabe frisar que, durante a fase preliminar desta CPI, e em decorrência de comentários veiculados pela imprensa, o sr. Octávio Ferreira Lima antecipou-se quanto à questão da sua nomeação para o cargo de diretor do Portus, anexando carta do sr. Paulo Fernando Valença ao sr. João Carlos Sanches Abraços contendo defesa daquele diretor.

Dentre o vasto material argumentativo, é trazida aos autos a Nota nº 255/90, de 30 de agosto de 1990, da Assessoria Jurídica da SAF/PR, onde se argumenta que os 2 (dois) anos de filiação ao plano, requisito básico para a assunção de cargos de direção do Portus, constante de seu estatuto, contemplava o tempo de filiação contínuo ou descontínuo como atendimento daquele requisito, não havendo exigência de que o período de tempo fosse ininterrupto e imediatamente anterior à data de nomeação. Todavia, a reforma estatutária de junho de 1991, ao frisar pleonasticamente que a contagem referia-se a tempo ininterrupto sepultou subjetividade que se tentou impingir à interpretação do Estatuto do Portus e que romperia com a própria tradição do Instituto.

O sr. Paulo Valença argumentou, ainda, que o diretor Octávio Ferreira Lima fora filiado ao Portus no passado, por mais de 2 (dois) anos, o que o habilitaria a ocupar aquele cargo.

Foi também anexado parecer subscrito pelos Srs. Rio Nogueira e Adão Peixoto de Oliveira, respectivamente presidente e atuário da STEA - Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda - e, segundo a defesa, co-autores do atual Estatuto do Portus e prestadores de serviço ao Instituto em outra área que não a jurídica. Adiantam aqueles pareceristas que, ao exigirem a vinculação mínima de dois anos,

"pretendiam os elaboradores da norma reservar o comando da entidade às pessoas que dela participassem por aquele lapso mínimo da solidariedade contributiva, justo para evitar adesões de última hora, dos imediatistas interessados apenas no ganhos dos cargos." (grifo nosso)

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 376 de 1992

Fls. 352

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

45/93
360 Jaty



A parte final da frase parece descrever perfeitamente o ocorrido com o sr. Octávio Ferreira Lima. Do contrário, prosperando a tese de que ele já cumprira, no passado, o requisito da vinculação ao Portus pelo período superior a dois anos, não teria sido necessário o seu reingresso ao Instituto, tão logo foi nomeado Diretor. A interpretação jurídica dada pela Secretaria de Administração Federal e pelos citados atuários, permitiria a existência de diretores que não fossem filiados ao Portus, desde que cumprido, no passado, o requisito básico.

Certamente que, por equívoco, o sr. Octávio Ferreira Lima anexou a sua defesa a Nota 021/91, de 21/01/91, da Assessoria Jurídica da própria SAF, onde se concluiu:

"Não resta dúvida que o mesmo vem assumindo o cargo de Diretor de Investimentos irregularmente."

No rodapé da Nota está apostado "é o que entendemos, s.m.j.". A defesa tenta, aí, mais um artifício: diz que a expressão "s.m.j.", muitas vezes usada como fecho revestido de gentileza ou humildade no linguajar jurídico, denota que o parecer não foi conclusivo e induz à interpretação de que o parecerista não tinha conhecimento ou certeza do que falava, mesmo após o inequívoco desfecho "Não resta dúvida...".

O fato concreto é a configuração de irregularidade (afronta a dispositivo estatutário) e de aproveitamento de uma situação lucrativa (benefícios financeiros decorrentes da irregularidade) com a cumplicidade de nomeado e nomeador.

Por mais que se queira polemizar se a contagem do tempo de filiação ao Portus deveria ser contínua ou não, pelo menos um fato é concreto: o de que, no dia de sua nomeação para o cargo de Diretor do Portus, o sr. Octávio Ferreira Lima não era filiado ao plano, o que só ocorreu 5 dias após.

Por fim, ressaltamos que, no passado, como Presidente da FUNAI, o sr. Octávio Ferreira Lima teve suas contas de 1984 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União e condenado ao pagamento de multa (Decisão nº 122/92, de 14/04/92 - Ata nº 11/92).

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 451/93
Fls. 361

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ5 n.º 376 de 19 92
Fls. 353
Marta Helena P. F. Parente
Secretária



3.7.8 Instituto Portus - O CDB do Banco Sibisa

Em 12/09/90 foram aplicados Cr\$ 170 milhões em Certificados de Depósitos Bancários, dos quais Cr\$ 30 milhões (ou seja, US\$ 2,247,874.00) em CDB do Banco Sibisa.

As aplicações foram feitas pelo assessor sr. Ricardo Luiz da Câmara Canto, que, segundo Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 437/90, contava com menos de um mês como empregado do Portus, sem função específica formalmente estabelecida. Ainda assim, lhe foi confiado o comando da mesa de operações dos investimentos, sendo inclusive, conforme registro nos autos, a primeira vez que o mesmo faria este tipo de operação.

No dia 17/09/90, apenas 05 (cinco) dias após a malfadada operação, o Banco Central decretava a liquidação extrajudicial do Banco Sibisa; restando já para o Portus um prejuízo não realizado no valor da operação, ou seja, US\$ 2,247,874.00, em decorrência da total falta de liquidez do papel no mercado. Isto sem computar o custo de oportunidade da possível rentabilidade que estaria sendo auferida se o investimento estivesse direcionado para alguma opção mais segura.

Embora o prejuízo só possa ser materializado contabilmente quando da publicação do quadro geral de credores do liquidante, é de se esperar, entretanto, que pela própria ordem de privilégios para resgate dos credores quirografários, as chances de recuperação total dos prejuízos sejam mínimas, para não se dizer nulas.

Estranhamente, o sr. Ricardo Luiz da Câmara Canto foi premiado com a confirmação do seu nome como assessor técnico da Diretoria Técnica, na Reunião do Conselho de Administração de 21/09/90. Mais estranho ainda, o sr. Ricardo Luiz veio a ser demitido em 24/09/90, uma semana após a operação prejudicial, e três dias após sua confirmação no cargo, por alegação de falta de sensibilidade decisória. Neste caso, fica o registro de decisão de tal porte sem consulta à estabilidade econômico-financeira dos seus agentes, sem atenção aos inevitáveis comentários de mercado e sem desconfiança de possíveis vantagens oferecidas fora da realidade do próprio mercado, quadro sintomático das instituições financeiras prestes a irem à bancarrota.

SENADO FEDERAL

Procedimento Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

R05

n.º

Fls.

354

de 19

92

Maria Helena P. F. Parente

Secretária



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R05 n.º 316 de 19 92
Fls. 355
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

277
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 45, 93
Fls. 363

A simples demissão, a nosso ver, não seria corretivo bastante para a aventura com o patrimônio coletivo que, buscada a sua origem é, em parte, patrimônio público oriundo dos cofres estatais. Embora nem sempre se possa comprovar o dolo, a operação descrita configura-se um caso concreto de imperícia e imprudência previstas no Código Civil Brasileiro e uma violação de dispositivos do DL 200/67 e Lei nº 6435/77, respectivamente quanto ao dever de bem zelar pelos bens repassados pelo Estado e ao dever de preservar o patrimônio dos fundos de pensão.

Outro detalhe estranho foi o fato de o assunto só ter sido trazido formalmente a reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a partir de 18/10/90, mesmo assim de forma superficial. Este atraso decorreu da decisão do então Diretor de Investimentos, sr. Octávio Ferreira Lima de optar por esperar o vencimento dos CDB do Sibisa, em 12/10/90, para, só então, confirmar que eles não seriam quitados. Pareceu-nos um desejo de esconder formalmente a operação e as razões que levaram à demissão daquele assessor técnico.

É claro que a operação Sibisa não teria ocorrido sem o concurso direto ou o consentimento do sr. Octávio Ferreira Lima, Diretor de Investimentos, e do sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença, Diretor-Superintendente do Portus, respectivamente, cuja responsabilidade é reconhecida pelas conclusões da Comissão de Sindicância aqui citada.

Este fato, por fim, não deve ser analisado isoladamente, mas sim como parte de um esquema de excessiva concentração de poderes nas mãos daquele diretor e do Superintendente Geral, sr. Paulo Valença.

A este propósito, cabe relembrar alguns sintomas deste comportamento pernicioso registrados pelo Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 437/90 do Liquidante da Petrobrás.

a) "o sr. Octávio Ferreira Lima, Diretor de Investimento, e o dr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença, Diretor-Superintendente, autorizaram viagem de funcionário da CDRJ para tratar de alteração de sistemática de pagamento de empréstimos, de competência da Diretoria de Seguridade, sem participação dessa Diretoria."

b) "o dr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença, Diretor-Superintendente, preparou a transferência dos serviços de Atuária para a sua própria supervisão direta sem dar nenhum conhecimento de seu intento à Diretoria de Seguridade, então responsável por esses serviços, apresentou a proposição de surpresa em reunião da DI-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RDB n.º 076 de 19 92

Fls. 356

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL 278

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45, 93

Fls. 364. *Felipe*

REX, negou vistas do processo àquela Diretora (o que implicaria em algum prazo para manifestação), obteve a aprovação dos outros dois Diretores - o de Investimento e o de Administração e Contabilidade - e no mesmo dia submeteu a matéria ao CONSAD, esvaziando as atribuições e o status daquela Diretora, dando ensejo e razão à interpretação de que a Diretora de Seguridades estavam sendo sonegadas informações, aliando-a do processo decisório.

3.7.9 A Valia, contraparte da Vale na privatização da Usiminas

Resultado de auditoria solicitada pela Vale do Rio Doce à firma Trevisan sobre operações de investimentos da Valia, no período de março de 1990 a março de 1992, apontou que, em 30/10/91, a Valia adquiriu de sua patrocinadora, a Companhia Vale do Rio Doce, debêntures de emissão da Siderbrás, no montante de Cr\$ 72,2 bilhões (Cr\$ 156 bilhões em 16/04/92, atualizado pela TR), com o objetivo de utilizá-las, como moeda, no pagamento de aquisição de participação societária em empresas a serem privatizadas. O contrato nº A40173/91 formalizou esta operação.

O valor da aquisição seria pago à Vale pela Valia, em 31/07/92, atualizado pelo IGP-DI e juros de 6% a.a., facultando-se àquela Fundação o pagamento total com ações de empresas privatizadas adquiridas em leilões da BVRJ.

As debêntures da Siderbrás, compradas da Cia. Vale do Rio Doce, permitiram, à Valia, adquirir mais de 85 bilhões de ações ordinárias da Usiminas que, segundo o 1º termo aditivo do contrato, retornarão à posse da patrocinadora até 30/12/93.

Analisando a operação, os auditores da Trevisan apontam que sua concretização permitiu à Cia. Vale do Rio Doce: a) a otimização na realização desse ativo que à época era negociado com deságio pelo mercado, e b) a redução do custo do PASEP, de vez que a nova configuração do ativo lhe permitiu obter receita de correção monetária de balanço (não alcançada pelo PASEP) ao invés de receita de variação monetária ativa.

Os auditores informam ainda que a Valia poderia ter optado pela linha de crédito ofertada pelo BNDES para fins de aquisição direta de debêntures Siderbrás, com prazo de vencimento de 10 anos e encargos



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 19 92
Fls. 357
Marta Helena P. F. Parente
Secretária

279

correspondentes à variação do IGP-M e juros de 6,5% a.a.

Parece que, atenta a estes fatos, a CVRD, no termo aditivo de 29/07/92, deixou clara a possibilidade de que, não desejando burlar a filosofia do Programa de Privatização, a Valia poderá pagar em dinheiro o empréstimo contraído junto à sua patrocinadora, no prazo de até 10 anos.

Ao cabo, os auditores sugerem que o custo de corretagem e emolumentos incorridos na operação seja ressarcido à Valia, acrescido da atualização monetária correspondente.

O que se depreende, no caso, é que a Valia incorreu em custos e riscos sem auferir qualquer vantagem para permitir que sua patrocinadora se livrasse de moedas indesejáveis e burlasse o Programa de Privatização.

De nossa parte, os comentários adicionais apontam para a circunstância de a Valia ter sido coisificada, sendo usada pela sua patrocinadora como um mero veículo para dar vazão a seu estoque de "moedas podres" bem assim pela descaracterização da privatização da Usiminas já que o lote de ações adquiridas passou às mãos da Vale do Rio Doce. Diante do mecanismo utilizado mais uma vez temos de nos render à evidência da frágil independência e autonomia dos fundos de pensão as suas patrocinadoras federais.

IV. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÃO

4. Conclusões

A multiplicidade dos temas sob a análise desta CPI não só exigiu grande esforço de sistematização de nossas ações como, também, de aprofundamento das hipóteses de investigação para muito além do que inicialmente estava previsto. Por conta disso, as investigações se multiplicaram, o que, ainda assim, pode não ter sido suficiente para

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 365 *Isly*



abordar, no grau de detalhe e minudência que seria esperado, todos os assuntos.

Para melhor orientar as discussões e conferir rigor ao próprio Relatório, este capítulo resume as investigações, destaca as conclusões a que chegamos e aponta para algumas recomendações, impulsionadas pelo teor mesmo das conclusões.

Metodologicamente, tendo em vista as etapas que normalmente se sucedem à aprovação do Relatório, buscamos apresentar as conclusões segundo um padrão mais consentâneo com o papel e com a função das comissões parlamentares de inquérito no quadro geral das peças destinadas a instruir processos judiciais. Assim, em todas as situações em que foi possível aplicar o modelo completo estão identificados:

- a NOTÍCIA DO FATO,
- o NOTICIANTE DO FATO,
- a TESTEMUNHA, e
- o NOTICIADO DO FATO.

Ocorre que, nem sempre, as irregularidades constatadas, as malversações ou as liberalidades condenáveis estão associadas a noticiandos, a noticiantes ou a testemunhas. Ainda assim, as constatações vão relatadas mesmo sem o rigor formal do modelo adotado, o que não afasta a importância e a densidade do significado político do ato questionável.

4.1 O chamado "esquema PP" e seus conexos

À Secretaria de Assuntos Estratégicos, ocupada pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, coube a relação de pessoas que haviam participado dos diversos grupos de trabalho da Equipe de Transição denominada, por ele, de "espólio do Governo de Transição". De outro lado, havia uma orientação presidencial de atribuir os cargos de confiança do governo federal às pessoas cujo nome integrava a referida relação.

Entre os episódios que contaram com a participação do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos à frente da SAE, destacamos:

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

R.O.S. n.º 376 de 19 92

Fls. 358

Maria Helena P. P. Parente
Secretária



a) Durante greve de petroleiros da Petrobrás, o presidente Motta Veiga recebe, em sua casa, às 23 horas, telefonema do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos. Supondo que o Secretário desejasse tratar da greve e de suas consequências, o sr. Motta Veiga toma a iniciativa de discorrer sobre a situação bem como sobre as providências tomadas, sendo surpreendido com preocupação inteiramente diferente da de seu interlocutor. Depois de ouvi-lo, o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos revela seu objetivo, qual seja o de ser informado sobre as providências para preenchimento de cargos da Empresa, tendo feito referência à confecção de uma lista de nomes: "A lista é feita em papel em branco, sem timbre, bonitinha." A lista continha nomes datilografados em papel sem timbre e fora entregue ao sr. Motta Veiga pelo sr. Ministro Ozires Silva, a pedido do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos.

Em outras duas oportunidades, no Palácio do Planalto, o sr. Motta Veiga recebeu, porém sem acatar, sugestão de nomes do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos para a diretoria da Petrobrás, da Petrobrás Distribuidora e de subsidiárias da *holding*. De outra parte, o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos lembra que o sr. Motta Veiga, também no Palácio do Planalto, solicitou-lhe indicação de nome de pessoal do extinto SNI para preencher cargo de confiança na divisão de informação da Petrobrás.

A velha relação de amizade que unia o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos ao sr. Sérgio Pereira da Rocha nos autoriza a registrar neste espaço, de forma complementar, a entrevista que este último manteve com o sr. Motta Veiga, presidente da Petrobrás, com a finalidade de obter para os empresários que mantinham negócios com a Estatal e que haviam trabalhado na campanha presidencial de 1989, inclusive para si próprio, um **tratamento privilegiado** por parte da sua direção. Lembramos que como sócio-proprietário da Edubra, o sr. Sérgio Pereira da Rocha mantinha relações negociais com a Petrobrás.

b) Logo após a troca do sr. Motta Veiga pelo sr. Eduardo Teixeira, na presidência da Petrobrás, o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos convocou o sr. Alfeu Valença, diretor da Petrobrás, ao seu gabinete, em Brasília, para solicitar dele que usasse sua liderança na eventualidade de ação do corporativismo dos funcionários contra a nova administração. Meses depois o sr. Alfeu Valença tornou-se o presidente da Petrobrás.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

367

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ n.º 376 de 1992

Fls. 359

Marta Helena P. P. Parente
Secretária



c) Já no episódio de substituição do sr. Alfeu Valença da presidência da Petrobrás, o ministro da Infra-estrutura, sr. João Eduardo Santana, seguindo a orientação do ex-presidente Collor de dar prioridade à nomeação de colaboradores da sua campanha política, recorreu ao sr. Pedro Paulo Leoni Ramos. Este forneceu-lhe a lista de pessoas do "grupo de energia" da Equipe de Transição e fez algumas indicações de nomes. Tal tipo de procedimento do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos é completamente estranho às funções da SAE, conforme ele próprio afirmou à CPI: verificação dos antecedentes das pessoas indicadas, de forma a poupar o Presidente da República de equívocos no preenchimento de cargos. Assim, o que o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos deveria fazer não fez ou, pelo menos, não declarou ter feito; o que não deveria fazer - entrar no mérito da nomeação, mesmo porque a Petrobrás não lhe era vinculada administrativamente - acabou fazendo.

d) A ação do "esquema PP" no Instituto Portus - 1ª Parte - O sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença participou dos trabalhos da Equipe de Transição, ocasião em que conheceu o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos e foi por ele apresentado ao sr. Sérgio Pereira da Rocha, com quem tratou de assuntos da área portuária. Preterido para o cargo de presidente da Cia. Docas do Rio de Janeiro, recebeu convite da sra. Célia Amália Lodi para ocupar a direção do Instituto Portus. Aceito o convite, ficou de ser preenchida uma última condição, conforme lhe disse a sra. Célia: receber aprovação do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos. Para tanto, esteve em Brasília, onde manteve conversa com o Secretário de Assuntos Estratégicos, após o que veio a ser nomeado.

2ª Parte - Uma vez nomeado, ainda em Brasília, a sra. Célia Amália Lodi indicou-lhe a necessidade de manter, de imediato, contato com o sr. Sérgio Nascimento, chefe de gabinete da Ministra Zélia Cardoso. Naquela entrevista, o sr. Sérgio Nascimento, ao se dar conta que o sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença nada conhecia de mercado financeiro, tranquilizou-o dizendo-lhe que iriam trabalhar em equipe. Para tanto, manteve, na sua presença, contato telefônico com o sr. Sérgio Pereira da Rocha, de forma a que esse conseguisse um assessor para o recém-nomeado dirigente do Instituto Portus. Tendo dado ciência desse episódio ao sr. Dalmácio Madruga, chefe da assessoria técnica da Se-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45, 93

368

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ n.º

336

Fls. 360

de 19 92

Marta Helena P. F. Parente

Aggratária



cretaria de Administração Federal, a quem considerava por ter conduzido administrativamente sua nomeação, o sr. Paulo Valença viu-o expressar-se contra este tipo de procedimento aos berros, dizendo que queriam "meter a mão em toda área do Governo".

3ª Parte - No Rio de Janeiro, sede do Instituto Portus, o sr. Sérgio Pereira da Rocha apresentou ao sr. Paulo Valença o sr. Francisco França - conhecido como "Chiquinho da Mafra" - e o sr. Eduardo Borges, funcionário da Edubra, empresa daquele primeiro, indicando-os como assessores informais para investimentos do Portus. Efetivamente, voltaram a se encontrar, ocasião em que o sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença recebeu orientação e sugestões de investimentos, que incluíam aplicações em CDB, em debêntures da Eletrobrás e em imóveis. As debêntures seriam compradas com deságio de 10% quando o mercado trabalhava com 30%.

Segundo o sr. Paulo Valença, ao longo do exercício de suas funções, era voz corrente no mercado financeiro do Rio de Janeiro, que os negócios dos fundos de pensão eram feitos sob orientação da equipe que trabalha com/para o sr. Sérgio Pereira da Rocha.

Em virtude de os negócios não se realizarem segundo as sugestões dos assessores, o sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença veio a receber queixas tanto do sr. Sérgio Pereira da Rocha quanto do sr. Francisco França por não estar realizando o "trabalho de equipe". A proposta a ser aceita não era tópica ou relativa a um determinado investimento; referia-se a "um compromisso de ação tácita e sistemática". Testemunhou esta conversa a sra. Célia Amália Lodi. Ao fim, e isoladamente, o sr. Francisco França ameaçou-o com a notícia da existência de um "dossiê brabíssimo" contra sua pessoa.

4ª Parte - Em abril de 1991, 10 meses após a posse, o sr. Dalmácio Madruga comunica ao sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Valença que as pressões contra sua permanência na direção do Portus estavam insustentáveis e que estava prestes a ser demitido. Disse ainda que as pressões eram originárias do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos e transmitidas ao sr. João Eduardo Santana, Secretário da Administração Federal, responsável pelas entidades em processo de extinção, como era o caso da Portobrás, então patrocinadora do Portus. O sr. Paulo Valença veio a ser exonerado em 6/9/91.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93
Fls. 369 24/2

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ n.º 376 de 1992

Fls. 361

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



Deste conjunto de ocorrências, destacamos:

- a presença marcante da sra. Célia Amália Lodi ora como porta-voz do convite ao sr. Paulo Valença para assumir o cargo no Portus; ora na vinda à Brasília, para a entrevista com o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos; ora na articulação com o sr. Sérgio Nascimento; e, finalmente, como testemunha do encontro de críticas ao sr. Paulo Valença;

- a rede de articulação que nascia com a homologação do nome do sr. Paulo Valença pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos; movimentava-se em "equipe", formada pelos srs. Sérgio Nascimento, Sérgio Pereira da Rocha, Francisco França e Eduardo Borges, para selecionar as operações financeiras; e terminava, novamente, com o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos exercendo pressões para exoneração do indicado. Para exercer seu papel nesta última parte do *script* o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos deve ter se valido da amizade com o sr. Sérgio Pereira da Rocha e da sra. Célia Amália Lodi para obter as informações que demonstrou ter. Neste episódio, a subserviência da Secretaria Nacional de Previdência Complementar é marcante.

e) No dia 9/5/90 ocorreu a reunião ministerial no Palácio do Planalto que deflagrou a reforma administrativa do novo governo. Na ocasião, o Presidente da República taxou os fundos de previdência complementar de "verdadeiras caixas pretas", ordenando rigoroso saneamento e controle dos vinculados ao setor público. As diretrizes, para tanto, integravam o documento "Linhas de Ação para Avaliar e Sanear a Administração dos Fundos de Pensão no Âmbito da Administração Federal". A fase 1, do item 3, deste documento, determinava a substituição de dirigentes e conselheiros dos fundos de pensão. Como exemplos do cumprimento da determinação que tinha seu fulcro no Palácio do Planalto e, pelos elementos colhidos pela CPI, localizados na SAE, trazemos à luz quatro casos esclarecedores dos métodos e resultados:

Na Eletros, o presidente da patrocinadora Eletrobrás, sr. José Maria Siqueira de Barros exonerou os antigos dirigentes da Fundação cumprindo ordens do Palácio do Planalto. Ainda na Eletros, uma troca de diretoria foi impedida por ação dos associados.

No Portus, o processo de nomeação do novo dirigente passou diretamente pela supervisão do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 370

COMISSÃO ESPECIAL E C. C. P. C. 110
R05 n.º 370 de 19 92

Fls. 362

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



Na Previrb, patrocinada pelo IRB, a sra. Maria Tereza Eichin Amaral, titular da diretoria financeira e administrativa do Instituto, comandou, com mão de ferro, por delegação de "Brasília", o processo de mudança da diretoria da fundação. Ao ameaçar, seguidamente, a Previrb com intervenção, forçou a alteração de seus estatutos para permitir a presença de pessoa estranha tanto aos quadros do IRB quanto da própria Previrb, na diretoria, o que acabou ocorrendo com a nomeação do sr. Carlos Henrique Villela, para a diretoria financeira, amigo de Célia Amália Lodi, que mais tarde veio a trabalhar com esta na Petros, como gerente de investimentos.

Na Petros, o presidente Eduardo Teixeira assumiu, "ao mesmo tempo a presidência da Petrobrás e a presidência da Petros" visto que o presidente anterior - Motta Veiga - encontrou dificuldades para executar "determinadas orientações". A indicação de Célia Amália Lodi para a diretoria de investimentos da Petros foi feita pelo sr. Eduardo Teixeira, donde se conclui que houve um processo de "intervenção branca" na fundação.

Estes exemplos mostram que se, por um lado, as "Linhas de Ação" apontavam para o uso alternativo dos recursos dos fundos de pensão em áreas de interesse do Governo Federal, como foi a tentativa de aplicação compulsória nos Certificados de Privatização, por outro foram transformadas em senha para o ataque sobre os cargos e manipulação de seus ativos, estratégia comandada do Palácio do Planalto pela Secretaria de Assuntos Estratégicos, única a ter capacidade e força de determinar intervenções em assuntos de vários ministérios.

Por fim, durante todo o tempo, em seu depoimento à CPI, o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos tentou mostrar-se surpreso com as seguidas acusações contra sua atuação à frente da SAE, em assuntos que não lhe diziam respeito, como é o caso da Petrobrás e dos fundos de pensão.

A amizade que unia o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos ao sr. Sérgio Pereira da Rocha foi indispensável para que aquele se mantivesse informado, a todo tempo, do andamento dos negócios na Petrobrás e nos fundos de pensão sediados no Rio de Janeiro, como demonstra sua intervenção para exonerar o sr. Paulo Valença do Portus, assim como no sentido contrário, o sr. Sérgio Pereira da Rocha - que só em Brasília, na fase inicial do novo governo estivera por "vinte ou trinta" vezes con-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R 67 n.º 376 de 19 92

Fls. 363

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



forme declarou - pôde manter-se informado das decisões de Brasília de forma a executar o "trabalho de equipe" na área dos fundos de pensão e interferir em seu nome próprio e no dos empresários ligados à Petrobrás.

A auto-declarada incapacidade de influir politicamente na condução de negócios do Estado, alegada pelo sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, em seu depoimento à CPI, entra em flagrante contradição com o poder que detinha à frente da Secretaria de Assuntos Estratégicos, assessor privilegiado do Presidente da República, com direito a assento na chamada "reunião das 9:00 h" do Palácio do Planalto. Se isso é estranhável em parte, talvez não o seja no todo, se entendermos que o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos fazia uso da mesma linha argumentativa do ex-presidente Collor, que tentou passar a impressão de vítima. Este escolheu como seu algoz o "sindicato do golpe"; nas atuais circunstâncias, qual escolheria para si o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos?

f) O esquema paralelo do sr. João Muniz Alves de Oliveira

Afora sua participação no episódio da cobrança de propina à Concic Construtora, relatado na parte referente à Petrobrás, o sr. João Muniz exerceu intenso tráfico de influência no âmbito da Companhia. O fio da meada começa pelos contatos mantidos com o sr. Wagner Freire, especialista em petróleo, ex-diretor da Petrobrás e, no início do governo Collor, pretendente ao cargo de presidente.

A todos quantos era apresentado, o sr. João Muniz deixava a impressão de deter informações estratégicas geradas no "Bolo de Noiva", em Brasília, inclusive de detalhes da reforma administrativa que resultou na fusão de vários ministérios com seus desdobramentos em diferentes secretarias nacionais. Por conta disso, firmou-se como pessoa de grande influência política junto aos funcionários da Petrobrás. Do ponto de vista negocial mantinha relações com o sr. Sérgio Pereira da Rocha, amigo de longa data do sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, cristalizadas na constituição de uma sociedade comercial com vistas a atuar em negócios com a Petrobrás. A empresa, é verdade, teve vida breve.

Promovendo encontros em sua casa, em restaurantes e hotéis, o sr. João Muniz assumiu, praticamente, a condição proeminente de árbitro e

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 372 463

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º 576 de 19 92

Fls. 364

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



conselheiro de certa cúpula da Petrobrás. Nesta condição:

- apreciou, a pedido, a pretensão do sr. Wagner Freire de ocupar a presidência da Petrobrás dizendo-lhe que "dependia de muita coisa, mas era possível";

- afirmou, num encontro ocorrido em sua casa, ao sr. João Carlos de Luca, diretor da Petrobrás na diretoria do sr. Motta Veiga, que acabara de deixar a presidência da Companhia, com o testemunho do sr. Alfeu Valença, que iria influenciar de alguma maneira para sua permanência no cargo, já que o Ministro Ozires Silva, "padrinho" do sr. de Luca, não tinha bom trânsito no Governo Federal. O preço do apoio, anunciado no decorrer da semana, na sede de sua empresa Polo Alimentação, ao próprio sr. de Luca, seria uma carta de demissão assinada, com data em branco. Justificou-se perante o sr. Alfeu Valença como sendo uma "garantia na hipótese do sr. de Luca não apresentar um bom trabalho".

- usufruiu de informações relevantes e preciosas sobre o funcionamento operacional da Petrobrás - nas áreas de refino, distribuição e compras - ao longo de pelo menos cinco encontros mantidos entre agosto de 1990 e agosto de 1991, com o sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond, superintendente do departamento comercial e de outros cinco encontros com o sr. Sérgio Abramant Guerbatin, assistente do diretor comercial.

Com este último, o nível de relacionamento chegou ao ponto do sr. João Muniz "apadrinhá-lo" junto ao presidente Alfeu Valença, encaminhando-lhe o *curriculum vitae* do seu "afilhado", adredemente preparado, para preencher o cargo de superintendente de transportes, sob o argumento de que a nomeação do candidato da diretoria, sr. Arthur Cassiano, contrariaria o "pessoal de Brasília". A nomeação deste último acabou sendo feita às pressas porque o sr. Alfeu Valença acreditou na possibilidade de "vir pressão de Brasília."

- cedeu as instalações de sua empresa Polo Alimentação para a realização de uma entrevista a que foi submetido o sr. Carlos Alberto Tessárolo, funcionário da Interbrás, empresa em extinção - indicado para tanto pelo sr. Izeusse Dias Braga, na ocasião, diretor da Braspetro - levada a cabo pelo também funcionário do sistema Petrobrás, Luiz Edmundo Varella Meireles, aliás, assessor do sr. Izeusse, com vistas a

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 373

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ROD n.º 376 de 19 92

Fls. 365

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ5 n.º 376
Fls. 366 de 19 92
Marta Helena P. P. Parente
Secretária

288

formar quadro de pessoal para a sua empresa Polo Petróleo.

Merecem comentários à parte o comportamento dos srs. Alfeu Valença e Sérgio Abramant Guerbatin.

Do sr. Alfeu Valença ressaltamos que, ao aceitar o cargo de presidente da Petrobrás, considerou-se honrado porém temeroso pela falta de relacionamento político. Talvez, em função disso, sua auto-avaliação foi a ter sido "um presidente sem prestígio" por não ter recebido nenhum telegrama de cumprimentos, de nunca ter sido chamado ao Palácio do Planalto nem ter sido recebido pelo Presidente da República. Aceitou entrevistar-se com o sr. João Muniz, aceitou sua interferência para tentar manter o colega sr. João Carlos de Luca no cargo de diretor e, mesmo com a condição exigida neste última caso - que ele repudiou - ainda continuou mantendo relações com o sr. João Muniz, tanto que dele recebeu o *curriculum* do sr. Sérgio Abramant para avaliação. Com este tipo de auto-consideração e de postura explica-se a abertura de espaços às manobras do sr. João Muniz na Petrobrás, submetendo-se a pressões e influências estranhas ao interesse da Companhia que dirigiu. Por fim, aceitou posto de trabalho na Verolme, empresa concordatária, com problemas nas concorrências promovidas pela Petrobrás, e também controlada do Grupo Sequip, tal como a Sade que conseguiu vender 12,5 bilhões de ações à Petros (problemas tratados por este Relatório) durante sua gestão na Petrobrás.

Do sr. Sérgio Abramant Guerbatin pode-se dizer que teve um comportamento camaleônico. Durante uma primeira fase, manteve inúmeros contatos com o sr. João Muniz, culminando com a tentativa de sua nomeação para a superintendência de transportes. Neste período, contou sempre com a colaboração e a simpatia do sr. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond, embora assistente do diretor Maurício Alvarenga. Com o crescente burburinho sobre a atuação do "esquema PP" na Petrobrás, resolveu trazer ao conhecimento de seu diretor, francamente opositor do sr. Albertazzi, tudo que sabia e que presenciara da ação do sr. João Muniz, o qual, por sua vez, revelou, à CPI, conhecer detalhes da situação funcional e pessoal do sr. Sérgio Guerbatin. Isso demonstra a incidência de grave desvio de conduta do assistente Guerbatin, ao deixar que aspectos de sua vida privada influenciassem sua vida profissional e por valer-se de mecanismos espúrios para se ver nomeado para

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93
379 742



a sua própria empresa.

Quanto ao sr. João Muniz, dois móveis alimentavam sua ação: o comercial privado, traduzido na busca de conhecimentos especializados para montar seu negócio; e o político, quando, seguidamente, demonstrou conhecer, com intimidade, o que se passava no âmbito mais fechado do governo que se instalava em Brasília, sendo indicadores deste segundo tópico de sua agenda, as menções à "aprovação" do nome do sr. Albertazzi em Brasília; a busca de recursos para serem utilizados nas decisões do Congresso Nacional; as referências ao quadro de forças de sustentação do Ministro Ozires Silva; o conhecimento sobre a "resistência" à nomeação do sr. Arthur Cassiano.

4.2 Irregularidades na Petrobrás

4.2.1 Aspectos gerais

O cenário ideológico e político no qual se deram as denúncias de irregularidades na Petrobrás recebeu as tintas mais fortes da proposta neoliberalizante do recém-empossado governo Collor, que adotou, no campo da economia, as bandeiras da privatização, da desregulamentação e do combate aos monopólios. Tal orientação afetava, muito de perto, valores, convicções e o *modus operandi* da Petrobrás, como estatal e como monopolista.

No passo seguinte, qual seja o de implementar dentro da própria estrutura do Estado, e assim, também, dentro da Petrobrás, suas orientações, o novo governo viu o conflito em torno das idéias assumir concretude ainda maior porque personalizado e protagonizado pelas diferentes pessoas da própria Empresa ou convidados de fora, em torno dos quais constituíram-se grupos favoráveis e contrários à implantação de uma nova orientação. Neste particular, o confronto entre os partidários de uma exposição maior da Empresa ao mercado, sua internacionalização e atitudes para privilegiar as atividades *downstream* e os partidários do perfil clássico de atuação, preservando o corte nacionalis-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RGS n.º 376

de 19 92

Fls. 367

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



ta-estatista, com ênfase ao abastecimento interno e prioridade para pesquisa e exploração petrolífera, caracterizando a corrente *upstream*, foi sempre uma constante nos depoimentos e na atribuição de responsabilidade por parte dos funcionários que estiveram depondo perante a CPI.

Além dos conhecidos reflexos econômico-financeiros que a novidade traria para a própria economia nacional, não podem ser desprezadas as consequências no campo exclusivamente negocial, já que a *holding* do sistema realiza negócios de bilhões de dólares anualmente com um sem-número de empresas compradoras e vendedoras de produtos e serviços, no País e no exterior. E é nesse campo particular dos negócios que ocorreram, com frequência, as denúncias de fraudes, de pagamentos de comissões indevidas, de compras com preços majorados, aliciamento de empresas, imposição de intermediações, etc. daí porque não nos interessou, como comissão parlamentar de inquérito, avaliar agregados econômicos e financeiros, nem orientação de política, e sim tomar os episódios de per si para, no contexto, salientar procedimentos irregulares, ilegais e, sobretudo, prejudiciais aos interesses da Petrobrás.

Entre os protagonistas externos à Empresa ressaltamos o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, secretário da SAE; o sr. João Eduardo Santana, Ministro da Infra-estrutura; o sr. Sérgio Pereira da Rocha, amigo do sr. Pedro Paulo, e sócio-proprietário da Edubra e o sr. João Muniz Alves de Oliveira, sócio-proprietário da Polo Petróleo. Já entre os internos à Empresa, os presidentes Motta Veiga, Eduardo Teixeira, Alfeu Valença e Ernesto Weber; os diretores Maurício Alvarenga, João Carlos de Luca, José Brito de Oliveira, Izeusse Dias Braga; o sr. Wagner Freire, da PAI; os superintendentes comerciais, titular e adjunto, srs. Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond e Vagner Fracassi. Afora estes, outros personagens vão aflorar em cada caso específico.

4.2.2 Os vários episódios com irregularidades

a Propina exigida da Concic Construtora S.A.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

376

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ5 n.º 376

de 19 92

Fls. 368

Maria Helena P. F. Parente
Secretária



NOTÍCIA DO FATO

Para agilizar o processo decisório interno da Petrobrás, especificamente na sua Diretoria de Engenharia, relativo à concorrência pública nº 9.847.220.91, que tratava de obras civis contratadas junto à Concic Construtora S.A., para a Refinaria Landolfo Alves - RLAN - na Bahia, o sr. João Muniz Alves de Oliveira, em fins de 1991, estipulou comissão - também conhecida como "pedágio" - de 6% que, afinal veio a ser fixada em 5%, a ser paga por aquela construtora, cujo valor, a preços históricos, é de CR\$ 196.951.680,00 ou, ao câmbio da época, a US\$ 500.000.00, já que a obra, como um todo, estava avaliada em Cr\$ 3.939.033.662,37 ou, aproximadamente, US\$ 10.7 milhões.

Alardeava-se à época que o recurso obtido desta forma se prestaria à formação de um fundo para corromper parlamentares - deputados federais e senadores - de forma a que o Governo de então conseguisse aprovar matérias de seu interesse no Congresso Nacional.

NOTICIANTE DO FATO

- Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas, engenheiro da Concic, reportou-se sobre a existência da comissão, as negociações em torno de seu valor e o nome do beneficiário a Édio José Rodenheber e Alceu Barroso Lima Neto, engenheiros da Petrobrás.

- Sérgio Abramant Guerbatin, funcionário da Petrobrás, que revelou à Polícia Federal (IPL 339/92) a finalidade do dinheiro, assim arrecadado.

TESTEMUNHAS

- Alceu Barroso Lima Neto e Édio José Rodenheber, engenheiros da Petrobrás, que ouviram as notícias de Luiz Augusto Tarquínio Pedreira de Freitas e as trouxeram à CPI.

NOTICIADOS DO FATO

- João Muniz Alves de Oliveira, empresário.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ5 n.º 376 de 19 92

Fls. 369

Marta Helena P. F. Parente
Secretário45/93
377 Fol.



- José Brito Oliveira, ex-diretor da Diretoria de Engenharia da Petrobrás.

- Marco Antônio da Rocha Tristão, Assistente da Diretoria de Engenharia da Petrobrás

b Aquisição/construção de plataformas no País :

Relativamente aos projetos de aquisição/construção das plataformas Enchova-PPE.1, Enchova-Oeste-PEO.1, Petrobrás XIX-P.XIX, Albacora 1-PAB.1 e Unidade Estacionária de Produção 3 - UEP.3, que vêm sendo analisados pelo Tribunal de Contas da União, há as seguintes observações:

a) dificuldades interpostas pela Petrobrás para o perfeito esclarecimento dos pontos levantados na investigação levada a efeito por aquela Egrégia Corte, como exemplifica o não atendimento dos itens d e e, do ofício IRCE/RJ nº 325/92, sob a alegação de que os dados são relevantes e sigilosos;

b) superestimação de "serviços adicionais eventuais" (item 5.19, contrato 2-846-009-0-92), já que fixados em CR\$ 351.242.788,74 e não em CR\$ 344.689.302,81, conforme se entende cabível;

c) participação irregular do consórcio Verolme/CEC/Setal Lummers na construção da plataforma semi-submersível P.XIX, pois:

- a empresa Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. estava em estado concordatário e a situação financeira da CEC Montagens Ltda era precária, inclusive havendo recurso interposto pelo consórcio Fels/Tenenge
- não atendimento de requisitos do Edital, referente à proposta técnica e respectivo recurso interposto pelos consórcios Mendes Jr/Rauma e Fels/Tenenge.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 378

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R05 n.º 376 de 19 92

Fls. 370

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

**NOTICIANTE DO FATO**

- Tribunal de Contas da União, em seu Relatório Parcial referente à Inspeção Especial na Petróleo Brasileiro S.A. e em sua Decisão de Plenário nº 152/92, proferida em Sessão de 01 de abril de 1992.

NOTICIADOS DO FATO

- Membros da Diretoria Executiva da Empresa que aprovaram as operações de contratação dos serviços bem como Chefes de nível hierárquico que tomaram decisões a esse respeito, conforme relatam os autos do processo no TCU.

c Compra de óleo diesel da Petraco Oil Company Ltd.

NOTÍCIA DO FATO

A Petrobrás adquiriu 240 mil barrís de óleo diesel a US\$ 25,64/barril-CIF da Petraco Oil Company Ltd, empresa *trading*, no dia 14 de agosto de 1991. Dada a triangulação comercial envolvendo a Coastal e a mudança do trajeto utilizado para o transporte, o preço foi considerado mais alto em US\$ 0,23/barril, o que ocasionou prejuízo de US\$ 55 mil, conforme peritagem técnica da Polícia Federal.

NOTICIANTE DO FATO

- Maurício Alvarenga, diretor da área comercial da Petrobrás

NOTICIADOS DO FATO

- Hamilton Sérgio Albertazzi
- Vagner Fracassi

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93
Fls. 379

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ n.º 376 de 19 92
Fls. 371
Marta Helena P. F. Parente
Secretária



d Compra de diesel da Interpetrol, representada pela Edubra

No dia 21 de agosto de 1991, a Petrobrás fechou contrato com a Edubra, representante da Interpetrol no Brasil, para a compra de 27 a 30 mil toneladas de diesel. Conquanto os exames técnicos apontem para a inexistência de privilegiamento da empresa ofertante ou para ausência de preços elevados, é de se notar que a assinatura do gerente geral da Interpetrol nas cópias da carta de credenciamento da Edubra como sua representante perante a Petrobrás, foi dada, pela Estatal, como diferente da que o mesmo executivo apusera na carta de oferta do diesel, afinal vendido, e entregue, dias antes, ao sr. Raul Mosmann, representante da Braspetro, com a proposta de venda do produto. Mais tarde, no IPL 339/92 houve reconhecimento da autenticidade das assinaturas.

NOTICIANTE DO FATO

— Comissão de Sindicância da Petrobrás (Ordem de Serviço P-002/92)

NOTICIADOS DO FATO

- Sérgio Pereira da Rocha e demais sócios da Edubra
- Hamilton Sérgio Albertazzi Drumond, super. comercial-Petrobrás
- Vagner Fracassi, superintendente comercial adjunto-Petrobrás
- Nelson Ferreira da Silva, chefe de setor-Petrobrás

e Aliciamento do sr. Richard Green, da Coastal States Trading Inc.

NOTÍCIA DO FATO

No dia 19 de setembro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, o sr. Richard Green Jr., Vice-Presidente, nos Estados Unidos, da Coastal



States Trading, Inc. manteve conversas com o sr. Marco Túlio Café Marangoni, consultor privado a serviço da empresa Polo Petróleo. Entendeu o sr. Green Jr. que o sr. Marangoni o advertira que a COASTAL somente seria bem sucedida, a partir de então, nas vendas de seus produtos à Petrobrás, se as fizesse por intermédio da Polo Petróleo, do que se queixou ao diretor Maurício Alvarenga, da Petrobrás. Acusou o sr. Vagner Fracassi de dar apoio à proposta do sr. Marangoni, feita anteriormente. Em contrapartida, o sr. Fracassi argumenta tê-lo instruído a formalizar a representação que vinha mantendo em termos informais. Por outro lado, solicitado, informou à Polícia Federal que o sr. Carlos Sant'Anna não era o representante da COASTAL para vendas à Petrobrás, admitindo apenas tê-lo consultado sobre investimentos na área de petroquímica. Este último, por sua vez, também à Polícia Federal, disse possuir um contrato particular de representação da COASTAL na área de petroquímicos e avançou ao afirmar que não só a COASTAL mas outras empresas estrangeiras "manifestaram alguma preocupação com relação ao comportamento da área comercial da Petrobrás" já que não tinham mais acesso ao Superintendente Geral do DECOM, o que nem mesmo o ex-presidente Carlos Sant'Anna logrou obter. Conquanto acusem, o comportamento do sr. Green e de seus associados deve ser questionado já que não está descartada a hipótese de suas ações visarem tão-somente à destruição de seus concorrentes junto à Petrobrás.

NOTICIANTE DO FATO

- Richard Green Jr., norte-americano, executivo da empresa COASTAL
- Carlos Sant'Anna, ex-presidente da Petrobrás

TESTEMUNHA

- Maurício Alvarenga, diretor comercial da Petrobrás

NOTICIADOS DO FATO

- Marco Túlio José Marangoni, consultor privado

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 376
Fls. 45, 93, 94, 95

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ 376 n.º 376
Fls. 373 de 19 92

Maria Helena P. P. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 382
Fls. 45, 93, 94

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º 376 de 1992
Fls. 374

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

296

- Vagner Fracassi, superintendente-adjunto do DECOM-Petrobrás

f Aliciamento do sr. Daniel Santamaria, da empresa chilena CAPE HORN

Informações detalhadas dos passos do sr. Santamaria em órgãos da Petrobrás durante viagem ao Rio de Janeiro, foram-lhe repassadas, na volta ao Chile, por fax, com indicações de que teria mais facilidades para concretizar negócios com a Petrobrás por intermédio da Edubra e da Polo, em processo de aliciamento que lembra o descrito para o sr. Green Jr.

NOTICIANTE DO FATO

- Daniel Santamaria, chileno, executivo da empresa Cape Horn

TESTEMUNHA

- Maurício Alvarenga, diretor comercial da Petrobrás

NOTICIADOS DO FATO

- Sérgio Pereira da Rocha e demais sócios da Edubra

- João Muniz Alves de Oliveira e demais sócios da Polo

g Distratos da Interbrás, em liquidação, com Michel & Warde, Colômbia; Filsan, Equador; Vertientes Limited Corp., Estados Unidos e Goldmark & Garret, Estados Unidos

NOTÍCIA DO FATO

Em decorrência da liquidação da Interbrás, os compromissos até então mantidos pela empresa vieram sendo cancelados. Dentre eles, os com as empresas Michel & Warde Ltda, da Colômbia; Filsan, do Equador; Vertientes Limited Corp. e Goldmark & Garret, dos Estados Unidos. Pela natureza dos contratos até então vigorantes foram pagas as seguintes quantias superiores ao que seria razoável para seu rompimento:

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

- Michel & Warde Ltda., US\$ 3,217,500.00.
- Filsan, US\$ 581,156.56 -cálculo Ciset/MINFRA para ressarcimento
- Vertientes, US\$ 3,5 milhões
- Goldmark & Garret, quantia ainda não identificada

NOTICIANTE DO FATO

- Tribunal de Contas da União (Relatório TC-012.054/91-7)

TESTEMUNHA

- Ciset/MINFRA

NOTICIADOS DO FATO

- Wilson José Perroni, liquidante da Interbrás
- Ronald Young
- Guilherme Galvão Caldas Cunha
- Markus Moses Katz, liquidante da Interbrás
- Nilson Brasil
- Diego Leiva e esposa

h Falsidade ideológica na carta de representação fornecida à Tecnape

NOTÍCIA DO FATO

A Tecnape prestou serviços à Pacific Energy Group, dos EUA, numa proposta de venda de petróleo nigeriano desta empresa à Petrobrás. Nesta condição, fez chegar à Petrobrás uma carta da Nigerian National Petroleum Corporation, datada de 17 de setembro de 1990, do tipo "a quem interessar possa" que, mais tarde, revelou ser falsa a assinatura do signatário, executivo da empresa nigeriana. A falsificação foi consumada na Nigéria e a Pacific Energy Group reconheceu a fraude. A Tecnape argumenta ter recebido o documento como bom, apenas dando curso à proposta, sem intenção de dolo. A Petrobrás, ao fim dos trabalhos in-

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

383

267



ternos de sindicância para apurar irregularidades na Empresa banii a Tecnape de suas relações comerciais.

NOTICIANTE DO FATO

— Comissão de Sindicância da Petrobrás (Ordem de Serviço P-002/92)

NOTICIADO DO FATO

— Drilmar Jacy Monteiro, sócio-proprietário da Tecnape

i Outros casos investigados

A despeito das suspeitas não identificamos irregularidades graves que mereçam destaque nos seguintes episódios:

— aquisição de 3 cargas (250 mil barrís) de diesel junto à Marc Rich, em 8 de agosto de 1991;

- 1

Assim, a BB-DTVM esperava que os fundos de pensão não só exercessem a opção como acionistas mas também adquirissem as sobras rejeitadas pelo mercado.

Ao fim do processo, das 81 bilhões de ações preferenciais emitidas pela Sade, dez fundos de pensão, todos da órbita de estatais federais, adquiriram 53,8 bilhões de ações; Banco do Brasil e BNDES, 11,9 bilhões, ficando a própria controladora da Sade, a Sequip com 15,2 bilhões. O mercado só absorveu 0,2% das ações. O valor dispendido pelos fundos chegou a US\$ 10,5 milhões, conforme o demonstrativo a seguir:

SENADO FEDERAL
Proteção Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 384

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
AQ 5 n.º 376 de 19 92
Fls. 376

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

três navios-sonda de posicionamento dinâmico, duas plataformas semi-submersíveis ancoradas e duas plataformas semi-submersíveis ancoradas.

4.3 As irregularidades nos fundos de pensão

4.3.1 Aspectos gerais

A autonomia administrativa e financeira dos fundos de pensão em relação às respectivas patrocinadoras, definida em lei, foi permanentemente agredida, desrespeitada e vilipendiada em muitos episódios aqui analisados. Os grandes negócios mostram que o caminho do êxito pode ser o de exigir a tramitação da proposta pela direção das entidades patrocinadoras. A compra de ações da Sade, por algumas fundações, seguiu este roteiro; a liberação de recursos devidos pela ECT ao Postalís também foi vinculada à concretização de negócios e aos desembolsos de prestações assumidas; o episódio do empreendimento ASD-Previ mostrou até que ponto as pressões canalizadas pela direção do Banco do Brasil, sua patrocinadora, podem deformar o princípio legal da autonomia administrativa e financeira das EFPP. Associada a essa relação incestuosa patrocinadora-fundação, constatou-se a vinculação do uso dos recursos financeiros do fundo a interesses políticos, inteiramente estranhos à natureza previdenciária.

4.3.2 Resultados das apurações sobre as irregularidades nos fundos de pensão

a. Descumprimento das Resoluções do Conselho Monetário Nacional

O portfólio de aplicação dos recursos dos fundos de pensão é definido em lei e, por delegação, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. Na gênese desta regulamentação está a posição de que tais

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

451/93

385 2407

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

recursos devem ser utilizados como instrumento de política econômica. Para tanto, os fundos de pensão têm sido obrigados a adquirir títulos emitidos pelo governo federal, os quais vêm sofrendo, em geral, de problemas de liquidez e rentabilidade.

Enquanto foi possível manter a liberalidade das empresas estatais patrocinadoras para com seus respectivos fundos de pensão, o descumprimento das resoluções do CMN não era tão generalizado. Com o avanço da corrosão das finanças públicas, o conflito em torno dos termos das resoluções do CMN foi acirrando-se, chegando, inclusive, à órbita do Judiciário. Na atual situação, 224 em 250 fundos de pensão apresentam desenquadramento em pelo menos um tipo de aplicação. Levantamento próprio da CPI confirmou o quadro de descumprimento aos limites da Resolução CMN 1612 em 24 fundos de pensão patrocinados por entidades federais. Para recursos alocados em títulos públicos e em letras hipotecárias da CEF o descumprimento é unânime.

A argumentação dos fundos de pensão, a este propósito, captaneada pela ABRAPP, vai no sentido de tentar descaracterizar a coatividade das resoluções do CMN, tomando-as como orientadoras de procedimento. Engana-se a ABRAPP. As resoluções do CMN constituem leis, editadas por delegação legislativa, com todos os seus atributos e características essenciais.

Além do mais, conferir à expressão legal "diretrizes" largueza de sentido, como também o faz a ABRAPP, é incorreto por estar traduzida nas resoluções por meio de conteúdos expressos, quais sejam os limites numéricos de composição dos ativos na carteira de investimentos dos fundos de pensão.

O fato é que existem regras legais e regulamentares para aplicação dos recursos dos fundos de pensão que vêm sendo generalizadamente desobedecidas sem nenhuma consequência. Tal tipo de ocorrência é capitulada no inciso V, do art. 55, da Lei 6.435, de 1977, como um dos motivos para intervenção nos fundos de pensão. No caso de fundos de pensão patrocinados por empresas ou outras instituições da administração federal, o mecanismo disparador desse processo, previsto na referida lei, deve ser acionado pela patrocinadora e/ou pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar por solicitação dos instituidores dos fundos ou de ofício. A despeito da rigorosa generalidade do fenômeno,

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45173
386 7207



a única manifestação conhecida é a da inação tanto de patrocinadoras quanto da Secretaria Nacional.

b Compra das ações da Sade pelos fundos de pensão.

O quadro geral da operação

A tradicional empresa Sade, em meio a uma profunda crise financeira, teve seu controle acionário comprado pela Sequip Participações, da qual é acionista o sr. Nelson Tanure. Para sanear-la, optou pela captação de recursos por meio de emissão de ações. Dada como sem perspectivas de recuperação a curto prazo, o mercado, em nenhum momento, a entendeu como uma boa opção de investimento. Por esse motivo, a nova direção da Sade concentrou seus esforços no convencimento dos dirigentes dos fundos de pensão vinculados a empresas estatais. O parecer da BB-DTVM, contratada para coordenar o lançamento das ações, depois de registrar que a ação apresenta liquidez estreita e é pouco negociada nas bolsas, desrecomenda a aquisição do papel para a própria carteira. A estratégia proposta é, então, revelada:

"Levando-se em conta que algumas fundações são detentoras do papel e as dificuldades existentes de se realizar uma distribuição de forma a pulverizar as ações no mercado, o sucesso da operação dependerá da participação dessas fundações na etapa de colocação das sobras ao público." (Parecer BB-DTVM, 15/3/91).

Assim, a BB-DTVM esperava que os fundos de pensão não só exercessem a opção como acionistas mas também adquirissem as sobras rejeitadas pelo mercado.

Ao fim do processo, das 81 bilhões de ações preferenciais emitidas pela Sade, dez fundos de pensão, todos da órbita de estatais federais, adquiriram 53,8 bilhões de ações; Banco do Brasil e BNDES, 11,9 bilhões, ficando a própria controladora da Sade, a Sequip com 15,2 bilhões. O mercado só absorveu 0,2% das ações. O valor dispendido pelos fundos chegou a US\$ 10,5 milhões, conforme o demonstrativo a seguir:

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45193

387



Petros.....	12,5	bilhões de ações.....	US\$ 2,437,500.00
Previ.....	12,5	bilhões de ações.....	US\$ 2,437,500.00
Funcef.....	12,84	bilhões de ações.....	US\$ 2,518,400.00
Telos.....	2,16	bilhões de ações.....	US\$ 421,200.00
Valia.....	3,0	bilhões de ações.....	US\$ 585,000.00
Real Grandeza.....	2,0	bilhões de ações.....	US\$ 390,000.00
Braslight.....	400	milhões de ações.....	US\$ 78,000.00
Sistel.....	8,0	bilhões de ações.....	US\$ 1,560,000.00
Elos.....	400	milhões de ações.....	US\$ 78,000.00
Fibra.....	100	milhões de ações.....	US\$ 19,500.00
BB Investimentos.....	4,0	bilhões de ações.....	US\$ 780,000.00
BNDES.....	7,86	bilhões de ações.....	US\$ 1,532,700.00

Aspectos indiciários das irregularidades

Na Petros

Em dezembro de 1990, a área técnica da Petros emite parecer desaconselhando a subscrição; no dia 2/4/91, em novo parecer, não se recomenda nem se repele a subscrição; no dia 3/4/91, a Petros aprova proposta de seu gerente de investimentos, sr. Joaquim da Silva Vieira, para subscrever 12 bilhões de ações; no dia 11/4/91, altera-se o número aprovado para 9 bilhões de ações e, finalmente, em 19/4/91, a recém-ingressa diretora de investimentos, sra. Célia Amália Lodi, manda executar a compra de 12,5 bilhões de ações.

Os tópicos a reter são os seguintes:

- a aquisição foi liderada pela sra. Célia Amália Lodi, substituída do sr. Francisco Gonzaga de Oliveira, cujo mandato de diretor da Petros, expirou em 30/3/91;

- o gerente de investimentos, sr. Joaquim da Silva Vieira, participou do contínuo abrandamento dos termos desfavoráveis à subscrição, inscritos no primeiro parecer técnico, sob o argumento de que havia "ordens de Brasília" para assim proceder;

- a aprovação para subscrever as ações, em 3/4/91, é produto de pressões não reveladas às quais responde afirmativamente, já que as ofertas oficiais das instituições financeiras consorciadas só começaram a chegar à Petros no dia 12/4/91, conforme constatou a CVM;

- a "dança dos números" da quantidade de ações a adquirir, entre os dias 3 e 19 do mesmo mês, estaria a indicar a vinculação da decisão a fatores externos à própria.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ROB. n.º 376 de 19 92

Fls. 380

45/93

Helena P. F. Parente
Secretária

Marta Helena P. F. Parente
Secretária**NOTICIANTE DO FATO**

- Comissão de Valores Mobiliários - Relatório sobre a Petros.

NOTICIADOS DO FATO

- Célia Amália Lodi, diretora de investimentos da Petros
- Joaquim da Silva Vieira, gerente de investimentos da Petros

Na Previ

Da posição técnica inicial de subscrever 900%, algo como 4,8 bilhões de ações, com a finalidade expressa de minimizar os problemas imediatos da Sade, passa-se à posição de adquirir eventuais sobras com montante a ser definido o que veio a ser estabelecido, ao fim do negócio, como 12,5 bilhões de ações. Antes disso, enquanto o processo decisório não se fixava em um número determinado, a Previ havia recebido a proposta da BB-DTVM de subscrever 25 bilhões de ações. Ao fim, os srs. Ivan Farias de Castro, chefe de núcleo, e Laerte Menusier Araújo, diretor, ao aprovarem a compra das 12,5 bilhões de ações tratam-na como sendo contraparte da "operação proposta", quando propostas foram as quantidades de 4,8 e 25 bilhões.

Aspectos a destacar:

- novamente, aqui, se observa a "dança dos números", partindo de 4,8, evoluindo para uma quantidade em aberto, e fixando-se em 12,5 bilhões de ações;

- em pleno período de opção preferencial de acionistas, a BB-DTVM oferece quantia muito superior ao que seria a cota da Previ (25 versus 4,8 bilhões de ações);

- no dia seguinte ao da oferta da BB-DTVM, a Sequip Participações já considera a Previ como detentora do direito de ocupar uma vaga no seu Conselho de Administração, antes mesmo de qualquer resposta afirmativa por parte da Fundação;

- a fixação em 12,5 bilhões corresponde, no despacho dos dirigentes da Previ, à "operação proposta" que, até então, fora de 25 bilhões de ações pela BB-DTVM, o que parece indicar negociações informais não

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/73
Fls. 379 7207



captadas pela área técnica da Fundação;

- coincidentemente, os srs. Mauro Berlinck Ramos, Superintendente, e Luís Antônio Alonso Valverde, gerente da BB-DTVM que, em 15 de março de 1991, recomendaram, em parecer, a concentração de esforços de subscrição sobre as fundações, vieram a ser tornar, respectivamente, Presidente (em 5/6/91) e Diretor da Previ (em 4/9/91)..

NOTICIADOS DO FATO

- Ivan Farias de Castro, chefe de núcleo da Previ
- Laerte Menusier Araújo, diretor da Previ
- Mauro Berlinck Ramos, Superintendente da BB-DTVM
- Luís Antônio Alonso Valverde, Gerente da BB-DTVM

Na Funcef

Há dois relatórios técnicos iniciais da Funcef, de dezembro de 1991 e de março de 1992, que desencorajam a subscrição dos 900% que a Fundação teria direito como acionista da Sade. Já o terceiro relatório mostra-se favorável ao exercício do direito de subscrição, correspondente a 1,3 bilhão de ações. Para as demais compras não há suporte técnico.

No caso presente, observamos a superposição de ofertas, uma delas de 15 bilhões de ações, propriamente feita pela BB-DTVM e outra de 11 bilhões, impropriamente feita pela Sade. O processo de compra aqui também é particular pois a Funcef vai fazendo as aquisições ao ritmo das pressões: no primeiro momento, adquire 1,3 bilhão de ações, relativas ao seu direito de acionista; no segundo, adquire outras 6 bilhões como resposta à dupla oferta e, por fim, adquire o último lote, agora de 5,5 bilhões, após nova oferta da própria Sade.

Destacamos no caso da Funcef:

- o TCU concluiu que os critérios básicos de avaliação, quais sejam rentabilidade, liquidez e segurança, não foram observados; por sua vez, a CVM diz que a compra das sobras (11,5 bilhões de ações) não encontra respaldo em qualquer laudo técnico;

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 390 407
Fls. 382
de 1992
Marta Helena P. F. Parente
Secretária



- a impropriedade das ofertas diretas feitas pela Sade, já que ela própria havia contratado entidades financeiras para coordenar e executar o lançamento das ações no mercado.

NOTICIANTE DO FATO

- Tribunal de Contas da União - Relatório sobre Fundos de Pensão
- Comissão de Valores Mobiliários - Relatório sobre a Funcef

NOTICIADOS DO FATO

- Marco Antônio Loures - dirigente da Funcef
- Cláudio Scafuto - dirigente da Funcef

Na Telos

No estudo sobre a subscrição de ações da Sade, de autoria do sr. Paulo César Ferracini, gerente de aplicações financeiras da Telos, é dito, com todas as letras, que a Fundação "decidiu participar da ajuda pretendida". Assim, fica claro que o estudo, ao invés de preparar elementos para uma decisão, partiu dela própria, e, também, que encarava a aplicação financeira como uma **ajuda**. Nestes termos, a peça técnica perde completamente o sentido e deixa de ser elemento a ser considerado. Assim, os parâmetros da decisão estão encapsulados e fora do processo formal de condução dos assuntos no âmbito da Telos.

Subsidiariamente, o "estudo" faz não mais do que utilizar-se dos dados fornecidos pelas entidades coordenadoras do lançamento - Banco Inter-Atlântico, Shek DTVM e BB DTVM - para dar apoio à compra, adrede e preliminarmente decidida.

A compra correspondeu à cota que a Telos tinha direito como acionista (900% de 240 milhões, dando 2,16 bilhões), mas efetuada fora do período de preferência. Ao fim, ressaltamos:

- a Telos não exerceu seu direito no período de preferência concedido aos acionistas. Qualquer que seja a razão, sua atitude estava a indicar ausência de atratividade no negócio;

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

AQU n.º 376 de 19 92

Fls. 383

Marta Helena P. F. Parente
Secretário

45/93

391



- o "relatório" foi preparado não só após o encerramento do período de preferência concedido aos acionistas mas também depois que a decisão de compra foi tomada;

- ao argumentar que a compra após o período de preferência lhe proporcionou um ganho financeiro de 9%, pelo retardo no desembolso do pagamento, a Telos implicitamente admitiu conhecer a falta de interesse do mercado na subscrição.

NOTICIANTE DO FATO

- Comissão de Valores Mobiliários, Relatório sobre a Telos

NOTICIADOS DO FATO

- Paulo César Ferracini, gerente de aplicações financeiras da Telos

- Helvécio Gilson, Superintendente da Telos

- Hélio Manoel dos Santos Filho, diretor da Telos

Na Valia

Sabemos que a compra não partiu do relatório técnico de 18 de abril de 1991, embora tivesse ocorrido nos próximos dias 23 e 24, pois o mesmo não foi conclusivo quanto ao negócio. Ao fim, a Valia, que não era acionista da Sade, adquiriu 3 bilhões de ações em três lotes iguais.

Na Real Grandeza

A decisão de compra, nesta Fundação, cronologicamente, encontra apoio em relatório técnico. Entretanto, como o mesmo foi emitido após o esgotamento do prazo de preferência dos acionistas, a CVM considerou notável que os administradores da carteira de ações da Real Grandeza não se tivessem apercebido da rejeição do mercado, traduzido por sobras correspondentes a 98% do lançamento, ou, na linguagem do mercado, que o papel estivesse "micado".

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RD5 n.º 376

Fls. 384

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

**Na Braslight**

Nesta Fundação, os elementos colhidos permitem reconstituir o caminho tortuoso da decisão. No dia 22 de abril de 1991, reúne-se o Comitê de Normas de Investimento - CNI - para deliberar sobre compra de ações da Sade, do que emite-se duas atas. Numa delas se lê que a despeito da não recomendação técnica da compra, o CNI opta por uma "subscrição simbólica". Já na outra ata está registrada a deliberação de proceder a uma "aquisição simbólica", sem se mencionar a existência de estudo técnico.

As duas atas correspondem, segundo o sr. Amadeu Félix, diretor financeiro, a igual número de reuniões, no mesmo dia, uma realizada antes e outra depois de informações recebidas diretamente da própria Sade.

A razão oculta da decisão, entretanto, só vai emergir quando, instado a esclarecer o assunto, o mesmo diretor, no ofício DFI. B-221/92, de 22/9/92, disse que "a Patrocinadora recomendava examinar com simpatia a possibilidade de subscrevermos um lote reduzido...". Aqui, aparece, explicitamente, um ingrediente que deve ter estado presente em outros casos: a decisão de compra das ações da Sade passou pela direção da Patrocinadora, no caso a Light, o que ao longo das investigações, mostrou ser um acontecimento mais freqüente do que se desejaria encontrar.

NOTICIADO DO FATO

- Amadeu Félix, diretor da Braslight

Na Sistel

Em três ocasiões, a Sade não aparece como uma boa opção de investimentos para a Sistel: em outubro de 1990 e março de 1991, em relatórios da própria Fundação; e no início de abril de 1991, em relatório da empresa Lopes & Filhos Associados, contratada pela Sistel, afinal transformadas suas conclusões na Resolução nº 100/013/91.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45,93

393 2403

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

R05 n.º 376 de 19 92

Fls. 385

Marta Helena P. F. Parente
Secretária



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 394
Fls. 45193

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

R05 n.º 376 de 19 92

Fls. 386

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

308

Provocada por memorando técnico da patrocinadora, a Telebrás, que sugeriu, em 19/4/91, a análise da oferta de ações da Sade, à Sistel, por intermédio de seu setor técnico, volta a não reconhecer a compra como um bom negócio, posição endossada pelo seu diretor financeiro em 22/4/91. Assim mesmo, são adquiridas 8 bilhões de ações no dia seguinte.

Deste episódio devemos ressaltar:

- novamente, elemento da patrocinadora imiscui-se (foi levado a imiscuir-se) em assuntos da patrocinada, servindo a interesses estranhos a sua área de ação;

- a operação de compra foge do controle da diretoria própria para ser feita intramuros, na instância da Superintendência, contra todos os argumentos técnicos, inclusive contrariando Resolução aprovada duas semanas antes;

- a alta direção da Sistel entregou à CPI o "relatório" da Telos como elemento balizador de sua decisão o que é completamente fora de propósito não só pelo seu fraguíssimo conteúdo como pelo desprezo a que condenou sua própria equipe técnica.

NOTICIADOS DO FATO

- Fernando Ricci, assessor da presidência da Telebrás
- Francisco Farias, diretor da Telebrás
- Roberto de Siqueira Ferreira Leite, superintendente da Sistel

Na Elos

Apesar de a Elos ter declarado desinteresse pela oferta de compra de ações da Sade, feita pelo Banco Inter-Atlântico, um dos coordenadores da subscrição, no dia 23 de abril de 1991, concorda no dia seguinte em adquirir 400 milhões de ações por meio da BB OTVM, embalada por notícias de que fundações de porte teriam comprado ou estariam comprando o papel, com o que transformariam o lançamento num sucesso.

A gravidade da denúncia assoma ao lermos na ata da 101ª reunião do Conselho de Curadores da Elos que o impecilho - falta de liquidez



da Fundação - foi removido por oportuna liberação de recursos da Eletrosul, sua patrocinadora.

NOTICIANTE DO FATO

- Claudius Charles Girardi, conselheiro da Elos

NOTICIADOS DO FATO

- Rubens J. M. Iwersen, superintendente da Elos
- Teotônio Barreto de Queiroz, diretor da Elos

Na Fibra

A Fibra foi quem comprou a menor quantidade de ações e fora do período de máxima pressão. Neste caso, a Fundação, a única a vender o papel no mesmo exercício, realizou ganho nominal de CR\$ 5,00/1000 ações no período que vai do dia 3/5/91, quando as comprou por CR\$ 50,00/1000, ao dia 28/6/91, quando as vendeu por CR\$ 55,00/1000, à Fortuna Corretora de Câmbio e Valores S.A. Esta, por sua vez, logo em seguida, no dia 10/7/91, realizou prejuízo de CR\$ 15,00/1000 ações, em um só dia, o que merece maiores investigações por parte da CVM.

Na Eletros

O episódio da Sade na Eletros, exatamente por não ter ocorrido negócio de compra e venda, serve de contra-ponto aos realizados nas demais fundações.

Conforme declarou, por escrito, à CPI, o sr. Antônio dos Santos Renna, diretor financeiro da Eletros, o presidente da Fundação comunicou-lhe que pessoa da alta administração da Eletrobrás informou-lhe haver um pedido dos altos escalões do Governo Federal para que a Eletros viesse a adquirir um lote significativo de ações da Sade. Ademais, soube pelo presidente da Fundação que os fundos de pensão patrocinados por estatais adeririam ao esquema de compra dessas ações, por imposição de membros do Governo Federal.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

ROD n.º 376 de 19 92

Fls. 387

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 376 de 19 92
Fls. 388

Marla Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 396
Fls. 451 93
310

Dada sua resistência em apoiar a "solicitação", recebeu inúmeros apelos telefônicos para a compra das ações provenientes de quem dizia-se chamar Marco Aurélio Cansado, diretor do Banco Inter-Atlântico. O apelante dizia que a Eletros deveria participar da operação, independentemente das condições técnicas, para não destoar dos outros fundos.

NOTICIANTE DO FATO

- Antônio Carlos Renna, diretor financeiro da Eletros

NOTICIADOS DO FATO

- Armando Martins Paiva, presidente da Eletros
- Marco Aurélio Cansado, diretor do Banco Inter-Atlântico

DESDOBRAMENTOS DO "CASO SADE"

A Sade fez emissão de ações com vistas a sanear suas finanças. Seu Relatório de Atividades de 1991, datado de 1992, parcialmente comprova isso. Ocorre que a CVM constatou ter a Sade omitido, nesta demonstração financeira, significativo montante empregado na aquisição de 9.996.000 ações ON, correspondentes a 95,31% do capital votante da Sequip Engenharia de Petróleo S.A., junto à Sequip Participações S.A.

Embora o instrumento de compra e venda seja de 20/1/92, a Sade tinha firmado Protocolo de Intenção a este respeito em 15/3/91, tendo realizado desembolsos, a título de adiantamentos, em 5/4, 18/4, 6/5 e 22/11/91, os três primeiros superiores a CR\$ 1,6 bilhão. Postos estes dados, pergunta-se: como a Sade, dada como estando em péssimas condições financeiras, daí ir ao mercado acionário para captar recursos para seu saneamento, consegue, de forma simultânea, dispendar recursos vultosos para adquirir o controle acionário de uma outra empresa?

Afora o esclarecimento desta questão, resta outra, de caráter formal: na reunião do Conselho de Administração da Sade, realizada em 13/11/91, na qual foi autorizada a compra do controle da Sequip Engenharia de Petróleo S.A., o sr. Nelson Tanure, presidente da Sade, votou normalmente, o que não deveria ter ocorrido, visto que ele, como



controlador da Sequip Participações, encontrava-se em conflito de interesses conforme dispõe o art. 156, da Lei Lei 6.404, de 1976, portanto impedido de votar.

NOTICIANTE DO FATO

- Comissão de Valores Mobiliários

NOTICIADO DO FATO

- Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure

c A Previ no empreendimento da ASD em São Paulo

NOTÍCIA DO FATO

A ASD Participações e Empreendimentos, empresa do sr. Alcides Diniz, definiu um mega projeto imobiliário - o Centro Empresarial ASD - com edifícios de escritórios e lojas, um hotel de luxo, um hipermercado e parque de estacionamento, localizado na marginal Pinheiros, em São Paulo. Depois de procurar e não conseguir financiamento internacional para o empreendimento, passou a oferecê-lo aos grandes fundos de pensão ligados a estatais, entre os quais Funcef, Sistel, Petros e Previ. Na tentativa junto à Petros, o intermediário teria sido o sr. Pedro Paulo Leoni Ramos.

A proposta da ASD à Previ, de 4/11/91, foi protocolada sob o nº91/0157, e durante o transcurso das negociações, conduzidas pelos srs. Alcides Diniz, Sérgio Pasqualini e dr. Arsênio, atuaram como intermediários, entre outros, os srs. Paulo César Farias e Luiz Otávio Gomes da Silva, esposo da sra. Ana Acioly, secretária do ex-presidente Collor.

Para criar atratividade adicional ao investimento da Previ, a ASD obteve manifestação da Telesp (CT-P 662/91, de 9/11/91), assinada pelo sr. Oswaldo Nascimento, na qual comunica interesse em locar dois blo-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93
Fls. 397 24/93



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.O.S. n.º 376 de 19 92
Fls. 380

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 398
Fls. 45 93
24/12

cos por US\$ 34.00/m2 por 10 anos, o que proporcionaria rentabilidade mensal de 0,83% para o capital investido pela Previ. Para obter o comprometimento da Telesp desempenhou papel destacado o sr. Leopoldo Collor de Mello.

As dificuldades colocadas pela comissão de funcionários da Previ para a concretização do empreendimento, somou-se a da inclusão, no projeto, de propina (inicialmente, de 20%, passada para 13% e fixada em 12%) e de sua distribuição, que ficou sob a coordenação do sr. Luís Antônio Alonso Valverde, diretor da Previ.

As discussões que vinham sendo levadas a efeito foram paralizadas por iniciativa do sr. Mauro Berlinck Ramos, presidente da Previ, devido à entrevista do sr. Pedro Collor de Mello sobre o "esquema PC". A partir desse ponto, a aprovação da participação da Previ no empreendimento começou a ser encarada como reciprocidade ao trabalho que a ASD faria para o sr. Cláudio Vieira, e já conhecido como "Operação Uruguai". Para tanto, a reciprocidade foi aprovada tanto pelo sr. Lafaete Coutinho, presidente do Banco do Brasil, quanto pelo sr. Fernando Collor. Com o desenrolar dos fatos que levaram ao processo de *impeachment* do Presidente da República, os entendimentos foram cancelados.

Em documentação enviada à CPI, o sr. Mauro Berlinck Ramos, transcreve sua declaração, de 22/5/92, ao Conselho Superior da Fundação na qual diz explicitamente:

"...possuímos em exame, diversas propostas de participação em construções, todas representando interesses de pessoas ligadas ao poder e para as quais **venho recebendo seguidas pressões do presidente do Banco do Brasil e de outras autoridades, criando um constrangimento que não estou tendo condição de suportar.**" (grifo nosso a expressões do Of. PREVI/GABIN-92/936, de 7/8/92).

Colocados todos os dados disponíveis em sequência cronológica, concluímos que o sr. Mauro Berlinck Ramos vinha recebendo pressão há muito tempo mas somente resolveu denunciá-las após a entrevista do sr. Pedro Collor de Mello. Assim, foi o noticiário o móvel para sua denúncia. Isso não o desculpa mas, ao contrário, o incrimina. Por sua vez, o ofício DIRET 92/83, do sr. Luís Antônio Alonso Valverde, dirigido à Telesp, no qual pede ratificação dos termos de compromisso de locar os blocos do Centro Empresarial ASD, expedido em 16/6/92, portanto em da-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
R05 n.º 376 de 19 92
Fls. 331

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 45/93
P.L.S. N.º 399
Fls. 313

ta posterior à Recomendação 16/92, do Conselho Fiscal, emitida em 29/5/92, por solicitação do sr. Mauro Berlinck Ramos, suspendendo toda e qualquer contratação de imóveis em construção, evidencia que as negociações continuavam no âmbito da Previ.

NOTICIANTE DO FATO

- Sandra Fernandes, secretária da ASD

NOTICIADOS DO FATO

- Alcides Diniz, proprietário da ASD Particip. e Empreendimentos
- Sérgio Parqualini, funcionário da ASD
- Arsênio, funcionário da ASD
- Paulo César Farias
- Luiz Otávio Gomes da Silva
- Leopoldo Collor de Mello
- Oswaldo Nascimento, da Telesp
- Mauro Berlinck Ramos, presidente da Previ
- Luís Antônio Alonso Valverde, diretor da Previ
- Lafaete Coutinho, presidente do Banco do Brasil.

d Os negócios com imóveis dos fundos de pensão

Há uma miríade de tipos de imóveis adquiridos pelos fundos de pensão: terrenos urbanos com e sem retrovenda, salas, consultórios, lojas individuais, pavimentos de prédios residenciais e comerciais, prédios residenciais e comerciais inteiros, cotas de *shopping centers*, incorporações de prédios residenciais, comerciais e industriais, clubes, de recreio e lazer e supermercados. De modo geral, podemos dizer que os fundos de pensão não estavam técnica e administrativamente preparados para entrar nesse *boom* imobiliário que levou a maioria deles a estourar o teto máximo de investimento fixado pelo CMN e a se transformarem, rapidamente, em verdadeiras empresas especializadas em cons-



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ 5. 396 de 19 92

Fls. 392

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 400
Fls. 45/172

314

trução e administração de imóveis. Por isso mesmo o processo envolve um potencial imenso para a prática do tráfico de influência e corrupção.

- Os principais problemas encontrados foram:

- deficiências nas avaliações (ausência, inconsistência, imprecisões, superficialidade);

- divergências entre valores aprovados e efetivamente pagos;

- negócios fechados por valores superiores aos das avaliações;

- sofreguidão para o fechamento de grandes negócios;

- falhas na contratação e no acompanhamento de empreiteiras;

- aquisição de imóveis com baixa rentabilidade potencial e liquidez;

- indícios de negociações informais paralelas;

- realização de negócios por interferência da mantenedora;

A título exemplificativo, reproduzimos as conclusões de auditoria realizada no setor de imóveis da maior das fundações, a Previ:

"a) inexistem diretrizes, normas operacionais e alçadas decisórias;

b) há inobservância de normas da ABNT;

c) não há segregação de funções;

d) não há realização de estudo de mercado;

e) a condução dos trabalhos é realizada de forma pessoal;

f) há indícios de que os custos dos empreendimentos estão elevados."

d.1. Previ - Negócio com o imóvel sito à r. Almirante Lamago, 141, Florianópolis

NOTÍCIA DO FATO

Em 7 de março de 1991, a diretoria da Previ aprovou compra do terreno e contrato de construção de um prédio residencial em Florianópolis, sendo os preços de 68.272 VRF para o terreno e 734.413 VRF para as obras civis, contra, respectivamente, 89.794 VRF e 802.689 VRF da avaliação mais baixa. Entretanto, em 8 de maio de 1991, atendendo a uma contraproposta do ofertante, a PREVI aceitou majorar os preços para 174.813 VRF para o terreno e 907.600 VRF para a construção, o que



significou comprometimento adicional de 279.728 VRF ou, aproximadamente, US\$ 2 milhões.

NOTICIADOS DO FAT0, da Previ

- José Zeno, presidente
- Laerte Menusier Araújo, diretor
- Ivan Farias de Castro, diretor em exercício
- Reinaldo de Azevedo Penno, supervisor técnico
- Luiz Antônio F. Baptista de Paula, assistente técnico
- William George Shalders, assistente técnico

d.2 Previ - Contrato com a Birmann S.A. para construção de 6 blocos de apartamentos (Villas de São Paulo)

O relatório de auditoria interna nº 5/91 constatou as seguintes irregularidades:

- "a) total falta de controle gerencial e negligência no âmbito da DIRET (SEOB I Engenharia) e, mais especificamente, de parte do engenheiro responsável pela obra e do supervisor técnico do setor;
- b) total irresponsabilidade da empresa Birmann no desempenho de suas funções, inclusive com desvio de recursos pela administradora para outros projetos; (grifamos)
- c) desorganização dos dossiês, dificultando qualquer exame sobre os documentos."

d.3 Funcef - Contrato com a RFM Comercial e Construtora.

Os contratos entre a Funcef e a RFM Comercial e Construtora, referentes à construção de dois prédios residenciais - Ed. Mississippi e Palais Royal - apresentavam custo em aberto e taxa de administração fixada em 20%, considerada excessivamente alta pelo engenheiro contratado pela própria Funcef.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RGS n.º 376 de 19 92

Fls. 393

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

401 469



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RDS n.º 376 de 19 92

Fis. 394

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 45
Fis. 402
316

NOTICIANTE DO FATO

- Fernando Antônio Frattini, engenheiro responsável pela avaliação

NOTICIADOS DO FATO, da Funcef

- Marco Antônio Loures, presidente
- Cláudio Scafuto, diretor
- Geraldo Magela Benevides Pinheiro

d.4 Funcef - Negócio com a OK Incorporadora para o Edifício OAB-DF.

Para elaborar sua proposta definitiva de venda de seis pavimentos do Edifício OAB, em Brasília, à Funcef, a OK Incorporadora teve conhecimento prévio dos valores constantes do laudo de avaliação elaborado pela CEF. Assim entendeu a Comissão pelo fato de a proposta da incorporadora ter sido expedida um dia antes do laudo (respectivamente, em 19 e 20 de dezembro de 1990) com valor praticamente igual ao da avaliação (respectivamente, Cr\$ 731,5 milhões e Cr\$ 732 milhões), ou seja, a diferença é inferior a 0,1%.

NOTICIADOS DO FATO

- Marco Antônio Loures, presidente da Funcef
- Cláudio Scafuto, diretor da Funcef
- Geraldo Magela Benevides Pinheiro, da Funcef
- Luiz Estevão de Oliveira Neto, dirigente da OK Incorporadora

d.5 Sistel - Ed. Metropolitan Center, RJ, da Encol

NOTÍCIA DO FATO

A Telerj vendeu terreno de sua propriedade à Encol que conseguiu, por intermédio da vice-presidência da Telebrás, fazer com que a Sistel



viesse a participar da construção do edifício a ser ali erguido sob a denominação de Ed. Metropolitan Center. Mantendo o interesse de dispor da área para abrigar sua administração e conseguindo a adesão da Sistel para as despesas de edificação, a Telerj obteve a desmobilização de US\$ 30 milhões. Independentemente da rentabilidade do negócio, ficam evidenciadas negociações voltadas ao uso de recursos da Sistel para atender a interesses imediatos de uma das patrocinadoras, a Telerj, com o apanágio da Vice-Presidência da Telebrás.

NOTICIADOS DO FATO

- Roberto de Siqueira Leite, superintendente da Sistel
- Hélio Afonso Pereira, diretor da Sistel
- Luiz Fernando Soares, gerente da Sistel

d.6 Petros - Troca de imóveis com AC Lobato Engenharia

NOTÍCIA DO FATO

Em 22 de agosto de 1990, a Petros recebeu de AC Lobato Engenharia cinco apartamentos de cobertura no Ed. Ibituruna, RJ, por Cr\$ 45 milhões. Em troca, cedeu o lote de terreno nº 1, situado na confluência das ruas Rosa e Silva e Botucatu, sem antes ter procedido às avaliações dos apartamentos e do lote. Somente em 28/10/90 foi providenciado a avaliação dos apartamentos.

NOTICIADOS DO FATO

- João Reynaldo Pereira da Costa, presidente da Petros
- Francisco Gonzaga de Oliveira, diretor da Petros
- Gerente de Investimentos da Petros

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 403 *20/9*

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

203 n.º 576 de 19 92

Fls. 395

M
Marta Helena P. F. Parente
Secretário

**d.7 Braslight - Terreno à rua Itapiru, Catumbi, RJ****NOTÍCIA DO FATO**

Os contatos de Érige Engenharia Ltda, para o fechamento do negócio, foram feitos com a Light, patrocinadora, e não com a Braslight. Somente em 6/12/91, um dia depois da aprovação do negócio pela Braslight é que a empresa vendedora oficializou sua oferta à fundação. Assim, a decisão da Braslight foi tomada tendo por base a condução das negociações pela Light. Ademais, ressaltamos que a compra dos terrenos atendia a necessidades da patrocinadora, não tendo se originado de legítimos interesses da Braslight. Por fim, o compromisso da patrocinadora de construir o estacionamento não foi cumprido.

NOTICIADOS DO FATO

- Luiz Teixeira Alves de Lima, superintendente da Braslight
- Cássio dos Santos, diretor da Braslight
- Vicente, departamento jurídico da Braslight

d.8 Postalis - Aquisição de 7 pavimentos do ed. Birmann 20, SP

As negociações iniciais passaram da ofertante, Birmann S.A., à ECT, patrocinadora do Postalis, fato revelado pelo Relatório do Instituto nº 013/91-DFI, de 10/9/91, registrando, ainda:

"... a nossa patrocinadora já repassou recursos nos valores de CR\$ 620 milhões e CR\$ 1 bilhão nos dias 30 ago e 01 set, respectivamente, objetivando a concretização do investimento. Está previsto e acertado o repasse pela ECT, dos 10% na escritura (US\$ 2,872,454.00). Estes repasses, pela patrocinadora, visam a abater da dívida ECT/Postalis."

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45, 93

Fls. 404

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
ROD n.º 376 de 1992

Fls. 396

Marla Helena P. F. Parente
Secretário

Marta Helena P. F. Parente
Secretário**e Remuneração do capital dos fundos de pensão em incorporações**

Numa incorporação, o capital, em princípio, deve cumprir uma carência, correspondente ao prazo da edificação, para, só então, proporcionar rendimento. Por seu lado, os fundos de pensão buscam um fluxo contínuo de rendimento para seu capital. Para superar este desencontro, os incorporadores introduziram em suas propostas aos fundos a "remuneração" do capital adiantado pelos mesmos durante a edificação, de modo a, pelo menos formalmente, atender a um reclamo de seus estatutos.

A análise levada a cabo pela Comissão comprovou, com exemplos, que a oferta de rendimento durante a construção tem um custo que é somado ao preço do produto vendido aos fundos. Assim, por meio da matemática financeira, o rendimento a ser pago é transformado em um montante, o qual é acrescido ao valor total do produto vendido. Neste caso, o rendimento cumpre meramente a formalidade exigida pelos fundos, tornando-se importante elemento da estratégia de *marketing* para permitir o fechamento dos negócios.

- Assim, a Bamberg Consultores de Imóveis ofereceu à Fioprev determinada participação no Ed. Morumbi Square ao preço de US\$ 1,45 milhões, contra pagamento à vista; ou, alternativamente, por US\$ 1,71 milhões, para pagamento à vista e mais 0,8% a.m. do capital aplicado até a entrega do imóvel. Na segunda alternativa a incorporadora criou um fundo de US\$ 260 mil para, dele, retirar o rendimento oferecido.

- No caso do Ed. OK-Varig, em Brasília, a avaliação da CPI indica que para quatro fundos - Refer, Previnorte, Petros e Postalís - a incorporadora cobrou por quase 25.000 m² de área construída, US\$ 32 milhões. Destes, segundo nossos cálculos, aproximadamente US\$ 6 milhões destinaram-se à formação de fundo do qual vem sendo retirados os recursos para pagar-lhes os rendimentos contratualmente avençados.

f Baixa rentabilidade de imóveis

Os balanços dos fundos de pensão, na parte atinente aos imóveis, costuma mostrar resultados globais satisfatórios para a rentabilidade

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 405 26/9



SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 406

Fls. 45193

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º 376

de 19.92

Fls. 398

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

320

de seus imóveis. O resultado, quando desagregado, muitas vezes, deixa a desejar. No caso de dois dos maiores fundos, a situação é reveladora. Na carteira de imóveis da Previ, com 81 unidades em maio de 1992, a metade deles não logrou obter rendimento mínimo atuarial de 0,5% a.m. A avaliação constatou existirem imóveis cronicamente deficitários, seja pela manutenção de aluguel baixo seja pela compra ter sido superavaliada.

Já para a carteira de 216 imóveis da Petros, 121 deles, correspondentes a 56% do total, apresentaram rentabilidade insatisfatória, inferior ao mínimo atuarial, no período analisado. Desagregando os imóveis por tipo, notamos que 2/3 dos escritórios - representando quase 3/4 de todo o valor patrimonial da carteira - apresentaram situação desfavorável.

A Previrb adquiriu, por sugestão e iniciativa do sr. Carlos Henrique Villela, seu diretor financeiro, participação no *shopping* de Sorocaba, São Paulo, com a previsão de obter rentabilidade mensal de 1,17%. A apuração da Comissão indicou uma rentabilidade média mensal, em 9 meses, de 0,09%. A Previ, que também detém cotas do *shopping*, apurou 0,33% a.m. Tais discrepâncias parecem originar-se do preço pago pela Previrb relativamente ao pela Previ. Enquanto esta pagou algo como US\$ 304 mil por cota (de 1%), aquela o fez por US\$ 679 mil.

g Perda patrimonial não computada

Na avaliação determinada pela Lei 8.020, de 1990, a Previ apresentou perda patrimonial para oito imóveis, de CR\$ 2,4 bilhões, equivalentes a US\$ 15 milhões. Nestes casos, o valor de mercado foi inferior ao valor contábil. Contrariando os princípios de contabilidade, tais perdas não foram contabilizadas. Assim, os resultados financeiros finais apresentados pela fundação estão incorretos.

h Poder de *lobby* da ABRAPP

A ABRAPP, por seguidas demonstrações, tem não só, de forma legítima, representado e defendido os fundos associados mas também

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

mostrado propensão ao império e à potência. Legitimamente, age em favor dos fundos quando, por exemplo, busca, na Justiça, reparação de erros e proteção contra atos lesivos ao patrimônio de seus associados.

Por outro lado, há aspectos duvidosos de sua ação, no âmbito das suas relações com o Governo. Como primeiro exemplo, a indicação de três profissionais de sua confiança para ocuparem cargos na Secretaria Nacional de Previdência Complementar, exatamente o ente fiscalizador das ações dos fundos. Isso nos parece mais um exercício de privatização do Estado do que a prática de fortalecer e estabilizar a administração pública.

Como segundo exemplo, apregoa o lançamento de candidatos próprios ao Parlamento com o objetivo, entre outros, de formar "extensa bancada de parlamentares". Se é assim, supostamente a ABRAPP assume a responsabilidade de financiar campanhas políticas o que não parece compatível com a natureza de suas atividades. Como terceiro exemplo, pretende identificar no governo, interlocutor que tenha "fácil e influente acesso ao Presidente da República".

Tudo isso liga-se, na órbita dos mercados, a posturas incompatíveis com o seu papel, senão vejamos. Assim é que propõe a atuação em bloco dos fundos de pensão no programa de privatização. Segundo ela própria isso foi feito na privatização da Usiminas e indicou muitas potencialidades. Neste caso, a atuação em bloco aponta para a cartelização e inibição dos mecanismos próprios de competição.

Um outro caso é retratado pela concepção globalizante da capacidade de investimento dos fundos de pensão, alardeada pelo presidente da ABRAPP, sr. Mizaél Mattos Vaz, ao mostrar disponibilidade de US\$ 3,6 bilhões. Neste caso, independentemente da área a ser destinados os recursos, a ABRAPP transmite a idéia de capacidade de coordenação na aplicação dos recursos que, na verdade, pertencem aos fundos e que devem ser administrados segundo regras particulares de cada um deles, não cabendo à entidade representante capitalizar prestígio e poder a partir deles.

A ironia, desta orientação é que o estímulo aos grandes projetos, praticado pela ABRAPP vai contra as evidências demonstradas pelo seu próprio corpo técnico ao constatar a existência do chamado "efeito paquiderme" dos grandes blocos de capital em mega-aplicações.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 45/93
P.L.S. N.º 407 2403



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
U.S. N.º 408

Protocol
P.L.S. No.

F/8-

MISSÃO ESPECIAL L. DE F. QUELTO
de 19 92

Marta Helena P. F. Parente
Secretaria

Secretaria

322

Por fim, a ABRAPP, atuando como agente promotor do empreendimento denominado *World Trade Center*, teve assegurada para si a propriedade do 202 andar do centro empresarial e mais 24 vagas de garagem, por obter a participação de vários fundos no financiamento da obra. Em junho de 1991, a Construtora OAS estimou seu custo em US\$ 107 milhões. Conquanto as peças contratuais falem em doação do pavimento à ABRAPP, os elementos contábeis não mostram elementos de convicção suficientes para comprová-la. Afora isso, os fundos financiadores da obra aceitaram o regime de "custos abertos" (responsabilidade de absorver perdas e reajustes de preços ao longo da obra), ao contrário do padrão normalmente aceito de "custos fechados". Neste caso, a inexistência da "cláusula de rendimento" seria compensada pela apropriação do "lucro imobiliário". Mas, para tanto, os fundos terão de esperar não só pela maturação do empreendimento como também pela recuperação da economia brasileira.

i Relação financeira entre fundos e patrocinadoras - Dívidas e défi-
cits

A prodigalidade no uso dos recursos das patrocinadoras (autarquias, fundações, estatais e sociedades de economia mista), inscrita em lei, chegou a permitir que os fundos de pensão recebessem até 7% da folha de salários de todos os empregados da empresa patrocinadora (art. 39, Decreto 94.648/87) independentemente de estarem ou não associados. Embora restabelecesse a base como sendo a massa salarial dos empregados participantes do fundo, a Lei 8.020, de 1990, manteve o alcance da norma apenas para as novas entidades, ficando as já constituídas livres, em tese, destes limites.

As constatações da Comissão revelam participações das patrocinadoras tanto superiores aos 7% quando à proporção 2:1. Não é raro a participação chegar a 10% da folha dos empregados participantes, podendo chegar, a 15 e 20% e, em caso extremo, até a 30%. No caso da proporção, tanto há valores abaixo de 2:1, como 1,74:1, da Previrb, em dezembro de 1990, quanto acima, como 3,73:1, da VALIA, em junho de



1992.

Para 7 grandes fundações vinculadas a patrocinadoras federais, quais sejam, Previ, Petros, Valia, Sistel, Portus, Previnorte, Previrb, calculamos que, em 30 meses (jan/90-jun/92), foi repassado US\$ 1,27 bilhão além do limite dos 7% da folha de salários dos participantes.

Atualmente, o repasse mensal de recursos de 22 patrocinadoras federais para seus fundos, obedecida a proporção de 2:1, alcança a marca de US\$ 50 milhões.

A dívida das patrocinadoras, compromissos líquidos e certos, porém ainda não honrados para com seus fundos de pensão, também apresentam números vultosos. Em junho de 1992, para 13 fundações, apuramo-la como sendo de CR\$ 5,5 trilhões. Os dois maiores valores do *ranking* são os da CEF, que devia à Funcef CR\$ 3,3 trilhões (aproximadamente, US\$ 1 bilhão) e da Rede Ferroviária Federal, que devia à Refer CR\$ 1,4 trilhão (ou, algo como US\$ 454 milhões).

Embora a Previ não tenha dívida pendente com relação as suas contribuições ordinárias, há compromisso decorrente da massa pré-existente de pessoal ingresso no Banco do Brasil antes de 1967 que, de jan/90 a jun/92, consumiu US\$ 750 milhões, e que, nos próximos 10 anos, deverá consumir, adicionalmente, US\$ 3 bilhões. Apesar de ser reconhecido o compromisso, sua provisão não consta do passivo do Banco do Brasil.

Já os deficits, diferentemente das dívidas, são caracterizados pela insuficiência do patrimônio dos fundos para cobrir seus compromissos vencidos e futuros com seus participantes. Alguns exemplos mostram a magnitude dos valores envolvidos neste caso:

Fundos com déficit no exercício de 1992, até o mês de junho:

PORTUS.....	CR\$ 49.433.270.000,00
FUNCEF.....	CR\$ 156.561.502.779,00
PETROS.....	CR\$ 126.041.215.614,00
VALIA.....	CR\$ 111.635.119.917,00
REFER.....	CR\$ 82.909.405.593,00
PREVI.....	CR\$ 598.358.139.727,00
SISTEL.....	CR\$ 153.433.292.000,00
TELOS.....	CR\$ 62.069.423.056,00

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.L.S. N.º 409
 Fls. 409



Os vários elementos da apuração nos apontaram para a vasta área de prática de liberalidade da patrocinadora para com seu fundo de pensão no caso de seus problemas financeiros. Neste particular, o serviço de "pronto-socorro" praticado pelas patrocinadoras decorre, em certa medida, de equívocos da própria Lei 6.435, de 1977, que atribuiu precedência de fiscalização das atividades dos fundos de pensão a elas sobre a Secretaria Nacional de Previdência Complementar.

Neste contexto, as coberturas de déficits por doações, subvenções ou elevação de contribuições excedeu a excepcionalidade para se tornar prática habitual.

Por outro lado, não bastasse a prática nociva do encapsulamento dos problemas dos fundos pelas patrocinadoras, notamos, em alguns casos, que prestadores de serviços atuariais argumentam com elementos impróprios para justificar déficits, de forma a lhes conferir pretensa base técnica. Este é o caso preciso de monotonicamente atribuírem baixas rentabilidades à posse de títulos públicos, desconhecendo a influência dos baixos aluguéis auferidos pelos fundos. Isso chama a atenção para aspecto complementar do problema: não existe nenhuma prática de acompanhamento e de crítica ao trabalho das empresas de atuária. Seria de todo conveniente inaugurar-se a prática da auditoria nestas empresas para aferir seus cálculos, retirando-se-lhes o caráter hermético que gera a figura de uma "caixa preta".

J A fiscalização dos fundos de pensão

A despeito do aparato fiscalizatório formal disponível, as seguintes denúncias de irregularidades nos fundos de pensão mostram que, na prática, a eficácia de tais instrumentos é questionável.

Assim, em seu depoimento à CPI, o Secretário Nacional da Previdência Complementar demandou normas claras para a fiscalização e mostrou desorientação sobre o que fazer no caso específico da irregularidade da compra de ações da Sade, presentes no relatório da CVM na Petros.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93
410 2467

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

P.L.S. N.º

Fls.

205 n.º 326 de 19 92

402

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RQ2 n.º 376 de 19 92
Fls. 403

Maria Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 411
Fls. 45-93
1325

Pelo menos durante o governo Collor, a direção da Secretaria Nacional da Previdência Complementar assumiu posição contemplativa diante dos inúmeros problemas que espoucaram no contexto dos fundos de pensão patrocinados por entidades federais, ainda mais porque, neste caso, tais patrocinadoras têm precedência, na fiscalização, sobre a Secretaria Nacional.

Ainda assim, faltou demonstração de vontade, por parte da Secretaria Nacional para coordenar a ação dos órgãos de fiscalização setoriais, quais sejam a CVM e o Bacen, não falando do papel do TCU, hoje *sub judice*.

Outra constatação da Comissão foi o completo desaparelhamento humano e material da Secretaria Nacional no desempenho de suas funções, tanto assim que sua mendicância inspirou a aceitação de três profissionais oferecidos pela ABRAPP.

1 Obtenção dos rendimentos de TDA por via judicial

A Sistel compareceu à Justiça para fazer valer seus direitos sobre correção monetária incidente sobre TDA, expurgada pelos Planos Bresser e Verão. Ainda que pudesse utilizar seus próprios advogados, contratou os serviços advocatícios dos srs. Franklin Delano Magalhães e João Leal Jr. por se proporem a deslindar o problema em breve intervalo de tempo. Ao Instituto Postalís, igualmente detentor de TDA, estes advogados também ofereceram seus serviços, afinal não foi aceitos por envolver elementos anti-éticos capazes de inibir o assessor jurídico do Instituto de revelá-los.

Ao fim do processo, a Sistel desembolsou US\$ 3,235,429.60 assim constituídos:

- US\$ 2,318,772.90 a título de honorários profissionais, mesmo dispondo de profissionais próprios;
- US\$ 244,674.155 a título de correção monetária diária aos contratados, quando o contrato não previa ônus de tal natureza;
- US\$ 529,832.98 relativo ao INSS; e,
- US\$ 142,149.57 de multas e encargos sobre IRPF e INSS em atraso

**m Aplicações da GEAP em debêntures da Eletrobrás**

Em 27/3/91, a GEAP adquiriu 1560 debêntures da Elebrobrás, desagiadas em 20%. Neste mesmo dia, o valor total de tais debêntures saiu, depois de passar por quatro instituições financeiras, de CR\$ 266 milhões para CR\$ 398 milhões, pago pela GEAP, sofrendo, assim, acréscimo de 49,5% em um único dia. Excluídas as intermediações aceitáveis na cadeia, o prejuízo assumido pela GEAP correspondeu a CR\$ 114,6 milhões, ou US\$ 479,425,00. Nesta operação, o lucro da última corretora foi maquiado com a realização de prejuízo no mercado de ouro o que terminou por anular, formalmente, o lucro. Por fim, a operação foi concluída com o sr. Manoel Pereira de Souza que é desconhecido no endereço fornecido para compor seu cadastro e usou CPF de terceiro.

NOTICIADOS DO FATO

- Aprígio José Fernandes Filho, GEAP
- Alberto Villas Boas Teixeira, GEAP
- Instituições Financeiras: CBPO, Cedro DTVM, Divalores DTVM, Banco Investcorp, Seta DTVM, Áurea DTVM, Orla DTVM, Áurea Corretora de *Commodities*, Fluxo CCAC, Mercante DTVM
- Manoel Pereira de Souza

n Preservação da imagem institucional do Banco do Brasil e da Previ

Auditoria promovida pelo do Banco do Brasil, em 1990, constatou diversas irregularidades nas operações da Previ com as corretoras Fontes S.A. e Fator S.A.. Em função das apurações, o Banco do Brasil resolveu demitir o sr. Joaquim Cândido Gouvêa; inabilitar, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de cargos de administração, o sr. José Pereira da Rocha; admoestar o sr. Hamilton Gilberto Mallon e suspender as disponibilidades junto à Previ, dos funcionários Ronaldo Savaget Pinto de Carvalho e Ione Otero Guedes.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ5

n.º

Fls.

404

de 19 92

Marta Helena P. F. Parente
Secretário



A apuração levada a efeito veio a cair, de forma rápida, no esquecimento. A suspensão do processo e seu consequente arquivamento se deram sob a alegação de que os envolvidos não teriam capacidade econômica para ressarcir os prejuízos e pelo "risco de o assunto chegar à imprensa, reabrindo uma ferida, já praticamente curada, numa hora dedicada para o governo e o próprio Banco".

Por fim, o Conselho Superior da Previ deliberou, em 20/7/90, não dar divulgação ao relatório da auditoria sobre as denúncias de irregularidades, de modo a evitar repercussões negativas não só para o fundo de pensão como para o próprio Banco do Brasil.

NOTICIADOS DO FATO

- José Pereira Rocha, presidente da Previ
- Joaquim Cândido de Gouvêa, diretor da Previ
- Hamilton Gilberto Mallon, diretor da Previ
- Ronaldo Savaget Pinto de Carvalho, funcionário da Previ
- Ione Otero Guedes, funcionário da Previ
- Corretora Fontes S.A.
- Corretora Fator S.A.
- Joacy Bicalho Guimarães, consultor jurídico Previ

o Previrb - Compra e venda de ações da Usiminas e Francisco Stédile

A Previrb participou do leilão de privatização da Usiminas, adquirindo 810 mil ações PN supervalorizadas, em 29/11/91, fazendo uso das chamadas "moedas podres", em operação orçada em US\$ 530.104.70. Entre 6/12/91 e 27/1/92 vendeu todas elas pelo equivalente a US\$ 275 mil. Relativamente às "moedas podres" terá obtido benefício se o deságio dessas tiver sido igual ou superior a 50%. Porém, relativamente ao valor contábil das ações, incorreu em perda patrimonial de US\$ 255 mil, correspondente a 48% do valor inicial. A tão apressada venda somente seria aceitável se a instituição estivesse buscando liquidez a qualquer preço o que não foi aventado. Fora deste contexto, a operação

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45/93

Fls. 413



é denunciadora de conduta inconsequente e temerária.

No caso das operações de compra e venda de Francisco Stédile, a Previrb incorreu em perda patrimonial de US\$ 171 mil, apurando tão somente 28% de US\$ 237,8 mil, valor dispendido na aquisição.

P Portus - Nomeação irregular do diretor Octávio Ferreira Lima

O sr. Octávio Ferreira Lima ingressou no plano de benefícios do Portus em 1/3/80, tendo-se dele retirado em 7/1/86. Nomeado seu diretor financeiro em 27/7/90, só veio a solicitar seu reingresso como associado em 1/8/90. Tendo em vista a exigência estatutária de ser participante com pelo menos 2 (dois) de vinculação ao Portus para ter acesso à diretoria, o sr. Octávio Ferreira Lima, com o apoio do sr. Paulo Valença, superintendente do Instituto, argumentou com o tempo pretérito de filiação para conseguir a sua nomeação, o que logrou obter.

Neste episódio foram contrariadas a finalidade da norma que pede vivência como participante para participação da direção do Instituto - condição não mais preenchida pelo sr. Octávio Ferreira Lima, em virtude de seu afastamento quatro anos antes - e a doutrina de interpretação que advoga a ininterrupção do período, tanto assim que a reforma estatutária promovida logo a seguir no Portus afirmou, explicitamente, a filiação em termos ininterruptos. Como se não bastasse, o sr. Octávio Ferreira Lima só veio a solicitar seu reingresso após a nomeação, o que aponta a flagrante irregularidade da ocupação da diretoria.

NOTICIADOS DO FATO

- Octávio Ferreira Lima
- Paulo Fernando de Vasconcelos Valença

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45,93

474 203

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

RQ n.º

370

de 19 92

Fls.

406

Maria Helena P. P. Parente
Secretária

**q Portus - Aplicação de CDB no Banco Sibisa**

Em setembro de 1990, o Portus aplicou CR\$ 30 milhões - equivalentes a US\$ 400 mil - em certificados de depósito bancário do Banco Sibisa, sendo executante da operação o sr. Ricardo Luiz da Câmara Canto, contando, na ocasião, com menos de um mês como funcionário do Instituto. Cinco dias depois o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do Banco Sibisa. Em função disso, o Instituto amarga um prejuízo ainda não realizado de igual valor, sem computar o custo de oportunidade de rentabilidade alternativa. Pela própria ordem de privilégios para resgate dos credores quirografários, as chances de recuperação do valor acrescido são pequenas, com o que está configurado prejuízo real para o Instituto.

NOTICIADOS DO FATO

- Ricardo Luiz da Câmara Canto, operador do Portus
- Octávio Ferreira Lima, diretor do Portus
- Paulo Fernando de Vasconcelos Valença, Superintendente do Portus

r A falsa privatização - A parceria entre a Vale e a Valia

O contrato A40173/91 formalizou, em 30/10/91, a aquisição de debêntures da Siderbrás, de propriedade da Vale do Rio Doce, pela Valia, no valor corrente de CR\$ 72,2 bilhões. Facultou-se o pagamento com ações de empresas a serem privatizadas, adquiridas em leilões da Bolsa de Valores.

As debêntures da Siderbrás possibilitaram à Valia a aquisição de 85 bilhões de ações ordinárias da Usiminas que, pelo primeiro aditivo contratual, retornarão à posse da patrocinadora até 30 de dezembro de 1993. Com esta operação, a Vale do Rio Doce otimizou a realização das debêntures da Siderbrás, consideradas como "moedas podres" pelo mercado, e reduziu o custo do PASEP pela nova configuração do ativo. Até

então, o custo de corretagem e emolumentos vinha sendo assumido pela Valia.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.L.S. n.º 576 de 1992

Fls. 407

Maria Helena P. F. Parente
Secretário

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45, 93
415



Neste episódio dois aspectos condenáveis: a não-privatização da fração de capital comprado com as debêntures da Siderbrás, já que as ações resultantes voltarão à posse da Vale do Rio Doce e o uso da Vália como mero veículo para dar vazão às "moedas podres" represadas na Vale. Desse relacionamento espúrio entre patrocinadora e fundo de pensão, há de tudo: subserviência, uso inadequado de recursos institucionais e desvirtuamento da finalidade dos fundos de pensão.

5 Recomendações

Recomendamos:

- a) enviar o Relatório, com todos os documentos nele referidos, nos termos do 3º do art. 58 da Constituição Federal, ao Ministério Público para que promova, no que couber, a responsabilidade civil ou criminal dos possíveis infratores;
- b) encaminhar cópias dos documentos ao Poder Executivo, especialmente à Presidência da República e aos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e das Minas e Energia;
- c) levar ao conhecimento do Tribunal de Contas da União os resultados alcançados para que sirvam de subsídio às suas ações de fiscalização; e
- d) reexaminar, por coordenação do Congresso Nacional, a legislação pela qual a Petrobrás passe a ter sua gestão melhor fiscalizada pelos Poderes da União.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 386 de 19 92
Fls. 408

Marta Helena P. F. Parente
Secretária

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

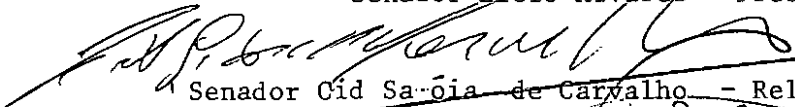
P.L.S. N.º 45/93
Fls. 416

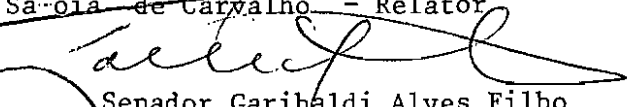


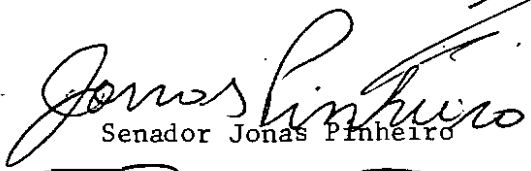
6 Sugestão

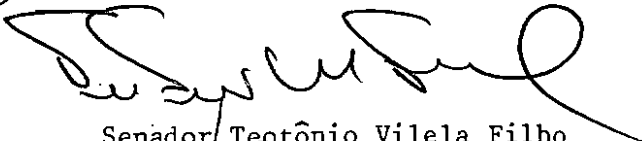
Para aperfeiçoamento do processo de constituição, fortalecimento e transparência do setor formado pelos fundos de pensão, apresentamos o seguinte:

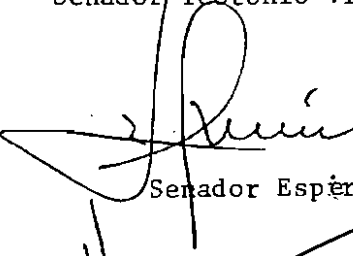
 - Presidente
Senador Elcio Alvares - Presidente

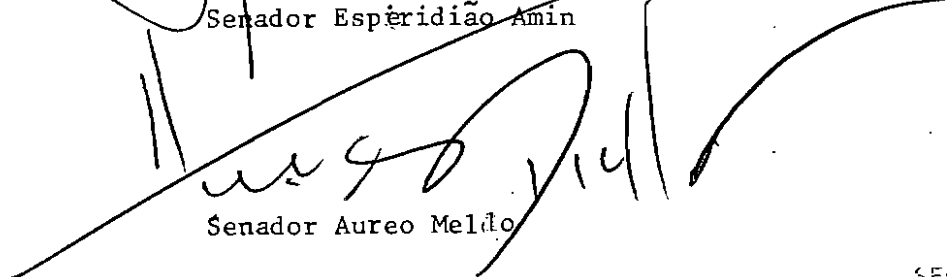
 - Relator
Senador Cid Sampaio de Carvalho - Relator


Senador Caribaldi Alves Filho


Senador Jonas Pinheiro


Senador Teotônio Vilela Filho


Senador Espëridião Amin


Senador Aureo Mello

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 45193

Fls. 117 123

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
RO5 n.º 376 de 19 92
Fls. 409


Maria Helena P. F. Parente
Secretário



SENADO FEDERAL

Secretaria do Senado Federal
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLS Nº 45 de 1993
em 19/04/93

331/A

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1992

Altera a Lei Nº 6.435, de 1977, sobre entidades fechadas de previdência privada, e dá outras providências.

(da CPI do PP - RES 376/92)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Passam a vigor com a seguinte redação os explicitados dispositivos da Lei Nº 6.435, de 15 de julho de 1977:

"Art. 35.

II -

d) fiscalizar as atividades das entidades fechadas, quanto ao exato cumprimento da legislação e aplicar as penalidades cabíveis, previstas no artigo 75, sem prejuízo da fiscalização de competência do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários, da Secretaria da Receita Federal e de outros organismos relacionados à matéria;

1º As entidades patrocinadas por empresas ou outras instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sujeitam-se também aos controles do órgão auditorial do



respectivo Poder Legislativo.

29 As empresas e demais instituições, referidas no parágrafo anterior, proporcionarão ao órgão executivo mencionado no inciso II e ao órgão auditorial do Poder Legislativo a assistência técnica que for solicitada para se desincumbirem de suas funções fiscalizadoras.

.....

Art. 39.

29 É vedado às entidades fechadas administrar empresas, ainda que tenham feito aplicações em títulos delas, ou executar programas de assistência social e financeira, mesmo que restritamente a seus participantes.

39 As entidades fechadas não podem ser consideradas instituições de assistência social, para fins de imunidade tributária ou outros privilégios conferidos àquelas.

.....

Art. 40.

19 As aplicações decorrentes do disposto neste artigo serão feitas com base em estudos de segurança, rentabilidade e liquidez, atendido o limite máximo de vinte e cinco por cento para cada ativo, conforme regulamentação específica que também fixará o limite máximo de aplicações em uma mesma empresa.



2º É vedada, entre entidades fechadas, articulação que venha tolher a livre competição ou formar cartel ou monopólio em qualquer atividade econômica.

.....
Art. 42

3º As patrocinadoras do âmbito da Administração Pública Indireta Autárquica e Fundacional fica vedada a assunção de responsabilidade por encargos adicionais, decorrentes de ampliação dos benefícios, de déficits patrimoniais e outros, mediante doação, subvenção ou elevação de contribuições.

Art. 47

1º Deverá igualmente compor a prestação de contas das entidades o parecer de auditoria atuarial relativo a cada exercício.

Art. 50. Os diretores das patrocinadoras das entidades fechadas não poderão ser, simultaneamente, diretores destas.

.....
Art. 55.

V - aplicação de recursos em desacordo com esta lei e sua regulamentação.

.....
Art. 66.



VI - suspensão de multa e juros em relação a quaisquer dívidas da entidade;

.....

Art. 75. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam os membros dos colegiados das entidades às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I - advertência formal;

II - multa pecuniária proporcional ao dano;

III -

IV -

Art. 80. Qualquer pessoa que atue como entidade de previdência privada sem estar autorizada fica sujeita a multa, nos termos do art. 78 desta lei, e à pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Se se tratar de pessoa jurídica, a pena será aplicada sobre seus diretores."

Art. 29. São acrescidas as seguintes disposições aos artigos explicitados da Lei Nº 6.435, de 15 de julho de 1977:

"Art. 34.

39 O Conselho Deliberativo constitui o órgão supremo das decisões da respectiva entidade fechada de previdência complementar, composto de



um número ímpar de membros, em que a maioria simples representará os segurados, mediante eleição nominal em votação secreta, segundo o princípio majoritário, e os demais membros representarão a patrocinadora, mediante indicação desta.

4º O Conselho Deliberativo decidirá sempre pelo voto da maioria de seus membros e será presidido por representante da patrocinadora, o qual terá voto de qualidade na hipótese de empate.

5º O Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria Executiva mediante chapa, assim como, individualmente, segundo o princípio majoritário, os membros do Conselho Fiscal e, se existir, também do Conselho Consultivo.

6º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão no mínimo de três e no máximo de quatro anos, enquanto os do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão no mínimo de um ano e no máximo de dois anos, admitida a renovação por partes.

7º Mesmo dentro do mandato, os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos, motivadamente, mediante decisão de maioria absoluta dos participantes da entidade.

8º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos, dentro do mandato,



motivadamente, por decisão de no mínimo dois terços da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

9º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, participantes do plano de benefício da entidade.

10 Aos membros de todos os órgãos colegiados, pertencentes ao quadro de pessoal da patrocinadora, será garantida a estabilidade no emprego, contra demissões imotivadas, até um ano após o encerramento do seu mandato.

Art. 35.

I -

g) fixar diretrizes e procedimentos para o periódico envio das regras do processo decisório sobre investimentos, assim como para a obrigatória e sistemática divulgação da rentabilidade patrimonial, dos investimentos efetuados, da composição das reservas, do déficit ou superávit com suas causas, e demais demonstrações contábeis e atuariais;

h) estabelecer requisitos objetivos para investidura nos cargos da diretoria e dos conselhos deliberativo, fiscal e consultivo.

3º Fica o Poder Executivo autorizado a dotar, de imediato, o órgão de fiscalização de,



estrutura humana e material necessários à desencumbência de suas atividades de fiscalização.

Art. 42.

12. A contribuição da patrocinadora será, no máximo, equivalente à dos segurados para a respectiva entidade de previdência complementar, limitada a no máximo a 7% da folha de salário dos participantes, devendo, no prazo de dois anos, após a publicação desta lei, serem feitos os ajustamentos necessários a consecução desses limites.

13. Sempre que forem aumentados ou expandidos os benefícios da previdência complementar, será majorada a contribuição dos segurados, de forma a preservar o limite estabelecido no parágrafo precedente.

Art. 47.

29 O certificado de auditoria atuarial deverá ser emitido por pessoa física ou jurídica distinta daquela que estiver prestando serviços atuariais às entidades quanto à elaboração e revisão dos planos.

30 A pessoa física ou jurídica que emitir parecer de auditoria atuarial ficará impossibilitada de prestar serviços atuariais de elaboração e revisão de planos para a mesma entidade, pelo prazo de três anos.



Art. 51.

1º Na ocorrência das insuficiências ou anormalidades previstas neste artigo, caberá aos órgãos colegiados da entidade, sob pena de corresponsabilidade, comunicá-las imediatamente ao órgão fiscalizador do Ministério da Previdência Social, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2º A omissão quanto ao prescrito no parágrafo anterior sujeitará aos membros dos colegiados omissos as penas previstas no artigo 75 desta lei a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador do Ministério da Previdência Social.

3º Ao tomar conhecimento das insuficiências e anormalidades previstas neste artigo, disporá o órgão fiscalizador de um prazo de noventa dias para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 45193
P.L.S. N.º 425
Fls. 746

JUSTIFICACÃO

Este projeto objetiva corrigir e aperfeiçoar as normas básicas que regem a previdência complementar provida por entidades fechadas, disciplinadas no Capítulo III da Lei Nº 6.435, de 15/7/77.

Citado diploma legal já foi alterado ou complementado pelos seguintes:

Lei 6.462, de 9/11/77, que modificou a redação dos 5º e 6º do art. 42, acrescentou os 10 e 11 ao mesmo dispositivo e adiou para 1/1/78 o início da vigência da Lei 6.435;

Decreto-lei 2.065, de 26/10/83, cujo art. 6º isentou do imposto sobre lucros de exercício as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos, passou a tributar exclusivamente na fonte os dividendos, juros e demais rendimentos de capital auferidos por aquelas, e revogou a equiparação das entidades fechadas às instituições de assistência social para fins de imunidade tributária;

Decreto-lei 2.296, de 21/11/86, que concedeu estímulos, mediante menor tributação, às empresas que aplicarem em programas de previdência privada;

Lei 8.020, de 12/4/90, ao dispor sobre relações entre as entidades fechadas de previdência complementar e suas patrocinadoras da Administração Pública Federal.

Agora, nesta proposição legislativa procura-se impedir que no futuro voltem a ocorrer as distorções, manipulações, imoralidades e mesmo fraudes perpetradas em fundos de pensão, a exemplo das identificadas pela específica Comissão Parlamentar de Inquérito.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. Nº

Fls.

45173

426 426



Nesse sentido, são feitas as seguintes modificações no referido diploma legislativo:

Art. 34, 39) Em razão da inviabilidade de reunir em assembléia geral, da respectiva entidade de previdência complementar, os segurados disseminados no País, neste acrescido parágrafo foi conferida supremacia decisória ao Conselho Deliberativo da entidade e definida sua composição majoritária levemente a favor dos representantes dos segurados, sendo a Presidência do mesmo assegurada a um representante da Patrocinadora. Não foram referidos "participantes" a fim de excluir os que forem meros beneficiários, que não contribuem. Faz-se necessário o equilíbrio entre os responsáveis pelo processo decisório, induzindo à negociação entre os interessados e afastando danosas interferências já verificadas por parte de diretores de patrocinadoras, especialmente das vinculadas à Administração Pública.

Art. 34, 49) Neste novo parágrafo foi exigido o **quorum** de maioria absoluta para as decisões do Conselho Deliberativo, já que se presume serem assuntos da mais alta relevância. Investe em sua presidência um representante da patrocinadora e lhe confere o voto de qualidade, na hipótese de empate.

Art. 34, 59) Estabeleceu-se aqui que o Conselho Deliberativo deva eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal e, se houver, também do conselho consultivo da entidade fechada. Para a diretoria foi fixada eleição mediante chapa, já que supõe uma razoável unidade. Entretanto, para os conselhos fiscal e consultivo foi firmada a eleição individual e segundo o princípio majoritário, com o propósito de promover heterogeneidade aconselhável à eficácia da



fiscalização e à criatividade dos consultores.

Art. 34, 69) Foram fixados tempos mínimo e máximo para os mandatos dos membros dos órgãos superiores da administração, com vistas a oferecer condições para a independência no desempenho das funções de cada um. Cada entidade fechada escolherá o prazo mais adequado, dentro daqueles limites.

Art. 34, 79 e 89) Nestes acréscimos, é assegurada a destituição de conselheiros e dirigentes da entidade, por motivos justificados, mesmo que dentro dos seus mandatos. Trata-se de uma garantia para a patrocinadora e participantes contra eventuais maus gestores e conselheiros.

Art. 34, 99) Preserva-se aqui a convergência entre os interesses da patrocinadora e os dos fundos de pensão, liberando as entidades dos chamados "loteamentos de funções" entre pessoas estranhas ao quadro de pessoal da patrocinadora e à realidade daquelas entidades.

Art. 34, 10) Pretende-se criar garantias para a isenção e imparcialidade dos membros dos colegiados dos fundos de pensão, diante de possíveis pressões externas advindas até mesmo das patrocinadoras, quanto a ações ou omissões danosas ao patrimônio daqueles fundos.

Art. 35, I, g) Acrescida na competência do órgão normativo do Ministério da Previdência Social a de fixar diretrizes e procedimentos para obrigatória divulgação de informações fundamentais para os participantes e o mercado, assim como para enviar àquele as regras relativas ao processo decisório sobre investimentos.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 451/83
Fls. 428



Art. 35, I, h) Também definida competência ao mesmo órgão normativo para estabelecer requisitos objetivos para investidura nos cargos dos órgãos da administração superior, principalmente com vistas à moralidade, ausência de conflitos de interesses, capacitação e tempo de contribuição.

Art. 35, 1º) São submetidas à fiscalização do órgão executivo do Ministério da Previdência Social também as entidades patrocinadas por empresas ou outras instituições da administração federal. A disposição em vigor, perniciosamente, excluiu tais entidades da fiscalização imposta sobre todas as demais entidades fechadas, ao atribuir a fiscalização às próprias patrocinadoras, o que veio facilitar pressões de dirigentes destas para a realização de negócios ruins para as patrocinadas, em proveito de terceiros e das autoridades envolvidas. A competência fiscalizadora do órgão previdenciário precisa abranger todas as entidades fechadas, sem privilégios a qualquer uma.

Art. 35, 2º) Uma vez suprimida a exceção no parágrafo precedente, aproveitou-se este para submeter também ao controle do Poder Legislativo correspondente as entidades patrocinadas por empresas ou instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, através dos seus órgãos de auditoria externa. Presentemente, não é feito esse controle externo.

Art. 35, 3º) A autorização constante neste acréscimo parte da constatação de que o órgão de fiscalização existe apenas de maneira semântica, não dispondo da menor condição humana e material de cumprir a vasta gama de atribuições que lhes são cometidas, nos termos desta Lei. A sua atual inoperância e silêncio, não raro, têm servido para





justificar algumas irregularidades praticadas por fundos de pensão.

Art. 39, 2º) Aqui foi estendida a todas as entidades fechadas a proibição de executar programas de assistência social ou financeira, ainda que exclusivamente a participantes, o que a disposição em vigor permite às entidades que não sejam patrocinadas por organismos vinculados à administração pública. Foi ainda inserida proibição de administrar empresas, tenham ou não inversões financeiras nelas. Isso para que as entidades de previdência complementar não se desviem desta finalidade.

Art. 39, 3º) Embora o dispositivo já tenha sido revogado pelo art. 6º, 3º, do Decreto-lei 2.065, de 26/10/83, está sendo aproveitado para tornar expressa regra contrária à que vigorava, prescrevendo, claramente, que as entidades de previdência complementar não gozam de imunidade tributária concedida a instituições de assistência social, nem de outro privilégio concedido às mesmas.

Art. 40, 1º) Foi suprimida a interferência do Conselho Monetário Nacional na aplicação dos recursos das entidades de previdência complementar, eis que se prestava a determinações de inversões com ínfima rentabilidade ou segurança. Todavia, foi estipulado um teto máximo de 25% para cada ativo, a fim de evitar a concentração exagerada em qualquer espécie de investimento e mesmo prevenir o domínio total de qualquer empresa.

Art. 40, 2º) Excluindo também neste parágrafo a interferência do Conselho Monetário Nacional nas aplicações, o dispositivo foi aproveitado para proibir articulações que tolham a livre competição ou propiciem a formação de cartel ou monopólio com as inversões financeiras, reforçando o princípio constitucional de livre



concorrência entre as empresas.

Art. 42, 3º) O novo dispositivo, inspirado nos arts. 2º e 6º da Lei 8.020/90, destina-se a evitar os artifícios hoje utilizados para permitir a abusiva elevação dos encargos das patrocinadoras do âmbito da administração pública.

Art. 42, 12) Está sendo proposto o acréscimo deste parágrafo, a fim de estabelecer valor uniforme para as contribuições das patrocinadoras, fixando-as em quantia equivalente às contribuições dos segurados à própria entidade fechada de previdência complementar. Com esta regra, moderam-se as transferências do custo da previdência complementar aos consumidores dos bens ou serviços vendidos pelas patrocinadoras, evitam-se as disparidades que vem ocorrendo entre as patrocinadoras e, outrossim, corrige-se o exagero de computar a contribuição da patrocinadora sobre o total da folha de salários em vez de considerá-la, estritamente, em relação aos participantes. A fim de evitar desequilíbrios financeiros nas entidades fechadas que recebam de suas patrocinadoras contribuições maiores do que as pagas pelos segurados daquelas, foi estipulado prazo de dois anos, após a publicação desta Lei, para o ajustamento determinado.

Art. 42, 13) Impõe que na ampliação ou expansão dos benefícios seja exigida maior contribuição também dos segurados, preservando a proporção estabelecida no parágrafo precedente.

Art. 47, 1º) A situação atual dos planos atuariais é de total ausência de crítica, sejam eles bem ou mal elaborados, trazendo como consequência a elevação de encargos das patrocinadoras sem que se saiba se, de fato, os planos atuariais traduzem a realidade. Os valores das reservas apresentados pelos atuários, constituindo-se o



principal passivo das fundações, são aceitos sem qualquer contestação pelas patrocinadoras e participantes, por total desconhecimento técnico acerca dos cálculos. A proposta visa tornar transparente esta espécie de "caixa preta" que, em alguns casos, encobre déficits ou apresenta superávits irreais.

Art. 47, 2º e 3º) Visando manter a segregação de funções e a imparcialidade da análise crítica dos planos atuariais, propõe-se que a auditoria seja feita por empresa ou pessoa diferente daquela que elaborou ou revisou o plano. Ademais, preserva-se a ética profissional, não permitindo que haja críticas intencionalmente desfavoráveis a outrem, visando auferir vantagens pessoais, ou seja, a contratação imediata da empresa de auditoria para a gestão ou revisão do plano atuarial auditado.

Art. 50) Foi convertido em regra geral o impedimento de diretores de patrocinadoras acumularem cargos de diretores das entidades fechadas, pois a administração daquelas presumivelmente absorve o tempo disponível. O texto em vigor faculta a acumulação quando as patrocinadoras são empresas privadas.

Art. 51, 1º, 2º e 3º) Os novos dispositivos visam estimular o exercício da fiscalização nos fundos de pensão pelos órgãos pertinentes, estabelecer responsabilidades diante das omissões verificadas, e fixar claramente as atribuições pela fiscalização e pela aplicação do regime repressivo. Tais propostas busca romper com o estado geral de apatia que hoje se verifica, principalmente diante de irregularidades no gerenciamento dos recursos daquelas entidades, causa de prejuízos econômicos e financeiros. Em suma, aqui se institucionalizam os trâmites de denúncias e adoção das medidas



corretivas cabíveis.

Art. 55, inciso V) Foi restringida a hipótese de intervenção prevista neste inciso à aplicação de recursos em desacordo com a lei, e não por desatenderem a normas ou determinações do Conselho Monetário Nacional, que foi excluído de interferir nas inversões financeiras.

Art. 66, inciso VI) Suprimiu-se a indevida suspensão da correção monetária das dívidas, na hipótese de ter sido decretada a liquidação extrajudicial da entidade de previdência complementar, fechada ou aberta. Atualização monetária constitui mera tradução do valor em moeda atual.

Art. 75, caput e incisos I e II) Pretendeu-se aqui deixar clara a competência do órgão fiscalizador (Secretaria Nacional de Previdência Complementar - MPS) para a aplicação das penalidades previstas no art. 75 da Lei. O inciso I, pela nova redação, esclarece que a advertência deverá ser formal, e o inciso II estabelece que a multa pecuniária será proporcional ao dano. Outrossim, acaba-se a possibilidade de multar o fundo de pensão (o que penalizaria os participantes e a patrocinadora) e passam-se tais multas para as pessoas físicas envolvidas com as ações e omissões danosas.

Art. 80 A suave pena de 1 a 2 anos de detenção foi elevada para 2 a 5 anos de reclusão, para a pessoa que atue como entidade de previdência privada sem estar autorizada. A simples detenção, de resto passível de sursis, revela-se muito fraca perante o dano considerável que possa ser causado por inescrupulosa exploração de atividade previdenciária.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 95, 23
Fls. 433



SENADO FEDERAL

847

Com as inovações expostas, espera-se que todas as partes interessadas na matéria venham trazer suas fundadas sugestões para aperfeiçoamento da proposição legislativa.

Sala de Sessões, 25 de março de 1992

Senador Elcio Alvares - Presidente

Senador CÍD SABOIA DE CARVALHO - Relator

Senador Jonas Pinheiro

Senador Garibaldi Alves Filho

Senador Teotônio Vilela Filho

Senador Esperidião Amin

Senador Auro Mello

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 45, 93
P.L.S. N.º 434
Fls. 42



V OBSERVAÇÕES FINAIS

Após a leitura do Relatório, ocorrida no dia 10 deste mês, chegou à Comissão uma vasta quantidade de material, inclusive nesta manhã, trazida por pessoas e instituições citadas no corpo do documento.

Em função do processo de funcionamento das comissões e do prazo disponível, tomamos a decisão de incorporar toda a documentação recebida aos autos do processo, em obediência ao princípio do contraditório, já que algumas das pessoas não foram ouvidas em depoimento. Com este procedimento preservamos as razões das partes interessadas bem como facultamos ao Ministério Público, a quem será encaminhado o Relatório, na hipótese de sua aprovação, o conhecimento, por inteiro, de tais razões.

Ao lado deste procedimento, adotamos as seguintes alterações de adequação no texto do Relatório:

a) No capítulo IV.4 - "Conclusões" - alteramos a nomenclatura da estrutura de descrição dos episódios de forma a, diferenciando-a de seu uso na esfera do Judiciário, torná-la, ainda mais, adequada à natureza e competência dos inquéritos parlamentares. Assim, a alteração procedida é, em termos comparativos, a seguinte:

ANTES	DEPOIS
Fato	Notícia do Fato
Noticiante	Noticiante do Fato
Noticiado	Noticiado do Fato

b) No capítulo IV.5 - "Recomendações" - incluímos as seguintes expressões para tornar explícito nosso entendimento sobre a matéria:

- "com todos os documentos nele referidos"
- "no que couber"

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls.

45/93

435



SENADO FEDERAL

349

- "possíveis"

c) Por fim, procedemos a uma revisão ortográfica e editorial da parte final do Relatório, assim como buscamos eliminar eventuais erros materiais ainda presentes no texto.

Senador Elcio Alvares - Presidente

Senador Cid Sabóia de Carvalho - Relator

Senador Jonas Pinheiro

Senador Garibaldi Alves Filho

Senador Teotônio Vilela Filho

Senador Esperidião Amin

Senador Aureo Mello

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 45173
P.L.S. N.º 436
Fls. 24